



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº320/2009

Data da divulgação: Segunda-feira, 21 de Setembro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

Presidência

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 344, de 4 de setembro de 2009.

Disciplina os procedimentos a serem observados na transferência do Foro Trabalhista de Brasília para as novas instalações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Processo Administrativo nº 4120/2009,

R E S O L V E

Art. 1º O atendimento ao público no Foro Trabalhista de Brasília fica suspenso no período de 17 a 18 de dezembro de 2009 e de 7 a 31 de janeiro de 2010 e, consequentemente, os prazos processuais no período respectivo, em virtude da mudança para as novas instalações.

§ 1º A transferência será realizada de acordo com o cronograma anexo à presente Portaria.

§2º A suspensão prevista no "caput" não obstará o funcionamento do Plantão Judiciário para o conhecimento de medidas de caráter urgente, na forma prevista na Portaria PRE-DGJ nº 7/2007, incluindo a hipótese de levantamento de valores quando impossível a utilização de meio eletrônico.

Art. 2º Fica suspensa a distribuição bem como o encaminhamento de processos e outros expedientes pelas unidades judiciárias da 10ª Região para as Varas do Trabalho e demais unidades do Foro Trabalhista de Brasília, no período de 17 de dezembro de 2009 a 31

de janeiro de 2010, ressalvados os casos que demandem providências urgentes.

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2009 será retomada a regular distribuição e a remessa de processos e expedientes às Varas do Trabalho e demais unidades do Foro Trabalhista de Brasília, encaminhando-se de uma só feita, e devidamente identificados.

Art. 4º Incumbe às secretarias das Varas e às demais unidades administrativas do Foro Trabalhista de Brasília e do Tribunal a responsabilidade pela remoção dos processos que estiverem sob seu poder e guarda para as novas instalações, com a devida segurança, mediante transporte em veículo oficial, bem como o acompanhamento da mudança dos respectivos mobiliários e equipamentos, recebendo-os no destino.

Parágrafo único. Até a efetiva transferência, todos os processos deverão ser organizados e identificados em ordem a permitir fácil localização pelos servidores e magistrados responsáveis pelo plantão judiciário, regime que será observado no período da mudança, conforme previsto no artigo 1º, § 2º.

Art. 5º Caberá a todas as unidades do Foro Trabalhista de Brasília indicar à Secretaria de Administração e Finanças, até 20 de novembro de 2009, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da remoção, para a nova sede, dos processos, mobiliário e equipamentos pertencentes às respectivas unidades.

Parágrafo único. A disposição do mobiliário e dos equipamentos obedecerá o projeto estabelecido, vedada qualquer alteração sem autorização expressa da Administração.

Art. 6º. O centro de processamento de dados do Foro Trabalhista de Brasília ficará desligado da zero hora do dia 19 de dezembro de 2009 até as 7 horas do dia 18 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Durante o período referido no "caput", a movimentação dos processos será registrada em guias manuais disponibilizadas pela Sessão de Almoxarifado (DSMP), ficando cada unidade responsável pelo lançamento posterior do andamento no sistema informatizado.

Art. 7º. A Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio (Setor de Cadastro de Bens/Almoxarifado), a Diretoria dos Serviços Gerais e a Secretaria de Tecnologia da Informação manterão postos avançados na nova sede durante o período da mudança.

§ 1º A coordenação das ações incumbirá à Administração do Foro

de Brasília, no prédio da 516 Norte, e à DSG, no prédio da 513 Norte, até o término da mudança.

§ 2º A DSG disponibilizará transporte e segurança aos servidores e magistrados, no período de que trata o "caput".

§ 3º Pessoal operacional (estivadores) ficará à disposição para auxiliar os servidores na movimentação, no arqueamento e na remoção de processos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Anexo 1	
Descrição:	Anexo I da Portaria da Presidência nº 344/2009

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-483/2006-013-10-85.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Diolino de Barros Lima
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Almeida & Brito Ltda. (Bom Bocado Comércio de Doces e Salgados Ltda.)
Advogado	Heloísa Helena de Mâcedo e Almeida

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Evidenciado nos autos que, à data de homologação do acordo, ainda não se encontrava em vigor o Decreto nº 6.727, de 12.1.2009, que revogou a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, há de prevalecer o entendimento cristalizado no Verbete nº 25/2008 do eg.

Tribunal Pleno, no sentido de que aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias."INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.

DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais" (O.J. 354 da SBDI-1/TST).

1. O Exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou transação entabulada pelas partes (fl. 280).

2. A União interpõe recurso ordinário buscando a reforma da decisão hostilizada para que haja incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado e intervalo intrajornada (fls. 321/329).

3. Não foram apresentadas contrarrazões (certidão de fla. 331).

4. O Ministério Público do Trabalho manifesta-se pelo

prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção. (fls.337/339).

5. É o relatório.

6. A União busca, em seu recurso, discutir a incidência da contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada, e o aviso prévio. Sustenta que "o pedido de recebimento do intervalo intrajornada - não gozado pelo reclamante -, não pode ser entendido de outra forma, senão como horas extras, tal e qual, aliás, postulado na inicial. E, tratando-se de verba remuneratória, deverá sofrer incidência da contribuição previdenciária" (fl. 322). Alega que o art. 214, § 9º, "f", do Decreto nº 3.048/99, que estabelecia que as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado não integravam o salário de contribuição, restou alterado pela superveniência do Decreto nº 6.727/2009.

7. O col. Tribunal Superior do Trabalho, no exercício de sua competência funcional uniformizadora, editou a Orientação Jurisprudencial nº 354, sepultando, assim, toda e qualquer controvérsia acerca da natureza jurídica do intervalo intrajornada. Segundo posicionamento prevalente, deverá ser remunerado como horas extras o tempo em que o empregado é privado de descanso essencial à recuperação das energias.

8. Logo, ostenta natureza salarial e, portanto, não indenizatória, a parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT, situação atrativa da incidência de contribuição previdenciária.

9. No caso em exame, tendo as partes estipulado valor a ser pago por meio do acordo referente à supressão do intervalo intrajornada, verba de natureza salarial, é imperativa a incidência da contribuição previdenciária sobre tal parcela, bem como do imposto de renda, observados os parâmetros fixados na legislação pertinente.

10. Quanto ao aviso prévio, este não constitui per si parcela remuneratória, mas simples notificação da resolução tomada pelo empregador no sentido de rescindir o contrato de trabalho havido entre as partes, a fim de preparar-se para uma eventual situação de desemprego.

12. Tal preparação inclui não apenas a busca por nova colocação, mas também o planejamento financeiro, já que, sabedor de que o próximo salário será o último a ser percebido daquele empregador, o empregado poderá adequar suas despesas.

Pode-se, assim, concluir que ao instituir o direito ao aviso prévio a lei, em última instância, assegurou ao empregado o direito de perceber salário por mais 30 dias, a contar da comunicação da rescisão.

13. Tanto assim o é que a ausência de aviso prévio por parte do empregador "dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integralidade desse período no seu tempo de serviço" (art. 487, §1º, da CLT).

14. Logo, a natureza do pagamento correspondente aos 30 dias de aviso prévio - sejam eles trabalhados ou não - será, pois, sempre salarial.

15. Ocorre que até a edição do Decreto nº 6.727/09, independentemente de ostentar o aviso prévio dito "indenizado" natureza salarial, havia disposição legislativa expressa no sentido de que sobre os valores pagos sob tal título não deveria incidir a contribuição previdenciária (art. 214, §9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048/99).

16. No caso concreto, à data de homologação do acordo (14.03.2007), o Decreto nº 6.727/09 ainda não estava em vigor, prevalecendo, portanto, o regramento anterior que excluía da incidência da contribuição previdenciária o aviso prévio indenizado.

17. Portanto, deve ser aplicado à espécie o entendimento espelhado no Verbete nº 25/2008 do Tribunal Pleno deste Eg. Regional:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

18. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo correspondente à remuneração prevista no § 4º do art. 71 da CLT.

Brasília(DF), 17 de setembro de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des.Relator

Despacho

Processo Nº RO-523/2009-002-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Adilson Reinaldo Kososki
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST).

1. A Exma. Juíza Eliana Pedrozo Vitelli da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por intermédio da sentença de fls. 404/411, complementada pela decisão de fls. 429/430, proferida em sede de embargos de declaração, rejeitou a preliminar de litisconsórcio passivo necessário e a prefacial de prescrição e, no mérito, julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional por tempo de serviço e de licença-prêmio.

2. Recorre ordinariamente o reclamante a fls. 432/443. Defende o direito aos anuênios e à licença-prêmio e, diante de eventual reforma da sentença, postula honorários assistenciais.

3. Contrarrazões às fls. 446/451.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5. Não conheço das contrarrazões no tocante ao tópico "1.2. DA ISENÇÃO DAS CUSTAS", visto que as contrarrazões têm por finalidade tão somente impugnar as razões do recurso interposto pela parte contrária, não constituindo meio recursal para alterar o decidido, que deve ser feito através de recurso voluntário ou adesivo.

6. Rejeito a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões pela CONAB, haja vista que, contrariamente ao alegado, o recurso ordinário ataca os fundamentos adotados pelo juízo originário para o indeferimento do adicional por tempo de serviço e licença-prêmio pleiteados.

7. Todavia, embora presentes os pressupostos legais de admissibilidade, o recurso não merece seguimento.

8. Pleiteia o autor a concessão de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio, em face de sua readmissão na reclamada por força da Lei da Anistia.

9. A reclamada contestou os pleitos ao argumento de que os direitos postulados são assegurados tão-somente a partir do efetivo

retorno do empregado anistiado, o que já foi observado pela empresa.

10. O Juízo a quo indeferiu o pleito obreiro com esteio no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994.

11. Contra essa decisão insurge-se a reclamante. Afirma que seu direito foi reconhecido em precedentes oriundos do TST. Assinala que não se pode confundir o direito ao adicional por tempo de serviço e licença-prêmio pleiteados com os efeitos financeiros dela decorrentes. Indica violação dos arts. 5º, caput e XXXVI, 37, II, da Constituição Federal.

12. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 tem a seguinte redação: "a anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo".

13. Extrai-se de tal dispositivo que se trata de hipótese de readmissão no emprego, uma vez que os efeitos são ex nunc. Significa dizer que as obrigações contratuais serão devidas apenas a partir do efetivo retorno ao emprego. O período em que o trabalhador esteve ausente não lhe será contado para nenhum efeito. Portanto, não há falar em cômputo de tal interregno para efeito de adicional por tempo de serviço ou concessão de licença-prêmio; tampouco lhe serão devidas vantagens financeiras atinentes ao período.

14. A matéria já está pacificada por meio da O.J. Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST, assim redigida:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)"

15. No caso em exame, a orientação transcrita tem plena aplicabilidade, uma vez que as parcelas postuladas se enquadram como efeitos financeiros, os quais somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade.

16. Nesse sentido, o seguinte precedente desta Turma:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94, ART. 6º. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 trata da readmissão do anistiado, ao estabelecer que "só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo". Indevida, portanto, a contagem do tempo de serviço para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço, bem como as promoções por merecimento e antiguidade (tempo de serviço). O reenquadramento, entretanto, é devido, se eventualmente houve transformação dos cargos. Inteligência da OJSBDI1-Transitória de nº 56/TST. Precedentes do TST" (00743-2007-017-10-00-1 RO, 1ª Turma, RICARDO ALENCAR MACHADO, publ.09/05/2008).

17. Mesmo posicionamento é adotado pelo Col. TST, conforme se verifica no precedente abaixo transcrito:

RECURSO DE REVISTA - READMISSÃO - EMPREGADO ANISTIADO - ANUÊNIOS E LICENÇAS-PRÊMIO - EFEITOS FINANCEIROS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 56 DA SBDI-1.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94 dispõe que: - A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo -.

Incide a Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 nº 56. Recurso de Revista não conhecido. (RR - 1678/2006-007-07-00.0 ,

Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 13/05/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: 15/05/2009)

18. Dessa forma, considerando-se que as situações dos empregados que permaneceram em exercício na empresa e aqueles anistiados não são equiparáveis, não prospera a alegação de violação ao princípio da isonomia.

19. Outrossim, não há como reconhecer-se a alegada ofensa a direito adquirido do reclamante em relação ao período anterior a dispensa. Isso porque, conforme bem pontuado pelo juízo originário, restou comprovado nos autos que o tempo de serviço do autor, desde a sua admissão até a sua despedida foram computados pela ré para efeito de anuênios, e no que concerne à licença prêmio, o benefício apenas foi instituído pela CONAB em 20.09.01, após a demissão do reclamante, ocorrida em 08.06.90.

Portanto, foram respeitadas as vantagens pessoais preexistentes à demissão, restando incólume o artigo 5º, XXXVI, da CF/88.

20. Por fim, cumpre ressaltar que os empregados anistiados nos termos da Lei 8.878/1994 - como é o caso do reclamante - retornaram à atividade para preenchimento dos cargos por eles anteriormente ocupados, ou naqueles decorrentes da respectiva transformação (art. 2º). Dessa forma, não há se falar em ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, que se dirige a investidura em cargo novo.

21. Nesta esteira de entendimento, o seguinte julgado do Col.

TST: EMBARGOS - ANISTIA - RETORNO AO SERVIÇO - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.878/94 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. O direito assegurado na Lei nº 8.878/94 não caracteriza -novo ingresso- no serviço público, mas, sim, mero retorno ao status quo ante dos trabalhadores cuja dispensa ocorrera em desacordo com o ordenamento jurídico. Está incólume, assim, o art. 37, II, da Constituição de 1988. Embargos não conhecidos. (E-RR - 143537/2004-900-02-00.1, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 21/05/2007, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 01/06/2007)

22. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença e NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável, resultando prejudicado o exame do tópico alusivo aos honorários assistenciais.

23. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des.Relator

Despacho

Processo Nº RO-838/2009-018-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Recorrido	Daniel Gomes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. ABONO PECUNIÁRIO PREVISTO NO ART. 143 DA CLT."O pagamento das

férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII" (Súmula 328 do TST). Nesse contexto, o pagamento do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT deverá ter como base de cálculo a remuneração de férias e não a remuneração simples.

1. Cuida-se de reclamação trabalhista sob rito sumaríssimo, em que o autor denuncia irregularidades no pagamento do abono pecuniário de férias ao longo dos anos. Pretende o pagamento de diferenças sob tal título, alegando que o pagamento do referido abono, na forma do art. 143 da CLT, não levou em consideração a remuneração de férias, que conta com o acréscimo de 1/3, sendo calculado sobre a remuneração normal.

2. O MM. Juiz da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Rossifran Trindade Souza, por meio da sentença de fls. 65/66, houve por bem deferir a pretensão.

3. Dessa decisão recorre a reclamada a fls. 68/75. Defende a tese de que "ao optar por converter 1/3 das férias em abono pecuniário, gozará 20 (vinte) dias de férias e o valor relativo ao abono pecuniário terá como base de cálculo o valor da remuneração mensal, sem considerar a incidência de 1/3, como equivocadamente pretende o autor, sob pena de bis in idem" (fl. 71).

4. Contrarrazões ofertadas a fls. 80/86.

5. Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho.

6. Embora tempestivo e regular, com alçada permissiva, o apelo não merece seguimento.

7. A teor da orientação traçada pela Súmula 328/TST, "o pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII" (Súmula 328 do TST). Nesse contexto, o pagamento do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT deverá ter como base de cálculo a remuneração de férias e não a remuneração simples.

8. Transcrevo, por oportunos, os fundamentos da r. sentença:

"Como bem lembrado pela defesa, o art. 143 da CLT é bem claro ao dispor que o abono pecuniário de férias corresponderá à remuneração dos dias (de férias) correspondentes. Vejamos o texto: "art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3(um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes". Transparece lúcida a conclusão de que o terço constitucional, parte integrante da remuneração de férias, integra o cálculo do abono pecuniário.

Logo, defiro o pleito exordial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças a serem apuradas entre os valores pagos a título de abono pecuniário de férias, pelo período imprescrito, leia-se após 22.05.2004, e o valor efetivamente devido".

9. Posto isso, com amparo nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência uniformizada do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

10. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-1111/2008-017-10-00.6**

Relator	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Embargante	Maria José Alvarez Cardoso
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Considerando os termos da Súmula 278/TST e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI e tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, manifestem-se os reclamados, no prazo legal, acerca dos referidos embargos.

Publique-se.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2009.

ELAINE VASCONCELOS Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Ata****ATA DE JULGAMENTOS**

032ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 08/09/2009 ÀS 14:00

Ata da 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 8 de setembro de 2009, às 14 horas. Presidência da Desembargadora Heloisa Pinto Marques. Presente a Desembargadora Márcia Mazoni C. Ribeiro e os juízes Grijalbo Fernandes Coutinho e Paulo Henrique Blair. Desembargadores ausentes: Bertholdo Satyro, em gozo de licença especial; e Douglas Alencar Rodrigues, à vista de convocação para o C. Tribunal Superior do Trabalho. Pela Procuradoria o Dr. Valdir Pereira da Silva. Subsecretária da Turma a srª. Cleonice Fonseca Nogueira Coutinho. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 1º de setembro de 2009 (31ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 3 de setembro de 2009 e às pre-ferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Pela Procuradoria o Dr. Valdir Pereira da Silva. Subsecretária da Turma a srª. Cleonice Fonseca Nogueira Coutinho. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 1º de setembro de 2009 (31ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 3 de setembro de 2009 e às pre-ferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-31/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Petrônio Henrique da Silva e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Maria José Carvalho de Oliveira
Recorrente	Deijanira Dino dos Santos
Recorrente	Rozair Rodrigues Alvim
Recorrente	Fernanda Marques Miranda
Recorrente	Maria Aparecida Borges Lima
Recorrente	Misslene Cézar de Lima

Recorrente	Jaime Rodrigues de Sousa
Recorrente	Misenilde da Silva Viana
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Distrito Federal à responsabilização subsidiária, bem como ao pagamento dos honorários assistenciais fixados em 15%, e aplicação da taxa de juros de 1%. Diante do provimento do recurso obreiro, fixar novo valor às custas, R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação, isento o Distrito Federal. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-459/2009-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente	Roberto de Carvalho Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Sebastiao Moraes da Cunha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/08/2009 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer de ambos os recursos e, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso adesivo do autor, para reconhecer a natureza salarial da parcela de auxílio-alimentação durante todo o pacto laboral e deferir os depósitos de FGTS na conta vinculada desde a admissão até a aposentadoria por invalidez em 31.08.2005, foi deferida vista regimental a Des. Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 08/09/2009 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Parcialmente vencida a Des. Heloísa Pinto Marques que dava provimento ao Recurso da reclamada para declarar prescritas as parcelas anteriores a 20/03/2004 e fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-555/2009-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antonio Honório de Abreu
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela parte reclamante e das contra-razões ofertadas pelo Distrito Federal, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a nulidade contratual antes acolhida na r. sentença de origem, deferindo à parte autora os pleitos de letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", e "m" da exordial, mantida a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Des. Revisora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1280/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Andrey Wagner Gustavo Beraniza
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos interpostos pela reclamada e pelo reclamante para, no mérito, negar provimento ao da empresa e, por maioria, dar provimento ao do empregado, para determinar seja incluído o auxílio transporte e o adicional de condutor na base de cálculo do adicional de periculosidade, condenando a reclamada em novas custas processuais no valor de R\$ 20,00, calculados sobre R\$ 1.000,00 acrescidos ao valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Parcialmente vencida a Des. Heloísa Pinto Marques que afastava da base cálculo o auxílio transporte. Impedido de participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-460/2009-003-10-00.9

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Vianney Francisco da Conceição
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

Processo Nº RO-625/2009-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Elenildo Ferreira da Cruz
Advogado	José Pedro Olszewski
Recorrido	MN Engenharia Ltda.
Advogado	Mari Mercedes Castanho Silvestre

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/9/2009 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, sem divergência. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes desde 14 de setembro de 2007, quando o autor foi admitido na função de Ajudante de Pedreiro, mediante remuneração mensal de R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), condenando a reclamada ao pagamento das parcelas trabalhistas deste lapso temporal (de 14 de setembro de 2007 a 10 de agosto de 2008), quais sejam, férias proporcionais (11/12), acrescidas do abono de 1/3, gratificação natalina fracionada (11/12), FGTS e multa de 40%,

diferença do seguro desemprego e repouso semanal remunerado, além do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários mensais, com a devida retificação na CTPS obreira; e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido para negar provimento ao apelo para manter incólume a r. sentença primária, no que foi acompanhada pelo Juiz Paulo Henrique Blair, foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-633/2009-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Juliene Alessandra da Silva
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a segunda Reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-648/2009-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Francisco Solimar Martins de Lima
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Centro Oeste Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - EPP
Advogado	Sérgio Prazeres de Lira
Recorrido	S.A. Correio Braziliense

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009- por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário obreiro e negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pela Des. Heloísa Pinto Marques, e tendo o Juiz Paulo Henrique Blair divergido para dar provimento ao apelo obreiro, por entender que a parcela paga com o aluguel da moto tem natureza trabalhista, vez que a motocicleta é condição necessária a execução do trabalho e até à assunção da vaga como motociclista, no que foi acompanhado pelo Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho; constatado o empate, foi convocado na forma regimental, o Des. José Ribamar O. Lima Júnior, da Eg. 2ª Turma para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-816/2009-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Sônia Oliveira Dias
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou

pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade, conhecido do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-462/2008-861-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
Agravado Miguel Angelo Alvarino Ramos
Advogado Leiliane de Souza Miller

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-463/2009-102-10-01.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Fausto Vieira de Faria
Advogado Marcelo Gomes de Faria
Agravado Gilson Pereira da Silva
Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamado, e manter a decisão que denegou seguimento do recurso ordinário por deserção, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-130/2008-111-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Soiedade Brasil Central de Educação e Cultura - SBCEC
Advogado Lívia Carolina de Medeiros
Agravado Valdívila Torres Rodrigues
Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-265/1994-020-10-85.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Antônio José da Conceição
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Francisco Alves de Souza
Advogado Juscelino José de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento da execução, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-274/2007-111-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Faculdades Euro Brasileiras para a Educação Superior Privada S.A. - EUROBRÁS
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado Rafael Bezerra dos Santos
Advogado Claudi Mara Soares
Agravado João Paulo Ferreira Guimarães
Agravado Rafael Ferreira Guimarães
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado Faculdade JK/SBCEC - Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-449/2005-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado Nilva Alves de Oliveira
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento; estipular as custas, a cargo do Executado, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento (art. 790-A da CLT), por tratar-se de ente público. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-483/2009-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Cintia Freire Garcia
Agravado Casa Bela Comércio de Pães Ltda.
Agravado Francisco Jair Neri dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguir no feito como entender de direito. Custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-511/2007-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva
Agravado Rosilda de Melo Alves
Advogado Raul Canal
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para

determinar que a execução, antes de dirigir-se contra o Agravante, seja promovida contra o primeiro Executado e os seus administradores e para declarar a isenção do Segundo Reclamado quanto ao pagamento das custas processuais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-827/2003-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Benedito Martins de Melo
Advogado Vítor Russomano Júnior
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela de R\$ 584,23 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) à remuneração do autor, a partir de maio de 2008, a ser corrigida até a data da efetiva incorporação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-851/1998-102-10-85.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Sílvio Rodrigues da Paixão
Advogado Frederico Soares Araújo
Agravado Francisco de Assis Arnaud
Advogado João Estênio Campelo Bezerra
Agravado Paris Europa Churrascaria Ltda.
Agravado Fabiano Dias Martins
Advogado João Emílio Falcão Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, por incabível, e estipular as custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-973/2003-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Eliana Oliveira dos Santos
Advogado Geraldo Antônio de Castro
Agravado Heloisa Cavalcante Oliveira
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do Agravo de Petição, por incabível, estipular as custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento, ante a gratuidade da justiça, que se defere em razão da declaração de pobreza a fls. 197. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1209/2006-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Jussara Sofia Pereira Pierre
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado M5 Indústria e Comércio S.A.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 - Após a aprovação do relatório, suspender o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Relator.

Processo Nº AP-1246/2007-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Luzinete Rodrigues de Souza
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Agravado Zhong Liuxing Restaurante Chinês - ME
Advogado Jocélia Borges Galvão Valadares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8001/2006-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
Agravado Brasigold Comércio de Metais S.A.
Agravado Aparecido Alves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8250/2005-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Albuquerque Lima
Agravado DCI Editora Jornalística Ltda.
Agravado Hamilton Lucas de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Heloísa Pinto Marques ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-11/2009-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jane Kerly Verde Pinto
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-32/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Recorrido	Flávia Viegas de Sena e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Christiano Lira Viegas
Recorrido	Ruyter Pereira Barreto
Recorrido	Manoel Épio Germano da Conceição
Recorrido	Estevão Vieira dos Santos
Recorrido	Cleide Alves da Silva Cardoso
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, mantendo incólumes os demais aspectos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-82/2008-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Recorrido	Maria Luiza Silva Santos
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Grupo Supermercado Bom Motivo (Genezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
Advogado	Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior
Recorrido	BM - Alimentos Ltda.
Recorrido	BM - Alimentos Ltda.
Recorrido	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. (Na Pessoa do Socio Edimar Bittencourt)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-104/2009-861-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Paulo Antônio Sarturi
Advogado	João Carlos Machado de Sousa
Recorrido	Município de Recursolândia/TO
Advogado	Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-110/2007-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rogério Santos Muniz
Recorrido	José Varnei Leite dos Santos

Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Marcos Eli Medeiros
Advogado	Ernani da Silva Carlos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União (Fazenda Nacional) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pelo reclamado, incidentes sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho reconhecido em transação judicial (fls. 14/15), de 30 de agosto de 2005 a 10 de março de 2006, com base no salário mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, se inferior, observar o mínimo legal do período, o que deve ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias após ser intimado para tanto pelo juízo de origem, sob pena de execução. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-110/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Antônio César Lobato Pinheiro
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrido	Predial - Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	Raul Queiroz Neves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-126/2009-013-10-00.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Denise Werneck de Paiva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrente	Instituto Euro-Americano de Educação Ciência e Tecnologia - EUROAM (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-140/2009-861-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Município de Pedro Afonso/TO
Advogado	Carlos Alberto Dias Noletto
Recorrido	Janilson Pinheiro da Silva
Advogado	Juarez Ferreira
Recorrido	Cícero Pdereira Aguiar
Advogado	Carlos Vieczorek

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-150/2009-103-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	GHF Comercial Internacional Training Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Recorrido	Maciel Chaveiro de Oliveira
Advogado	Carlos dos Reis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar a sentença primária, julgando parcialmente procedentes os pedidos obreiros e parcialmente procedente o pedido reconvenicional, convalidando a dispensa por justa causa, em face do abandono de emprego. Manter a condenação quanto às parcelas deferidas de 13º salário proporcional, férias proporcionais de 3 dias, multa do artigo 477, e excluir as demais parcelas deferidas na origem, nos termos do voto da Des. Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-165/2009-016-10-00.9

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Recorrente	Silvio Regis de Oliveira Filho (Recurso Adesivo) e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Terezinha de Oliveira Lima
Recorrente	Valmir José da Silva
Recorrente	Simonete Queiroz da Silva
Recorrente	Fernanda Pereira Garcia Duraes
Recorrente	Jeane Cristina Lima de Medeiros
Recorrente	Magna de Castro Geremias
Recorrente	José Pereira de Queiroz Júnior
Recorrente	Ismael Silva Oliveria
Recorrente	Sônia Izabel Martins de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso do Distrito Federal, e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para incluir na condenação subsidiária do segundo reclamado o reclamante JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ JÚNIOR, mantendo incólumes os demais aspectos. Diante do parcial provimento do recurso obreiro, fixar novo valor às custas, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), pelos reclamados, calculadas sobre R\$ 11.000,00 (onze mil reais), valor atribuído à condenação, isento o Distrito Federal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-175/2009-851-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Município de Almas - TO
Advogado	Adonilton Soares da Silva
Recorrido	Josânia Carlos Ramalho Rosenda

Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, no que foi acompanhado pelo Juiz Paulo Henrique Blair, e tendo a Des. Revisora divergido para acolher a preliminar arguida, no que foi acompanhada pela Des. Heloisa Pinto Marques, constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Exmo. Des. José Ribamar O. Lima Júnior, da Eg. 2ª Turma para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-196/2009-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jorginéia da Silva Paixão Lopes
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 -Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos do Juiz Relator e da Des.Revisora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, foi deferida vista regimental à Des. Heloísa Pinto Marques.

Processo Nº RO-215/2009-001-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrente	Luiz Henrique Machado de Aguiar (Recurso Adesivo)
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo 2º Reclamado - Distrito Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-215/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrente	Edma Dias Lemos
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, o da obreira em parte, rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-218/2009-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lourenço Soares de Santanna
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar provimento, para determinar a conversão de 90 dias de licença-prêmio do Reclamante em pecúnia e fixar os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverter o ônus da sucumbência, fixando custas no importe mínimo de R\$218,22, arbitrado com base no valor atribuído à causa (R\$10.911,33) a serem suportadas pela Reclamada. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-218/2009-801-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Raimundo Siriaco dos Santos
Advogado	Juscelir Magnago Oliari
Recorrido	Madeira Javaés
Advogado	Anenor Ferreira Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-229/2009-111-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Emanuela Albuquerque Brito
Advogado	Jucélia Gonçalves de Oliveira
Recorrido	Novo Mundo Móveis e Utilidade Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-235/2009-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Lisvan Santos Silva
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para excluir do comando sentencial a faculdade de apresentação de documento na fase de execução. Tudo nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. O Juiz Paulo Henrique Blair ressaltou seu entendimento quanto à compensação, bem como o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-239/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Paulo Santos da Cunha
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Condomínio do Complexo Comercial Terraço Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-256/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Vivian Valin Ribeiro
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-260/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Raimundo Nonato Costa Anunciação
Recorrido	Rogério Lopes de Carvalho
Advogado	Sérgio Rogério Machado da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, e por maioria, acolher a preliminar de incompetência desta Justiça Laboral para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Distrito Federal, à qual couber por distribuição, nos termos do voto da Des. Revisora. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Suspeição do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-268/2009-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Raimilson Fernandes da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso no que tange ao pedido de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-271/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Recorrido Alessandro Lopes Celestino
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-281/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Luís Gustavo Batista Simões
 Advogado Bruno Oliveira Dias
 Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário da primeira reclamada, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora, com ressalva de entendimento pessoal, no sentido de dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a observância do reajuste salarial de janeiro/2009, devendo os cálculos das verbas deferidas observarem a evolução salarial constante nos autos, foi deferida vista regimental à Des. Holoísa Pinto Marques.

Processo Nº RO-327/2009-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Cristiano Caio da Silva
 Advogado João Teixeira dos Santos
 Recorrido KGB - Comercial de Calçados Ltda. (Agittus Calçados)
 Advogado Tatiana Bertozzo Pereira França

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-328/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrente Paulo Henrique de Lima Ferreira (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos

os recursos e, no mérito, negar provimento ao da União, nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalva de entendimento da Des. Revisora quanto à Sumula 331/TST. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamante exclusivamente para deferir o levantamento do valor referente aos depósitos de FGTS na conta vinculada, garantida a regularidades dos depósitos mensais de todo o contrato, nos termos do voto da Des. Revisora, no que restou parcialmente vencido o Juiz Relator que dava provimento mais amplo. Continuará redigindo o acórdão o Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-334/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente José Carlos de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da União e dar provimento ao apelo obreiro para determinar a liberação do FGTS, garantida a regularidades dos depósitos mensais de todo o contrato, com o acréscimo da multa de 40%, assim como deferir o pleito de aviso prévio indenizado. As parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória. Manter o valor arbitrado à condenação pela instância de origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-340/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrente Celso Antunes dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir o levantamento do valor referente aos depósitos de FGTS na conta vinculada; e manter o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Parcialmente vencido o Grijalbo Fernandes Coutinho quanto ao aviso prévio e a multa. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-354/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Renato Lemos dos Reis
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-364/2009-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério das Comunicações e Transporte)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Lucinete Mourão Rodrigues
 Advogado Isac Soares Câmara
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-402/2009-821-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Vinicius Teixeira de Siqueira
 Recorrido João Neto Alves Rodrigues
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-411/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Geraldo Élcio Machado Azevedo
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher em parte a preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-416/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ronaldo Pereira Lopes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-419/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Roberto Peixoto de Souza
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Sucumbente o Reclamante, resta prejudicado o pedido de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-429/2009-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida
 Recorrente Moisés Barreto Júnior (Recurso Adesivo)
 Advogado Odair de Oliveira Pio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e totalmente do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada, e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para que seja observado o divisor de 180 no cálculo das horas extras. Em face da procedência do recurso obreiro, e havendo majoração da condenação, arbitrar-lhe o novo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pela reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-430/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Anatoles da Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Cícero Teodoro da Conceição e Outra
 Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca
 Recorrido Conceição Vaz da Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-432/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanque Novo/BA
Advogado	Ivaneck Perez Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e das contra-razões da autora. No mérito, dar provimento ao recurso da União para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam da federação autora, julgar o presente feito extinto sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, VI). Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-443/2009-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	José Roberto Rosa
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher em parte a preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-447/2009-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	João Batista Garcia da Ponte
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha
Recorrido	Carlos Roberto Cristalli
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que dava provimento ao recurso obreiro por entender que faltou o dever de vigilância e cautela do empregador (negligência/imprudência), responsabilizando-o pelo acidente ocorrido. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-454/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Regiane Braz Barbosa
Advogado	Charbel Chater
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-

lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-459/2009-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edimilson da Silva Ramos
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em sede de contrarrazões, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-472/2009-801-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Edson Miranda da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Seguranças Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-480/2009-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Banco Cacique S.A. e Outro
Advogado	João Vitor Luke Reis
Recorrente	Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Recorrido	Miqueias Barros
Advogado	Antônio Aparecido Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-481/2009-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Cristiano Xavier da Silva
Advogado	Elda Gomes de Araújo
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-495/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Jonas Batista de Souza
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro
Recorrido	Executiva Serviços Processuais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-508/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Edimar Nicanor de Sousa
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de litisconsórcio passivo necessário e de prescrição. No mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação de 1 (um) nível por antiguidade e seus reflexos, nos termos do voto do Juiz Relator, com absoluta ressalva de entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-517/2009-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria de Fátima Vieira
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Recorrido	União (Assistente Simples)
Procurador	Vladimir Paes de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-522/2009-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Eliane de Oliveira Gonçalves
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-530/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Silas Augusto da Paz
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher em parte as preliminares de não-conhecimento suscitadas em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-531/2009-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antônio Francisco Nonato dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher em parte as preliminares de não-conhecimento suscitadas em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-540/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Hilarino Ferreira Borges
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e das contra-razões dos réus. No mais, dar-lhe provimento para afastar a incidência de prescrição sobre as verbas reclamadas e para julgar procedentes in totum as pretensões deduzidas pelo reclamante em sua exordial, nos termos do voto do Juiz Relator. Face a inversão do ônus da sucumbência, os reclamados deverão arcar com custas de R\$600,00, sobre o valor arbitrado de R\$30.000,00. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-546/2009-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Recorrido	Arnaldo Tomaz de Lima
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela União, e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-558/2009-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente José Jomar Feijó
Advogado Amanda Menezes de Andrade Ribeiro
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada pela segunda reclamada, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, declarar a prescrição das pretensões anteriores a 6/4/2004 e, aplicando o § 3º do art. 515 do CPC, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças na complementação de aposentadoria do reclamante, parcelas vencidas, desde abril/2004, e vincendas, apuradas mediante a aplicação do Estatuto PREVI de 1967, exclusivamente com as alterações promovidas em 1980, observando-se os limites do pedido inicial. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal com relação à prescrição. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-559/2009-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Jorge Alfredo Lauk
Advogado Márcio Rogério de Souza
Recorrido UNIÃO (Secretária Nacional de
Inspeção do Trabalho)
Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário do impetrante, não conhecer da documentação anexada às razões de recurso, conhecer das contra-razões apresentadas pela União e, em sede de mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-573/2007-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Aline do Espírito Santo Aranha
Advogado Eduardo da Silva Cavalcante
Recorrido Linha do Tempo Estética Ltda. Me (Linha do Tempo Saúde Mental Corpo)
Advogado Viviane Pimentel Veloso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União (Fazenda Nacional) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pelo reclamado, incidentes sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho reconhecido em transação judicial (fls. 99/100), de 1º de novembro de 2006 a 05 de maio de 2007,

com base no salário mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o que deve ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias após ser intimado para tanto pelo juízo de origem, sob pena de execução. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-576/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
Recorrido Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-592/2008-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido Karina Mendes Nunes Viana
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido S.A. VARIG - Viação Aérea Rio-
Grandense - (Em Recuperação
Judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido SATA -Serviço Auxiliar de Transporte
Aéreo (Em Recuperação Judicial)
Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
Advogado José Roberto Zago
Recorrido Varig Logística S.A.
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Decisão: por unanimidade em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-599/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Recorrente Fernando Antônio Cobucci
Advogado Renato Senna Abreu e Silva
Recorrido HSBC Bank Brasil S.A. - Banco
Múltiplo e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido HSBC Vida e Previdência Brasil S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados, de forma solidária (CLT, artigo 2º, § 2º), ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, tudo com base no cumprimento da jornada das 8h30min às 18h, com uma hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, com reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, 13º salário, FGTS e indenização de 40%. Para a apuração das horas extras deverá ser observado o divisor 180 (Súmula nº 124/TST), as parcelas de natureza salarial (artigo 457, § 1º, da

CLT e Súmula nº 264/TST), bem como os dias efetivamente trabalhados e, ainda, a evolução salarial do Autor. Considerando, contudo, que a jornada contratada correspondia a oito horas diárias, as sétima e oitava horas já foram pagas, razão pela qual devido apenas o respectivo adicional. Inverte-se o ônus de sucumbência, condenando os Reclamados ao pagamento de custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$20.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-603/2009-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Francisca Maria da Silva
Advogado	Cristina Guilherme Raimundo
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-613/2009-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Juçara Teixeira Leite
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ambos os réus, bem como das contra-razões ofertadas, rejeitar as prefaciais e prejudiciais levantadas e, no mérito, negar provimento a todos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-646/2009-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	BM - Engenharia e Construções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das contribuições sindicais compulsórias referentes aos anos de 2007 e 2008, acrescidas de multa, juros de mora e acréscimos legais (CLT, art. 600), nos termos da alínea "a" da petição inicial a fl.03, bem como honorários assistenciais de 15% sobre o valor atribuído à causa, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Para fins do § 3º do artigo 832 da CLT, não incidem contribuições previdenciárias e fiscais sobre

as contribuições devidas ao autor. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas as custas pela reclamada, no importe de R\$374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), calculadas sobre R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), valor dado à causa. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-686/2009-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Asarias Leandro Alves
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação imposta à reclamada de proceder à integração do autor no plano de seguridade denominada CIBRIUS, a partir de 1º/5/2004, bem como excluir da condenação o pagamento da "jóia". Ante a reforma da r. sentença, inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-736/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Vanildo Monteiro dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo autor e das contra-razões da ré e, em sede de mérito, negar provimento no apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-854/2008-015-10-00.6

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Simone Clemente da Silva Antony
Advogado	Joao Marcelo Peixoto
Recorrido	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e das contrarrazões apresentadas pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-865/2008-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Condomínio do Bloco "G" da SQS 213 - Edifício Império
Advogado	Adão Renato Kosmalski
Recorrido	Berenice Rodrigues Ribeiro e Outra
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido	Januária Teixeira de Sousa

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/9/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pela Des. Heloisa Pinto Marques, e tendo a Des. Revisora divergido para dar parcial provimento ao apelo do reclamado quanto à redução do valor da indenização por danos morais, no que foi acompanhada pelo Juiz Paulo Henrique Blair; constatado o empate foi convocado na forma regimental, o Exmo. Des. José Ribamar Oliveira Lima Júnior, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-886/2009-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Sônia Milhomens Aires de Vasconcelos
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada pela segunda reclamada, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela primeira reclamada e pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal com relação à prescrição. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-901/2006-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Magda Figueiredo Lima
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido das partes.

Processo Nº RO-931/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
Recorrido	Izailson Carvalho Pereira
Advogado	Márcio Gouvêa Couri

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-938/2009-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Kleyton Passos Cavalcante
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno (parcelas vencidas e vincendas) sobre as duas últimas horas da jornada de trabalho (5h às 7h), bem como reflexos sobre FGTS. Inverte-se o ônus de sucumbência. Honorários assistenciais no percentual de 15%. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$10.000,00). Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-995/2008-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Advogado	Borman Gomes Monteiro
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por ausência de fundamentação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1027/2008-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Iranilson Soares da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrente	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Verônica Silva do Prado
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, não conhecer do recurso adesivo da reclamada, por vício de representação. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal, bem como o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1027/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edvan da Silva Santos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Município de Porto Nacional/TO

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, no que foi acompanhado pelo Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, e tendo a Des. Revisora divergido para acolher a preliminar arguida, no que foi acompanhada pela Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Exmo. Des. José Ribamar O. Lima Júnior, da Eg. 2ª Turma para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-1200/2005-017-10-85.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Ricardo de Castro Carvalho
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrente BMC Software do Brasil Ltda.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos, sendo o da reclamada parcialmente e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1244/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Ronaldo Silva de Assis
Recorrido Alexandre Severino de Souza
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Recorrido Seleção - Serviços Especializados Ltda.
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1257/2008-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Advogado Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Francisco Jeová Pereira de Oliveira e Outros
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a responsabilidade subsidiária; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

definir o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantendo o percentual da condenação em grau máximo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1278/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Estevão Oracio de Lira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor arbitrado a título de honorários periciais, fixando-o em R\$1.644,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Em face ao ora decidido, fica reduzido o valor da condenação para R\$20.589,00, do qual resultam custas no importe de R\$411,78. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1288/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Josafá Cosme Maria
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1290/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Luís Gonzaga dos Santos Silva
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
Advogado Ailton Rocha Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o desvio funcional no mês de janeiro/2007, deferir ao Autor o pagamento de diferenças salariais, com os devidos reflexos, apuradas com base no valor do salário relativo ao cargo de Ajudante e aquele efetivamente pago ao Operador de Bomba de Concreto. Fica arbitrado à condenação o novo valor de R\$600,00, do que resultam custas no importe de R\$12,00, pela Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1306/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Maria José de Almeida Andrade
Advogado Isis Lima
Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: 1.SESSÃO DE 8/9/2009 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer de ambos os recursos, no que foi acompanhado pela Des. Heloisa Pinto Marques, e tendo a Des. Revisora divergido quanto ao conhecimento do recurso do reclamante, para conhecê-lo apenas parcialmente por entender que o recurso está desfundamentado, pois não ataca o fundamento utilizado pela r. sentença de que a cláusula em questão refere-se a obrigações de pagar e não de fazer (Súmula nº 422/TST), no que foi acompanhada pelo Juiz Paulo Henrique Blair; constatado o empate foi convocado na forma regimental, o Exmo. Des. José Ribamar Oliveira Lima Júnior, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-1321/2008-001-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Solange Alexandre dos Santos Oliveira
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1332/2008-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Núbia Francisca
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da autora, porém não conhecer das contra-razões trazidas pela segunda ré. Em sede de mérito, dar-lhe provimento para condenar apenas o primeiro réu (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS) a pagar à autora a indenização pelo período estável e os reflexos requeridos na exordial, salvo o adicional previsto no artigo 467/CLT e a multa prevista no artigo 477, da CLT, e para afastar a litigância de má-fé aplicada à demandante. Ante a inversão do ônus da sucumbência, impõe-se ao primeiro réu o pagamento de custas de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para participar deste julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-641/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v.acórdão da 3ª turma

Outra Parte	Adriana Regina dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Outra Parte	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-881/2007-811-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	João Jales Espírito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Denysson Alves Alencar
Advogado	Maria Euripa Timóteo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Executado quanto à insurgência direcionada ao pagamento da pensão vitalícia em única parcela; no mérito, negar provimento ao Agravo de Petição no particular. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-131/2008-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Kleuber de Paiva Pereira
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-160/2009-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Ricardo Oliveira Freire
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-334/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Ana Paula da Silva Lúcio
Advogado	Antônio de Araújo Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-379/2009-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Bibiane Borges da Silva
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte Stella Maria Castilho
Advogado Masolene Pereira Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, com a absoluta ressalva de entendimento pessoal em sentido contrário, mas em observância ao que está pacificado no âmbito deste Órgão Colegiado, emprestar-lhes efeito modificativo para determinar a compensação requerida, deduzindo-se das horas extras deferidas a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-664/2008-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-817/2008-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte Jose Luiz Bianco Júnior (Recurso Adesivo)
Advogado Marcos de Oliveira Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-947/2008-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte Elicarlos de Araújo Nascimento

Advogado Aldenei de Souza e Silva
Outra Parte Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplicar à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-956/2005-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Advogado José Fernando Ximenes Rocha
Embargado V. ACORDÃO DA 3ª TURMA
Outra Parte Antônia Silva de Freitas
Advogado Ivanildo Lisboa Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-978/2008-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Embargado V. ACOR-DÃO DA 3ª TURMA
Outra Parte Markson Ângelo de Sousa
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Outra Parte Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplicar à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1013/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Valteci Marques Telles
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte Tropical Transportes Ipiranga Ltda.
Advogado Maria Clara Rezende Roquette

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Ao final dos trabalhos o Excelentíssimo Juiz Paulo Henrique Blair

requereu a palavra, tecendo breves considerações, para homenagear e parabenizar à Comissão do 19º Concurso Público para provimento cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 10ª Região que concluiu o estafante trabalho do último concurso deste Regional com muita transparência e competência. Parabenizou ainda aos nomeados, desejando às Suas Excelências boas vindas à Região. A Presidente, em exercício, e os demais membros presentes à sessão de associaram à manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª Turma, em exercício, DESEMBARGADORA HELOISA PINTO MARQUES, declarou encerrada a sessão às 17h15min. Para constar, eu, _____ Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores e juizes membros desta Corte, foi a presente ata assinada pela Desembargadora Presidente desta Turma, em exercício. Brasília, 15 de setembro de 2009 (data da aprovação). HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-73/2005-011-10-85.6

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Redator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Wilson Kiyoshi Nishimura
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

Em, 17 de setembro de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

Desembargadora Relatora

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº209/2009

Às 16:20 horas do dia 08 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Mandado de Segurança

Processo Nº MS-398/2009-000-10-00.6

Complemento	Por dependência ao MS 373-2009-000-10-00-2
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Editora Três Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Miguel Augusto Machado de Oliveira
Impetrante	Editora Nova Geração Ltda.
Impetrante	Três Edições Culturais Ltda.
Impetrante	Isto é On lin Ltda.
Impetrante	Condir Administração e Participações S.A.
Impetrante	Start Sat Comunicações S.A.
Impetrante	Editora Brasil 21 Ltda.
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Weiller Diniz de Oliveira

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 08 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº213/2009

Às 14:03 horas do dia 10 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº MS-404/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal - SINPETAXI
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº216/2009

Às 15:27 horas do dia 14 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO

GUIMARÃES

Processo Nº AR-410/2009-000-10-00.2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor Elaine Furtado

Advogado Gilberto Amado da Silva

Réu Cládia Batista de Andrade

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº 218/2009

Às 16:40 horas do dia 15 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-413/2009-000-10-00.6

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autor Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Réu Grace Leal Schafflor Mello

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº MS-415/2009-000-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Marcell Alexandre de Oliveira Costa

Advogado Anativa Oliveira Santos

Autoridade Coatora Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº MS-414/2009-000-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Antônio Régio Pereira da Silva

Advogado José Hilário Rodrigues

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é

assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº 201/2009

Às 13:55 horas do dia 25 de agosto de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº MS-373/2009-000-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Impetrante Edidora Três Ltda. (em recuperação judicial) e Outros

Advogado Miguel Augusto Machado de Oliveira

Impetrante Editora Nova Geração Ltda.

Impetrante Três Edições Culturais Ltda.

Impetrante Isto É On Line Ltda.

Impetrante Condor Administração e Participações S.A.

Impetrante Star Sat Comunicações S.A.

Impetrante Editora Brasil 21 Ltda.

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Weiller Diniz de Oliveira

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº 203/2009

Às 17:10 horas do dia 27 de agosto de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA TURMA

Cautelar Inominada

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-383/2009-000-10-00.8

Complemento Por dependência ao RO 460-2009-1-10-00-6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Requerente José Henrique Araújo Cordeiro da Silva

Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto

Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-384/2009-000-10-00.2

Complemento Por dependência ao RO 515-2009-1-10-00-7
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Requerente Ricardo Henrique Rocha Almeida
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.

TERCEIRA TURMA
 Cautelar Inominada

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - -

Processo Nº Caulnom-382/2009-000-10-00.3

Complemento Por dependência ao RO 341-2009-1-10-00-3
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Requerente Jean de Oliveira Angelo
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - -

Processo Nº MS-386/2009-000-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Impetrante Onze Gastronomia Sustentável Ltda.
 Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº206/2009

Às 17:38 horas do dia 01 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor - -

Processo Nº MS-391/2009-000-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Impetrante Valdir Teixeira da Silva
 Advogado Jovanka Baptista da Silva
 Autoridade Coatora Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
 Litisconsorte Aguiinaldo Francisco Machado

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é

assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 01 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº208/2009

Às 18:29 horas do dia 04 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
 AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-396/2009-000-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Autor Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Réu Ronisete Batista Soares e Outros
 Réu Rose Mari Espina Monza
 Réu Rosebel Espina Monza
 Réu Salvador Gomes da Silva
 Réu Sebastião Somões de Oliveira
 Réu Serafina Costa do Amaral
 Réu Sérgio Henri Thomas Fazzioni
 Réu Sérgio Peres da Silva
 Réu Sebastião Pereira de Azevedo

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Mandado de Segurança

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - -

Processo Nº MS-395/2009-000-10-00.2

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Impetrante Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº220/2009

Às 18:04 horas do dia 16 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TRIBUNAL PLENO

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - -

Mandado de Segurança

Processo Nº MS-418/2009-000-10-00.9

Complemento Por dependência ao MS 403-2009-000-10-00-0
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Impetrante Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Gilson Fernando Lau da Silva e Outros
 Litisconsorte Antônia Cândida Paz
 Litisconsorte José Miranda Antônio Farias
 Litisconsorte Solange de Souza Dias
 Litisconsorte Fundação Universidade de Brasília - UNB
 Litisconsorte ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº033/2009
 Às 14:00 horas do dia de 26 de agosto a 01 de setembro 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-230/2009-013-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Maria da Conceição de Araújo
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrente Cristiane Flauzina de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Samantha Vasconcelos Chacon
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-234/2009-017-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Jobeniva Livramento de Melo
 Advogado Maria Bernadete Silva Pires
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes

Processo Nº RO-363/2009-019-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Liz Betania Oliveira Malta
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-405/2009-009-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Leonardo Marrocos Vasconcelos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-592/2009-021-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Luana Borges Veloso
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente FINASA Promotora de Venda Ltda. e Outro
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrente Banco Finasa S.A.
 Recorrido Os Mesmos

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AP-1255/1996-801-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante Ruth Márcia da Silva Santos
 Advogado Ruberval Soares Costa
 Agravado Divino Faria Caetano
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Master Gráfica Ltda.
 Agravado Viviane Gomes Barros e Outros
 Agravado José da Silva Rosa Filho
 Agravado List Lins Correa
 Agravado Marcius Pompeo Rios de Pina
 Agravado Vilma de Oliveira Reis
 Agravado Euripes da Silva Roza
 Agravado Wagner Gonçalves Rosa
 Agravado Claurício da Silva Rosa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-210/2009-851-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Maristela Menezes Plessim
 Recorrido Erinaldo Nogueira Gomes
 Advogado Edna Dourado Bezerra
 Recorrido Engenharia Sercon Ltda. e Outros
 Advogado Eduardo Calheiros Bigeli
 Recorrido Água Limpa Energia S.A.

Recorrido Areia Energia S.A.
 Recorrido Energ Power S.A.
 Advogado Paulo Ramiz Lasmar

Processo Nº RO-341/2008-801-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Dionísio Lino dos Reis
 Advogado Marcos Ferreira Davi
 Recorrido Diocese de Porto Nacional
 Advogado Airtton Aloísio Schutz

Processo Nº RO-445/2009-821-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
 Advogado Odete Miotti Fornari
 Recorrido Thiago Francisco de Souza Neto
 Advogado Sávio Barbalho

Processo Nº RO-478/2009-015-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Gilton Pacheco de Lacerda
 Advogado Vinícius Silva Pacheco
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Nilson Maciel de Lima

Processo Nº RO-1168/2006-006-10-85.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sidney de Carvalho
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-1205/2008-005-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Marcondes Batista Lins
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Recorrido CBS - Serviços Ltda.

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-709/2006-014-10-00.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Deusilene Oliveira Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-315/2009-812-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente A.S. Cavalcante Supermercado (Feirão do Norte)
 Advogado Eliseu Ribeiro de Sousa
 Recorrido Cosmo Oliveira de Sousa
 Advogado Manoel Vieira da Silva

Processo Nº RO-530/2009-019-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Edson Paz dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-576/2009-013-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Raquel de Araújo Machado
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-711/2009-013-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Andréa Regina de Rezende
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Conselho Federal de Psicologia - CFP
 Advogado Fernando Augusto Miranda Nazaré

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-715/2005-012-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Suely Transportes Ltda. - ME
 Advogado Antônio Carlos de Queiroz Rogano
 Agravado Hélio José de Souza
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-835/2009-003-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Recorrido Edson Magalhães de Brito

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-864/2009-019-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Alisson Evangelista Silva

Recorrido Ronivaldo Jose Alves Frutuoso

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-970/2009-012-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Delmar Borges Feitosa

Advogado Aristella Inglezdo de Mello Castro

Recorrido Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº RO-479/2009-012-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente IPÊ - Omni Incorporações e Construção Ltda.

Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

Recorrido José Nildo Rocha Gomes

Advogado Josué Aparecido de Araújo

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-96/2009-010-10-00.5

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Recorrido Rosa Maria do Vale

Advogado Sueli Ferreira Nunes

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-782/2009-017-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Emiliana Ribeiro Campos

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-787/2009-004-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente União (Ministério da Educação)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Ana Paula Rodrigues da Silva

Advogado Flávia Naves Santos Pena

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-863/2009-003-10-00.8

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Patrícia Souza Sobrinho

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-898/2008-020-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Bráulio Costa Ribeiro

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP/UNICESP

Advogado Renato Andrade de Souza

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-145/2009-017-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Marcelo de Oliveira Soares

Recorrido Elisa da Silva

Advogado Henrique Gustavo Ribeiro Jacome

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-177/2009-016-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Recorrido Luiz Henrique Rodrigues de Souza

Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº RO-414/2009-021-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Elma de Barros Lima Pereira

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
 Recorrido W Infor Serviços e Comércio e Informática Ltda.
 Advogado Carlos César Santana Lima
Processo Nº RO-548/2009-018-10-00.0
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
 Recorrente União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Tadeu de Siqueira Ottoni
 Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado

Processo Nº RO-561/2009-009-10-00.8
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veículos e Acessórios Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Artigos e Equip. Odonto. Médicos e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Bravesa Brasília Veículos S.A.
 Advogado Vândir Aparecido Nascimento

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-578/2008-017-10-00.9

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Antônio da Silva da Solidade
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1307/2008-019-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Gilmar Pereira da Silva
 Advogado Argeu Ramos da Silva
 Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1317/2007-018-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Francisco Carlos Figueiredo de Moura Fé e Outras
 Advogado Juarez de Oliveira Benjamim
 Agravante Maria de Lurdes Calheira Lima
 Agravante Patrícia Andrade Marques
 Agravado Maria Cláudia de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Restaurante Conjumar Ltda. (Micheluccio) e Outros
 Agravado Augusto Massaharo Iryoda
 Agravado Márcio Pedrassi

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-94/2009-002-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Wilson Alencar da Silva
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-389/2007-007-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Vera Lúcia Vale de Araújo
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado José Vital de Araújo Fagundes
 Agravado Manoel Pereira de Lucena
 Agravado Adilson de Queiroz Campos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-815/2009-821-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Maximu's Participações S.A.
 Advogado Wagner Bertolini Mussalem
 Recorrido Douglas Pinheiro Fonseca
 Advogado Henrique Pereira dos Santos

Processo Nº RO-901/2008-013-10-00.9

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Ildeon Luiz Ferreira
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido Torre Pálace Hotel Ltda.

Processo Nº RO-1033/2008-010-10-00.5

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Wellington Ferreira de Sousa
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº AP-142/2009-014-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Premonti Premoldados Ltda.
 Agravado Mabel Ramos Gomes da Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-170/2009-010-10-00.3

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrente Diego Santos Lapa (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-193/2009-017-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente José Ribamar Moraes Júnior
 Advogado Maria do Livramento Sales Vieira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-483/2009-020-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Indústria e Comércio Kodama Ltda.
 Advogado Flávio Couto Bernardes
 Recorrente Márcio Pinheiro de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Edson Galassi Neves
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-583/2009-013-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Jucelina Leandro Borges
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-926/2008-002-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Igreja Universal do Reino de Deus - IURD
 Advogado Fabrício Lopes Paula
 Recorrido Francisco Ribeiro
 Advogado Geraldo Iltamar Madureira

Processo Nº RO-970/2008-821-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Bmz Couros Ltda.
 Advogado Leonardo Navarro Aquilino
 Recorrente Carlos Luvenga Diniz da Silva
 Advogado Humberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-1207/2006-005-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Leda Fontelles da Silva
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
 Procurador Iolaine Kisner Teixeira
 Agravado Organização Mundial de Meteorologia
 Procurador Iolaine Kisner Teixeira
 Agravado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-181/2009-004-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veículos e Acessórios Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Artigos e Equip. Odonto. Médicos e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF

Advogado Leandro Oliveira Alves

Recorrido Kyoto Star Motors Ltda. e Outra

Advogado Miller Amaral Machado

Recorrido Adhara Veículos Ltda.

Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

Advogado Gustavo Varela

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AP-417/2009-101-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Agravante Emark Engenharia S.A. e Outra

Advogado Lycurgo Leite Neto

Agravante Residencial Clube II Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Agravado Antônio Ilácio da Silva

Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-428/2009-010-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente União

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrido Josiane Rodrigues dos Santos

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-515/2009-012-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Maria das Graças Damasceno

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-615/2009-016-10-00.3

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Jules Rimet do Brasil Queiroz

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-637/2009-801-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Valdison de Souza Rocha

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Recorrido Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT

Procurador Maristela Menezes Plessim

Processo Nº RO-659/2009-005-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Raimundo Nonato Alves de Lima

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-178/2009-021-10-00.3

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Recorrido Georges Elias Azar Filho

Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº RO-441/2009-811-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Recorrido Karlene de Andrade Oliveira

Advogado Karina Paula Brumati de Freitas

Recorrido Marcelo Moreira Queirós

Processo Nº RO-604/2009-018-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Ministério dos Transportes)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrido Luiz Claudio de Souza

Advogado Hudson Linhares Batista

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-679/2009-006-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Rebecka Alves Viana

Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-773/2009-021-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Elías Rosa
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AP-351/2009-016-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Emarki Engenharia Ltda.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Agravado Francisco de Assis Rodrigues Lopes
 Advogado José Maria de Oliveira Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-649/2009-011-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Daniel Pereira Abraão
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-45/2009-016-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Valter Caetano dos Reis
 Advogado Antonio Fernando Adelino Gomes
 Recorrente UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado Regilene Santos do Nascimento
 Recorrido Os Mesmos

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-160/2004-008-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Valter Caetano dos Reis
 Advogado Antonio Fernando Adelino Gomes
 Recorrente UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado Regilene Santos do Nascimento
 Recorrido Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-355/2009-008-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Antônio Custódio de Alencar
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-534/2007-007-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Ana Maria Ferreira de Sá Elvas
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-582/2009-013-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrente Zuelma Pereira de Oliveira Halila
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-664/2009-021-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Marcos Antônio Jerônimo da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-670/2009-001-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Edslaine Leandro de Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-1839/2008-101-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Edelson da Mota Ferreira
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira
 Recorrido LR Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-209/2009-011-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira

Recorrente Ana Maria Santos da Silva e Outra

Advogado José Carlos de Almeida

Recorrente Ione Derley de Deus

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Cadango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-277/2009-005-10-00.6

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Distrito Federal

Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Recorrente João Gualberto Pereira Lopes

Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-582/2009-005-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Lúcia Batista de Souza

Advogado Ana Carolina Palhares Miro

Recorrido Aprova Livraria e Editora Ltda.

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-638/2009-802-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Procurador Cecília Alves de Sousa

Recorrido Raimundo Nonato Rodrigues de Souza

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-777/2009-006-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recorrido Fausto Martins de Oliveira

Advogado Meiriene Simone das Graças Barros Gonçalves Rios

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-204/2006-014-10-00.2

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Agravado

Advogado Igor Araújo Soares

Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Processo Nº AP-230/2007-005-10-00.0

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Distrito Federal

Advogado Thiago Campos Pereira

Agravado Maria Aparecida Martins Dornelas

Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-284/2009-801-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Felipe Facundes de Carvalho Neto

Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido Elizângela Ribeiro Batista (Relojoaria Orient)

Advogado Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Processo Nº RO-298/2009-018-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Distrito Federal

Procurador Monique Martins Saraiva

Recorrido Zélia Fernandes da Cruz

Advogado Leonardo Augusto Barbosa da Silva

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-441/2009-012-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Ronaldo Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-629/2009-005-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Leonardo Guimarães Vilela

Advogado Leonardo Guimarães Vilela

Recorrido Banco Bradesco S.A.

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Processo Nº RO-750/2009-015-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Recorrido Iara Lúcia Bandeira Marinho de Sousa

Advogado Antônio Marques da Silva
 Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor - -

Processo Nº RO-1101/2009-013-10-00.6

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Francisco Ferreira da Luz
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Dias

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-123/2009-005-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Cicero Pereira do Nascimento Filho
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado Zenaide Hernandez

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-307/2009-005-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Edna Maria da Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça

SEGUNDA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-46/2009-103-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Recorrido Dirceu Aymard Scarambone (Espólio de)
 Advogado Adriano Soares da Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidadiedade - ICS

Processo Nº RO-118/2009-016-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Sandra Roberta da Costa Rossi
 Advogado Jamilla Rachel Cronemberger Ribeiro Silva
 Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Luciano Correa de Oliveira

Processo Nº RO-166/2009-015-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo
 Recorrido João Viana Borges
 Advogado Túlius Berquó Ferreira Lemes
 Recorrido Instituto Candango de Solidadiedade - ICS

Processo Nº RO-220/2009-851-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Município de Almas/TO
 Advogado Adonilton Soares da Silva
 Recorrido Deusino Nascimento de Sousa
 Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Processo Nº RO-391/2009-013-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
 Recorrente José Luis Silva Pereira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-581/2009-801-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Bibiane Borges da Silva
 Recorrido Wilson dos Santos de Souza
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-689/2009-016-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Celso Pereira Santana
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-813/2009-006-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Alvani dos Santos Oliveira
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1117/2008-010-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Eli Morais Irineu
 Advogado Juarez de Oliveira Benjamim
 Agravado Dilson Gomes Colem
 Advogado Ruth Rodrigues Mendes Ferreira

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1306/2008-011-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente A7 Virtual Brasil Serviços Temporários Ltda.
 Advogado Maristela Costa Mendes Caires Silva
 Recorrente Soraia Cruz Leal
 Advogado Joaquim José Pessoa
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-100/2009-012-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Anderson Alves de Oliveira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-443/2009-021-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza
 Recorrido União Federal
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulo Ramos
 Advogado Ivaneck Perez Alves

Processo Nº RO-548/2009-021-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Cleide Ferreira Gomes de Sousa
 Advogado Marcus César Machado de Carvalho
 Recorrente Fundação Universitária de Brasília - FUBRA (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Daniel Rodrigues Carvalho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-864/2009-008-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Marco Antônio Spillari
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-114/2009-017-10-00.3

Relator

Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor

Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente

Claudete Lopes Ramires

Advogado

Júlio César Borges de Resende

Recorrido

União Educacional de Brasília - UNEB

Advogado

Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-246/2007-017-10-00.3

Complemento Tramitação conjunta com AP-246-2007-017-10-003
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Escola Evangélica de Brasília - Ensino Fundamental e Médio Ltda.
 Advogado João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho
 Recorrido Gênese Cursos e Concursos Ltda
 Recorrido Paulo Lustosa de Sousa
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-251/2009-851-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Maristela Menezes Plessim
 Recorrido Cloves Bispo dos Santos
 Advogado Edna Dourado Bezerra
 Recorrido Engenharia Serccom Ltda. e Outros
 Advogado Eduardo Calheiros Bigeli
 Recorrido Energ Power
 Recorrido Água Limpa Energia S.A.
 Recorrido Areia Energia S.A.

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-518/2009-009-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Maria Pereira de Araújo
 Advogado João Rodrigues Neto
 Agravado Antônio Marcos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Angkor Participações
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-938/2007-011-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Ivone Carolina da Silva
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado José Vital de Araújo Fagundes e Outro
 Agravado Manoel Pereira de Lucena

Agravado Ronan Batista de Souza
 Advogado Adolfo Marques da Costa
 Agravado Adilson de Queiroz Campos
 Agravado Lázaro Severo Rocha
 Advogado Adolfo Marques da Costa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-948/2009-021-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Henock Ribeiro de Moraes Filho
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido União (Assistente Simples)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-1121/2009-001-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Georges Guynemer Moreira Otero
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-1249/2007-102-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Miramar Ferreira Farias
 Advogado Osvaldo Elias da Silva
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-486/2009-101-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Roberto Silva Santos
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-955/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Comidas Regionais do Brasil Ltda.
 Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto
 Recorrido Edson Francisco Oliveira de França
 Advogado Cirene Estrela

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-155/2009-013-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Recorrido Otávio Augusto Soares do Nascimento
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-308/2009-002-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Recorrido Rosinei Silva Faria
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-758/2009-018-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Gravo Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila
 Recorrido Charles Luis Silva
 Advogado Cirene Estrela

Processo Nº RO-1011/2009-001-10-00.5

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Lúcia Helena de Oliveira Ribeiro
 Advogado Francisco Luiz Guedes
 Recorrido Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.
 Advogado Wesley Ricardo de Sousa Lacerda

Processo Nº RO-1067/1993-005-10-85.0

Complemento Novo julgamento
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
 Advogado Antônio Elesbão Lima da Silva
 Recorrido Belmira Finageiv
 Advogado Pedro Lopes Ramos

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-233/2008-016-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União Educacional Serrana Ltda. - UNISER
 Advogado Joaquim Guedes
 Agravado Paulo César Batista Ferreira
 Advogado Eliane Alves de Castro Cruz
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-245/2009-016-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Rodrigo Pereira da Silva
 Advogado José Batista Neto
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Recorrido Pier 21 Cultura e Lazer S.A.
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-356/2009-013-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Norton Queiroz Antunes e Outros
 Advogado Claudi Mara Soares
 Agravante Leonardo Queiroz Antunes
 Agravante Eduardo Queiroz Antunes
 Agravado Denilson Fernandes Rodrigues
 Advogado Silvanete Cândida Sena
 Agravado Angkor Participações Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-543/2008-811-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 Recorrido Marco Junho Gomes da Silva
 Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
 Recorrido VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado André Luís Fontanele

Processo Nº RO-590/2007-009-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Claudiana Pereira da Silva
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação)
 Advogado João Braga de Lima

Processo Nº RO-1200/2008-012-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Geraldo Luiz de Sousa
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-986/2009-017-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Eduardo Dias de Alecrim
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-1085/2008-004-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Alexandra Matos Mamede Martins
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1370/2008-103-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido José da Lapa dos Santos Nascimento
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Recorrido A.F.R Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda. - ME

Processo Nº RO-1713/2007-101-10-00.5

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Rogério Rodrigues Félix
 Advogado Cirlene Carvalho Silva
 Recorrido Rádio Redentor Comunicações Ltda.
 Advogado Benedito Francelino Moreira

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-473/2009-016-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Direct Express Logística Integrada S.A.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Cristiano Pereira Gomes Borges de Oliveira
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Processo Nº RO-505/2009-014-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Ado Vitorino dos Santos
 Advogado Leonardo Passos Silva
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-614/2009-004-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Adriano Silva de Andrade
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1332/2007-020-10-00.6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Gondim Transportes Ltda.
 Advogado Rodrigo Rodolfo Fernandes
 Recorrido Ronaldo Felipe da Fonseca
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-1081/2009-013-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Wagner Augusto dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Dias

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº AP-8122/2005-802-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Iana Gonçalves Souto Maior Vieira
 Agravado Maria Eunice de Mendonça Leitão Ltda. e Outra
 Advogado Idê Regina de Paula
 Agravado Maria Eunice de Mendonça Leitão

Processo Nº AP-8282/2005-018-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira
 Agravado Antunes Almeida Comércio Importação e Exportação Ltda. - ME (Cozibella Comércio e Serviços)
 Agravado Argemiro Luiz de Almeida

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-78/2008-010-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Lidiane Kefflin Pereira Penha
 Advogado Celso José Soares
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-251/2009-021-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.

Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Raimundo Enivaldo Madeira
 Advogado Milton Lopes Machado Filho

Processo Nº RO-285/2009-008-10-00.1

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Bento Guerreiro Júnior (Recurso Adesivo)
 Advogado Lourival Cavalcante da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-305/2009-111-10-00.5

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Pantaleão Evangelista Ferreira - ME (Panificadora e Confeitaria Dular)
 Advogado Rafael Brito Funayama
 Recorrido Severino Ferreira Gonçalves
 Advogado Caleb Melo

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-131/2009-101-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Erismar Teles de Faria
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Aline Rosa de Oliveira - EPP
 Advogado Luciane Carvalho Moura

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-299/2007-021-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Agravado Simone Rocha da Silva
 Advogado Celso José Soares
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-417/2009-009-10-00.1

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Diego Fernandes do Nascimento
 Advogado Jorge Barbosa Lobato
 Recorrido Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-71/2009-005-10-00.6

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Dalton Canabrava dos Santos
 Advogado Gilson Moreira da Silva
 Recorrido Rápido Girassol Ltda.
 Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-172/2007-011-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Bráulio Brito de Almeida
 Advogado Rosemeire David dos Santos
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-178/2009-851-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Município de Almas/TO
 Advogado Adonilton Soares da Silva
 Recorrido Marlei Cardoso Pereira
 Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Processo Nº RO-281/2009-001-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jose Divino de Medeiros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-424/2007-011-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Agravado Maria Abadia Santana Albernaz
 Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-437/2009-011-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Humberto Luiz de Oliveira Lage
 Advogado José Alberto Cabral Botelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-479/2009-013-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda. - ME
 Advogado Luiza Alves de Sousa
 Recorrido Raimundo Pereira de Sousa
 Advogado Lidiana Lemos de Oliveira

Processo Nº RO-687/2008-017-10-85.9

Complemento Novo julgamento
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1040/2009-010-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Gilmar Alves Moreno
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-38/2008-861-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
 Advogado Ênio Galarça Lima
 Agravado Marlene Lerck Bento
 Advogado José Ferreira Teles
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-437/2009-001-10-00.1

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Alexander Neves da Rocha
 Advogado Giselle Ariadne Neves Da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-621/2009-019-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jaildo Gonçalves Lisboa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-623/2009-015-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Adilson Pereira dos Santos e Outro
 Advogado Afonsa Eugênia de Souza
 Recorrido Wendel Vieira da Costa
 Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-897/2009-021-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Geraldo Lopes Martins
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-902/2009-021-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado Daniela Ubaldo Mendes Campos
 Recorrido Kleber Forçan
 Advogado Luciano Pedro Areal

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-1071/2009-013-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Barbosa dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Dias

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-240/2009-013-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrido Janete Edvirgem Vieira
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-272/2007-020-10-00.4

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Shirley Gomes Pereira de Melo
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-436/2009-012-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Raimundo Estevam Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-637/2009-802-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Emival Borges da Cruz
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-612/2009-005-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ricardo Marcílio Costa e Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-955/2009-001-10-00.5

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrente Cloves Morais Cardoso
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-7/2006-010-10-00.8

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Joaquim Domingos Roriz
 Advogado Alberto Pavie Ribeiro
 Recorrente Gilberto da Cruz Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Ubiraci Moreira Lisboa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-13/2009-021-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fernando Bessa Vieira
 Advogado Fernando Bessa Vieira
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-431/2009-015-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente FINASA - Promotora de Venda Ltda. e Outro
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
 Recorrente Banco Finasa BMC S.A.
 Recorrido Patrícia Andrade Pereira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-825/2007-009-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Josélia Maria Oliveira
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação Judicial)
 Advogado João Braga de Lima

Processo Nº RO-1292/2008-018-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Agência Nacional do Petróleo - ANP
 Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Vanessa Carvalho do Nascimento
 Advogado Ericson Jacobda Silva
 Recorrido Fundação Universitária José Bonifácio
 Advogado Roberto Léllis

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-104/2009-012-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Herbert da Silva Eulálio
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-113/2009-005-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Arlete Vieira Barbosa
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Instituto Candango De Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Processo Nº RO-362/2009-009-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC
 Advogado Maria Claudinea Sobrinho
 Recorrente Wélcio Silvério de Toledo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-369/2007-020-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Lojas Renner S.A.
 Advogado Fábio Brun Goldschmidt
 Agravado Grazielle de Oliveira Vasconcelos
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-579/2009-101-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente José Marques Francisco de Oliveira
 Advogado Rosicleide Serpa de Souza
 Recorrido Santa Isabel Comercio de Cosméticos Ltda. - ME
 Advogado Marcélia Vieira Lopes

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-616/2005-012-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Rodrigo André de Jesus Siqueira
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino
 Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-637/2009-016-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrente Rudimar da Rosa Pereira Filho

Advogado Weslen Costa da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-787/2009-010-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Leda Soares Bezerra

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1085/2008-103-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Napoleão de Oliveira

Advogado Ely Nascimento da Rocha

Recorrido Vaz Transportes e Turismo Ltda.

Advogado José Alberto Gonçalves Bastos

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-762/2009-001-10-00.4

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Alessandra Matos de Almeida Ramos e Outra

Advogado João Pires dos Santos

Recorrente Elisângela Mary dos Santos Cotia

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-164/2009-010-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Recorrente Esmerino Neto da Rocha e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrente Elizabeth Elias França

Recorrente Eloi Almeida dos Santos

Recorrente Edvaldo Araújo Gomes

Recorrente Elso Alves Ferreira

Recorrente Edilson Soares de Sousa

Recorrente Abelângelo Andreza De Carvalho

Recorrente Oscar Ferreira Lima

Recorrente Osmar Divino Alves Vieira

Recorrente Osmar Divino Alves Vieira

Recorrido Os Mesmos

Recorrido

Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-193/2009-802-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Maristela Menezes Plessim

Recorrido A. C. Silva & Cia Ltda. (Retífica de Motores Paraíso)

Advogado Antônio Ianowich Filho

Recorrido Rejano Ribeiro da Cunha

Advogado José Pedro da Silva

Processo Nº RO-530/2009-009-10-00.7

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Recorrido Ednilton Caetano de Araújo

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-553/2009-006-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Maria Valéria Cabral da Costa Nóbrega

Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-920/2009-021-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Maria Lúcia da Silva

Advogado Flávia Naves Santos Pena

Recorrido Mobitel S.A.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-949/2009-001-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Alisson Evangelista Silva

Recorrente Ivanei Moreira Lisboa

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1297/2008-008-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante BF Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Agravado Maria da Cruz Neres

Advogado João Evangelista de Oliveira
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-276/2007-111-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - EUROBRÁS
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Antônio Carlos de Souza
 Advogado Regina Sebastiana Caldeira
 Agravado João Paulo Ferreira Guimarães
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Rafael Ferreira Guimarães
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-569/2009-001-10-00.3

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eliane Costa Barbosa Maia
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido André Mattar - EPP
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Processo Nº RO-608/2009-801-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-810/2009-001-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Edvaldo Nilo de Almeida
 Recorrido Cicera Canuto dos Anjos
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1217/2007-017-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria Eulina Pereira da Rocha
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
 Recorrido M3A Cursos Ltda.
 Advogado José Luís Gatto Dias
 Recorrido SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-8021/2008-021-10-85.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante EXAME - Laboratório de Patologia Clínica Ltda.
 Advogado Ailton Rocha Nóbrega
 Agravado Jose Saraiva e Advogados Associados
 Advogado Rômulo Martins Nagib

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-200/2009-005-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente CEF - Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrente Simone Abreu da Costa Araújo
 Advogado Antônio Torreão Braz Filho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-644/2008-020-10-00.3

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Alcides de Castro Maya (Recurso Adesivo)
 Advogado Walfredo Siqueira Dias
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1055/2008-009-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Francisco Alves de Sousa Junior
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-93/2009-010-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente TM Solutions - Informática
 Advogado Fabíola Cobiánchi Nunes
 Recorrente Simone Passos Alves (Recurso Adesivo)
 Advogado Patrícia Mendes Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-111/2009-013-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério das Comunicações)
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Antônio Mourão da Costa
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Residencial Geraldo Carneiro
 Advogado Clarice Pereira Pinto

Processo Nº RO-446/2009-021-10-00.7

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Maria Julia Santos Silva Araujo
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-1236/2007-101-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Gilberto Fernandes Ribeiro
 Advogado José Alberto Queiroz da Sulva
 Recorrido ACTJK - Associação de Ciências e Tecnologia Jucelino Kubistchek (Colégio JK)
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-1203/2009-001-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Francisco das Chagas Cecílio dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

TERCEIRA TURMA**Recurso Ordinário**

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-93/2009-011-10-00.8

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Aristeu Barreira de Macedo Filho
 Advogado Antônio Vale Leite
 Recorrido Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
 Advogado Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro

Processo Nº RO-200/2009-016-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira
 Recorrente Viviane Aida Uchôa Garcia
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-328/2009-021-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Marcelo da Costa Arruda
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Liliane Ferreira Porfírio

Processo Nº RO-578/2009-016-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Guido Eustáquio Lisboa Chaves
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1120/2009-001-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Eliana Balbina Barroso
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1290/2007-012-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões
 Recorrido Gláfrica Bandeira França
 Advogado Janaína Cordeiro de Moura

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-1326/2007-005-10-00.6

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado Luciana de Jesus Queiroz Pereira Bitencourt
 Advogado Américo Paes da Silva

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-227/2007-005-10-00.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Gisele de Britto
 Agravado Raimundo Francisco dos Santos
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado Distrito Federal
 Advogado Renato de Oliveira Alves

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-713/2009-003-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Condomínio do Edifício BNDES
 Advogado Mozart dos Santos Barreto
 Recorrido Sérgio de Abreu Pacheco
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-105/2009-012-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM
 Advogado Dalton Soares Pereira
 Recorrido Eliomar Euzébio Linhares da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-489/2009-010-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Enildes Cláudia Barbosa dos Santos
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-599/2009-004-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Cláudia Gasperazzo dos Santos
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1324/2008-020-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva
 Recorrente Miriam Silva Aragão Paz Pereira
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-161/2009-017-10-00.7

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrido Sandra Lúcia Alves da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-165/2008-008-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Tatiana de Carvalho Centurione
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido CIFAIS - Associação dos Policiais Militares Ltda.
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-308/2009-811-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante E.B. de Siqueira Souza (Karttel Peças Para Tratores)
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
 Agravado Adão Aquino do Nascimento

Processo Nº AP-384/2008-011-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares
 Agravado Lúcio Terra de Oliveira
 Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-609/2008-003-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado José Maria dos Anjos
Recorrente Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado César Cardoso
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Arthur Pereira
Advogado Tyago Pereira Barbosa

Processo Nº RO-863/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Paulo Henrique da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-905/2009-017-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Gil Mário Barbosa Carneiro
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-1055/2008-012-10-00.8

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Mauro Rocha da Cruz
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido Mitsubishi Corporation S.A.

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-831/2009-018-10-00.1

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bruno César Moura Brandão
Agravado Final Promotora de Vendas e Assessoria Financeira Ltda.
Agravado Orlando Rodrigues da Cunha Filho

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-37/2009-004-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Vânia Cristina Corrêa de Aquino

Ulisses Riedel de Resende

Fundação Ulysses Guimarães - FUG

José dos Santos Bahia Neto

Processo Nº RO-305/2009-017-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Transportes Zilli Ltda. (Transzilli Expresso e Logística)

Advogado Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves

Recorrido Paulo de Araújo Lima

Advogado Adelva Pêgo Cordeiro

Processo Nº RO-419/2009-020-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente João Martins de Souza

Advogado Antônio Marques da Silva

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-618/2008-005-10-85.5

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ana Cristina O. de Oliveira Villaça

Recorrido Pedro Edson da Cunha Bastos

Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recorrido Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Advogado Eldenor de Sousa Roberto

Processo Nº RO-1113/2008-811-10-85.5

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Município de Araguaína/TO

Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório

Recorrido Ana Cláudia da Costa Silva

Advogado Dave Sollis dos Santos

Processo Nº RO-1179/2004-101-10-85.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes

Recorrido Antônio Enaldo Lopes

Advogado Eurípedes José de Farias

Recorrido Frigonorte Comércio de Carnes Ltda.

Advogado Manuel Fidalgo Neto

Recorrido Taguanorte Comércio de Carnes e Rotisseries Ltda. - ME (KI-KARNES)

Advogado Regina Ribeiro Santos

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRO-1181/2008-010-10-01.2

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Oziel Lopes da Costa
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Agravado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Newton Ramos Chaves

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-124/2000-005-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Ney Pereira da Silva
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
Advogado Leila Azevedo Sette
Agravado Sociedade Cooperativa de Trabalho na Área de Informática e Atividades Afins Ltda. - SCOOPERINFO
Advogado Reinaldo Felisberto Damascena
Agravado Banco Bradesco S.A.
Advogado Marciano Côrtes Neto

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-489/2009-001-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Roselle Amaral Pinto
Advogado Flávio José da Rocha
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Flávio José da Rocha

Processo Nº RO-1123/2008-011-10-85.5

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Conrado de Carvalho Araújo
Recorrido Gilva Souza de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

SATYRO

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-76/2009-012-10-00.7

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado Dalton Soares Pereira
Recorrido José Jorge Monteiro
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-490/2009-018-10-00.4

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Joeli Elis Slomski de Lucca
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
Recorrido Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Recorrido Fundação Ruben Berta
Advogado Rosângela Maciel de Almeida
Recorrido S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-556/2009-010-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Gildete Bispo Muniz
Advogado Ubiratan Batista Pedrosa
Recorrido Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais Ltda. - EPP
Advogado Denise Cunha Ortiga Vassalo

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-899/2007-005-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Distrito Federal
Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Agravado Júlio César Santos Araújo
Advogado Rubens Santoro Neto
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terso Ribeiro Carvalho

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-924/2008-811-10-85.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório
 Recorrido Jean Paulo de Sousa Pires
 Advogado Dave Sollys dos Santos

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-348/2009-008-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Moacir Santana Antunes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-638/2006-103-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Clínica e Laboratório Santa Terezinha Ltda. - ME
 Advogado Dilson Carvalho da Cunha
 Agravado Mário Moraes de Sousa Filho
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-664/2008-811-10-85.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório
 Recorrido Maria do Carmo Rabelo de Souza
 Advogado Dave Sollys dos Santos

Processo Nº RO-701/2009-013-10-00.7

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Leopoldo André Padilha Birnboum
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil (Colégio e Paróquia Santo Antônio)
 Advogado Carlos Eduardo da Trindade Rosa

Processo Nº RO-1022/2005-002-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Salvado Moraes
 Recorrido Sabrina Amélia Pedrosa
 Advogado Ivo Gomes
 Recorrido Uptime - Consultants
 Advogado Michelle Cristhina Dias
 Recorrido SBEL - Sistema Brasileiro de Especialização Linguística Ltda.
 Advogado José Henrique Cançado Gonçalves
 Recorrido SBEM - Sistema Brasileiro de Estudos Mnemotécnicos Ltda.
 Advogado Vanessa Vieira Lacerda
 Recorrido BSB - Melo e Monteiro Comércio de Materiais Didáticos Ltda.
 Advogado Leonardo Pinheiro Lopes

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - -

Processo Nº AP-677/2006-103-10-00.4

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante João Manoel Gomes
 Advogado Divino Cavalheiro Leite
 Agravado Construtora & Elétrica SABA Ltda.
 Advogado André Luiz de Mattos
 Agravado FURNAS Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lyrurgo Leite Neto
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-3/2009-101-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Hilma da Costa Lima
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Serviços Hospitalares Yuge Ltda. - Hospital São Francisco
 Advogado Raul Canal

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-33/2008-003-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal

Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Kallil Araújo da Silva
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-46/2009-005-10-00.2

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Núbia Cristina Maconi
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-288/2009-018-10-00.2

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrente Ailton Bastos Neres e Outros
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrente Cláudia Maria Martins Ribeiro Dos Santos
 Recorrente Keisy Diandra Oliveira de Castro
 Recorrente Magda Nogueira De Assis
 Recorrente Roberta Soares Da Silva Menezes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-564/2009-005-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrente Maria Aparecida de Sousa
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-724/2009-001-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Marcos Rogério Serra Pereira
 Advogado Mário Cavalcante de Sousa

Processo Nº RO-861/2009-017-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ricardo Mafra e Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-942/2007-018-10-00.6

Complemento novo julgamento
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado José Ivanei de Almeida Aguiar
 Advogado João Evangelista Luiz da Costa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-620/2009-802-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-865/2009-003-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente José Luiz de Fátima
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-1035/2005-015-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Rita Alves de Lima
 Advogado Carlos Eduardo Faria de Oliveira
 Recorrido Panflor Indústria Alimentícia Ltda.
 Advogado Glaicon Cortes Barbosa

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-516/2009-012-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Josefa Soares da Costa
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-598/2009-012-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Procurador Tarcísio correa Monte
 Recorrido Benedita de Oliveira Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carluccio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-624/2009-004-10-00.4

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Antônio Costa Rego
 Advogado Afonsa Eugênia de Souza
 Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-691/2009-016-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Celso Pereira Santana
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-101/2009-012-10-00.2

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Advogado Dalton Soares Pereira
 Recorrido Valdeci Vilela da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carluccio Campos Rodrigues Coelho

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-118/2006-011-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.
 Advogado Marcelo Pimentel
 Agravado Marcelo Fernandes do Amaral
 Advogado Carlos Antônio Reis

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-373/2009-021-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Noé Pereira da Silva
 Advogado José Marco Tayah
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-607/2009-802-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
 Procurador Viviane Fenrich
 Recorrido Merval Gomes Rocha
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-677/2009-004-10-00.5

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Daniela Alves de Oliveira
 Advogado Ezequiel Salvador
 Recorrido Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP
 Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho

Processo Nº RO-703/2009-013-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro
 Recorrente Márcio Alberto Alves dos Santos
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº AP-8012/2008-019-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Mário Pereira Neves
 Agravado Catunda Sports Ltda. - ME
 Agravado Vanessa de Andrade Catunda

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-435/2009-021-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Clesia Pastora Oliveira Barrense
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-616/2009-801-10-00.4

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Maria Carolina de Almeida de Souza
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-1071/2009-001-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Joana D' Arc Carvalho Porto
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior
 Recorrido Lojas Renner S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-1837/2008-101-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Marcos Paulo Pereira de Sousa
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira
 Recorrido LR Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-337/2009-015-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente José Batista Machado (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AIAP-1289/2004-006-10-01.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Eumar Borges de Aguiar
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino
 Agravado LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda. e Outros
 Agravado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.

Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-32/2009-021-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Daniel dos Reis Cardoso Nakamura
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº RO-168/2009-013-10-00.3

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jailson Vieira Dantas
 Advogado Flávio Côrtes Paiva
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
 Advogado Paulo César Marques de Velasco
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva

Processo Nº RO-238/2009-016-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Cássia Lustosa Sobrinho
 Advogado Edna Maria Fernandes
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-279/2009-017-10-00.5

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Mariza da Conceição Camarinho de Mello
 Advogado Cristina Guilherme Raimundo
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-321/2009-005-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Maria Eunice Cardoso
 Advogado Benedito Francelino Moreira
 Recorrido Atos Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões

Processo Nº RO-498/2009-018-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Rosana Mussi Lacerda Trindade
 Advogado Alessandra Barreto Carvalho
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-536/2007-103-10-00.2

Complemento novo julgamento
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Itamar do Carmo Ferreira
 Advogado José Henrique de Barros Franco
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-565/2007-007-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Maria Raquel Alves dos Santos
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-632/2009-003-10-00.4

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Beatriz Teresinha Zanatta
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Polyanna Ferreira Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-652/2009-001-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Ambrosino Barbosa da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-720/2007-013-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Cleidiane de Assis de Lima
 Advogado Milena Galvão Leite

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-725/2005-004-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Agravado Auberto Alves Soares
 Advogado Rita Helena Pereira
 Agravado Matrix Serviços Especializados Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-1296/2008-017-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Recorrente Sheila Maria Figueiredo
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-275/2009-016-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
 Recorrido Amanda Alexandrino de Brito
 Advogado Cledson Biscoli

Processo Nº RO-713/2009-016-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Juarez Pereira Olivera
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - -

Processo Nº RO-832/2009-019-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Pedro Agostinho Pereira Dias

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1000/2008-012-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Mauro Martins de Lima Júnior

Advogado Oscar Cerveira de Sena

Recorrido Nova Brasília Distribuidora de Bebidas
Ltda. (BSB - Distribuidora de Bebidas)

Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-454/2009-013-10-00.9

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Recorrente Clésio Lopes Silva

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrente União (Ministério da Educação e
Cultura)

Procurador Simone Alves Petraglia

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1003/2009-021-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Recorrente Misael de Souza Reis

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Processo Nº RO-278/2009-019-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Recorrente Adriano José Sabino Xavier Bizerra

Advogado Regilene Santos do Nascimento

Recorrido Fortium Editora e Treinamento Ltda.

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-327/2009-101-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Recorrido Cristiano Caio da Silva

Advogado João Teixeira dos Santos

Recorrido KGB - Comercial de Calçados Ltda.
(Agittus Calçados)

Advogado Tatiana Bertozzo Pereira França

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Processo Nº AP-378/2007-013-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Agravante Marlene Gomes de Sousa

Advogado Claudismar Zupiroli

Agravado FSB Comunicação e Planejamento
Estratégico Ltda.

Advogado Emerson Franco de Menezes

Processo Nº AP-517/2009-009-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Agravante Antônio Hernane Veloso da Costa

Advogado João Rodrigues Neto

Agravado Antônio Marcos Santos

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Angkor Participações

Advogado João Emílio Falcão Neto

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Processo Nº RO-565/2009-811-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Recorrente Claudenor Pereira dos Santos

Advogado Sheila Marielli Morganti Ramos

Recorrido L.C. de Oliveira Xavier - Clínica de
Repouso São Francisco

Advogado Geraldo Magela de Almeida

Processo Nº RO-631/2009-019-10-00.5

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Recorrente Rogério de Azevedo Sampaio

Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus

Recorrido Sindicato das Empresas de Compra
Venda Locação e Administração
Imóveis Comerciais e Residenciais do
Distrito Federal - SECOVI/DF

Advogado Raquel Corazza

Processo Nº RO-873/2008-020-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Recorrente Organização das Nações Unidas para
a Educação a Ciência e a Cultura -
UNESCO

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrente Organização das Nações Unidas
(ONU)/ Programa das Nações Unidas
para o Desenvolvimento (PNUD)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Claudir Teixeira Rodrigues
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-1332/2008-006-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Núbia Francisca
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
 ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-459/2009-020-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Edmilson da Silva Ramos
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-938/2009-021-10-00.2

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Kleyton Passos Cavalcante
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-1027/2009-802-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Edvan da Silva Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Município de Porto Nacional/TO

Processo Nº RO-1124/2008-019-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrido Francisco Dantas da Silva
 Advogado Jovina Elisângela dos Santos Sousa
 Recorrido Companhia Metropolitana do Distrito Federal- METRÔ/DF
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
 ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-635/2009-001-10-00.5

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Andréia Manuella Aguiar de Oliveira
 Advogado Carlos Magno de Souza
 Recorrido Tac Tell Celular Comércio de Eletrônicos Ltda. (World Cel Celular)
 Advogado Luana Barroso Lins

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
 ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-709/2006-015-10-00.3

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado Joana Maria do Nascimento Moreira
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Agravado Dom Bosco Construção e Serviços Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
 ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-730/2009-008-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Wellington Barros Coelho
 Advogado Ricardo Usai
 Recorrido Planalto Sign e Serigrafia Ltda.
 Advogado Henrique Rocha Neto

Processo Nº RO-854/2009-012-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Osvaldo das Graças Pereira e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Otávio Dias Pindaíba
 Recorrente Olier José Ferreira
 Recorrente Obede Portela de Amorim
 Recorrente Naudélio Fontoura da Silva
 Recorrente Mário Lopes da Silva
 Recorrente Maria Aparecida da Silva Bezerra
 Recorrente Maria Ferreira de Araújo
 Recorrente Maria Assunção de Sousa
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1226/2008-103-10-00.6

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Ricardo Bispo da Silva
 Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio
 Recorrido Igreja Universal do Reino de Deus - IURB

Advogado Fabrício Lopes Paula

Processo Nº RO-1244/2008-013-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado Ronaldo Silva de Assis

Recorrido Alexandre Severino de Souza

Advogado Flávia Naves Santos Pena

Recorrido Seleção - Serviços Especializados Ltda.

Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Agravado de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-35/2005-009-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Iredla Regina Fernandes de Sousa

Advogado Manoel José de Souza Neto

Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado Ivan Clementino

Processo Nº AP-886/2005-010-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Cristiane Fátima Gonçalves de Oliveira

Advogado Manoel José de Souza Neto

Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado Ivan Clementino

Agravado Transportadora Wadel Ltda.(Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-1068/2009-019-10-00.2

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Diomar Pereira de Aquino

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - -

Processo Nº RO-1327/2008-021-10-00.0

Complemento Por dependência à AC 219-2009-000

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal. - SINDATE/DF

Advogado Andréa Tarsia Duarte

Recorrido União

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília. - SINDSAÚDE/DF

Advogado José Idemar Ribeiro

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AR-372/2009-000-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Autor Distrito Federal

Procurador Monique Martins Saraiva

Réu Joana Cantuária Santos Souza

Réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Réu União

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Processo Nº IUJ-359/2009-000-10-00.9

Complemento Por previsão regimental

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Suscitante Júlio Cezar Chaurais

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Suscitado 1ª 2ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Interessado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº034/2009

Às 14:00 horas do dia de 02 a 08 de setembro 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-79/2009-007-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Edivaldo Rodrigues Neto

Advogado Sebastião Moraes da Cunha

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recorrido Distrito Federal

Procurador Cláudio Rocha Santos

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AP-159/2008-009-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Agravante Sílvio Amado de Jesus Júnior

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravado Paulo Sérgio Meireles Marques

Advogado Fabrício Castro Zaluski

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-350/2009-008-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente União (Ministério das Comunicações)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Patrícia Moura de Souza

Advogado João Batista Pereira de Souza

Recorrido Conserveo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-819/2008-010-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido João Batista Souza da Silva

Advogado Carlos Augusto Dittrich

Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Processo Nº RO-841/2009-011-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Procurador Dalton Soares Pereira

Recorrido Ana Carla Saturnino da Cruz

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Recorrido Conserveo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-925/2008-007-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Célio Ferreira da Silva

Advogado Vítor Russomano Júnior

Recorrido Cooperativa dos Profissionais de Telemática - TELECOOP

Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido Mitsubishi Corporation S.A.

Processo Nº RO-943/2008-014-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.

Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior

Tailane Marques Pereira

Jorivalma Muniz de Sousa

Processo Nº RO-1195/2008-017-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira

Recorrido Valmira Rodrigues Ferreira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-38/2003-011-10-00.2

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante União (Câmara dos Deputados)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Agravado Antônio Luciano dos Santos

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-368/2009-019-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes

Recorrido Izabela Alves de Sousa

Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-462/2009-010-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Ministério das Cidades)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Márcio César de Souza

Advogado Argeu Ramos da Silva

Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-496/2009-002-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Ministério do Esporte)

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido Carla Girlane Corrêa da Silva

Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Recorrido Conserveo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-729/2009-020-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Vladimir Merlo Garcia

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-63/2009-015-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Pedro Antônio de Miranda

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-190/2009-103-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Recorrido Renata Paula Mendes de Oliveira

Advogado Josué Aparecido de Araújo

Recorrido Comércio de Carnes Pimentel Ltda. - ME (Carnes e Linguiças)

Advogado Pablício Monteiro Cardoso

Processo Nº RO-283/2009-007-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Melissa Cristine Ribeiro de Figueiredo e Outras

Advogado Prestes Ferreira Gomes

Recorrente Elaine Maria da Conceição

Recorrente Diana Delmondes de Matos

Recorrente Tatiane Seles Pereira

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recorrido Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº RO-224/2008-017-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Antônio de Oliveira Andrade

Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº RO-337/2009-020-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Marília Fernandes Saraiva

Advogado Flávia Naves Santos Pena

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-456/2009-006-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Betânia Rosa Almeida

Advogado João Vitor Mesquita Agresta

Recorrido Fundação Universa - FUNIVERSA

Advogado Edgard Antônio Lemos Alves

Processo Nº RO-753/2009-812-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Fidens Engenharia S.A.

Advogado Franklin Rodrigues Sousa Lima

Recorrido Elenilton Silva Pinto

Advogado Mary Ellen Oliveti

Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-1012/2009-013-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Distrito Federal - SESCON/DF

Advogado Edson Cândido Pinto

Recorrido Chiovato Participações Ltda.

Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº AP-8004/2007-002-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Ripro Suprimento e Equipamentos de Escritório Ltda.

Agravado Delano Rodrigues Carvalho

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-205/2009-011-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrente Silvio Luiz Penna de Moraes

Advogado Márcio Augusto Brito Costa

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino

Advogado Francisco José Matos Teixeira

Processo Nº RO-610/2009-802-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente União

Procurador Viviane Fenrich

Recorrido Maria das Graças Alves Costa

Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-729/2009-812-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Sóya Léia Lins de Vasconcelos
 Recorrido João Vieira da Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-1011/2008-002-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e Ministério Público da União Ltda. - CREDISUTRI
 Advogado Renato Muniz Lacourt Moreira
 Agravado Kleber Rodrigues da Costa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-42/2009-012-10-00.2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Horácio Eduardo Gomes Vale
 Advogado Antônio Vale Leite
 Recorrido Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
 Advogado Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro

Processo Nº RO-381/2008-004-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Elizabeth Diniz Martins Souto
 Advogado Saint Clair Martins Souto
 Recorrido Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP
 Advogado Telma Berardo

Processo Nº RO-382/2009-015-10-00.2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Nilson Ferreira Caetano
 Advogado Rafael Britto Funayama
 Recorrido Instituto Presbiteriano Mackenzie
 Advogado Lourdes Poliana Costa da Camino

Processo Nº RO-574/2009-811-10-00.9

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria de Nazaré Oliveira da Silva
 Advogado Luciana Ventura
 Recorrido Valdivan Silva dos Santos (Bazzolão Móveis)
 Advogado Manoel Mendes Filho

Processo Nº RO-607/2009-801-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado de Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-621/2009-801-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-733/2009-802-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Maristela Menezes Plessim
 Recorrido Pablo Renan Maciel
 Advogado Elaine Ayres Barros
 Recorrido Caixa de Assistência dos Advogados do Tocantins - CAATO
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-304/2007-007-10-85.4

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Maria do Socorro Lima Nascimento
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-353/2009-005-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Comidas Regionais do Brasil Ltda.
 Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto
 Recorrente Claudio Neri Pereira
 Advogado Aparecido Antônio de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-561/2008-001-10-85.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo
 Recorrente Gilsei Maria Alves de Sousa
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-727/2009-812-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Sóya Léia Lins de Vasconcelos
 Recorrido Maria Ivaltania de Sousa
 Advogado Watfa Moraes El Messih

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº RO-315/2009-111-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Norma Celeste Martins Silva
 Advogado Nivaldo Antônio da Silva
 Recorrido Adriana Maria de Moura Cordeiro - ME
 Advogado Vera Maria Barbosa Costa

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº AP-506/2009-015-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Alternativa Serviços Técnicos Ltda.
 Agravado Luiz Carlos Sertão Pereira

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº RO-763/2009-811-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Vanessa dos Santos
 Advogado Fábio Fiorotto Astolfi
 Recorrido Wilson Saraiva de Carvalho (Chácara Vaguesa)
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho

Processo Nº RO-801/2009-013-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Serviço Social da Indústria Departamento Nacional - Sesi/DN/DF
 Advogado Regiane Ataíde Costa
 Recorrido Adilson Paro
 Advogado Moisés José Marques

Processo Nº RO-839/2009-018-10-00.8

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Poliana Gomes da Silva
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Júlio César Moreira Guerra
 Advogado Gesilda Ramalho

Processo Nº RO-993/2009-017-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Carlos Alberto Seabra
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-823/2009-006-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Roberto de Souza Cruz
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Empresa Brasil de Telecomunicação S.A. - EBC
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº RO-1310/2008-005-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Walter Pelizer Pereira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AP-31/2005-017-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante Bruno Marcelo Campos Leal
 Advogado Manoel José de Souza Neto
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Marcus Vilmon Teixeira dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-141/2009-017-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrente Antônio Arnóbio Portela Dourado
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-290/2009-018-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrente Benedito Adrovano Machado Vasconcelos e Outros
 Advogado Jose Carlos de Almeida

Recorrente Edson Rodrigues de Melo
 Recorrente José Ferreira de Sousa
 Recorrente Maria Bernardete Cardoso de Azevedo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-356/2009-002-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente União(Ministério das Comunicações)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Maria José Veras Pereira
 Advogado João Batista Pereira de Souza
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AP-486/1997-101-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado Alcides Alves Barbosa
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Agravado Marluce Nunes Vieira
 Advogado Adalberto Carvalho Faria

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-613/2009-802-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-10/2009-021-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Constâncio Viana Coutinho
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrente Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-225/2009-002-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Cláudio Mourão Greco (Espólio de)
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrente Posto Paraíso Ltda.
 Advogado Aldo Muro Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-229/2009-017-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Nidiane da Silva Alves
 Advogado Lauro Veloso Pereira da Fonseca

Processo Nº RO-293/2009-012-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrente Walbeth Pereira Macedo (Recurso Adesivo)
 Advogado Humberto Rodrigues da Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-552/2008-005-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Anderson de Souza Silva
 Advogado Cirene Estrela
 Recorrido Arezza RH Ltda.
 Recorrido Crissile Limpeza e Serviços Ltda.
 Recorrido Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

Processo Nº RO-624/2009-001-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Margarida de Avila
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-734/2009-812-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
 Recorrido Marielle Gomes Araújo
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº RO-1147/2009-001-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Gutemberg da Silva Lacerda
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-92/2009-102-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente GHF Comercial International Trading Ltda.
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido João Mendes da Silva
 Advogado Jorge Elias Suaid

Processo Nº RO-488/2009-003-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado Edenilson Aparecido Soliman
 Recorrido Júlia Maia Madureira dos Santos
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido COBRA Teconologia S.A.
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº RO-789/2009-811-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco da Amazônia S.A.
 Advogado Silas Araújo Lima
 Recorrido Luís Fernando da Silveira
 Advogado Thânia Aparecida Borges Cardoso

Processo Nº RO-889/2009-013-10-00.3

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria do Carmo Santos Barbosa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Vigo Central de Serviços Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Processo Nº RO-1095/2009-017-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dorcelino Vaz de Araujo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-215/2009-002-10-00.5

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Devaldo Ferreira da Silva
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
 Recorrido Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UDF
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Processo Nº RO-251/2009-001-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Raphael Kloeble
 Advogado Joemil Alves de Oliveira
 Recorrido GP Telemarketing e Informática Ltda. e Outros
 Advogado Rafael Amâncio de Lima
 Recorrido Promoaccess Acessoria Administrativa Ltda.
 Recorrido Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

Processo Nº RO-284/2009-006-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Suelen da Silva Pinheiro
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-363/2009-006-10-00.5

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores de Cururupu - MA
 Advogado Ivaneck Perez Alves
 Recorrente União (Ministério do Trabalho)
 Advogado Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza

Processo Nº RO-489/2009-013-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Renata Danielle Gomes Pacheco
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-718/2009-009-10-00.5

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente SIAL Construções Cíveis Ltda.
 Advogado Fabíola de Negreiros Guimarães Arnaldi
 Recorrido Tiago do Nascimento Martins
 Advogado Cirene Estrela

Processo Nº RO-740/2009-001-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Augusto Vinícius Gomes de Avelar
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-947/2009-004-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Cecília Lemos de Bittencourt
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-325/2009-015-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Alessandra Raquel Rodrigues
 Advogado Márcio Pires Maciel
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal

Processo Nº RO-441/2009-004-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Mikaelle de Araújo Costa Otávio
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-897/2009-012-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Hélio Zanatta
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-555/2008-006-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sônia Regina Silva Lima
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AIRO-615/2009-011-10-01.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Ridivaldo Rodrigues da Paixão
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-680/2009-006-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente João Ferreira Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO

GUIMARÃES

Processo Nº AP-5/2008-102-10-00.4

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Agravado Janete Lobel Gomes
 Advogado Renato Rômulo dos Santos Suhet
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-368/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Recorrido Flávio Araújo da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
 Advogado Henrique Gustavo Ribeiro Jacome

Processo Nº RO-903/2009-007-10-00.7

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Genésio Santos Riotinto Sena
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
 Recorrido DATA Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

SEGUNDA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-405/2009-018-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Márcio da Silva Slavov
 Advogado Charbel Chater
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-632/2005-013-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Antônia Pereira Privado
 Advogado Humberto Mendes dos Anjos
 Agravado Elo Forte Serviços de Lavanderia Ltda. - ME (Lavanderia Congresso)
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Agravado União (Fazenda Nacional)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-735/2009-009-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves
 Recorrido Flávio Azevedo de Carvalho
 Advogado Alain Ambrósio Ribeiro

Processo Nº RO-1037/2008-012-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT
 Procurador Maria José Marinho Rocha
 Recorrido Eudson de Jesus
 Advogado Antoniel Silva Oliveira
 Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-130/2009-802-10-85.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gervanes Alves Pereira
 Advogado Ricardo Haag
 Recorrido Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.
 Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval

Processo Nº RO-213/2009-012-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fabiana Nascimento Romão Campos
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Recorrente Distrito Federal
 Procurador Sandro Moraes da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-609/2009-802-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-904/2009-001-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.
 Advogado Jacques Veloso de Melo
 Recorrido José Geraldo Mendes de Jesus
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-1163/2008-007-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Antônio Alves Medeiros
 Advogado Cristiane Damasceno Leite
 Recorrido R.A.A.. Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-1199/2008-020-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Gustavo Esperança Vieira
 Recorrente Jorge Dantas Dias
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-526/2009-012-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Manoel Francisco Redusino
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-646/2009-011-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Juliana Silva Duarte

Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-728/2009-020-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Vladimir Merlo Garcia
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-891/2009-802-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Murilo Rodrigues Matos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-518/2009-011-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Paulo Henrique Veiga de Araújo
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-673/2009-102-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Nilson Madeira Belchior
 Advogado Iran Sabino da Costa
 Recorrido Ferragens Pinheiro Ltda.
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito

Processo Nº RO-741/2009-007-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Renato de Jesus Costa
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-811/2009-019-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Lúcia de Fátima Melo Nascente Teles
 Advogado Hélio Pires Martins Júnior
 Recorrido Eva de Freitas Machado da Silva
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-8026/2006-801-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Renata Branquinho Cardoso da Mota
 Agravado Agropalmas - Agropecuária do Palmas
 Advogado Wesley Caetano da Silva
 Agravado Henrimar Albernaz Rocha
 Advogado Erika Trajano Albernaz Rocha
 Agravado Márcia Trajano Albernaz Rocha
 Advogado Erika Trajano Albernaz Rocha
 Agravado Flávia Maria Coelho Duarte Ribeiro
 Agravado Domingos da Costa Azevedo Neto
 Agravado José Fernando Barreto Lins

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-558/2009-010-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Eulalia Nascimento
 Advogado Edina Rêgo Oliveira
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-704/2009-018-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
 Advogado Ana Paula Penha Moreira
 Recorrido Alauana Ribeiro Pessoa
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira
 Recorrido União (Ministério da Justiça)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-342/2009-012-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério das Comunicações e Transporte)
 Advogado Clysyes Adelina H. de Noronha
 Recorrido Maria Lúcia de Paiva
 Advogado Isac Soares Câmara
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-618/2009-001-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Adailson Souza da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-620/2009-801-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-639/2009-802-10-00.5

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União
 Procurador Viviane Fenrich
 Recorrido Renato de Oliveira Freitas
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-747/2009-013-10-00.6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Victor Paiva Macedo Lahud
 Advogado Bruno Silva
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1154/2009-001-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Márcia Camargo Guimarães Gonzaga
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-407/2008-812-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Valdemiro de Lima Filho e Outro
 Advogado Aurélio Pajuaba Nehme
 Agravante José Manuel Pinheiro Neto
 Agravado Florivaldo Ribeiro de Bessa Neto
 Advogado Luciana Ventura
 Agravado Esplanada Administradora de Cartões e Convênios Ltda. - ME (SMART SHOP)
 Advogado Letícia Bittencourt
 Agravado CHECK FORTE - Serviços de Informações Cadastrais Ltda.
 Advogado Said Jacob Yunes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-273/2009-001-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Paulo Barbosa de Castro Ramos
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Sof Motores e Ferramentas Ltda. - EPP (SOF Motores)
 Advogado Roberto Pires Thomé

Processo Nº RO-278/2009-007-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Gualberto Martins dos Santos
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-605/2009-021-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrente Luzia Verônica de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-726/2009-020-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Vladimir Merlo Garcia
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-886/2009-010-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Antônio Paulo Pereira
 Advogado Ubiratan Batista Pedrosa
 Recorrido Condomínio do Bloco D da SCLN 307
 Advogado Jorge Caetano Júnior

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-1132/2007-003-10-00.8

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Agravado Rosângela da Silva Carvalho Costa
 Advogado Deusvaldo Sousa do Lago
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - -

Processo Nº RO-113/2009-016-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Recorrido Elismar Vieira da Silva
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-390/2009-111-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Joaquina Rodrigues Montalvão
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo
 Recorrido Marques e Duarte Confecções Ltda. (Mania de Kilo)
 Advogado Danilo Rinaldi dos Santos

Processo Nº RO-553/2009-103-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Asa Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Célia Silva Moreira
 Recorrido Erlandio Albuquerque da Costa
 Advogado Carlos Roberto Moreira

Processo Nº RO-590/2009-019-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente MC Express - Transportes de Cargas Ltda.
 Advogado Eduardo Cavalcante Gauche
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Eraldo Espedito de Sousa
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº RO-1145/2009-019-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Alberto Alves de Araújo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-206/2009-013-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Beatriz Furtado Lara
 Advogado Rogério Furtado da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-881/2009-017-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Nair Marques Attie
 Advogado Camila Silva de Amorim
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1026/2009-011-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Dilza Magda Bastos Dourado
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-843/2008-009-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Dan-Hebert S.A. - Sistemas e Serviços

Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente José Wilson Nonato Rosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Márcio Gouvêa Couri
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-49/2007-006-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Raimundo Márcio Rodrigues Rocha
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-608/2009-802-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-667/2009-001-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.
 Advogado Luciene Alves Barbosa Camacho
 Recorrente Fabiany Alcantara Tatagiba
 Advogado Fernão Costa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-891/2009-012-10-00.6

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Marlene Guimarães Veloso
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-78/2009-012-10-00.6

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Gilson Alves Santana
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-522/2009-004-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Nedir José Perusso
 Advogado Marcos Vieira dos Santos

Agravado em Instrumento em Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AIAP-543/2008-861-10-01.6

Complemento Por dependência ao RO 543-2008-861-10-00-3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Emília Ferreira da Silva

Advogado Sheilla Cunha da Luz

Agravado Salomão Alves Bento

Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-698/2009-801-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente José Rodrigues Coelho

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Procurador Maria Carolina de Almeida de Souza

Processo Nº RO-731/2009-011-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)

Procurador Jany Erny Batista de Oliveira

Recorrido Vobio Amorim dos Santos

Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-1043/2006-801-10-00.3

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Advogado João Amaral Silva

Agravado Carlos César Sousa Oliveira

Advogado Carlos Vieczorek

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1268/2008-006-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Seli Bueno de Freitas

Advogado Maria Eufrásia da Silva

Recorrido VITALSERVICE - Serviços de Manutenção de Equipamentos Ópticos e Oftalmológicos Ltda.

Advogado Júlio Otsuschi

Processo Nº RO-1719/2008-101-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Organização Contábil Cometa Ltda.

Advogado Luciana Ferreira Gonçalves

Recorrido Lázaro Lisboa dos Santos

Advogado Osvaldo Elias da Silva

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-433/2009-006-10-00.5

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado André Puppim Macêdo

Recorrente Ricardo Ferreira de Jesus Santos (Recurso Adesivo)

Advogado Haroldo Teixeira Bilio

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Valter dos Santos

Processo Nº RO-772/2009-004-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Bruno Fontes de Lima

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.

Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-882/2009-006-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Denise Fagundes de Oliveira

Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Recorrido Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº AP-973/2006-020-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Ricardo Soares Pereira

Advogado João de Assis Silveira Marques

Agravado Jorge Gomes da Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-1094/2009-010-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Nilson Costa Batista
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Dias

Processo Nº RO-1114/2009-011-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Luiz Antônio Gomes Falcão
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Dias

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-429/2009-015-10-00.8

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Educação)
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Natasha Tereza de Paula Adorno
 Advogado Lucélia Flores de Oliveira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-630/2007-103-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Agravado Robson Ribeiro da Silva
 Advogado José Henrique de Barros Franco
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRO-728/2009-011-10-01.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante João Bosco Pereira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-737/2009-003-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Amália Medianeira Dombroski Araújo
 Advogado Flávia Martins Borges
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-763/2009-006-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Luísa Marillac de Freitas Gonçalves Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-765/2009-019-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Daniel de Oliveira Sousa
 Advogado Lilian Lourenço Santana
 Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-104/2009-019-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cleusa Guimarães da Silva e Outros
 Advogado Tatiane Becker Amaral
 Recorrente Conceição Gonzaga de Andrade
 Recorrente Aurisnete da Silva Rosa
 Recorrente Edvania de Moraes Cavalcante
 Recorrente Erizeuda Rodrigues de Lima
 Recorrente Júlia Sousa da Silva
 Recorrente Maria Amélia dos Santos
 Recorrente Maria de Fátima Brasil Pires Silva
 Recorrente Maria de Fátima de Sousa Lima
 Recorrente Maria Dilma de Souza
 Recorrente Maria do Rosário do Nascimento Brígida
 Recorrente Maria Machado do Carmo
 Recorrente Martinha Trajano Firmino
 Recorrente Rosilda Evangelista Dias
 Recorrente Valdenisa Evangelista Dias Jordão
 Recorrente Maria Aparecida de Lima Mendes
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva

Processo Nº RO-165/2009-005-10-00.5

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Alena Mascarenhas Lustosa
 Advogado José Carlos de Almeida

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-369/2009-802-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Jose Roberto Lima da Silva
 Advogado Edneusa Márcia de Moraes
 Recorrido José Luiz de Oliveira & Filhos Ltda. (Distribuidora Jotaele)
 Advogado Alessandra de Noronha Carvalhal

Processo Nº RO-610/2009-801-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antônio Luiz Couto Figueiredo
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO)
 Procurador Viviane Fenrich

Processo Nº RO-721/2009-009-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Verônica de Fátima Dantas Ferreira
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-723/2009-802-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eduardo Barbosa Viana
 Advogado Antônio José de Toledo Leme
 Recorrente Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR
 Advogado José Pedro da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-460/2009-012-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente VIP Club Locadora e Serviços Ltda. (VIP Service Club Locadora)
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha
 Recorrido Jesse James Dantas
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1031/2006-005-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante República Italiana
 Advogado João Batista Lira Rodrigues Júnior
 Agravado Marco Antinoro
 Advogado Eugênio Antinoro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-1143/2009-001-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Wagney Gomes Passos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-611/2009-005-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Sônia Vinhal Nepomuceno
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-641/2009-802-10-00.4

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor - -

Processo Nº RO-308/2009-004-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Priscila Ferreira Pagioro
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº RO-595/2009-802-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Montana Motos - Comércio Serviços & Importação de Motocicleta e Componentes Ltda.
 Advogado Ana Paula Rodrigues Pereira
 Recorrido Joana Antônio de Araújo
 Advogado Edileusa Patrício Rocha

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-655/2009-015-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Cintia Freire Garcia

Agravado Gráfica e Editora Regional Ltda.

Agravado Waldemar Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1079/2009-010-10-00.5

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Albino dos Santos Brito

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Christiane Dias

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-510/2007-021-10-85.0

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Agravado Ubaldo Enio Cândido Martins

Advogado Rita Helena Pereira

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Agravado Adilson de Queiroz Campos

Advogado João Estênio Campelo Bezerra

Agravado Lázaro Severo Rocha

Agravado José Vital de Araujo Fagundes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-609/2009-007-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente S.A. Atacadista de Alimentos Ltda. (Super Adega)

Advogado Gustavo Pereira Gomes

Recorrido Daniel Oliveira do Nascimento

Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Processo Nº RO-644/2009-802-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT

Procurador Marcelo Moraes Fonseca

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-665/2008-017-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor

Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente

União (Fazenda Nacional)

Procurador

Ticiane Lopes Pontes

Recorrido

Luís Gonzaga Sobrinho

Advogado

Ivone Crispim Moura Ogliari

Recorrido

Antenas Olímpica Comércio de Antenas Materiais Elétricos Ltda. - ME (Antenas Olímpicas)

Processo Nº RO-731/2009-012-10-00.7

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor

Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente

Vanderlei Rodrigues da Silva

Advogado

Júlio César Borges de Resende

Recorrido

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado

Conrado de Carvalho Araújo

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-535/2009-002-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor

Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente

Nenice de Matos Rocha

Advogado

Magda Ferreira de Souza

Recorrido

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado

Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-697/2009-801-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor

Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente

Antônio Mendes da Silva

Advogado

Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido

Pontal Segurança Ltda.

Recorrido

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Procurador

Maristela Menezes Plessim

Processo Nº RO-896/2009-019-10-00.3

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor

Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado

Ana Cecília de Freitas Santos

Recorrido

Ana Paula Dias de Oliveira

Advogado

Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1560/1987-009-10-85.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor

Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente

União (Fazenda Nacional)

Procurador

Ricardo Schneider Rodrigues

Recorrido

Antônio Carrijo Barbosa Júnior e Outros

Advogado

João Barbosa de Sousa Filho

Recorrido

Emanuel Ferreira Borges

Recorrido

José Sebastião Pereira

Recorrido

Maria Madelena Caputo Barreto

Recorrido

Milton Fonseca Pimentel

Recorrido

Reginaldo Gontijo

Recorrido

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Advogado

Mário André Carvalho Machado

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-75/2009-012-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Procurador Dalton Soares Pereira

Recorrido Tiago Lopes da Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-425/2009-005-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido Bruna Dias da Silva

Advogado Charbel Chater

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-535/2007-103-10-00.8

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Distrito Federal

Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Agravado Cles Francisco de Souza

Advogado José Henrique de Barros Franco

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-642/2009-802-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT

Procurador Cecília Alves de Sousa

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-666/2009-003-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Hailton Custodio Freire

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOCVACAP

Advogado

Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-741/2007-021-10-85.4

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado Ticiane Lopes Pontes

Recorrido Eliene Lima Ramalho

Advogado Adriano Souza Nóbrega

Recorrido Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.

Advogado Marcelo de Medeiros Reis

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso

Processo Nº RO-829/2009-018-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Procurador Dalton Soares Pereira

Recorrido Fadia Magalhães de Souza Simão

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-404/2009-008-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Tânia Oliveira Reis

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-438/2009-103-10-00.7

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Dayane Pereira da Silva

Advogado Judson de Araújo Gurgel

Recorrido Rodrigo do Espírito Santo

Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Processo Nº RO-519/2009-019-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente André de Moraes Oliveira Vargas

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. Epp

Advogado Fabio José Gomes Aguiar

Processo Nº RO-634/2009-019-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Fabiana Soares Brito Santos

Advogado Hudson Linhares Batista

Recorrido Montana Planejamento e Serviço Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-883/2009-102-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Carvalho & Dezolt Alimentos e Bebidas Ltda (Zolt)
 Advogado Patrícia Almeida de Alencar
 Recorrido Leidiane de Souza Cardoso
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº AP-8117/2006-015-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Uniao (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Formi CHAPAS Comércio de Madeiras Ltda.
 Agravado Paulo Sergio Bougleux

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-360/2009-016-10-00.9

Complemento Por dependência à AC 268-2009-000-10-00-3
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Nilson Maciel de Lima
 Recorrido Maria Luiza Hosannah de Carvalho
 Advogado Ulisses Borges de Resende

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-89/2009-005-10-00.8

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Josimar Cleiton Martins da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-550/2009-018-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Vera Olívia Gomes Guimarães
 Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-982/2007-017-10-00.1

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Siena Produtos Alimentícios Ltda. - ME
 Advogado William Falcomer
 Agravado Antônio Gleyson Oliveira Fernandes
 Advogado Antônio Eugênio Lima Máximo

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-318/2009-801-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Roque de Jesus Moraes
 Advogado Marlosa Rufino Dias
 Recorrido Adjairo José de Moraes (Espólio de)
 Advogado Hugo Barbosa Moura

Processo Nº RO-376/2009-020-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Nadia Gomes da Silva Santos
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Conserve Serviços Tecnológicos Ltda.

Processo Nº RO-447/2009-005-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Erica dos Santos Sousa
 Advogado Frederico Soares de Alvarenga
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Recorrido União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº RO-595/2009-008-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Eloiza Vieira Maciel Vianal
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-618/2009-802-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa

Recorrido João Carlos Cordeiro de Carvalho
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-912/2009-006-10-00.1

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Carlos Marcos Soares Durães
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-327/2009-012-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Auro Santarem Ventura dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-478/2009-006-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil S. A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jair Pereira de Souza
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-601/2009-019-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Marcelo Carneiro Ferreira
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Montana Planejamento E Serviço Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-696/2009-801-10-00.8

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Eliseu Malhão da Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-263/2009-002-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Iran Brito da Silva
 Advogado Carlos Augusto Dittrich
 Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (Lakes Gourmet)

Processo Nº RO-691/2008-012-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Marinete Silva Araújo
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido Elisaldo Alves Cangerana - ME (Restaurante e Lanchonete Cangerana)
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - -

Processo Nº RO-277/2009-012-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Geiziane Nascimento Barbosa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-563/2009-003-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Valdirene da Silva Oliveira
 Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-654/2009-016-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Centro de Formação de Condutores AB Brasília Ltda.
 Advogado Gilberto de Sousa Prates
 Recorrido José Luiz de Sousa Marques
 Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - -

Processo Nº AP-970/2008-101-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Carlos Alberto Pinto Veiga
 Advogado Edna Maria Fernandes
 Agravado ARPROM Feiras e Exposições do Centro Oeste Ltda.
 Advogado Edson Dias Mizael

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-274/2009-007-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Esmerino Barbosa Ferreira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-478/2009-011-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Esporte)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Gelvana Maria Silva Souza Ramos
 Advogado Thiago Araújo Loureiro
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-604/2009-001-10-00.4

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Izabel Mariquito Cruz
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-728/2009-812-10-00.9

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
 Recorrido Magda Leuma Sirqueira da Luz
 Advogado Watfa Moraes El Messih

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-16/2007-009-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Agravado Giovanna Dantas Magno e Outro
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Agravado Jean Jorge Ferreira Silva

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-70/2009-008-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Antônio Silva Amorim
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Construtora Beter S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre
 Assistente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-726/2009-812-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Município Araguaína/TO
 Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
 Recorrido Zeluzir Almeida Goulart
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-216/2009-011-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Polyanna Ferreira Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jorge de Assis Rocha
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-609/2008-002-10-00.2

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Francisco José da Silva Neto
 Advogado Ademilson Bento de Oliveira
 Recorrido Aparecida Avelina da Silva - ME
 Advogado Agostinho Alves da Silva

Processo Nº RO-634/2009-003-10-00.3

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Lucílio Guedes Correa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-788/2009-019-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Advogado Dalton Soares Pereira
 Recorrido Regina Célia Alves da Silva

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-8005/2008-017-10-00.3

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Maria das Graças Silva
 Advogado José Carlos Cordeiro
 Agravado Destac Comércio de Serviços Ltda.
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-368/2009-006-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-566/2009-811-10-00.2

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Adão Pereira de Lima
 Advogado Cabral Santos Gonçalves
 Recorrido Frigorífico Minerva S.A.
 Advogado Clayton Silva

Processo Nº RO-769/2009-001-10-00.6

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Elza Santos Barcelos
 Advogado Wanderson Lima de Oliveira

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-850/1996-007-10-00.9

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Antônio Carlos de Oliveira
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos
 Agravado C. Andrade Comércio Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogado Ailson de Oliveira Mota

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-957/2007-004-10-85.4

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sebastião de Aquino Sobrinho
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - -

Processo Nº RO-237/2009-007-10-00.7

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Dynalva de Jesus Cunha
 Advogado Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Processo Nº RO-623/2009-004-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Gleidson Vieira
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Angra Construções Ltda. - ME
 Recorrido G.C.E. S.A.
 Advogado Julieta Alvarenga Bahia

Processo Nº RO-672/2009-019-10-00.1

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Kyoto Star Motors Ltda.
 Advogado Vinicius Olliver Domingues Marcondes
 Recorrente Francisco Cunha da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-780/2009-003-10-00.9

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Superboni Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda.
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
 Recorrido Marcelo Soares Costa
 Advogado Cleide Alves Guimarães

Processo Nº RO-873/2009-102-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Marcelo Alves de Oliveira
 Advogado Anderson Lourenço de Oliveira
 Recorrente ECL - Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado Eduardo de Barros Pereira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1099/2009-006-10-00.7

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda. - EPP (HIGITERC)
 Advogado Leila Azevedo Sette
 Recorrido Carla Andrea Penha Xavier Albuquerque
 Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-286/2009-002-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Sabrina Santos Matos
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-619/2009-011-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Tarcísio correa Monte
 Recorrido Adriana Jesus Pinto
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-894/2008-010-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social
 Advogado Renato Lôbo Guimarães
 Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
 Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Aparecida Euza de Carvalho Cunha
 Advogado Nilton Lafuente

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-974/2005-004-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Sue Menezes Zelaya
 Advogado Kariane Luisa Rasia

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Processo Nº AP-361/2007-011-10-00.0**Complemento**

Relator novo julgamento
 Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Agravado Luciana Cabral da Silva
 Advogado Jorge Anders Aidar
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado José Vital de Araújo Fagundes e Outro
 Agravado Manoel Pereira de Lucena
 Agravado Ronan Batista de Souza
 Advogado Adolfo Marques da Costa
 Agravado Adilson de Queiroz Campos
 Agravado Lazaro Severo Rocha
 Advogado Adolfo Marques da Costa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-451/2009-021-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Carlos Roberto Santos de Oliveira Júnior
 Advogado Emanuel Cardoso Pereira
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-631/2009-003-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrente Jane Mary Van Gasse Borba
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-745/2009-018-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Mayara Oliveira Macedo
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Montana Planejamento e Serviço Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-74/2009-002-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Leonardo dos Santos Santana

Advogado Renato Borges Rezende
 Recorrido Marjan Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-85/2009-005-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Roberto Ferreira de Souza
 Advogado Francisco de Souza Rangel
 Recorrido Venceslau Calaf Cala (Bar e Restaurante Calaf)
 Advogado Flávio Czornei

Processo Nº RO-289/2009-018-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrente Ana Rita Pereira dos Santos e Outros
 Advogado Márcio Pires Maciel
 Recorrente Antônio da Silva de Aquino Júnior
 Recorrente Antônio Souza Dos Santos Filho
 Recorrente Maria Madalena Vieira Dos Santos
 Recorrente Rosilene Marques Murta Da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1326/2008-013-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rogério Luis Hauschild
 Advogado Maurício Pereira Gomes

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-53/2009-101-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Wilma Maria dos Santos de Paiva
 Advogado Iara Rondon Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-192/2007-008-10-00.5

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Agravado Naiara Tavares de Melo
 Advogado José Umberto Ceze
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-336/2008-010-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sermaco Serviços Ltda. - EPP
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Willian de Oliveira Paes
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Processo Nº RO-566/2009-020-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Antônio Vieira Barros
 Advogado Lourival Moura e Silva
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº RO-462/2009-017-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Roniere Mário de Lima
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Processo Nº RO-657/2009-005-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Débora da Silva Cruz
 Advogado Flávia Naves Santos Pena
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-798/2009-003-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Solandio Simões de Almeida
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
 Recorrido INTEC - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda. (LUFT Express)

Advogado	Liana Fernandes de Almeida	Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-840/2009-010-10-00.1		Recorrente	Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Marivon Barbosa da Silva	Recorrido	Cristian Cordeiro Ramalho
Advogado	Rubens Santoro Neto	Advogado	Renatta Lima de Oliveira
Recorrido	Marcelo Antônio Maniero (Transportadora Maximuns)	Recorrido	Ipanema Segurança Ltda.
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite	Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Processo Nº RO-906/2009-013-10-00.2			Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	
Recorrente	Érica da Paz Oliveira	Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza	Processo Nº ARO-1284/2008-001-10-01.1	
Recorrido	ESTERILAV - Esterilização de Material Hospitalar Ltda. - EPP	Complemento	Por dependência ao Ro 1284-2008-1-10-00-9
Advogado	Mauro Severino Dias	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Processo Nº RO-941/2009-006-10-00.3		Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Agravante	Cristian Cordeiro Ramalho
Recorrente	Celso Ricardo Bezerra - ME (Universo Multimarcas)	Advogado	Renatta Lima de Oliveira
Advogado	Simalia Maria dos Santos	Agravado	Ipanema Segurança Ltda.
Recorrido	Luana Lúcia Cardozo	Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Advogado	Dorgeval Lopes da Silva	Agravado	Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Processo Nº RO-1122/2009-019-10-00.0		Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES		Recurso Ordinário
Recorrente	Francisco Renner Quintino	Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO	
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo	Processo Nº RO-321/2009-002-10-00.9	
Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO		Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA		Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Processo Nº RO-356/2009-801-10-00.7		Recorrente	Alberto Jorge de Araújo Espíndola
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Mariana Araújo Becker
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Procurador	Bárbara Nascimento de Melo	Processo Nº RO-486/2009-003-10-00.7	
Recorrido	Carlos Bonfim Pinheiro da Fonseca	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes	Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.	Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Processo Nº RO-373/2009-003-10-00.1		Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Thatyane Ribeiro Louzeiro
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Emens Pereira de Souza
Recorrente	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Raimundo Nonato Costa Anunciação	Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrente	União - Organização das Nações Unidas - ONU/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (Assistente Simples)	Processo Nº RO-670/2009-006-10-00.6	
Advogado	Edvard de Freitas Machado	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Heveraldo Nunes Valadares da Silva	Recorrente	Jesualdo Marques do Bomfim
Advogado	José Raimundo das Virgens Ferreira	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	União (Ministério da Educação e Cultura)	Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Tarcísio Corrêa Monte	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Processo Nº RO-1284/2008-001-10-00.9		Processo Nº RO-687/2009-812-10-00.0	
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Raimundo Charles Ramos Lima
 Advogado José Adelmo dos Santos
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº RO-770/2008-102-10-00.4

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Pneus Way e Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado Narciso Camilo de Andrade
 Recorrente Júlio César Santos Vieira (Recurso Adesivo)
 Advogado José de Arimatéa Fonseca
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-396/2009-005-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrente Braz Batista Ribeiro
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1192/2008-009-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Rosa Aparecida de Santana
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-725/2009-812-10-00.5

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
 Recorrido Antônio Marcos de Moura
 Advogado Watfa Mores Elmessih

Processo Nº RO-816/2009-015-10-00.4

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Cristiano de Lima Rios
 Advogado Jairo de Almeida Braga
 Recorrido Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-978/2008-004-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Michelle Cristhina Dias
 Advogado Michelle Cristhina Dias
 Agravado Júlio César e Roberto Advogados Associados
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1096/2008-007-10-00.9

Complemento Por dependência ao RO 780-2007-7-10-00-2
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1260/2008-004-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Vilson Santos da Silva
 Advogado Ana Raquel de Oliveira Lima
 Recorrido Raveli Locação e Serviços Ltda.

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-8023/2008-801-10-00.5

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Eduardo Antônio da Silva
 Advogado Erasmo de Araújo Barreto
 Agravado Agromoto Comércio de Veículos e Tratores Ltda.
 Agravado Auto Peças Canarinho Ltda.
 Advogado Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - -

Processo Nº RO-341/2009-811-10-00.6

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Edimilton Sousa Gama
 Advogado Maria Euripa Timóteo
 Recorrido Rio Vermelho Distribidora Ltda.
 Advogado Sebastião Caetano Rosa

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº AP-512/2009-015-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Albuquerque Lima
Agravado Know How Empreendimentos Imobiliário e Representações Ltda.
Agravado Ricardo Martins Moreira Junior

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº RO-630/2009-011-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Eduardo Vieira Cruz
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido AABP - Segurança Eletrônica e Serviços Ltda. - EPP (VS Segurança)
Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior

Processo Nº RO-698/2009-102-10-00.6

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Pires e Lessa Ltda. - ME
Advogado Luciene Nascimento Chaves
Recorrido Adail Messias da Rocha
Advogado Carlos dos Reis

Processo Nº RO-1074/2009-004-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Francisco Rodrigues do Rosário
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-103/2009-012-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador Dalton Soares Pereira
Recorrido Ambrósio Antônio Sousa Correa
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Carliúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-193/2009-103-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Celso Feitoza Cabral
Advogado João Rodrigues Neto
Recorrido GJ Motos Peças e Serviços Ltda. - ME (Gilberto Motos)
Advogado Carlos Abrahão Faiad

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-439/2006-020-10-00.6

Complemento NOVO JULGAMENTO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Agravado Givaldo Pereira Lima
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-535/2009-006-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Advogado Ivonete Maria da Costa Marinho
Recorrido Luiz Carlos Francisco de Azevedo
Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva

Processo Nº RO-742/2009-007-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Marcelo Souza Caldas
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-44/2009-101-10-00.6

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Gilson Bomtempo dos Santos
Advogado Willian David Ferreira
Recorrido STO - Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda. (STO Atacadista)
Advogado Gustavo Pereira Gomes

Processo Nº RO-184/2009-801-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Felisberto da Silva Araújo
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Marcelo Martins da Cunha
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária - INFRAERO
Advogado José Alberto Pires

Agravado de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO
SATYRO

Processo Nº AP-435/2006-004-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Agravante União (Ministério da Previdência e
Assistência Social)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Agravado Marcilene Mendes Amaro da Silva
Advogado Celso dos Santos
Agravado RJÁ Serviços Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO
SATYRO

Processo Nº RO-936/2009-011-10-00.6

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido Dalvimar da Silva Fernandes
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1213/2008-017-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Recorrente Construtora Artec Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrido Salvador da Costa Veloso
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-48/2009-802-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros
Nascimento
Recorrido Rosilene Brasilina da Silva
Advogado Flávio Suarte Passos
Recorrido Maria de Jesus Pereira da Silva
Advogado Severino Pereira de Souza Filho

Processo Nº RO-327/2009-008-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente Carlos Alberto da Silva Costa (Recurso
Adesivo)

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Processo Nº RO-641/2009-013-10-00.2

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Recorrente Centro de Terapia Clínica e Oncológica
Ltda.
Advogado Clesival Matos da Silva
Recorrido Marinez Maria dos Santos
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-1360/2008-101-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Recorrente Gleison Fontinele Filgueira
Advogado Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de
Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Agravado de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-253/2008-111-10-00.6

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado Marineli Marques de Brito
Advogado Rubens Curcino Ribeiro
Agravado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-282/2009-002-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Liberato Mariano de Sousa
Advogado Valter Rodrigues de Souza
Recorrido Construtora Beter S.A.
Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre
Recorrido União (Ministério da Justiça)
Procurador Vladimir Paes de Castro

Agravado de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-1479/2005-102-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado José Rogério de Jesus Abrantes
 Advogado José Wilton Borges Cruz
 Agravado CorpService - Cooperativa de Serviços Ltda.
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Agravado Policentro Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Bartira Bibiana Stefani

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-442/2009-020-10-00.2

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ana Karenina da Graça Mendes
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Ilma Pereira
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes

Processo Nº RO-653/2009-004-10-00.6

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos da Grande São Paulo/ SINDIVEÍCULOS
 Advogado Hiroshi Hirakawa
 Recorrido União (Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
 Advogado Paulo César Flaminio

Processo Nº RO-702/2009-016-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente AUTOCOMSLT - Consultoria Automotiva Especializada Ltda.
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Francisco das Chagas Silva
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-754/2009-812-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Fidens Engenharia S.A.
 Advogado Franklin Rodrigues Sousa Lima
 Recorrido Admilson Abreu da Costa
 Advogado Mary Ellen Oliveti
 Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-1066/2009-019-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Vanilton Costa Diniz
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1099/2009-004-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Luiz Pereira Ferreira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-1116/2009-010-10-00.5

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ana Cristina de Moraes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Dias

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-381/2009-000-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Autor Antônio Ferreira de Melo Silva
 Advogado Genesco Resende Santiago
 Réu Roberto Pollis

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Conflito de Competência

Processo Nº CC-377/2009-000-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Suscitante MM. 4ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
 Suscitado MM. 18ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
 Interessado Francisco de Assis Araújo
 Advogado Savio de Faria Caram Zuquim
 Interessado CEB Distribuição S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 02 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº217/2009

Às 15:05 horas do dia 15 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº MS-412/2009-000-10-00.1

Complemento Distribuição por dependência ao MS-404-2009-000-10-00-5
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Impetrante Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal - SINPETAXI

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Autoridade Coatora Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal - SINTAXI

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº205/2009

Às 16:25 horas do dia 28 de agosto de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA
Cautelar Inominada

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-385/2009-000-10-00.7

Complemento Por dependência ao RO 593-2009-1-10-00-2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Requerente Guilherme Borges Magalhães

Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto

Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº214/2009

Às 18:55 horas do dia 10 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº MS-407/2009-000-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante José Rajão Filho

Advogado José Júlio dos Reis

Autoridade Coatora Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Litisconsorte Mara Roseli Murari Azzolin

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº MS-406/2009-000-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Autoridade Coatora Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº219/2009

Às 17:47 horas do dia 16 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº MS-417/2009-000-10-00.4

Complemento Por dependência ao MS 406-2009-000-10-00-4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Autoridade Coatora Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Litisconsorte Maria Erlandia Pinto de Sousa e Outros

Litisconsorte Raimundo Rodrigues de Moura

Litisconsorte Regina Ferreira Martins

Litisconsorte Renato Santos da Silva

Litisconsorte Walter Lazaro Chagas Filho

Litisconsorte ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Litisconsorte Fundação Universidade de Brasília - FUB

Litisconsorte Banco do Brasil

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº MS-419/2009-000-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante Regina Helena Rubgger de Oliveira

Advogado Emmanuel Rego Alves Vilanova

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº032/2009
 Às 14:00 horas do dia de 19 a 25 agosto de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-96/2009-001-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Recorrido Mariana Alexandre Robatini de Almeida

Advogado Américo Paes da Silva

Recorrido Montana Soluções Corporativas

Advogado Aline Pinheiro Macedo Couto

Processo Nº RO-359/2009-010-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente União (Ministério das Comunicações e Transporte)

Procurador Hudson Machado Guimarães

Recorrido Silvanira Araújo Sousa

Advogado Isac Soares Câmara

Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-526/2009-021-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Tarcizio Vieira de Melo

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Recorrido União

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-602/2009-004-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade

Advogado João Carlos Corsini Gambôa

Recorrente Yara Barbosa Clemente

Advogado Nuara Chueiri

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Spotlights Serviços Temporários Ltda.

Recorrido Nokia do Brasil Ltda.

Advogado Marcelo Pimentel

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AP-714/2006-020-10-85.4

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Agravante Elaine Araújo Gordiano e Outra

Advogado Leonardo Augusto Barbosa da Silva

Agravante Cristina Vita Matuszewski

Agravado Wanda Urszula Matuszewski

Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-838/2008-002-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira

Recorrido Raylon Guarino Alves de Araújo

Advogado Márcio Gouvêa Couri

Processo Nº RO-871/2009-802-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente Marcos Elson da Conceição Oliveira

Advogado Onilda das Graças Severino

Recorrido Mil Sabores Alimentos Ltda.

Advogado José Daniel Oliveira da Luz

Processo Nº RO-921/2008-009-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Recorrente José Matias da Silva

Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

Recorrente Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.

Advogado Patrícia Araújo Lupiano

Recorrido Os Mesmos

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AP-1118/2008-103-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Agravante Eloisa Henrique Alves

Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira

Agravado SAMEDI - Assessoria e Administração de Serviços de Saúde Ltda.

Advogado Maurício Wagner Alves de Sá

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-201/2009-010-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Distrito Federal
 Procurador Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Roberto Sanches
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-452/2009-005-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria da Conceição dos Santos Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Fernando Henriques Silva Vieira

Processo Nº RO-487/2009-102-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Irmãos Soares Ltda.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Sivaldo Luís dos Santos
 Advogado Ezequiel Salvador

Processo Nº RO-545/2009-007-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Orlando Werbeth dos Santos Gomes
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-227/2009-005-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sérgio Cruvinel Neto
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-236/2009-111-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Graziane de Oliveira Lima
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Tático)
 Advogado Isa Aparecida Rasmussen de Castro

Processo Nº RO-292/2009-003-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Adalmir Rosa da Silva e Outros
 Advogado Rejane Lúcia Alves de Andrade
 Recorrente Agmar Estevão dos Santos

Recorrente Aldson Alves da Silva
 Recorrente Gilberto Inácio da Silva
 Recorrente Ivanilson Barbosa
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Dalmo Silva Meireles
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-293/2009-003-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Álvaro Pereira Nascimento e Outros
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrente Rosilda Rosa de Melo
 Recorrente Valdirene Neris da Cunha
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida

Processo Nº RO-357/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Cláudio Pereira de Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Processo Nº RO-468/2009-011-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério do Planejamento do Orçamento e Gestão)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Renata Borges da Costa
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-586/2008-008-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Silmary de Jesus Gonçalves Alvim
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
 Recorrido Sociedade Educacional Brasília S/C. Ltda. - SOEDUC
 Advogado Dáison Carvalho Flores

Processo Nº RO-811/2009-008-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Silvana Gama Monteiro Ferreiro
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimentos - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-873/2009-017-10-00.6
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Neris Luiz Meira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-1452/2008-102-10-00.0
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente João Maria da Silva
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido IESA Projetos Equipamentos Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº RO-115/2009-013-10-00.2
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente MB Engenharia S.A.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrido Francisco de Sousa
 Advogado Antônio de Pádua Araújo

Processo Nº RO-364/2009-812-10-00.7
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Nathália Santana Celestino
 Advogado Paulo Roberto Vieira Negrão
 Recorrido Vivo S.A.

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº AP-8011/2007-018-10-00.6
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Instituto Nacional de Cardiologia Ltda.
 Agravado Geniberto Paiva Campos
 Agravado Radi Macruz

Processo Nº AP-8055/2006-002-10-00.0
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado Micro News Curso de Computação S. C. Ltda.
 Agravado Edson Tuffi

Processo Nº AP-8091/2005-003-10-00.9
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Na ação movida pela União em desfavor da Construtora J França Ltda. e José de Franca Barbosa)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Construtora J França Ltda.
 Agravado José de Franca Barbosa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-453/2009-009-10-00.5
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Nonato de Castro
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-505/2009-102-10-00.7
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Walmir Moreira de Sousa
 Advogado Patrícia Silva Nunes

Processo Nº RO-545/2008-015-10-00.6
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Rosiana Luzia Vieira da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Bernadete dos Anjos Celestino
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-593/2009-001-10-00.2
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Guilherme Borges Magalhães
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-643/2009-001-10-00.1
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Esporte)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Éverton Carvalho de Sousa
 Advogado Luciana de Carvalho Mousinho
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-647/2009-001-10-00.0
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Edilamar de Araújo Alves
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
Advogado Marcus Vilmon Teixeira dos Santos

Processo Nº RO-776/2008-006-10-00.9

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Vander de Oliveira Alves
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Processo Nº RO-862/2009-017-10-00.6

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Warlan Queiroz Pacheco
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-1051/2008-002-10-00.2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Edgar Silva Vidal
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1846/2008-103-10-00.5

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Kipling DF Comércio de Bolsas Ltda.
Advogado Sandro Martins
Recorrido Francisca das Chagas Costa da Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-525/2009-006-10-00.5

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Nilton Pereira Coelho
Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº RO-999/2008-005-10-85.2

Complemento Novo Julgamento
Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Roberta Gonçalves de Faria
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-1311/2008-014-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Maria de Jesus Silva Cruz
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Agravo de Petição
Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-125/2006-013-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Leila Magdalena Carvalho
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recurso Ordinário
Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-718/2007-019-10-85.3

Complemento Novo Julgamento
Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Gleryston Dantas Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-351/2009-008-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União
Procurador Simone Alves Petraglia
Recorrente Ilmar Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-451/2009-008-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado Rodrigo Bezerra Martins

Recorrido Deusimar Alves Dias
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido GARRA Empreendimentos e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-574/2009-801-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Rosângela Gonçalves Pimenta
 Advogado Jakeline de Moraes e Oliveira
 Recorrido Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR
 Advogado José Pedro da Silva

Processo Nº RO-753/2009-001-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Mayra Silva Pereiraa
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1194/2007-012-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sônia Eurípedes de Carvalho Peixoto
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº RO-641/2009-014-10-00.9

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente SHV Gás Brasil Ltda.
 Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrido José Barros de Sousa Neto
 Advogado Hitoshi Ito
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim

Processo Nº RO-806/2009-018-10-00.8

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Ana Paula Arruda Silva
 Advogado Flávia Naves Santos Pena
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Processo Nº RO-1048/2009-011-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Lília Nunes de Sabóia
 Advogado Viviane Rayellen Lima Mota
 Recorrido ITTEB - Instituto de Tratamento Terapêutico e Estético de Brasília - Especializado Em Linfologia
 Advogado João Carlos de Medeiros Carneiro

Processo Nº RO-1246/2008-019-10-85.7

Complemento Novo julgamento
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Lucineide Vieira Lins
 Advogado Ivan Gomes Pereira
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Márcio Otávio Cordeiro Almeida

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-435/2009-012-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Maria Beatriz Araujo de Almeida
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-449/2009-018-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Veridiano Martins de Lima
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-680/2009-004-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO
 Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Graziane Santana Ramos de Carvalho
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-727/2009-011-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente José Moraes Bueno
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AIRO-801/2008-008-10-01.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Lúcio Nogueira Faria
 Advogado João Batista de Almeida
 Agravado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
 Agravado Kappenberger & Braun
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravado República Federal da Alemanha
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recurso Ordinário	
Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	
Processo Nº RO-846/2009-019-10-00.6	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	José Armando da Costa Pereira
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	Magnun Engenharia Ltda.
Recorrido	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Processo Nº RO-987/2008-002-10-00.6	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Shirley Carvalho de Moura
Advogado	Hitoshi Ito
Recorrido	Lojas Renner S.A.
Advogado	Fábio Brun Goldschmidt
Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS	
Processo Nº RO-43/2009-001-10-00.3	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Priscila Cristina da Silva Pimenta
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Processo Nº RO-102/2009-012-10-00.7	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado	Dalton Soares Pereira
Recorrido	Júlio César Luiz de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Processo Nº RO-238/2009-103-10-00.4	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Celso Coelho de Sousa Neto
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Via Box Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Via Box)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Processo Nº RO-384/2009-102-10-00.3	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Guilherme Macario Rodrigues da Neves
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos

Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva
Processo Nº RO-407/2009-011-10-00.2	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	João de Paula de Oliveira
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Processo Nº RO-441/2009-013-10-00.0	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Recorrido	Flávia Cristina Lemes da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Processo Nº RO-461/2009-811-10-00.3	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Suzane Araújo Biase
Advogado	José Adeldo dos Santos
Recorrido	Physical Extração Indústria e Comércio de Minérios Ltda. - EPP (BRITAFORT)
Advogado	Elisa Helena Sene Santos
Processo Nº RO-488/2009-011-10-00.0	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Maria Luiza Pimentel Barreiros
Advogado	Edina Rêgo Oliveira
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado	João Amílcar Valle Aboud
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1231/2008-005-10-00.3	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Rainer Fróes Leite
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Covencoop Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio do Centro-Oeste
Advogado	Mérison Marcos Amaro
Recorrido	Autotrak Comércio e Telecomunicações
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Agravado de Petição	
Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS	

Processo Nº AP-2286/1991-007-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante Valdivino da Silva Oliveira
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Columbia Servicos Gerais de Limpeza Ltda.

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-69/2003-011-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Zilma Antunes dos Passos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-8/2009-010-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Nelson Rodrigues da Silva
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado Evando Camilo Ricardo

Processo Nº RO-518/2009-021-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Jenoário Gonçalves Pedrozo
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrido União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº RO-719/2009-005-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Paulo Wilson de Araújo
 Advogado Wilson Aluízio Teixeira Reis

Processo Nº RO-719/2009-014-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Rebeca Carneiro Nóbrega

Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AP-208/2007-001-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado Marco de Souza Brito
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-380/2009-812-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jayd Maria Alves Ribeiro
 Advogado Maria Euripa Timóteo
 Recorrido Cooperativas dos Profissionais de Administração Consultoria Assessoria Gerenciamento, Educação e Projetos Relativos a Empresas e Cooperativas - CONSULCOOP
 Advogado Antônio Bernardes de Oliveira Neto
 Recorrido UNIMED - Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado Reginaldo Ferreira Lima

Processo Nº RO-797/2009-801-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Geovane Pereira Fonseca
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado Mauro José Ribas

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AP-8336/2005-001-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Mercantil de Alimentos Ponto Ltda.
 Agravado Manoel Inacio Pereira

Processo Nº AP-8354/2005-001-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Associação dos Feirantes da Feira do Atacado de Ceilândia - DF
 Agravado Manoel Ferreira da Cruz

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-163/2009-012-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Recorrido Amanda Soares de Souza e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Flávia Vanessa Nunes Martins
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Zenaide Pereira de Moura
 Recorrido Alexandre da Luz Silva
 Recorrido Edmilson de Jesus
 Recorrido Maria do Socorro Barbosa
 Recorrido Maria Lúcia Delmasso
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-267/2009-014-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido José Ribamar Ribeiro Souto
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Fernando de Campos Nogueira
 Advogado Maurício Ucci Pinheiro

Processo Nº RO-395/2009-018-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Raimundo Estevam Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-438/2009-018-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Antônio Barboza da Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-442/2007-020-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado José Raimundo Marques
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-496/2009-802-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Vanderi Gomes Miranda
 Advogado Carlos Roberto de Lima
 Recorrido Bioagro-Engenharia Ambiental Ltda. (BIOGRO)

Processo Nº RO-558/2009-007-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Maria Lucineide Chaves
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-993/2002-006-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado Mário Unti Júnior
 Recorrido Jorge Henrique Coutinho de Castro
 Advogado Antônio Carlos Dantas Ribeiro

Processo Nº RO-1789/1991-007-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Terezinha de Jesus do Nascimento Santos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido ESTRELA - Conservadora Ltda.

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-87/2009-005-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Reginaldo Candido Norberto
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Processo Nº RO-270/2009-021-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente João Luiz de Jesus
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrido União (Assistente Simples)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-342/2009-001-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Greziella Ferreira da Silva
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-360/2009-015-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Thiago André Silva Maciel
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-413/2009-001-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Alexandre de Paula Batista
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-429/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido José Henrique Ernandes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-431/2007-005-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Thiago Campos Pereira
 Agravado Tânia Amaral Capra Brandão Maia
 Advogado Fernanda Capra Brandão Maia
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-479/2009-014-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado João Amílcar Valle Aboud
 Recorrido Marconi Oliveira Martins de Souza
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº RO-518/2009-007-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Kátia Silva Carvalho
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-620/2009-009-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jorge Luiz Barbosa Maldonado
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-624/2009-018-10-00.7

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Maria Leonor Almeida Borges
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro

Processo Nº RO-643/2009-014-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Aldineide Messias Lopes
 Advogado Milton Lopes Machado Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva

Processo Nº RO-994/2009-013-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Robynson Anderson Vieira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-237/2009-014-10-00.5

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Onivaldo Artur de Almeida
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido World Service Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves
 Recorrido Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UDF
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-958/2009-008-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Diana Alves da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-483/2006-013-10-85.0

Complemento Redistribuição por prevenção
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Diolino de Barros Lima
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Almeida & Brito Ltda. (Bom Bocado Comércio de Doces e Salgados Ltda.)
 Advogado Heloísa Helena de Mâcedo e Almeida

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-219/2009-013-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrido Antônio Teodoro Costa Vilhena
 Advogado Carlos Abrahão Faiad
 Recorrido Carla Maria Rodrigues Teixeira e Outros
 Advogado Gilson Santos Brandão
 Recorrido Célia Regina Freire Simões Pereira
 Recorrido Cleonice Ferraz
 Recorrido Denise Pereira Soares
 Recorrido Diomira Maria de Lima
 Recorrido Durvalina Silva Rabelo
 Recorrido Elias Ulisses da Silva
 Recorrido Emília Pires Cornélio
 Recorrido Esdras Alves Rocha Queiroz

Redistribuição de Revisor

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-435/2009-013-10-00.2

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrente Maria de Lourdes Couto de Matos
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

VASCONCELOS

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1205/2008-013-10-00.0

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marco Antônio Alencar de Almeida
 Advogado André Puppin Macêdo
 Recorrido Hospital Santa Lúcia S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1123/2008-013-10-00.5

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ângela da Costa Freire
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Varig Logística S.A.(em recuperação judicial)
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-179/2009-013-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Danielle Gonçalves de Sousa
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

SEGUNDA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-79/2009-012-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Advogado Dalton Soares Pereira
 Recorrido Reginaldo de Souza Bittencourt
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-295/2009-001-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Andrade
 Recorrido Juliano Borges de Freitas
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-330/2009-001-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Andrade
 Recorrido Antônio Augusto Teixeira Gama
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-506/2009-001-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapoema/PR
 Advogado Ivaneck Perez Alves
 Recorrido Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEPE
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº RO-601/2009-020-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fábio Corrêa Maciel
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido TAGUASUL - Comércio de Alimentos Ltda.(COMPER)
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Processo Nº RO-663/2009-008-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Alessadro Baudison dos Santos
 Advogado Sílvio Cirilo da Silva
 Recorrido Solidez Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado Ruth Mara Roseleine Machado

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-828/2008-019-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Produções Cinematográficas Brasil Central Ltda.
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravado Ademir Valentim da Silva Filho
 Advogado Mona Lisa da Silva Souza

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-898/2009-012-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Juvenal Araújo Lopes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-1191/2008-015-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Marco Aurélio Aguiar Barreto
 Recorrido Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
 Advogado Ricardo Quintas Carneiro

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1203/2002-002-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante André Luiz Maciel
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Seta Comercial e Serviços Ltda.
 Agravado Distrito Federal
 Advogado Tiago Pimentel Souza

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-333/2007-001-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Evandro Fonseca Martins Filho
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-133/2009-821-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Luiz Carlos Batista de Souza
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Recorrido Adelson Oliveira de Lima
 Advogado Lucas Freitas Camapum Peres

Processo Nº RO-242/2009-007-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Vanderléa Aparecida Braga Anunciação e Outros
 Advogado Alberto de Medeiros Filho
 Recorrente Alessandra Ferreira dos Santos
 Recorrente Keyty Costa Cordeiro
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-500/2008-007-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
 Recorrente Banco do Brasil S. A.
 Advogado Marco Aurélio Aguiar Barreto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-519/2009-021-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Paulo Roberto Mendonça Moura
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrido União
 Procurador Hudson Machado Guimarães

Processo Nº RO-547/2009-020-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Antônio Pinheiro Marra
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-1729/2008-101-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente José Augusto dos Santos
 Advogado Juarez Rodrigues de Sousa
 Recorrido Kingstown Hotéis e Turismo Ltda.
 Advogado Jairo Gonçalves de Lima

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-573/2009-014-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Carlos Borges de Sousa
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº RO-688/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Asarias Leandro Alves
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-952/2001-010-10-85.8

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Antônio César Arcanjo Pereira
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1283/2008-015-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Carlos Roberto Ernesto da Silva
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1283/2008-018-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Milton Pereira Pinto
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-1329/2008-015-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jonas Liberal Godê
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrente Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
 Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-691/2009-008-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Greygby Magalhaes Souza
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-100/2009-010-10-00.5

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente SZ Restaurante e Pizzaria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrente Ronildo Maciel Rosas Alves (Recurso Adesivo)
 Advogado Dorgeval Lopes da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-212/2008-002-10-00.0
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Élcio José de Lima
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido CBTC Multimídia Ltda.
 Advogado Elington Camillo de Souza

Processo Nº RO-297/2009-001-10-00.1
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Andrade
 Recorrido Luciano Ferreira Montenegro
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-416/2009-006-10-00.8
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Educação)
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Willian Celestino da Cunha
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-565/2008-002-10-00.0
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Teleperformace CRM S.A.
 Advogado Eduardo Valderramas Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Eunice da Silva
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-732/2009-009-10-00.9
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrente Osvalmir Soares de Almeida
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-964/2008-015-10-00.8
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Enelex Lima de Souza
 Advogado João Evangelista Luiz da Costa
 Recorrido Sandro Robson Bento Ferreira - ME (Casa do Quibe)
 Advogado Fabiana das Flores Barros Cavalcante

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1285/2008-009-10-00.4

Complemento Por dependência ao AP 1321-2005-9-10-00-7
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Danielle Garcez Castro e Outra
 Advogado Sebastião Caetano Rosa
 Agravante Renata Garcez Castro
 Agravado Maria Alves de Souza
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-431/2007-102-10-00.7
 Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Maria Gorete Almeida Cabral
 Advogado Francisco Serafim de Lima
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-319/2008-010-10-00.3
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Leroy Merlin Companhia de Bricolagem
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-442/2009-006-10-00.6
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Graças Conceição Pinto de Barros
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
 Recorrido Drogaria Drogazan Ltda.
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Processo Nº RO-460/2009-001-10-00.6
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido José Henrique Araújo Cordeiro da Silva
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-505/2009-012-10-00.6
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Jenoario Gonçalves Pedrozo
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-558/2003-010-10-00.9

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante União (Ministério Planejamento)

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Agravado Antônio de Araújo Chaves

Advogado Jomar Alves Moreno

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-968/2009-012-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Giovanni da Silva Barbosa

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-55/2009-018-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Taguati-Sul Transportes Ltda.

Advogado Herman Barbosa

Recorrido Leandro Gomes Barbosa e Outros

Advogado Gerson Wilder de Sousa Melo

Recorrido Luciano Gomes Barbosa

Recorrido Luciene Gomes Barbosa

Processo Nº RO-118/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Antônio Marcelo de Almeida

Advogado Antônio Glaucius de Moraes

Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-270/2009-005-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Donizete Carvalho

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Brasileira de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-608/2009-011-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Luana Christina Santos Vieira

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-619/2009-007-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Maria do Socorro Gomes e Outras

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrente Isabela Teixeira de Castro

Recorrente Maria do Socorro Oliveira Knofel

Recorrente Maria Helena de Farias Martins

Recorrente Maria Vânia Duarte

Recorrente Teresinha de Fátima Barros de Oliveira

Recorrente Vania Elizabeth Coelho Gavião

Recorrente Maria do Carmo de Lima Ramos

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-802/2008-014-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Rápido Marajó Ltda.

Advogado Luciano Mendes Nunes

Recorrido Osmar Mateus da Silva

Advogado Juvenal da Costa Carvalho

Recorrido Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.

Advogado Luciano Mendes Nunes

Processo Nº RO-1263/2008-020-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Ricardo Souza Amaral

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Recorrido Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº AP-525/2009-017-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves

Agravado Romar Química Farmacêutica Ltda.

Agravado Roberto Martins Cardoso

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-560/2009-014-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Maria Aparecida Rocha dos Santos

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Processo Nº RO-634/2009-006-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Leila Silva de Oliveira

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº AP-8151/2005-002-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Esquadrías Metálicas Paulista Ltda.

Agravado Manoel Pereira dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-639/2009-005-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Pedro Mariano dos Santos

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-321/2009-008-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Claudius Fábio Caran Britto

Recorrido Marcelino de Sousa Passos

Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - SINTES/DF

Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-394/2009-018-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Recorrido Francisco Coelho Bastos

Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-458/2009-009-10-00.8

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Recorrente Lafaiete Jacinto Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-494/2009-009-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Hezly Dalva dos Santos Watanabe

Advogado Cassiano Pereira Viana

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-536/2009-020-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Tarcisa Rita da Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-547/2007-007-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Claudius Fábio Caran Britto

Agravado Carmem Silvia Grasso

Advogado Ana Paula Hummel Vieira

Agravado ACPH Promoções de Eventos Ltda. (Lua Cheia Promoções de Eventos)

Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-580/2009-812-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Município de Araguaína/TO

Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório

Recorrido Gaspar Hildegardes de Souza

Advogado Mary Ellen Oliveti

Processo Nº RO-712/2009-004-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Condomínio do Edifício BNDE

Advogado Mozart dos Santos Barreto

Recorrido Sebastião Carlos de Souza

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-751/2001-015-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Teresinha de Jesus Nunes de Carvalho

Advogado João Evangelista de Oliveira

Agravado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Agravado Mercedes Erminia Barbiani e Outra

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Agravado Ivone Aires dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1014/2009-004-10-00.8

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Alisson Evangelista Silva

Recorrido Ricardo Santiago Fonseca

Advogado Júlio César Borges de Resende

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-147/2009-017-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Lojas Riachuelo S.A.

Advogado Geraldo Machado Júnior

Recorrente Rosires do Socorro Boas

Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-433/2009-101-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Mizael Araújo Lima (Espólio de)

Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz

Recorrido El Shadai Peças para Veículos Ltda. - ME

Advogado Osmar Ferreira de Paiva

Processo Nº RO-557/2009-102-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Anderson Soares Faedda

Advogado Rudy Maia Ferraz

Recorrido Siemens Ltda.

Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski

Recorrido Serveng Civilsan S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-664/2009-102-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Distrito Federal

Advogado Monique Martins Saraiva

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recorrido Heli Vicente Teixeira

Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-721/2009-018-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Robson Mazutti

Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira

Recorrido Proclima Engenharia Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-15/2009-014-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Anderson de Lisboa Lima

Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-353/2009-008-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União

Advogado Tarcísio Corrêa Monte

Recorrido Alexandre de Souza Feitosa

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-467/2009-004-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente CENACAP - Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. (Escola Técnica CENACAP)

Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

Recorrido Rodrigo Otávio de Oliveira Barbosa

Advogado Morena Paula Souto Derenusson Silveira

Processo Nº RO-471/2009-011-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Ministério do Planejamento)

Procurador Simone Alves Petraglia

Recorrido Tatiane Kevlia Ferreira da Silva

Advogado Charbel Chater

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-584/1992-007-10-85.3

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogado Eldenor de Sousa Roberto

Agravado João Martins do Nascimento e Outros

Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior

Agravado João Mateus de Oliveira

Agravado José Maria de Souza

Agravado José Rodrigues da Silva

Agravado Maria Iracy Moreira Ferreira

Agravado Nilson Rodrigues de Oliveira

Agravado Pedro Bezerra de Lima

Agravado Pedro Moreira Duarte
 Agravado Roldão Ferreira Hora
 Agravado Sebastião Francisco de Sousa
 Agravado Pedro Félix Francisco
 Agravado Onofrin Baltazar da Silva
 Agravado Mário Rodrigues
 Agravado Luiz Joaquim da Silva
 Agravado José Pereira de Souza

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-707/2008-019-10-85.4

Complemento Novo julgamento
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Recorrido TV Ômega Ltda. (Rede TV)
 Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino

Processo Nº RO-748/2008-103-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Maria de Fátima Gomes
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Recorrido Curinga dos Pneus Ltda.
 Advogado Antônia Lúcia de Araújo Leandro

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AIRO-929/2007-006-10-01.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Banco Santander S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Susana Ferreira da Silva
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1348/2007-019-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Isaías Aparecido Cardoso Pinto
 Advogado Deusvaldo Sousa do Lago
 Recorrido Supermercado Varejão Oba Ltda.
 Advogado Hamilton de Oliveira Amoras

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-122/2009-013-10-00.4

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Tânia Laura Maia Flores
 Advogado Felipe José Pereira Serva
 Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
 Advogado João de Carvalho Leite Neto

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-513/2009-021-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União Federal (Fazenda Nacional)
 Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado Tric S Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-814/2009-003-10-00.5

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Ronaldo Ferreira de Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-8378/2005-011-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado ART Materiais para Construção Ltda.
 Agravado Antônio Rildo Pereira Siriano

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-67/2009-002-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Renato Lôbo Guimarães
 Recorrente Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado Alexandre Yukito More
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido José Lopes da Silva Neto
 Advogado Nilton Lafuente

Processo Nº RO-91/2009-821-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Rogério Soares Barbosa
 Advogado Humberto Alves da Silva
 Recorrido Lince Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 Advogado Antônio Inácio da Silva

Processo Nº RO-260/2009-102-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Lauren Duarte Aguiar
 Advogado Kelly de Souza Cordeiro
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-266/2009-009-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jerre Adriane Viera Luna
 Advogado Rafael Amorim Onuki
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-583/2009-009-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ivan Alves da Silva
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-136/2009-002-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Gislaíne Fernandes Xavier
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Recorrido SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. (Grupo Centauro Esporte)
 Advogado Bellini Balduino Fonseca
 Recorrido SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Advogado Bellini Balduino Fonseca

Processo Nº RO-630/2009-001-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Werter Dias Almeida
 Advogado Ezequiel Salvador
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1168/2008-002-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Cláudio de Freitas Leola
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Banda Só Pra Contrariar SPC
 Advogado Adelício Marcelino da Costa

Processo Nº RO-1263/2008-002-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Lincoln Cesar Freitas Barreto
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1302/2008-015-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisca Mendes da Silva
 Advogado Grace Mary Vêras Osik
 Recorrido Marietta Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1306/2007-007-10-85.0

Complemento Novo julgamento
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Francisco das Chagas Silva Costa
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Rafael Britto Funayama

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-95/2009-009-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente George da Silva Osmala
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrente CTIS Tecnologia S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Zélio Maia da Rocha
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-277/2004-014-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Cristino de Souza Cunha
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-437/2009-019-10-00.0

Complemento novo julgamento
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo
 Recorrido José de Arimateia Saraiva da Rocha
 Advogado João Cyrino Filho
 Recorrido Forteline Segurança Patrimonial Ltda.

Processo Nº RO-486/2009-009-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Edina Rego Oliveira
 Advogado Edina Rêgo Oliveira
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AIAP-491/2006-004-10-01.3

Complemento Por dependência ao RO 491-2006-4-10-00-3
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante José Antônio Seferin
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-539/2009-861-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 Recorrido Pedro Vilanova
 Advogado Juarez Ferreira
 Recorrido VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado André Luís Fontanele

Processo Nº RO-559/2009-009-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente JP Moinho de Trigo Ltda.
 Advogado Paulo Basso Vieira
 Recorrido Maria Lourdes Costa Cardoso
 Advogado Sebastião Pereira Gomes

Processo Nº RO-580/2009-102-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Cátia de Souza Barboza
 Advogado Leonardo da Costa Guimarães
 Recorrido PPA Odontologia Ltda. - ME e Outras
 Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
 Recorrido Priscilla Raquel Ferreira
 Recorrido Aline Rodrigues Arruda

Processo Nº RO-928/2009-018-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente José Félix da Silva
 Advogado José Carlos Alves de Oliveira
 Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº RO-1301/2008-002-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Recorrido Juliana Alves Pereira
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-594/2009-018-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Maria de Lourdes de Carvalho Silva
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-740/2009-009-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Castelo Brandao Veloso
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº AP-1204/2008-012-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Fernanda Gonçalves Viscardi
 Advogado Flávio Studart Wernik
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima

TERCEIRA TURMA**Recurso Ordinário**

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-324/2009-011-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Júlio da Silva Neto (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-40/2008-821-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Amélia Carvalho de Araújo e Outros
 Advogado Rildo Caetano de Almeida
 Recorrente Aline Carvalho Silva
 Recorrente Rodrigo Carvalho Silva
 Recorrido Enesa Engenharia S.A.
 Advogado Domingos Pereira Maia
 Recorrido Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda.
 Advogado Simone Fritschy Louro

Processo Nº RO-86/2009-013-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente José Geraldo Vieira
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-206/2009-811-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Deuseni da Conceição
 Advogado Célio Alves de Moura
 Recorrido Centro Tocantinense de Diagnóstico
 Advogado José Adelmo dos Santos

Processo Nº RO-274/2009-861-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Márcio Gleik Pereira
 Advogado Roberto Nogueira
 Recorrido Metsuji Hattori
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Edio Youji Hattori
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Carlos Roberto da Silva
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Processo Nº RO-425/2009-012-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Andyara Maria Gomes Pedrosa Schimin
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AIAP-467/2008-861-10-00.6

Complemento Por dependência ao RO 467-2008-861-10-00-6
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Agravado Mirian Aparecida Deboni
 Advogado Eli Gomes da Silva Filho

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-635/2005-004-10-87.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda. e Outra
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravante Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Agravante Luiz Teixeira Lima
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-922/2008-811-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório
 Recorrido Valdeneia Martins Monteiro Saraiva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº RO-1044/2008-811-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório
 Recorrido Carmelita Pereira Silva Martins
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº RO-1289/2008-019-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves
 Recorrido Carlos Francisco Regis
 Advogado Luciane Carvalho Moura

Processo Nº RO-1793/2008-103-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Recorrido Erinaldo Francisco Dias

Advogado Raquel Pinon Fernández

Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS
BAHIA

Advogado Zenaide Hernandez

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-148/2008-111-10-00.7

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Congregação dos Religiosos Terciários
Capuchinhos Nossa Senhora das
Dores

Advogado José Alves de Alencar

Recorrente Kelly de Oliveira Barbosa

Advogado Antônio Barbosa da Silva

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Centro de Integração de Adolescentes
Granja das Oliveiras - CIAGO

Advogado José Alves de Alencar

Recorrido Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Processo Nº RO-288/2009-015-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

Advogado Alisson Evangelista Silva

Recorrido Raimundo Leonilio Maranhão Neto

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-335/2009-001-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes

Recorrido Allan Aguiar Machado

Advogado Flávio José da Rocha

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº RO-349/2009-008-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União

Procurador Simone Alves Petraglia

Recorrente Emanuelle Vieira dos Santos (Recurso
Adesivo)

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-369/2009-009-10-00.1

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Recorrente Eliana Ribeiro Pires

Advogado Wilson Aluizio Teixeira Reis

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-391/2009-001-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Delegacia Regional do
Trabalho)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido CONTAL Empreiteira de Reformas e
Serviços Ltda.

Advogado Raquel Corazza

Processo Nº RO-466/2009-802-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Gabrielly Ferreira Rodrigues

Advogado Daniel Souza Matias

Recorrido Gomes Oliveira e Negre Ltda.
(Cerâmica São José)

Advogado Rômulo Ubirajara Santana

Processo Nº RO-582/2009-011-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Cláudia Cury Gonçalves Braga

Advogado Flávio José da Rocha

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

REMESSA DE OFÍCIO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RXOF-723/2009-021-10-00.1

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
(Na ação movida por Damiana
Bernardo de Oliveira Neto contra
Montana Soluções Corporativas Ltda.
e União)

Recorrido Damiana Bernardo de Oliveira Neto

Advogado João Paulo de Carvalho Bimbato

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1022/2008-007-10-00.2

Complemento Por dependência à AC 130-2009-000-
10-00-4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Federação Interestadual dos
Trabalhadores em Empresas de
Telecomunicação - FITTEL

Advogado Carlos Luiz Lorenzetti

Recorrido Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-1620/2006-103-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogado Paulo César Frenhan

Agravado José de Arimateia Ferreira Macedo

Advogado Francisco Fontenele Carvalho

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-314/2009-812-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente A.S. Cavalcante Supermercado (Feirão do Norte)

Advogado Eliseu Ribeiro de Sousa

Recorrido Zaqueu da Silva Alencar

Advogado Manoel Vieira da Silva

Processo Nº RO-392/2009-016-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Francisco de Assis Mesquita Barros

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-677/2009-006-10-00.8

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Adriana de Souza Bezerril

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Revisor - -

Processo Nº RO-625/2009-019-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Elenildo Ferreira da Cruz

Advogado José Pedro Olszewski

Recorrido MN Engenharia Ltda.

Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

Processo Nº RO-951/2009-006-10-00.9

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Susy Carvalho Santiago

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido C&A Modas Ltda.
Advogado Roberto Trigueiro Fontes

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-264/2009-003-10-00.4

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Jackson Ceciliano Barbosa

Advogado Rejane Lúcia Alves de Andrade

Recorrente Jackson Rios

Recorrente Jacson Sandos Maia

Recorrente José Batista Coelho

Recorrente José Carlos Lopes de Souza

Recorrente José do Nascimento Ferreira de Sousa

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Advogado Maurício Miranda Durães

Recorrido União Federal

Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº RO-421/2009-018-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério das Cidades)

Advogado Tarcísio Corrêa Monte

Recorrido Ana Maria Soares Freire Pereira Leal

Advogado Argeu Ramos da Silva

Recorrido Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda.

Advogado Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes

Processo Nº RO-433/2009-012-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Maria Afra Barros Leite Oliveira

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-517/2009-001-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Tadeu Ibns Neves da Rocha

Advogado Giselle Ariadne Neves Da Rocha

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-533/2009-020-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Leonidas Bonfim Almeida Lobato

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-685/2009-008-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Asarias Leandro Alves
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-613/1997-821-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia
 Agravado Rosalba Maia de Oliveira
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-41/2009-002-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Amílcar Valle Aboud
 Recorrido Guilherme Rondelli da Costa
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-77/2009-012-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Advogado Dalton Soares Pereira
 Recorrido Josimar Andrade de Jesus
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-264/2009-861-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Vanda Sousa da Silva
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito

Processo Nº RO-574/2009-009-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ana Lúcia André da Silva
 Advogado Joemil Alves de Oliveira
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação

Processo Nº RO-583/2009-003-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério do Esporte)
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Thisbe Rodrigues
 Advogado Luciana de Carvalho Mousinho
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1056/2008-018-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Fabrícia Guedes de Freitas
 Advogado Edmeia Porto Ferreira

Processo Nº RO-1285/2008-015-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Alberto Rodrigues Monteiro Júnior
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente CTIS Informática Ltda.
 Advogado Zélio Maia da Rocha
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-268/2009-005-10-00.5

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Raimilson Fernandes da Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-298/2009-801-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Estrela Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Alexandre Quintino Ribeiro
 Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
 Advogado Rômulo Sabará da Silva

Processo Nº RO-419/2009-012-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Roberto Peixoto de Souza
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Processo Nº RO-546/2009-004-10-00.8
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Arnaldo Tomaz de Lima
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-646/2009-007-10-00.3
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido BM - Engenharia e Construções Ltda.

Processo Nº RO-914/2008-103-10-00.9
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente José dos Santos Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº RO-474/2009-821-10-00.0
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Marcelo Martins da Cunha
 Recorrido Otávio Cordeiro Machado
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Processo Nº RO-655/2009-013-10-00.6
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Leonilda da Penha
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-923/2009-017-10-00.5
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jozemar Cruz Santana Ribeiro
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº AP-8045/2006-018-10-00.0
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira
 Agravado Massa Falida da INACOR Instituto Nacional de Cardiologia Ltda.
 Advogado Clorival Florindo da Silva
 Agravado Geniberto Paiva Campos
 Advogado Maria Gorete Rodrigues dos Reis

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-254/2009-011-10-00.3
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Recorrido Ricardo Eric de Lima Gomes
 Advogado Débora Silva de Brito
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-500/2009-005-10-00.5
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Mário Jorge Moreira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Ronaldo Silva de Assis
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1131/2008-017-10-00.7
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Anísia Aparecida Cardoso
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-1318/2008-002-10-00.1
 Complemento Por dependência ao Emb. Terc. 815-2001-002-10-00-6
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Fábio Teixeira Júnior
 Advogado Antônia Telma Silva Malta
 Agravado Carlos Ivanir Reis Pereira
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Agravado Uniway Serviços Cooperativa Trabalho Profissionais Liberais Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-18/2009-015-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. - BR

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Recorrido Wellington Maito da Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-110/2009-010-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Antônio César Lobato Pinheiro

Advogado Joemil Alves de Oliveira

Recorrido Predial - Construções e Incorporações
Ltda.

Advogado Raul Queiroz Neves

Processo Nº RO-158/2009-009-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Recorrido Jacqueline Torres Aragão Campos e
Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Isaque Chrisostomo Ferreira da Silva

Recorrido Ivalci Augusto Fonseca

Recorrido Ivaniildo Rodrigues Leal

Recorrido Carlos Dos Santos de Castro Filho

Recorrido Claudenir Alves de Sousa

Recorrido Bernardo Mendes dos Santos

Recorrido Flávia Marina Candida Raposo

Recorrido Edimar França de Oliveira

Recorrido Edimar França de Oliveira

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Processo Nº RO-266/2009-014-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Elizângela Justino dos Santos

Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon

Recorrente Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Processo Nº RO-314/2009-009-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura

Recorrido Dalva Maria Conde

Advogado Ângela Soraia Amoras Collares

Processo Nº RO-429/2009-012-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Recorrente Moisés Barreto Júnior (Recurso
Adesivo)

Advogado Odair de Oliveira Pio

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-480/2009-002-10-00.3

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica -
ANEEL

Procurador Candice Sousa Costa

Recorrido Tilney Teixeira

Advogado José Ivan Claudino

Processo Nº RO-576/2009-003-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Recorrido Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos

Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-961/2008-002-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Ednéia Cristina Ribeiro de Almeida

Advogado Carlos Augusto Dittrich

Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Recorrido Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1109/2006-004-10-00.9

Complemento Nova distribuição conforme r.
despacho à fls. 591/592

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente William Francisco Vidal Carvalho

Advogado Nilton da Silva Correia

Recorrente Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas - SEBRAE

Advogado Víctor Russomano Júnior

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1169/2008-012-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador Ludmila Reis Brito Lopes

Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem
Rural - Administração Central - SENAR

Advogado Júlio César Moreira Barbosa

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-26/2009-005-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Gerusa Rezende Falcão Lacerda
 Advogado Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Anderson Luis Cambraia Itaborahy
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Giovanni Simão da Silva
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº RO-41/2009-007-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Cássio Roberto Pereira de Barros
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-218/2009-801-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Raimundo Siriaco dos Santos
 Advogado Juscelir Magnago Oliari
 Recorrido Madeireira Javaés
 Advogado Anenor Ferreira Silva

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-277/1999-009-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante José Barbosa dos Santos Filho
 Advogado Astério Carrijo Barbosa
 Agravado Construtora Alber Gamini Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-703/2009-005-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Condomínio do Edifício - BNDE
 Advogado Mozart dos Santos Barreto
 Recorrido Marcos José Lopes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-771/2009-003-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Sandro Albernaz Pereira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Freitas Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
 Advogado Susana Guimarães de Freitas

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-827/2003-012-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Benedito Martins de Melo
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - -

Processo Nº AP-483/2009-018-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Casa Bela Comércio de Pães Ltda.
 Agravado Francisco Jair Neri dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - -

Processo Nº RO-648/2009-018-10-00.6

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Francisco Solimar Martins de Lima
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Centro Oeste Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - EPP
 Advogado Sérgio Prazeres de Lira
 Recorrido S.A. Correio Braziliense

Processo Nº RO-816/2009-003-10-00.4

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Sônia Oliveira Dias
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - -

Processo Nº AP-8250/2005-014-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado DCI Editora Jornalística Ltda.
 Agravado Hamilton Lucas de Oliveira

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-148/2009-021-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Aline Izabel Tolentino de Andrade
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-166/2009-002-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Camila Corrêa Gomes (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-343/2009-001-10-00.2

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Andrade
 Recorrido Mônica de Miranda Cardoso Xavier
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-475/2009-001-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Gleyson Araújo Valério
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-649/2009-013-10-00.9

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Renata da Silva
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-894/2009-017-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ernane Dias da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-1049/2008-002-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Rosimeire Lourenço Monteiro de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1072/2008-101-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
 Recorrido Francisco Pereira de Oliveira Filho
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-134/2009-017-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jorge Luiz Buquer dos Santos
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-203/2008-002-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda. (Nardin Júnior Arquiteto e Associados)
 Advogado Danielle Bastos Moreira
 Agravado Jair de Oliveira Rodrigues
 Advogado Guilherme Rodrigues

Processo Nº AP-511/2007-007-10-00.6

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Rosilda de Melo Alves
 Advogado Raul Canal
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-542/2009-811-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Vitorino Araújo de Sena
 Advogado Thânia Aparecida Borges Cardoso
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Procurador Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-555/2009-006-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Antonio Honório de Abreu
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Processo Nº RO-603/2009-014-10-00.6

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrido Francisca Maria da Silva
 Advogado Cristina Guilherme Raimundo
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-790/2008-002-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido José Carlos Domingos
 Advogado Sonia Maria Freitas

Processo Nº RO-1037/2008-014-10-00.9

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrente Rondinei Evangelista Cardoso
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-1278/2008-005-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente José Carlos de Castro Waeny Júnior
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Mitsubishi Corporation S/A

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-176/2009-103-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Cristiane Maturano de Lucena
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-551/2009-006-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Comércio de Madeiras Máxxima Ltda. - EPP (Madeira Prima)
 Advogado Luiz César da Silva
 Recorrido Ronilson Santos de Souza
 Advogado Paulo Ayrton Campos

Processo Nº RO-1085/2008-811-10-85.6

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório
 Recorrido Fabiana Souza Brandão
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº RO-1745/2008-103-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Moacir Silva Lacerda
 Advogado Josué Aparecido de Araújo
 Recorrido Unidas Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado César Odair Welzel

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-460/2009-003-10-00.9

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Vianney Francisco da Conceição
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim

Processo Nº RO-633/2009-009-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Juliene Alessandra da Silva
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
 Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-8001/2006-002-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado Brasigold Comércio de Metais S.A.
 Agravado Aparecido Alves da Silva

Processo Nº AP-8113/2006-014-10-00.5

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Uniao (Fazenda Nacional)
 Procurador Érica Feitosa Fortaleza
 Agravado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado Antônio Sérgio Alteri de Moraes Pitombo
 Agravado Luiz Vicentew Araujo
 Advogado Antônio Sérgio Alteri de Moraes Pitombo

Redistribuição de Revisor

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1304/2008-001-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Marcus Valério Silva Lima
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-363/2009-000-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Autor Marco Aurélio Antunes
 Advogado Caleb Melo
 Réu Policentro TI S.A.

TRIBUNAL PLENO

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-507/2008-015-10-00.3

Complemento Art. 18, XLII, do RI/TRT10
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Grazielle da Silva Souza
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Redistribuição de Relator

Recurso Administrativo

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - -

Processo Nº RecAdm-348/2009-000-10-00.9

Complemento Conforme r. despacho à fl. 26 (na forma do art. 112 do RI)
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Juíza Júnia Marise Lana da Silva

Recorrido Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº035/2009

Às 14:00 horas do dia 09 a 15 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº RO-89/2009-006-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Nivaldo Vicente da Silva
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-266/2009-016-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Irineu da Silva Prado
 Advogado Eliane Cristina Pestana
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido União
 Procurador Hudson Machado Guimarães

Processo Nº RO-414/2009-016-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Maynard Delgado Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-461/2009-020-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Edimilson da Silva Ramos
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-523/2009-002-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Adilson Reinaldo Kososki
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Processo Nº RO-704/2009-003-10-00.3	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Gilson Ferreira Limeira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Processo Nº RO-798/2009-011-10-00.5	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	José Tadeu Antunes de Paiva
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-824/2009-019-10-00.6	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado	Dalton Soares Pereira
Recorrido	Lena Maria Soares Coelho
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Processo Nº RO-860/2009-006-10-00.3	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Valdinei Antunes Fiuza
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrente	Pires e Lessa Ltda.- ME
Advogado	Luciene Nascimento Chaves
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-894/2009-802-10-00.8	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado	Maria Aracy Bittencourt
Processo Nº RO-895/2009-802-10-00.2	

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Fernando Cardoso Glória
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Processo Nº RO-897/2009-802-10-00.1	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Viviane Fenrich
Agravo de Petição	
Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	
Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Processo Nº AP-91/2009-801-10-00.7	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Antônio Pereira de Lima
Advogado	Cleomenes Silva Souza
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Iana Gonçalves Souto Maior Vieira
Recurso Ordinário	
Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	
Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Processo Nº RO-352/2009-008-10-00.8	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrente	Marilena Ribeiro de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Processo Nº RO-548/2009-013-10-00.8	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Barnabé Carneiro Martins
Advogado	Ana Carolina Alves Pereira Peixoto
Recorrente	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	
Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	
Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Processo Nº AIRO-570/2008-014-10-01.3	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante VEM - Manutenção e Engenharia S.A.
 Advogado Marcus Vinícius Souza Mamede
 Agravado Aucione Tristão Rodrigues
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-604/2009-011-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Luiz Felipe Diniz Bezerra
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Montana Planejamento e Serviço Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-658/2008-017-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Antares Engenharia Ltda.
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrente Aroldo Brito Nascimento
 Advogado Pedro Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-700/2009-801-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Edson Gonçalves de Sousa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca

Processo Nº RO-843/2009-004-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Mariozan Francisco da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-897/2009-010-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Augusto Marcelo Pereira
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-984/2009-009-10-00.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Agapito Afonseca Martins
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Polyanna Ferreira Silva

Processo Nº RO-1062/2008-020-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rogério Cunha dos Santos
 Advogado Juscelino José de Oliveira
 Recorrido BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-1338/2008-005-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrente União Federal (Ministério da Saúde)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrente Antônio Augusto de Pimenta Cortez (Recurso Adesivo)
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº RO-810/2009-003-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Alinne Cruz de Oliveira
 Advogado Isac Soares Câmara
 Recorrido Metarmophorse Instituto de Beleza Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-838/2009-018-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo
 Recorrido Daniel Gomes da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-862/2009-010-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Tim Celular S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Rozimary Vieira da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-283/2009-103-10-00.9

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Flávio Rubens da Silveira
 Advogado Liliane Barbosa de Andrade Melo
 Recorrido Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-298/2009-007-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Recorrido Luiza Aparecida da Cruz

Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-339/2009-003-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Abraão Feitosa Ferreira

Advogado Raul Canal

Processo Nº RO-370/2009-821-10-00.5

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Brasil Bioenergética - Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.

Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Recorrido Valdemir Pereira Nunes Filho

Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº RO-415/2009-006-10-00.3

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente União (Câmara dos Deputados)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrente Bianca Gomes Benn

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-852/2009-003-10-00.8

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Nemésio Gomes dos Santos

Advogado Alfredo José Santos da Cunha

Recorrido BRA Transportes Aéreos S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Processo Nº RO-886/2009-802-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Scimith Bezerra da Silva Filho

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Recorrido Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

Procurador Marcelo Moraes Fonseca

Processo Nº RO-908/2009-010-10-00.2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Sebastião Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-977/2009-802-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Gilson Marafija Pedroso

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP (Centro Universitário Lutero de Palmas)

Advogado Arival Rocha da Silva Luz

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-59/2009-012-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Diego Heleno Louzeiro

Advogado Genesco Resende Santiago

Recorrido Concreta Assessoriaa Empresarial Ltda.

Processo Nº RO-495/2009-013-10-00.5

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Alfredo Bezerra do Nascimento

Advogado Antônio Braz de Almeida

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação

Recorrido Os Mesmos

Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-604/2009-021-10-00.9

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrente Ilton Basílio Soares (Recurso Adesivo)

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-609/2009-019-10-00.5

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Cristina Kioko Sakamoto Iwano

Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-613/2009-801-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Jucimário Moraes Feitosa

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Procurador Maristela Menezes Plessim

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-635/2009-016-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente RPS Bar e Restaurante Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Recorrido Agnaldo Miranda de Macedo

Advogado Jackson Sarkis Carminati

Processo Nº RO-695/2009-002-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Francisco de Assis Silva Costa

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-726/2009-801-10-00.6

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Erasmo Carlos Cordeiro de Carvalho

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Recorrido União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins)

Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho

Processo Nº RO-729/2009-802-10-00.6

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Procurador Cecília Alves de Sousa

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SITVISTO

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Advogado Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury

Processo Nº RO-899/2009-802-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Suely Ribeiro Malta Viana

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Recorrido União

Procurador Viviane Fenrich

Processo Nº RO-938/2009-008-10-00.2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Recorrido José Luís da Rocha Gomes

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-1033/2008-014-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.

Advogado Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior

Recorrido Tereza Nilma Sousa da Silva

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-706/2008-003-10-85.4

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrente Sérgio Rodrigues Peixoto

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-864/2007-009-10-00.9

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza

Agravado Emílio Mitsuyoshi Shibukawa

Advogado José Eymard Loguércio

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-1275/2003-801-10-00.9

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado Ludimylla Melo Carvalho

Agravado Francisco Rodrigues de Souza

Advogado Verônica A. de Alcântara Buzachi

Agravado Investco S.A.

Advogado Fernanda Nunes Figueiredo

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº AP-80/2005-007-10-85.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Adriana Fernandes Correia
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino
 Agravado Clodoaldo Biscoli (Arrematante)
 Advogado Cledson Biscoli

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº RO-345/2009-004-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Martinho Aparecido Gallo
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº RO-573/2009-009-10-00.2

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Carlo Arena
 Advogado Edvaldo Soares Brasileiro
 Recorrido Fortium Editora e Treinamento Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-843/2009-003-10-00.7

Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Estevão da Silva Oliveira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº AP-1222/2007-014-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Agravante Brasília Cursos e Concursos Ltda. - OBCURSOS
 Advogado Arley Lopes de Alencar Cortez
 Agravado Liana de Carvalho e Souza
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AIAP-4/2005-006-10-01.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Erivan de Moraes Carvalho
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AIRO-49/2009-008-10-01.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Adão Eremilto Marques da Silva
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Agravado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Agravado Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-85/2009-009-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Juvenil Rodrigues Santos
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
 Recorrido Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado Edson Dias Mizael
 Recorrido CM Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME

Processo Nº RO-192/2009-008-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Delegação da Comissão das Comunidades Europeias
 Advogado Savio de Faria Caram Zuquim
 Recorrido Jonair Pereira de Matos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-322/2009-012-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Jane Meireles de Godoy
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-520/2009-014-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Ester de Souza Reis Lopes
 Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carluccio Campos Rodrigues Coelho
Processo Nº RO-523/2009-013-10-00.4
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrícola - INCRA
 Procurador Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
 Recorrido Franceli Melles Cadore
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-651/2009-019-10-00.6
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Kédma Teresa Alves da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-693/2009-002-10-00.5
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Francisco de Assis Silva Costa
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-850/2009-008-10-00.0
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente José Ailton Silva de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-858/2009-013-10-00.2
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Iany Cristiny Ribeiro Braga
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Trips Passagens e Turismo Ltda.
 Advogado Walter Piedade Denser

Processo Nº RO-877/2009-007-10-00.7
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Marcus Vinícius Veloso
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Processo Nº RO-918/2009-003-10-00.0
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Valdenício Dias Soares
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Agravo de Petição
 Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Processo Nº AP-1182/2003-007-10-00.7
 Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Francisco Ferreira Affonso e Outro
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Agravante Paulo Gonçalves de Melo
 Agravado Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Deolindo José de Freitas Júnior

Recurso Ordinário
 Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Processo Nº RO-1290/2008-012-10-00.0
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas do Grande ABC - Sescon Grande ABC
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON/SP

Advogado Lirian Sousa Soares
 Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Processo Nº RO-58/2009-019-10-00.0
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Mauro de Queiroz Dias Jácome
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Processo Nº RO-85/2009-011-10-00.1
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador Tarcísio Kleber Borges Gonçalves

Recorrido Marcos Xavier Diniz
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-125/2009-003-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado Ivan Lima dos Santos
Recorrido José Maria de Sousa Chagas
Advogado Luiz Paulo Ferreira

Processo Nº RO-581/2009-001-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Simone Alves Petraglia
Recorrido Anna Carolina de Figueiredo Andrade
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-714/2008-015-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente Banco Citibank S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Bárbara Kreimer Tannuri
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-728/2009-801-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente Ladystone de Sousa Reis
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury
Recorrido União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins)
Procurador Viviane Fenrich

Processo Nº RO-888/2009-802-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Cecília Alves de Sousa
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-1228/2008-010-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Antônio José Santos Oliveira
Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Recorrido MMF Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Viviane Pimentel Veloso

Processo Nº RO-1274/2009-004-10-00.3

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Luiz Carlos Rusky
Advogado Reginalda Pereira Braz

Processo Nº RO-1326/2008-014-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Nelson Pessoa Filho

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-935/2000-005-10-00.1

Complemento Novo julgamento
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Gonçalves de Assunção Mota
Advogado João Batista de Almeida
Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor - -

Processo Nº RO-679/2009-009-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Adriana Timo Brito Veloso
Advogado Ana Maria Ribas Magno
Recorrido Flávia de Oliveira Silva
Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-902/2009-013-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria Selmi Alves da Silca
Advogado Gilberto Eifler Moraes
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Nilson Maciel de Lima

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor - -

Processo Nº RO-921/2009-019-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Edivan Cavalcante Silva

Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-1024/2009-802-10-00.6

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
 Advogado Célia Regina Turri de Oliveira
 Recorrido Silvío de Santana Magalhães
 Advogado José Átila de Sousa Póvoa

Processo Nº RO-1077/2009-011-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Jamara Melo Gustavo
 Advogado Dorgeval Lopes da Silva
 Recorrido OFFICECOPY Serviços de Xerox Ltda.
 Advogado Gustavo Trancho de Azevedo

SEGUNDA TURMA

Agravos de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-72/2006-861-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Município de Colméia/TO
 Advogado Darlan Gomes de Aguiar
 Agravado José Rodrigues dos Santos (Espólio de)
 Advogado Maria Elisabete da Rocha Tavares Silveira Leite

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-369/2009-001-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Bruno Miquett Duarte da Silva
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-406/2009-017-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Educação e Cultura - MEC)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Cleidimar de Oliveira
 Advogado Flávia Naves Santos Pena
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-492/2009-013-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eduardo Costa de França
 Advogado Mariana de Castro Oliveira
 Recorrente Academia Isac Rocha Ltda. - ME
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-496/2009-016-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Gesualdo Saudino
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrido Banco Central do Brasil
 Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos
 Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado César Cardoso

Processo Nº RO-605/2009-801-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hélio de Jesus Cerqueira Gomes
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido União
 Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho

Processo Nº RO-615/2009-802-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins - SINTIVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-717/2009-006-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Caroline Lopes Durce
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-835/2009-011-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido André Luiz Epifânio de Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-845/2009-821-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrido Hilário Becher
 Advogado Adilar Daltoé

Processo Nº RO-911/2009-006-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Recorrente Lincoln Heibel
 Advogado Rogério Rocha
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1062/2009-003-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Raimundo Nonato da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-302/2009-009-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrido Agnaldo Ferreira Liborio
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-324/2009-003-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Nilva Simei de Sousa
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-427/2008-016-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Aduos Moema Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Viviane Elias Gonçalves
 Agravado José Nilson Ferreira de Araújo
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº AP-481/2009-006-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Eustáquio de Castro
 Advogado Lourival Silvestre Sobrinho
 Agravado Kio Empreendimentos Agropecuários e Outro
 Agravado José Abadio Pires da Silva
 Agravado Abigail Dias de Farias
 Advogado Carlos Antônio Reis

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-761/2009-003-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Eliseu Paulo Batista de Oliveira e Outros
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Gilberto Zaleski de Oliveira
 Recorrido Jair Pautasso Nunes

Processo Nº RO-833/2009-802-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maximiliano Luiz
 Advogado Antônio José de Toledo Leme
 Recorrido Frigorífico Margem Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Recorrido Plena Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Alessandra de Noronha Carvalho

Processo Nº RO-853/2009-016-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Ivan Pontes Aguiar
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1185/2008-007-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Simone Evangelista dos Santos
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido H Plus Administração R Hotelaria Ltda.
 Advogado Adriana Maria Cirino da Silva

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-290/2009-017-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Antônia Severiano do Nascimento
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-658/2009-005-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Danilo Rodrigues Melo

Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-702/2009-802-10-00.3
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Lourival Ferreira Costa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-818/2009-011-10-00.8
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Nivaldo José Lopes
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Processo Nº RO-878/2009-007-10-00.1
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Dídimo Cândido Freire Neto
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor - -

Processo Nº RO-334/2009-111-10-00.7
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Tânia Marinho Xerente dos Santos
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo
 Recorrido Eliane Mendes Teixeira (Instituto de Beleza Atenas)
 Advogado Gilberto Amado da Silva

Processo Nº RO-842/2009-019-10-00.8
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Raneire José Pereira Lima
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-972/2009-001-10-00.2
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Atacadão - Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Ana Carolina Cordeiro de Araújo
 Recorrido Sérgio Cavalcante da Silva
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-576/2009-018-10-00.7
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Nívea Costa Araújo
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-641/2009-021-10-00.7
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Vanildo Alves Sobrinho
 Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
 Recorrido Combustíveis Veículos e Representações Ltda. - CONVER
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-710/2008-015-10-00.0
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.
 Advogado Jacques Veloso de Melo
 Recorrente José Aldemir Alves (Recurso Adesivo)
 Advogado Sergio Silva Reis
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1039/2008-103-10-00.2
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jurandir Cordeiro de Almeida
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-1041/2009-006-10-00.3
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Verenice Barbosa Barros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Processo Nº RO-1319/2008-002-10-00.6
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Orlando Tarifa Júnior
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino

Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-292/2009-012-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrido Aline Alessandra Silva
 Advogado Cristina Guilherme Raimundo
 Recorrido Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-363/2009-005-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Renilda Lima Vieira
 Advogado Márcio Pires Maciel
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Coelho Silva

Processo Nº RO-437/2009-008-10-00.6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maurício Pereira
 Advogado Carlos Eduardo Bernardoni Capellini
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
 Advogado Marco Antônio Pinto Bittar

Processo Nº RO-497/2009-021-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Universitária de Brasília - FUB
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Abílio Felix de Araújo Neto
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido ZL Ambiental Ltda.

Processo Nº RO-516/2009-001-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Yuri Almeida Borges
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Recorrido Montana Soluções Corporativa Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-611/2009-802-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência do Trabalho e Emprego no Tocantins)
 Procurador Viviane Fenrich
 Recorrido Dhaianny Alves Costa Valença

Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-679/2009-018-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Vanderley Washington Rosa Sobrinho
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Abatedouro São Salvador Ltda.
 Advogado Jean Carlo dos Santos

Processo Nº RO-716/2009-008-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério dos Esportes)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Thiago Bispo Monteiro
 Advogado Luiz Carlos de Souza Lopes Júnior
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-904/2009-013-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Edmilson Ernesto
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1283/2008-101-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Loiane Veras de Novais
 Advogado Fernando Antônio Marques Júnior
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-179/2009-009-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Cristiane França e Outros
 Advogado Bruno Oliveira Dias
 Recorrido Domingos Sávio Coelho Negrão
 Recorrido Danielle Coelho Machado
 Recorrido Lucivânia Barbosa Pessoa

Processo Nº RO-340/2009-012-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério das Comunicações e Transporte)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Clemilson Antônio Mendes
 Advogado Isac Soares Câmara
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-507/2008-018-10-85.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Marleide Nunes Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-774/2009-007-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Maria Helena Mangueira Fernandes
 Advogado Lusimar Volney Póvoa
 Recorrido UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste Tocantins
 Advogado Marilane Lopes Ribeiro

Processo Nº RO-810/2009-010-10-00.5

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Elisabete Fernanda Amorim
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Flávio Czornei

Processo Nº RO-1103/2008-103-10-85.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Davi Fernandes da Silva
 Advogado José Arimatéa de Queiroz
 Recorrido MDF Móveis Ltda.
 Advogado Wilson Borges Júnior

Processo Nº RO-1399/2008-103-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Centrovest Modas Ltda.
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Recorrente Thiago Pires Vecchi (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco Camilo Fontinele
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-862/2009-005-10-00.6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Boaventura Cortes da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-1036/2009-015-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Geraldo Magela Alves
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº AP-1079/2000-007-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Neder Alves das Neves
 Agravado Antônio Aldo da Silva Sousa
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos
 Agravado W.T.A. Serviços Técnicos Profissionais Ltda.
 Agravado Alexandre Apolinário de Miranda
 Agravado Renato Dias da Silva
 Agravado Waldemar Alves Aguiar

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-173/2009-017-10-00.1

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Patrimônial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Fabiano Alves Pereira (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-199/2009-016-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Aidê Benigno da Silva e Outras
 Advogado Márcio Pires Maciel
 Recorrente Clélia de Araujo Sá
 Recorrente Eliane Machado Figueiro
 Recorrente Maria Aparecida Alves do Nascimento Melo
 Recorrente Maria Balbina da Conceição
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-292/2009-009-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrido Marcelo Gomes da Silva
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-334/2009-002-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sandra Alves Viana
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado José Bonifácio Santos Trindade
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-601/2009-010-10-00.1

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Dilza Rodrigues de Souza
 Advogado Carlos André Lopes Araújo

Processo Nº RO-628/2009-102-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Reginaldo Bezerra de Aragão (Espólio de)
 Advogado Francisco Félix Ribeiro
 Recorrido Francinete da Silva Brito - Firma Individual
 Advogado José Correia Primo

Processo Nº RO-798/2009-001-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Marisselme Lima Nunes
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-909/2009-018-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Turíbia Alves de Oliveira
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-41/2009-005-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Adelina Silva Dias
 Advogado Maurício Gieseler de Assis
 Recorrido CBTV Comunicações Ltda. - TVJB
 Advogado Ricardo Trarbach
 Recorrido Companhia Docas Investimentos S.A.
 Recorrido Boavista Ltda.

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-432/2007-002-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Plano New S/C. Ltda.
 Advogado Hércules Fajoses
 Agravado Raimundo Aragão Júnior
 Advogado Claudismar Zupiroli

Agravado Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDF
 Advogado Hércules Fajoses
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-593/2009-004-10-00.1

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Recorrido Celene Batista Louzeiro
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-727/2009-802-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-80/2009-007-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador Wencerly Ramos Rodrigues
 Recorrido Rebeca Daiane Caitano Pereira
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-132/2009-007-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Recorrido Ednaldo da Cruz Sousa Ferreira
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo

Processo Nº RO-180/2009-102-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Parque Alameda Derivado de Petróleo Ltda. e Outro
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrente Francisco José M.Cunha
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido Valdirene Cardoso Teixeira

Advogado Narjara de Oliveira Cabral

Processo Nº RO-286/2009-017-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Recorrente Walter Rodrigues de Sousa

Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-315/2008-014-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Vanessa Néspoli de Oliveira

Advogado José Umberto Ceze

Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Advogado Tarcísio Corrêa Monte

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-621/2009-802-10-00.3

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO)

Procurador Viviane Fenrich

Recorrido Humberto Chaves da Rocha

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-889/2008-005-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Recorrido Jorge Luís Ferreira Barbosa

Advogado Gengizcan Brito Simões

Recorrido R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-889/2009-802-10-00.5

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Recorrido Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT

Procurador Eduardo Prado dos Santos

Processo Nº RO-1038/2009-004-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Sulina Comércio de Óleos Ltda.

Advogado Ana Paula Telles Ferreira

Recorrido Matusalém de Oliveira Bitencourt

Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-1049/2009-013-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Recorrido Antônio Américo de Moura

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº AIRO-87/2009-008-10-01.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Manoel Ferreira da Cruz

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-182/2009-111-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Rivalda Carvalho Ferreira

Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Recorrido Antônio de Almeida Magalhães

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº AP-200/2009-017-10-00.6

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Roberta Ariana de Macedo e Farias de Araújo

Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin

Agravado Bastos & Macedo Bijuterias Ltda. - ME (Le Biju Mundo das Novidades)

Advogado Eduardo Lucas Perrone Bruniera

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-655/2009-009-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Potencial Pinturas

Advogado Carlos dos Reis

Recorrido Fernando Silva Capuchinho

Advogado José Domingos Gomes de Santana

Processo Nº RO-815/2009-004-10-00.6

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Luciano Sousa de Aguiar

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Matute Carozzi Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda. - ME (Microlins)

Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-226/2009-801-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Stênia Alves Guimarães
 Advogado Alberto Raniere A. Guimarães

Processo Nº RO-407/2009-013-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Hudson Machado Guimaraes
 Recorrido Carolina Araújo da Silveira
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-428/1998-007-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Martiniano Pereira dos Santos
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-492/2009-102-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente William Pereira dos Santos
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Flex Service S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Maria Helena Villela Autuori
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-599/2009-002-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente James Smile Martins Bellório
 Advogado Weslen Costa da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-690/2009-006-10-00.7

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Domingos Craveiro Rodrigues
 Advogado Neuma Caldeira Nunes

Processo Nº RO-699/2009-801-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jedson Alves Pires
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Maristela Menezes Plessim

Processo Nº RO-703/2009-802-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-924/2008-103-10-00.4

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Márcio Montalvão dos Santos
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Recorrente Construtora Artec Ltda.
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1/2009-005-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrido Elias Eduardo Carvalho Portugal
 Advogado Cristina Guilherme Raimundo
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-307/2009-009-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rubemaria Nunes Duarte
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
 Advogado Luiz Daniel Rodrigues Carvalho
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-459/2009-001-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Marcelo Carlos Mendes Meira
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-700/2009-016-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente TNG - Comércio de Roupas Ltda.
Advogado Moacyr Eloy de Medeiros Filho
Recorrido Rubstênia Sonara Silva
Advogado Léo Rocha Miranda

Processo Nº RO-723/2009-007-10-00.5

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Janoel Pereira Serpa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-1063/2009-004-10-00.0

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Edson Plácido dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-1099/2009-003-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães
Recorrido Hélivia Sandra de Lira Medeiros
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido PRELYMPE Prestadora de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-1200/2008-005-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrido Rissame Alves Sousa
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industriais Ltda.
Advogado Lycurgo Leite Neto

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-27/2000-007-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Centro de Formação de Condutores Mirage Ltda.
Advogado Bartolomeu Nogueira
Agravado Aparecida Loures Seabra
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-318/2009-861-10-00.8

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido Valdir Gomes Silva
Advogado Eunice Ferreira de Sousa Kühn
Recorrido Silvanio Pereira Costa
Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito

Processo Nº RO-323/2009-006-10-00.3

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Rosângela de Azevedo Faria
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-334/2009-102-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrente Abraão Silva de Aquino
Advogado César Odair Welzel
Recorrido Os Memos

Processo Nº RO-368/2009-002-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-552/2009-013-10-00.6

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Condomínio do Edifício BNDE
Advogado Mozart dos Santos Barreto
Recorrido Ivanildo Nascimento da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-622/2009-003-10-00.9

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREVI
Advogado Tiago Ranieri de Oliveira
Recorrido Joaquim Artur de Almeida

Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-564/2009-009-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Gustavo dos Santos Batista
 Advogado Alencar Campos de Lima
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Recorrido Favorita Transportes Ltda.
 Advogado Paulo André Vacari Belone

Processo Nº RO-1142/2009-013-10-00.2

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente José Vieira Neto
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Nilson Maciel de Lima

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-72/2009-016-10-00.4

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Recorrido Bruno da Costa Silva
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-174/2009-012-10-00.4

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Alessandra Lima Félix
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-481/2009-821-10-00.1

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrido Edilson Pereira Bequimam
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Processo Nº RO-618/2009-013-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Lucineide Pontes de Souza
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-691/2009-001-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Elizeu Lino de Santana
 Advogado Afonsa Eugênia de Souza
 Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-735/2009-802-10-00.3

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério do Trabalho)
 Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SITVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Processo Nº RO-895/2009-003-10-00.3

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Edson Pereira Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-989/2008-103-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Gilcer Pedro Fernandes
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-7/2009-014-10-00.6

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Sabrina Andreacci
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves

Processo Nº RO-109/2009-010-10-00.6

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Sílvio Pereira de Souza
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-397/2009-005-10-00.3

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrente Maria José Carvalho de Oliveira
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-401/2009-008-10-00.2

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Cristina Guilherme Raimundo
 Advogado Luiza Alves de Sousa
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-731/2009-802-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
 Procurador Maria Carolina de Almeida de Souza
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SITVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Advogado Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury

Processo Nº RO-732/2009-802-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTIVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Processo Nº RO-944/2008-014-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Lode Eventos e Promoções Ltda. - EPP (Carlitos Buffet)
 Advogado Viviane Pimentel Veloso
 Recorrido Joselino Cosme de Carvalho
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-484/2009-821-10-00.5

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrido José Ailton Rodrigues
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Processo Nº RO-517/2009-012-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Camara dos Deputados)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Roger Lobo
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Agravo de Petição

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-676/2007-010-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Célia Costa Silva
 Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-843/2009-017-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Edivaldo Alves da Cruz
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Processo Nº RO-897/2009-018-10-00.1

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Benjamin dos Passos Souza
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-1045/2009-019-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Diraci de Atayde Ferreira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1151/2008-014-10-00.9

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Noslene Fernandes Sá
 Advogado Guilherme Dequiqui de Assis Borges
 Recorrido Consórcio TCI/ E-BIZ
 Advogado Camilla Nicodemus Inojosa de Andrade

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - -

Processo Nº RO-43/2005-010-10-00.0

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-276/2009-005-10-00.1

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Vânia Lúcia Corrêa de Sousa Miranda
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1074/2009-015-10-00.4

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Marizete Batista dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-32/2009-002-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Juliana Ribeiro de Oliveira e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Laelton da Cunha Ribeiro
 Recorrente Lourival Pereira de Freitas
 Recorrente Luiz Neto Santos Queiroz

Recorrente Luiza de Oliveira de Jesus
 Recorrente Manoel Alves da Costa
 Recorrente Manoel Dias de Oliveira Filho
 Recorrente Márcia do Nascimento Carvalho Pereira
 Recorrente Márcio dos Santos
 Recorrente Maria Angélica Bastos Sena
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-37/2009-007-10-00.4

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Locatur Motéis Ltda. - EPP
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Erasmo Marques Monteiro
 Advogado João Batista de Almeida

Processo Nº RO-449/2009-001-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Ana Carolina Mendes Queiroz Campos
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-568/2009-861-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Luciana Van de Kamp Thomaz
 Advogado José Ferreira Teles
 Recorrido Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
 Advogado Ênio Galarça Lima

Processo Nº RO-807/2009-011-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Antonieta Francisca de Jesus Oliveira
 Advogado Lilian Lourenço Santana
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-858/2009-812-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Paulo Ronaldo Martins
 Advogado Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Recorrido Gilberto Dias Alencar
 Advogado José Hilário Rodrigues

Processo Nº RO-868/2009-004-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Washington de Oliveira Santana
 Advogado João Porfírio Filho
 Recorrido Qualix Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João

Processo Nº RO-1058/2009-003-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Claudionor Rodrigues de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-1285/2008-017-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Tecar DF Veículos e Serviços S.A.
 Advogado Frederico Augusto Auad de Gomes
 Recorrente Renata Samagaio Timo Biscoli
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-44/2009-017-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Gustavo Vides Gomes
 Advogado Antônio Braz de Almeida

Processo Nº RO-161/2009-013-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal/DFTRANS
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Recorrido Rita de Cássia Barbosa de Souza
 Advogado Lincoln de Oliveira
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-166/2009-003-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Simone Valadares Santos
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Bar e Lanchonete Alvorada Ltda.
 Advogado Antônio Vale Leite

Agravado de Petição

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-371/2007-861-10-00.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Christiane Brey
 Advogado José Ferreira Teles
 Agravante Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
 Advogado Ênio Galarça Lima
 Agravado Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-396/2009-018-10-00.5

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Maria de Fátima de Amorim
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-500/2009-801-10-00.5

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Luis Mário Gomes Soares
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-560/2009-013-10-00.2

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Dianaclei Leitão Lima
 Advogado Cledson Biscoli
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-680/2009-001-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Lorena Carmona Santos
 Advogado Giancarlo Machado Gomes
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-703/2009-811-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Cosmo Mendes da Silva
 Advogado Orlando Rodrigues Pinto
 Recorrido Fazenda Gaúcha e Outro
 Advogado Marlene Coelho e Silva
 Recorrido Guilherme Alves da Costa

Processo Nº RO-710/2009-007-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Graciliano Barreto da Silva
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-371/2009-821-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrido Vicente Pereira da Silva Filho
 Advogado Sávio Barbalho

Processo Nº RO-681/2009-011-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Manoel Messias Biano de Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-731/2009-801-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Alcides Ferreira Alves
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
 Procurador Ruy Cesar Klegen de Carvalho

Processo Nº RO-1191/2008-016-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Fernanda Franco Soares - ME
 Advogado Adriano Peixoto Franco
 Recorrido Evandro Rafael de Souza Macedo
 Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz
 Recorrido Ligmed Comércio de Medicamentos
 Advogado Augusto Rôla Teles

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº RO-908/2009-018-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Nubia Brito Lisboa
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Processo Nº RO-1005/2009-019-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Paulo Teixeira de Souza
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-86/2009-020-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Reginaldo Araújo dos Santos Filho
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
 Recorrido Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - ICRA
 Advogado Arivaldo Guimarães Vivas

Processo Nº RO-528/2009-007-10-00.5

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Maria Afra Barros Leite Oliveira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-534/2009-861-10-00.3

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Pedro Pereira Luz
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-573/2009-015-10-00.4

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Aline da Costa Pinheiro
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-1/2009-002-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União
 Procurador Simone Alves Petraglia

Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura - UNESCO
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrente Maria de Fátima Cruz Correia de Carvalho
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-298/2009-002-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrente Jurandy Gonsalves Filho
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-363/2009-801-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Bárbara Nascimento de Melo
 Recorrido Genivaldo Fernandes da Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-550/2009-011-10-00.4

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Nelson Alfredo Muniz Abreu
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido Transporte Rio Branco Ltda.
 Advogado Joaquim Cândido dos Santos Júnior

Processo Nº RO-553/2009-008-10-00.5

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Leandro Jorge Santos
 Advogado José Neves Mendes
 Recorrido Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila

Processo Nº RO-1001/2009-013-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Armando Torres de Lima
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-89/2009-010-10-00.3

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Vanderley Viana de Sant'Anna
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-174/2009-103-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Genivaldo Borge da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-178/2009-821-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Rubervaldo Pereira Bispo
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido ENSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
 Advogado Alessandra Rose de Almeida Bueno

Processo Nº RO-393/2004-012-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Fátima Maria Carleial Cavaleiro
 Recorrido Alberto Luis Barradas Soares
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº RO-471/2009-102-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Nelzirene de Sá Freitas
 Advogado Alencar Campos de Lima
 Recorrido Salão e Barbearia Flor do Cerrado Ltda. - ME
 Advogado Fernanda Biavatti

Processo Nº RO-490/2009-014-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-499/2009-801-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Walfredo Sousa Chaves Júnior

Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-622/2007-006-10-00.6

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Roseli Rodrigues Nuven
 Advogado Elvira Martins Mendonça
 Recorrido Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo

Processo Nº RO-767/2009-005-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente BRB - Banco Brasília S.A.
 Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque
 Recorrido Carlos Roberto Montes
 Advogado Iraci Teófilo Rosa

Processo Nº RO-814/2009-008-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Júlio César Gomides de Almeida
 Advogado Marcel Batista Yokomizo
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-892/2009-802-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Leonardo Pereira Marques
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE)
 Procurador Viviane Fenrich

Processo Nº RO-937/2008-001-10-00.2

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Elizângela de Jesus Mendes
 Advogado Clesival Matos da Silva
 Recorrido CTIS - Informática Ltda.
 Advogado Zélio Maia da Rocha
 Recorrido Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - -

Processo Nº AP-263/2001-011-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Nossa Clínica Médica Odontológica Ltda.
 Advogado Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro
 Agravado Francisco José Ferreira da Silva
 Advogado Hudson de Faria
 Agravado Nutra Saúde Integral - Nutra Comércio e Indústria Ltda.
 Agravado Ricardo José de Paranagua
 Agravado Marcelo Ucci Pinheiro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor - -

Processo Nº RO-747/2009-005-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ana Carolina de Araújo Pereira
 Advogado Ely Talyuli Júnior
 Recorrido OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda.
 Advogado Adriana Zanata Fávero Reis

Processo Nº RO-852/2009-010-10-00.6

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ana Lúcia da Silva Araújo
 Advogado Isac Soares Câmara
 Recorrido Tenshi - Instituto de Beleza Ltda. - EPP
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-857/2009-018-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo
 Recorrido José Ivan Gomes
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-650/2006-019-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Ailton Rodrigues de Sousa
 Advogado Américo Paes da Silva

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-271/2008-007-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Inter Vagas Serviço de Locação de Mão-de-Obra Ltda. e Outra
 Advogado Idoline Alves
 Recorrente Silvania Aparecida de Costa Pintor Ltda. - ME
 Recorrido Vera de Jesus Oliveira
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

Processo Nº RO-316/2009-009-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Cleide Rejane Pereira Gomes
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Processo Nº RO-379/2009-012-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Pão Brasilis Panificadora Ltda.
 Advogado Viviane Pimentel Veloso
 Recorrido Ismael Marques da Silva
 Advogado Carlos André Lopes Araújo

Processo Nº RO-506/2009-003-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Sandra Clara de Sousa
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-684/2009-003-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães
 Recorrido Wildeane Martins da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido PRELYMPE Prestadora de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-730/2009-802-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Processo Nº RO-1055/2009-019-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido João Batista da Silva Soares
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1166/2007-008-10-86.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fernanda Marques
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Os Mesmos

Agravado de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Processo Nº AP-1182/2005-010-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante União
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Agravado Isabel Ribeiro Feitosa
 Advogado Ricardo Humberto Ceze
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-1325/2008-001-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Cássio Henrique Maciel
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-254/2009-009-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrente Denis Gomes de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Débora Silva de Brito
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº RO-387/2009-007-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Adelcio Barreto dos Santos
 Advogado João Porfírio Filho
 Recorrido Viação Novo Horizonte Ltda.
 Advogado Pedro Risério da Silva

Agravado de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-465/2007-007-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Neylson Juan Martins
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Agravado Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
 Advogado Zenaide Hernandez

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-757/2009-005-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Cleide Lopes de Oliveira
 Advogado Karolinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida

Processo Nº RO-909/2009-009-10-00.7

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Pedro de Sousa Viana
 Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1009/2009-019-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Evandro Dias da Costa
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1134/2008-002-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido João Paulo da Silva Nascimento
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo

Processo Nº RO-1186/2008-007-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Magnífica Comércio de Calçados Ltda. - ME
 Advogado Argeu Ramos da Silva
 Recorrente Marcílio Alves da Silva
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrido Os Mesmos

Agravado de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-192/2006-013-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado João Correia da Cruz
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-266/2009-018-10-00.2

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Veridiano Martins de Lima
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-348/2009-003-10-00.8

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Central do Brasil
 Advogado José Maria dos Anjos
 Recorrente Paula Regina Brito Cardoso (Recurso Adesivo)
 Advogado Luanda Alves de Souza
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-496/2009-102-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Globo Veículos Ltda. - EPP
 Advogado Érica Lima de Paiva
 Recorrido Odair José Ferreira Apolonio
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-604/2009-801-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Gessé James Costa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido Universidade Federal do Tocantins - UFT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca

Processo Nº RO-727/2009-801-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Gleiciane Lima Alves
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury
 Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
 Procurador Viviane Fenrich

Processo Nº RO-1065/2009-012-10-00.4

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Gideon de Azevedo Soares

Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-646/2009-013-10-00.5

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Planalto Service Ltda.

Advogado Elízio Rocha Júnior

Recorrido Laene Diniz Rocha Filho

Advogado Cirene Estrela

Do que, para constar eu, Orlando Batista
Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento
e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é
assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 09 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº207/2009

Às 16:00 horas do dia 02 de setembro de 2009, ausentes partes
e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em
audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº MS-394/2009-000-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Impetrante Adailton França Braga e Outros

Advogado Andréa Sabóia Fonseca

Impetrante Arilson Cesar da Silva

Impetrante Charles Grey Nunes Silva

Impetrante Edson Cavalcante Dutra

Impetrante Francisco Dantas Filho

Impetrante Francisco José Nascimento Paixão

Impetrante Ivanilson da Costa Silva

Impetrante Josimar dos Santos Oliveira

Impetrante Luis Claudio Rodrigues Figueiredo

Impetrante Marcelo da Cruz Bueno

Impetrante Marcelo da Silva Leite

Impetrante Marcos Aurélio da Silva Bastos

Impetrante Elias Moreira Santos

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do
Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Alexandro Vicente de Oliveira

Do que, para constar eu, Orlando Batista
Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento
e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é
assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 02 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº212/2009

Às 14:56 horas do dia 09 de setembro de 2009, ausentes partes
e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em
audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AR-400/2009-000-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Autor Companhia de Energia Elétrica do
Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado Lycurgo Leite Neto

Réu Ademar Borges Aguiar

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº MS-402/2009-000-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO

Impetrante Enterminas Florestal Ltda.

Advogado Amadeus Pereira da Silva

Autoridade Coatora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de
Araguaína - TO

Litisconsorte Antônio Gomes da Silva

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Revisor - -

Processo Nº MS-403/2009-000-10-00.0

Complemento Por dependência ao MS 395-2009-000
-10-00-2

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Impetrante Higiterc Higienização e Terceirização
Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 5ª Vara do
Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista
Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento
e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é
assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 09 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº221/2009

Às 18:12 horas do dia 16 de setembro de 2009, ausentes partes
e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº MS-420/2009-000-10-00.8

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Impetrante União e Outro
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Impetrante Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Autoridade Coatora Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº202/2009

Às 16:16 horas do dia 26 de agosto de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AR-378/2009-000-10-00.5

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Autor Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Réu José Duarte Veiga

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AR-379/2009-000-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Autor Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Réu Maria do Socorro Mota e Silva e Outros
 Réu Maria Lúcia Paiva de Oliveira
 Réu Maria Marli Machado de Lima
 Réu Maria Selma Militão Rufino Menezes
 Réu Maria Terezinha Oliveira do Nascimento
 Réu Maria Veloso Iago Meireles
 Réu Marici Reis Pordeus
 Réu Marta Mendes Moura

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº MS-380/2009-000-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Impetrante Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal - FFETRATUH
 Advogado Jairo Soares dos Santos
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Antônio de Pádua Lemos e Outro
 Litisconsorte Roberto Alves Barbosa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº204/2009

Às 17:51 horas do dia 27 de agosto de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº MS-387/2009-000-10-00.6

Complemento Por dependência ao MS 358-2009-000
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante Sebastião Alves Ribeiro
 Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Cristina Abadia Cândida dos Reis

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº210/2009

Às 16:47 horas do dia 08 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS

Processo Nº AR-399/2009-000-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
 Autor Hubert Peter Teodoro Jacobs
 Advogado Reilos Monteiro
 Réu Fábio Antunes da Costa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 08 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº211/2009

Às 18:45 horas do dia 08 de setembro de 2009, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TRIBUNAL PLENO

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor - -

Mandado de Segurança

Processo Nº MS-401/2009-000-10-00.1

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Impetrante Nelson Maranhão Neto
 Advogado Daniel Xavier Martins
 Autoridade Coatora Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 08 de setembro de 2009.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

COORDENADORIA DE RECURSOS**Despacho****Despacho**

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador-Presidente Mário Macedo Fernandes Caron exarou despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-65/2009-011-10-40.5

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Amílcar Valle Aboud
 Agravado Nityan Oliveira de Matos Sousa
 Advogado Kariane Luisa Rasia

Processo Nº AIRR-65/2009-011-10-41.8

Agravante Nityan Oliveira de Matos Sousa
 Advogado Kariane Luisa Rasia
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº AIRR-100/2007-002-10-40.3

Agravante Marly Rodrigues da Silva
 Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Agravado Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-133/2003-011-10-41.3

Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Francisco Medeiros Costa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-161/2003-011-10-41.0

Agravante União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Ricardo Rubim de Carvalho e Outro
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Ricardo Virício dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-225/2008-003-10-40.0

Agravante União (Ministério do Trabalho e do Emprego)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Agravado Carmem Lúcia Gouveia
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-284/2006-016-10-40.3

Agravante Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado Júlio César de Andrade
 Advogado Luiz Paulo Ferreira

Processo Nº AIRR-391/2006-007-10-40.0

Agravante MB Engenharia Ltda.
 Advogado Eduardo Henrique Marques Soares
 Agravado Francisco Alexandre de Oliveira
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Processo Nº AIRR-416/2008-016-10-40.9

Agravante Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Mateus Bento Neto
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº AIRR-492/2008-010-10-40.6

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Bruno César dos Santos Frota
 Advogado Bernadete Castanha Viana Machado

Processo Nº AIRR-531/2005-014-10-42.3

Agravante Carlos Henrique Gomes da Cruz
 Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon

Agravado Goiano Borges Teixeira
 Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Processo Nº AIRR-553/2005-011-10-40.9
 Agravante Maria Geni América de Sá
 Advogado João Paulo da Silva
 Agravado Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-554/2006-013-10-40.7
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Irene Antunes dos Passos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Processo Nº AIRR-578/2007-002-10-40.3
 Agravante Banco Citibank S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado Amanda Aparecida Gouveia Brasil
 Advogado Alessandra Nunes Cabral

Processo Nº AIRR-578/2007-002-10-41.6
 Agravante Amanda Aparecida Gouveia Brasil
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Agravado Banco Citibank S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº AIRR-681/2008-007-10-40.6
 Agravante Kenia Cristina de Jesus de Queiroz
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-734/2008-002-10-40.7
 Agravante União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Agravado Flávio Marques Lima
 Advogado Fábio de Sá Bittencourt
 Agravado RECRIS - Empreendimento e Serviços

Processo Nº AIRR-763/2008-001-10-40.2
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Agravado Wellington Santos Papa
 Advogado Geová Guimarães Alves

Processo Nº AIRR-798/2008-002-10-40.8
 Agravante Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCF
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-803/2008-001-10-40.6
 Agravante Bruno Lamounier
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AIRR-804/2008-007-10-40.9
 Agravante S.A. Correio Brasileiro
 Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira
 Agravado Sinara Cristina Amaral de Resende Sousa
 Advogado Hélia Fernanda Pinheiro Freire

Processo Nº AIRR-834/2008-015-10-40.0
 Agravante DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
 Agravado Tulio Carrijo Soares
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-864/2008-020-10-40.1
 Agravante Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Agravado João Batista da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Reman Segurança Privada Ltda.

Processo Nº AIRR-887/2008-010-10-40.9
 Agravante Carlos Roberto Bezerra
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Processo Nº AIRR-887/2008-010-10-41.1
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Carlos Roberto Bezerra
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Processo Nº AIRR-908/2008-017-10-40.0
 Agravante Eligelson Barbosa Tavares
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Agravado Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Processo Nº AIRR-1020/2008-003-10-40.2
 Agravante Atlântica Hotels Internacional (Qualitá) CCO Ltda. - METROPOLITAM FLAT
 Advogado Cíntia Castro Tirapelle
 Agravado Ana Paula Saraiva Dias
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-1029/2008-802-10-40.2
 Agravante Panamericano Administradora de Cartões de Créditos Ltda.
 Advogado Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior
 Agravado Lumara Cabral Gonçalves
 Advogado Vinícius Coelho Cruz

Processo Nº AIRR-1039/2008-002-10-40.2
 Agravante União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Maria Socorro da Costa
 Advogado Francisco Barbosa de Morais
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-1042/2008-015-10-40.2
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Amílcar Valle Aboud
 Agravado Márcia Cristina Gonçalves de Souza
 Advogado Rogério Rocha

Processo Nº AIRR-1042/2008-015-10-41.5
 Agravante Márcia Cristina Gonçalves de Souza
 Advogado Rogério Rocha
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº AIRR-1073/2008-012-10-40.4
 Agravante Maria Márcia Braúna Braga
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº AIRR-1082/2008-005-10-40.7

Agravante União
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Agravado Rosana Vasconcelos Neto
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
 Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-1087/2006-003-10-40.5

Agravante Sândalo Nogueira de Souza
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Darmi Ribeiro da Silva

Processo Nº AIRR-1157/2008-006-10-40.6

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Carlos Rosa Alves
 Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Processo Nº AIRR-1174/2008-006-10-40.3

Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado Maria do Socorro Lima Dib Amorim
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-1187/2006-012-10-41.5

Agravante Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO e Outra
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Agravante Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPERCONCI
 Agravado Hailton Souza Araújo
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador-Presidente Mário Macedo Fernandes Caron exarou despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-151/2004-014-10-41.5

Agravante União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Sérgio Bezerra de Menezes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AIRR-160/2008-002-10-40.7

Agravante Sony do Brasil Ltda.
 Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus
 Agravado Ivaldo Fonseca Trindade
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado SYN da Amazonia Ltda.
 Agravado Climazon Industrial Ltda. (Springer)

Advogado Márcio Louzada Carpena

Processo Nº AIRR-294/2004-014-10-41.7

Agravante União
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
 Agravado Ricardo Melo de Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-308/2006-015-10-41.0

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Adriana França de Souza
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
 Agravado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado Geraldo Silveira Rodrigues Júnior

Processo Nº AIRR-551/2005-008-10-41.0

Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado Vera Maria Neves
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Luciano dos Santos

Processo Nº AIRR-551/2005-008-10-42.2

Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Agravado Vera Maria Neves
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva

Processo Nº AIRR-630/2008-009-10-40.7

Agravante Edilza Maria do Nascimento
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-776/2008-019-10-40.0

Agravante Distrito Federal
 Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Dianne Patrícia Brito Alves de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-776/2008-019-10-41.2

Agravante Dianne Patrícia Brito Alves de Sousa
 Advogado Roberto Gomes Ferreira
 Agravado Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-861/2008-001-10-40.0

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Danilo de Souza Nery
 Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Massa Falida de Virtual Servicen -
Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Processo Nº AIRR-912/2008-021-10-40.8

Agravante Luciana Feliciano Ferreira
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado Losango Promoções de Vendas Ltda.
e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco
Múltiplo
Agravado STAFF Recursos Humanos Ltda.
Advogado Simone Viana Coelho

Processo Nº AIRR-932/2008-002-10-40.0

Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
Agravado Aparecida Euza de Carvalho Cunha e
Outros
Advogado Nilton Lafuente
Agravado Cleonice Aguiar dos Santos
Agravado Maria da Conceição Alves de Castro
Agravado Lusimar Antônio Alves de Macedo
Agravado Fundação Petrobrás de Seguridade
Social - PETROS
Advogado Renato Lôbo Guimarães

Processo Nº AIRR-932/2008-002-10-41.3

Agravante Fundação Petrobrás de Seguridade
Social - PETROS
Advogado Renato Lôbo Guimarães
Agravado Aparecida Euza de Carvalho Cunha e
Outros
Advogado Nilton Lafuente
Agravado Cleonice Aguiar dos Santos
Agravado Maria da Conceição Alves de Castro
Agravado Lusimar Antônio Alves de Macedo
Agravado Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Processo Nº AIRR-954/2008-011-10-40.1

Agravante RSI - Informática Ltda.
Advogado Kelen Cristina Araújo Rabelo
Agravado Roberto dos Santos Altenbernd
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Agravado POLITEC Tecnologia da Informação
S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-954/2008-011-10-41.4

Agravante POLITEC Tecnologia da Informação
S.A.
Advogado Luiz Fabiano de Oliveira Rosa
Agravado Roberto dos Santos Altenbernd
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Agravado RSI - Informática Ltda.
Advogado Marcus Vinícius Laira

Processo Nº AIRR-990/2008-016-10-40.7

Agravante Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado Maria Laerte Cardoso
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-1054/2008-014-10-40.0

Agravante Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado Maria do Socorro Nunes Pinheiro
Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-1054/2008-014-10-41.3

Agravante Maria do Socorro Nunes Pinheiro
Advogado Roberto Gomes Ferreira
Agravado Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-1092/2007-019-10-40.4

Agravante Federação Estadual dos Auxiliares
Práticos de Farmácias Empregados no
Comércio Varejista e Atacadista de
Produtos Farmacêuticos Cosméticos
Produtos Homeopáticos Laboratórios
de Manipulações e Similares do
Estado de São Paulo
Advogado Tatiana Cristina de Oliveira
Agravado Federação dos Práticos Auxiliares e
Técnicos de Farmácia e dos
Empregados no Comércio Varejista e
Atacadista de Drogas Medicamentos
Produtos Farmacêuticos Perfumarias
Cosméticos Insumos Farmacêuticos
Essências Produtos Naturais e
Manipulações do Estado de São Paulo
- FEPRAFARMESP -
Advogado Itamar de Godoy
Agravado União (Ministério do Trabalho e
Emprego - MTE)
Advogado Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº AIRR-1142/2008-001-10-40.6

Agravante Raimunda Cosmo de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Agravado Distrito Federal
Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão

Processo Nº AIRR-1142/2008-001-10-41.9

Agravante Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos
Agravado Raimunda Cosmo de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-1146/2005-017-10-40.7

Agravante União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado Rafael Emílio Salviano
Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
Agravado COTRADASP - Cooperativa de
Trabalho para a Conservação do Solo
Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura
(Insolvente)

Processo Nº AIRR-1172/2008-010-10-40.3

Agravante Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Ismael Alves Paixão
Advogado Carlos Augusto Dittrich
Agravado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Agravado Ronaldo Rufino de Carvalho
Agravado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Advogado Solange Sampaio Clemente França

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Despacho

Despacho**Processo Nº RT-2407/1991-001-10-00.0**

Reclamante	Adelia Gomes Py
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamante	ADIAN LOPES TORRES
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	DENISE PACHECO DE ABREU GRANDE POUSA
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	IZABEL ROLIM GUANABARA
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamante	LUCIMAR MALAQUIAS
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	PATRICIA ELIZABETH COELHO- PELCZYNSKA
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	ROSEMARY BARBOSA DE MACEDO BRAZ
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamante	TEREZA POZZETI
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante	VALDINA BARREIRA COSTA
Advogado	OLAVO DE MORAIS
Reclamado	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO FAEPE
Advogado	MARCIO GONTIJO

DESPACHO Fl. 733. "Defiro a vista requerida pelo prazo de cinco dias. Em 15/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-234/1998-001-10-00.1**

Reclamante	DENISE BEATRIZ VIEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Aurea Eunice Mello de Carvalho
Reclamado	Roberto Sodré Furtado

DESPACHO Fl. 156. "Em 15/09/2009 este juízo efetuou consulta às 3 últimas declarações de imposto de renda dos sócios da executada, as quais foram arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 5 dias. Em 15/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-226/2000-001-10-00.0**

Reclamante	WASKISTON ALVES DA MOTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LAVAJATO DO JOAO (JOAO PIMENTEL MEIRELIS)
Advogado	JULIANA GOMES DE ASSUMPCAO

DESPACHO Fl. 163. "Em 15/09/2009 este juízo efetuou consulta às 3 últimas declarações de imposto de renda do executado, as quais foram arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 5 dias. Em 15/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-830/2000-001-10-00.7**

Reclamante	JOSE RUBEM NUNES RODRIGUES
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	UNIDAS EMPREENHIMENTOS E CONSERVACAO LTDA

DESPACHO Fl. 132. "Sem amparo as alegações do exequente, uma vez que a menção da fl. 122 foi mera referência à certidão de decurso do prazo sem o cumprimento, pelo exequente, da determinação de fl. 119. Além disso, a decisão somente pode ser reformada por via de recurso próprio, restando mantida. Em 17/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-123/2001-001-10-00.1**

Reclamante	RACHEL BEATRIZ DE ABREU SCHEIDEMANTEL
Advogado	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira

DESPACHO Fl. 135. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do juízo, bem como o endereço onde deverá ser realizada a diligência, prazo de 30 dias, sob pena de remessas dos autos ao arquivo provisório. Em 15/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-545/2001-001-10-00.7**

Reclamante	JAIRO SILVA SANTOS
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	ARATEC ARGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

DESPACHO FIS. 139/140. "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de Promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Há seis anos os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art. 794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Transitado em julgado, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Em 17/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-89/2002-001-10-00.6**

Reclamante	DONATA CORDEIRO DE SOUZA
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	ASSOCIACAO DOS DOS CARROCEIROS DE PLANALINA-DF

DESPACHO Fls. 98/99. "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Há mais de cinco anos os autos encontravam-se arquivados

provisoriamente, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo, conforme certidão de fl. 95. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art. 794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Transitado em julgado, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-545/2002-001-10-00.8

Reclamante	ANA PAULA DOS SANTOS
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	ADELINO ROBERTO BARBOSA
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA

DESPACHO Fls. 55/56. "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Há seis anos os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar o processo. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art. 794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Transitado em julgado, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-8009/2003-001-10-00.1

Exequente	LUZITANIA MATEUS DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Executado	ESCOLA OFICINA DA CRIANÇA LTDA
Executado	ADRIANA MARLA PEREIRA

DESPACHO Fl. 73. "Vista ao exequente das informações prestadas através dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, prazo de 10 dias. Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-780/2004-001-10-00.1

Reclamante	EDMUNDO MARCIANO DE GOIS
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado	PISO LASER LTDA (NP ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA)
Reclamado	CONSTRUTORA ACNT LTDA
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

DESPACHO Fl. 152. "Vista ao exequente das informações prestadas através dos sistemas INFOJUD, fls. 149/151, prazo de 05 dias. Em 15/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-376/2006-001-10-00.0

Reclamante	Aurelino de Freitas Cunha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO Fl. 229. "Em 10/09/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 228. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 14/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-378/2006-001-10-00.9

Reclamante	Giordana Carneiro do Vale Rodrigues
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Reclamado	COBRABAN - COBRANÇAS E FACTORING LTDA.
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado	Francisco Dias Quirino
Reclamado	Vera Regina Retamar Corrales Quirino

DESPACHO Fl. 490. "Libere-se ao leiloeiro a guia de fl. 476, intimando-o para o recebimento, prazo de cinco dias. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 477, nos valores atualizados constantes da planilha de fl. 488, mantendo-se o saldo residual em juízo. Manifeste-se a executada quanto ao ressarcimento das despesas realizadas pela exequente, conforme alegado às fls. 486/487, prazo de cinco dias. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-480/2006-001-10-00.4

Reclamante	Flamarion Domingos da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante

DESPACHO Fl. 229. "Vista ao exequente da certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça à fl. 228, prazo de 10 dias. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-682/2006-001-10-00.6

Reclamante	GUILHERME RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	ESCALIER EVENTOS E PROMOCOES LTDA
Reclamado	Henrique Machado Mendonça
Reclamado	Luiz Fernando Silva Pereira dos Santos -(Espólio de)

DESPACHO Fl. 175. "Esclareço ao exequente que a condenação se

deu apenas em face da reclamada, conforme sentença à fl. 32. À fl. 108, foi incluído na execução o sócio Henrique M. Mendonça, citado à fl. 114v. Assim, defiro o pedido de inclusão na execução o espólio de Luiz Fernando Silva Pereira dos Santos, conforme cadastro fiscal à fl. 107. Informe o exequente, no prazo de dez dias, meios para citação do espólio. Em 14/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1069/2006-001-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu PEM Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DESPACHO Fl. 187. "Homologo a consolidação aos cálculos de fls. 179/184 e a atualização de fls. 185/186, fixando o valor devido em R\$ 13.944,76, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1209/2006-001-10-00.6

Reclamante Paulo Henrique Sampaio Mattos
Advogado SANDRA REGINA GOMES
Reclamado LG C Consultoria Ltda (PPMBusiness)
Advogado SEBASTIAO DA COSTA VAL
Reclamado Alexsandro Cezar de Jesus Cordova
Reclamado Antonio Cezar Cordova Junior

DESPACHO Fl. 173. "Em 15/09/2009 este juízo efetuou consulta às 2 últimas declarações de imposto de renda da executada, as quais foram arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 5 dias. Em 15/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-308/2007-001-10-00.1

Reclamante Francisca Sabino Carvalho
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado LA FOCACCIA LTDA.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado FF Cinema Bar e Lanchonete
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

DESPACHO Fl. 567. "Homologo o cálculo de fl. 563 referente às custas processuais e parcelas previdenciárias e fiscais consignadas à fl. 555. Em 15/09/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 2.076,64, em conta de titularidade de FF - CINEMA, BAR E LANCHONETE LTDA, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 565/566. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às executadas, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-350/2007-001-10-00.2

Reclamante Ana Luiza Gomes de Paiva
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado BANCO BRADESCO S. A.
Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado KELEN LOUZADA GOULART

DESPACHO Fl. 1641. "Intime-se a reclamada a fim de proceder as anotações na CTPS da demandante, fornecer as guias de seguro-

desemprego e do FGTS acrescido da multa de 40%, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral, tudo nos termos da sentença de fls. 1338/1352, prazo de oito dias. Em 18/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-566/2007-001-10-00.8

Reclamante César Ferreira Nunes
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Compacta Construções e Projetos
Advogado JACKSON DI DOMENICO

DESPACHO Fl. 598. "Vista ao exequente do bem indicado à penhora, prazo de 5 dias. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-955/2007-001-10-00.3

Reclamante Tales Cleiton Pinto
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado WM Plucidade Ltda.

DESPACHO Fl. 71. "Vista ao exequente das informações prestadas através dos sistemas INFOJUD, fls. 68/70, prazo de 05 dias. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1043/2007-001-10-00.9

Reclamante Josué Cordeiro dos Reis
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Fortal Serviços e Reformas Ltda. ME (Maruán Abucham)
Reclamado Maruan Abuchain suarez
Reclamado Marla Abuchain Suarez Ferreira

DESPACHO Fl. 132. "Vista ao exequente das informações prestadas através dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, prazo de 10 dias. Em 15/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1058/2007-001-10-00.7

Reclamante Raimundo Rodrigues Barbosa
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado JEFFERSON FIGUEIREDO LOBO
Advogado MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

DESPACHO Fl. 169. "Em 16/09/2009 este juízo efetuou consulta às 3 últimas declarações de imposto de renda do executado, as quais foram arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 5 dias. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1334/2007-001-10-00.7

Reclamante Simone da Silva Sales
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, conheço da Impugnação aos cálculos e dos Embargos à execução e, no mérito, julgo improcedente a impugnação e procedentes em parte os embargos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 366/371, sem prejuízo de futura atualização. As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo da executada, cobradas ao final e importam em R\$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, utilizando-se os depósitos de fls. 269/271, expeça-se alvará com vistas à liberação do crédito líquido do exequente, bem como o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais, por meio das guias

próprias, devolvendo-se eventual saldo ao executado. Brasília, 17 de Setembro de 2009." Decisão de fls. 373/375.

Despacho

Processo Nº RT-21/2008-001-10-00.2

Reclamante Marciany Erika de Jesus Nascimento
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

DESPACHO Fl. 295. "Homologo a consolidação aos cálculos de fls. 276/291 e a atualização de fls. 293/294, fixando o valor devido em R\$ 76.850,13, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-001-10-00.1

Reclamante Marcos Antônio Oliveira Feijó
Advogado DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 215. "Em 10/09/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 214. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 14/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-001-10-00.1

Reclamante Jean Carlos Fontenele da Silva
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

DESPACHO Fl. 128. "Homologo os cálculos de fls. 120/124 e a atualização de fls. 126/127, fixando em R\$ 5.052,36 o valor da execução, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-001-10-00.3

Reclamante Erielson Mesquita da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Grill e Cia Buffet de Espetinhos
Reclamado Roberto Santos Araújo
Reclamado Renata Cristina de Jesus Moraes

DESPACHO Fl. 65. "Em 15/09/2009 este juízo efetuou consulta às 3 últimas declarações de imposto de renda dos sócios da executada, as quais foram arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 5 dias. Em 15/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-001-10-00.9

Reclamante Mauro Ribeiro
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Virginia Móveis (prop. Cláudio Souza)

Advogado

FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

DESPACHO Fl. 50. "Homologo os cálculos de fls. 45/48 e fixo em R\$ 622,92 o valor da execução, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-001-10-00.7

Reclamante Maria da Guia Araújo
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Miriam de Quieroz B. Lopes de Araújo
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 48. "Em 09/09/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio das importâncias bloqueadas tendo em vista tratarmos-se de valores ínfimos, conforme às fls. 45/46. Assim sendo, e uma vez que os valores bloqueados à fl. 39 não garantem integralmente o débito, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 11/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-001-10-00.5

Reclamante George Moret Mulford Bezerra de Faria
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.-DF
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO Fl. 182. "Em 14/09/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 12.285,29, conforme à fl. 180. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-001-10-00.9

Reclamante Elisete Cavalcanti Rodrigues
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Américo Oliveria Natividade
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

DESPACHO Fl. 64. "Em 16/09/2009 este juízo efetuou consulta às 3 últimas declarações de imposto de renda dos sócios do executado, as quais foram arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 5 dias. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1083/2008-001-10-00.1

Reclamante Anderson Silva Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado CSH Lago Norte Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

DESPACHO Fl. 105. "Vista ao exequente das informações prestadas através dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, prazo de 10 dias. Em 15/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-001-10-00.4

Reclamante Denilson Pereira dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Consermat Engenharia Civil, Construção e Incorporação Ltda.

Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Janio de Freitas
Reclamado Hugo Matos Freitas

DESPACHO Fl. 67. "Em 16/09/2009 este juízo efetuou consulta às 3 últimas declarações de imposto de renda dos sócios do executado, as quais foram arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 5 dias. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-001-10-00.9

Reclamante Marcos Antonio Florindo Cintra
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

DESPACHO Fl. 169. "Homologo os cálculos de fls. 156/165 e a atualização de fls. 167/168, fixando o valor devido em R\$ 38.486,15, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-001-10-00.0

Reclamante Roberto Cardoso de Sena Pereira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Engetecnica Serviços e Construções Ltda
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

DESPACHO Fl. 101. "Homologo os cálculos de fls. 90/97 e a atualização de fls. 99/100, fixando o valor devido em R\$ 3.096,49, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-001-10-00.6

Reclamante Gilberto Gonzaga da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Imola Transportes Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

DESPACHO Fl. 279. "Homologo os cálculos de fls. 265/275 e a atualização de fls. 277/278, fixando o valor devido em R\$ 19.047,18, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada IMOLA TRANSPORTES LTDA ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1171/2008-001-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Gomes Ferreira
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 171. "Homologo os cálculos de fls. 159/167 e a atualização de fls. 169/170, fixando o valor devido em R\$ 6.374,98, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1176/2008-001-10-00.6

Reclamante José Cizamar Pinto de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

DESPACHO Fl. 206. "Em 10/09/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 85.034,91, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 202/205. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 14/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1305/2008-001-10-00.6

Reclamante Alexandre Raymundo de Oliveira Neto
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

DESPACHO Fl. 85. "Em 10/09/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BB, no importe de R\$ 1.512,08, conforme à fl. 82. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 14/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-53/2009-001-10-00.9

Reclamante Adriano Venancio de Araujo
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 160. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo de 08 dias. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-85/2009-001-10-00.4

Reclamante Maria Marta dos Santos
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 505. "Ante a anuência do exequente com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 497, nos valores da planilha à fl. 487, liberando-se o crédito do exequente. Expeça-se, ainda, alvará para liberar o depósito recursal à fl. 433 à reclamada, intimando-a para recebê-lo em cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-370/2009-001-10-00.5

Reclamante Adeilson Sousa Mendes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 27. "Vista ao exequente da certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça à fl. 26, prazo de 10 dias. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-001-10-00.8

Reclamante Aparecida Dias dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Jucélio Pereira da Silva
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

DESPACHO Fl. 19. "Deixo de fazer a remessa dos autos à PGF, nos termos da Portaria nº 283 de 1º de dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda, uma vez que o valor do acordo é inferior ao do valor do teto de contribuição. Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 16, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-001-10-00.4

Autor Isania Cruvinel Sanchez
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fls. 25/26. "Isania Cruvinel Sanchez ajuizou ação cautelar, com pedido de liminar, em desfavor da empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, na qual pleiteou a concessão da liminar para que este Juízo determinasse o bloqueio de crédito da requerida junto ao Ministério da Saúde. Deferida parcialmente a liminar, conforme decisão de fls. 14/15. Entretanto, a certidão de fls. 18 atesta a ausência de qualquer numerário disponível para realização dos bloqueios requeridos, uma vez que os créditos da Requerida junto ao Ministério da Saúde foram integralmente bloqueados para a garantia da Ação Civil Pública nº 514/2009, na 13ª VT de Brasília. A requerente não se manifestou sobre a certidão negativa e requerida não apresentou contestação apesar de regularmente citada (fls. 22/24). Com efeito, diante da inexistência de créditos para atender o cumprimento da medida, patente a perda do objeto, implicando na ausência de interesse processual. Assim, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Custas pela requerentes no valor de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor dado à causa, dispensadas. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 09 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1070/2009-001-10-00.3

Reclamante Almira Dias Reis
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Anac - Agência Nacional de Aviação Civil

DESPACHO Fl. 515. "Vista ao reclamante da certidão negativa de fl. 514, devendo indicar o endereço atual da reclamada para fins de intimação da sentença. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1271/2009-001-10-00.0

Reclamante Adriana Fernandes Crateus
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Globex - Utilidades S. A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 148. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1277/2009-001-10-00.8

Reclamante Aline Diane de Lima Duarte
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a

primeira reclamada ao pagamento dos pedidos acolhidos na fundamentação, com a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, tudo na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, incidentes sobre o valor ora arbitrado à condenação. Concedo os efeitos da antecipação de tutela, mediante expedição de alvará par autorização de liberação do FGTS. Brasília/DF, 16 de setembro de 2009." Decisão de fls. 94/99.

Despacho

Processo Nº RT-1337/2009-001-10-00.2

Reclamante Valdeson Batista de Souza
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

DESPACHO Fl. 318. "Vista às partes dos recursos interpostos, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1354/2009-001-10-00.0

Reclamante Leandro Silva Ferreira
Advogado NATALIE CEVALLOS MIJAN
Reclamado Talli Informática Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 37. "Em 09 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. ... Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Assistiu a presente audiência o estudante de Direito da UNIP, Sr. RUBINALDO MARQUES DA SILVA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 135,33, calculadas sobre R\$ 6.766,49, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-1357/2009-001-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado José Moreira Santiago da Rocha - ME (Gessos Santiago)

DESPACHO Fl. 85. "Homologo o acordo firmado entre as partes à fl. 81, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 24,60, pelo reclamado, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias. Não há incidência da contribuições previdenciárias, em razão da natureza jurídica das parcelas do acordo. Desnecessária a intimação da PGF, considerando que o valor do acordo é inferior a R\$ 3.218,90, conforme o Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU Nº 996/2009. Em 16/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1371/2009-001-10-00.7

Reclamante Fábio Fernandes Sales

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sadia S.A.
Advogado TAIS SILVA SOUZA

DESPACHO Fl. 26. "Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Em 15/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1661/2009-001-10-00.0

Reclamante Anceslau Batista da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Angra Construção Ltda.
Reclamado Gce S. A.

DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/10/2009, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se as reclamadas. Em 15/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1692/2009-001-10-00.1

Reclamante Marco Tulio Miranda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado Fundação Zerbini

DESPACHO Fl. 49 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 09:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1694/2009-001-10-00.0

Reclamante Maria da Conceição de Carvalho Braz
Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado Maria das Dores Alves de Souza

DESPACHO Fl. 13 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1698/2009-001-10-00.9

Reclamante Luiz Augusto Araújo Barbosa
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Lojas Renner S.A.

DESPACHO Fl. 19 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 10:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1699/2009-001-10-00.3

Reclamante Renausto Alves Amanajás
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Comitê Paraolímpico Brasileiro

DESPACHO Fl. 162 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1701/2009-001-10-00.4

Reclamante Edna Gonçalves de Melo

Advogado Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand
Reclamado Globex - Utilidades S/A

DESPACHO Fl. 44 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 10:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1702/2009-001-10-00.9

Reclamante Gilson de Lima
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Efron Montagem Serviços Construções Ltda
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliário Ltda
Reclamado Condomínio Civil Shopping Center - Iguatemi Brasília

DESPACHO Fl. 14 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1703/2009-001-10-00.3

Reclamante Vanderlin Ferreira de Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Moabe Construtora Ltda

DESPACHO Fl. 34 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1704/2009-001-10-00.8

Reclamante Luzinete Maria Luiza da Conceição
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Maria Jose de Olivera

DESPACHO Fl. 17 "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 26/10/2009, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1705/2009-001-10-00.2

Reclamante Maria do Amparo Basílio
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.

DESPACHO Fl. 58. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 11:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 17/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1706/2009-001-10-00.7

Reclamante Luciano Freitas da Costa
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado Restauro-Car Estacionamento e Limpeza Ltda.(np Flávio Augusto Bonfá)

DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL no dia 21/10/2009, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 17/09/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103/1992-002-10-00.5

Reclamante	GEREMIAS PEREIRA BASTOS
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	BRASPUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMENTOS LTDA
Advogado	GELSON VILMAR DICKEL
Reclamado	Reinaldo Lionço
Reclamado	Luis Fernando Fontes Lionço
Reclamado	Karina Fontes Lionço

J. Indefiro o pedido da devedora, vez que compete a ela o parcelamento do débito junto aos órgãos competentes. Concedo-lhe o prazo de dez dias para comprovar nos autos tal parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-237/1993-002-10-00.7

Reclamante	ADAO RABELO DE MELO
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.599/601, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.616/618 e fls.628/630, libere-se imediatamente ao Banco reclamado as guias da CEF nºs 1619/99 e 1620/1999, conforme decidido na r. decisão de fls.555/556, mantida incólume em Sede de Agravo de Petição.

Recebidas as guias, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a atualização da conta de liquidação, com a inclusão da multa aplicada ao reclamante ora devedor, no importe de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.

Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-96/1997-002-10-00.6

Reclamante	SECONCI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL SENCONI DF
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado	IMPECO BRAS IMPERMEABILIZANTES E COBERTURAS LTDA
Advogado	SANDRA BERNARDES DE MOURA COLICCHIO
Reclamado	Antônio Stacciarini Brinck
Reclamado	Milton José Vicente Ferreira
Reclamado	Elias da Fonseca Lima

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da executada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho

Processo Nº RT-847/2000-002-10-00.0

Reclamante	MARGARETH ANDRADE COBUCCI
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado

UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA
DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AI interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.461/465, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.476/479, que NEGOU PROVIMENTO ao seu Apelo , torno em DEFINITIVA a Execução Provisória de Sentença.Juntem-se aos presentes autos a CARTA DE SENTENÇA.Considerando o trânsito em julgado da conta de liquidação, atualizem-se os cálculos e libere-se a Credora o seu crédito líquido, atualizados, com as retenções previdenciárias e fiscais devidas.

Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal, venham conclusos os autos, para, se em termos, proceder-se seu ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1069/2001-002-10-00.8

Reclamante	ROBERTO CARLOS DE LIMA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Planalto Empresa de Segurança Ltda (Massa Falida) Administrador Miguel Alfredo de Oliveira Junior
Reclamado	Osvaldo Pedro Franco
Advogado	CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
Reclamado	Armindo de Sousa Pinto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

J. Preliminarmente, concedo ao Credor o prazo de cinco dias para vista e manifestação quanto à insurgência do executado (fls.53/62).

Despacho

Processo Nº RT-371/2002-002-10-00.0

Reclamante	PAULO CALDAS DIAS
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado	ITAU SEGUROS SA
Advogado	ARMANDO CAVALANTE
Reclamado	REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Compulsando detidamente os autos, observo que a determinação exarada às fls.272, parte final não restou cumprida até a presente data.Assim sendo, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a adequação da conta, com a conversão das obrigações de fazer em indenizar, bem como para o abatimento dos valores já sacados pelo credor, dedução dos valores previdenciários e fiscais, cujos recolhimentos restaram comprovados nos autos.Ultimadas as medidas, venham-me imediatamente conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-178/2004-002-10-00.0

Reclamante	JOSE AROLDI DE JESUS
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 306
Advogado	BEATRIS BRANDAO DE AVILA TELOSA

Considerando que a execução encontra-se garantida pela convalidação em penhora do depósito recursal, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2004-002-10-00.0

Reclamante GUSTAVO BOURGUIGNON BARBEDO
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ANDRADE E SOUZA LTDA (LIVE ADVANCED EDUCATIONAL CENTER)
 Advogado CLAITON LUIZ CORREA
 Reclamado Vitor Jose de Andrade Junior
 Reclamado Carolina Pereira Souza

J. Considerando a informação do Cartório do 1º Ofício, intime-se o exequente para em trinta dias indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano.

Despacho**Processo Nº RT-863/2006-002-10-00.9**

Reclamante KATIA STOCK
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

J. Restituo ao reclamado Banco do Brasil o prazo recursal.

Despacho**Processo Nº RT-1203/2007-002-10-00.6**

Reclamante Genivaldo Campelo de Souza
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Panificadora Coqueiros
 Advogado HUMBERTO JOSE CARDOSO
 Reclamado Maria Francisca da Conceição
 Reclamado Adriana Francisca dos Santos

J. Considerando a informação do Cartório do 1º Ofício, intime-se o exequente para em trinta dias indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano.

Despacho**Processo Nº RT-132/2008-002-10-00.5**

Reclamante Pablo Duarte da Silva
 Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 Reclamado Varig Logística S.A. - Variglog (Em Recuperação Judicial)
 Advogado SERGIO PALOMARES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-826/2008-002-10-00.2**

Reclamante Elenildo Leite da Silva
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

J. Intime-se a reclamada para em 05 (cinco) dias proceder às anotações devidas, bem como trazer novo PPP devidamente preenchido, sob pena de multa diária em favor do autor, no importe de R\$ 50,00 até o limite de 30(trinta) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-1160/2008-002-10-00.0**

Reclamante Luciene Rodrigues do Carmo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.

Tendo em vista a certidão supra, proceda à penhora no Rosto dos Autos do processo nº 00196-2009-002-10-00-7. Após, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-1200/2008-002-10-00.3**

Reclamante Genilson Basílio
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Horizonte Logística Ltda.
 Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais e valores previdenciários deverão ser calculados pela D. Contadoria, observando-se os valores ora acordados. O remanescente do depósito recursal somente será liberado a reclamada, após a quitação do INSS e custas devidas. Intime-se o INSS.

Despacho**Processo Nº RT-1236/2008-002-10-00.7**

Reclamante Raimundo Nonato Mendes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Consórcio Via - OAS
 Advogado BRUNO ALVES DUARTE

Intime-se a reclamada para apresentar (código 01), observando-se a remuneração e as verbas rescisórias reconhecidas por este Juízo, no prazo de 5 dias, sob de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Despacho**Processo Nº RT-1275/2008-002-10-00.4**

Reclamante Maria de Fátima Aragão
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Flower Power Confeccões Ltda
 Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-1299/2008-002-10-00.3**

Reclamante Francisco José de Sousa Paiva
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.

Tendo em vista a certidão supra, proceda à penhora no Rosto dos Autos do processo nº 00196-2009-002-10-00-7. Após, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-196/2009-002-10-00.7**

Autor Sindicato de Processamento de Dados - SINDPD-DF
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Réu Millenium Construções e Serviços Ltda
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Réu União Federal - Tribunal Superior Eleitoral

Diante do presente pedido e das reservas de crédito juntadas aos

autos, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente ao procurador da reclamada, procedendo primeiramente a transferência dos créditos reservados. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-002-10-00.0

Reclamante Reginaldo Mendes Casagrande
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado AMBEV - Cia Brasileira das Américas
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-386/2009-002-10-00.4

Reclamante Edeilton Mendonça de Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado CHISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias ao Laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-409/2009-002-10-00.0

Reclamante Ivana Christine Araujo Lopes Guimarães
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Deixo para apreciar o pedido de fls.100/101 na audiência inaugural abaixo designada. Defiro a emenda da exordial ofertada. Dê-se vista aos reclamados. Determino a retificação do pólo passivo da demanda para fazer incluir como terceira reclamada UNIÃO (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/10/2009 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-002-10-00.4

Reclamante Maria Reginalda Mendes Gomes
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Tendo em vista a certidão supra, proceda à penhora no Rosto dos Autos do processo nº 00196-2009-002-10-00-7. Após, intime-se a

executada para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-002-10-00.9

Reclamante Francisco Douglas Rego Pessoa
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda

Tendo em vista a certidão supra, proceda à penhora no Rosto dos Autos do processo nº 00196-2009-002-10-00-7. Após, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-002-10-00.4

Reclamante Jean Alves Romano
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Banco Finasa S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Reclamado Finasa Promotora de Venda Ltda
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-002-10-00.6

Reclamante Rita de Cassia Thome de Mello Lombardi
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-002-10-00.2

Reclamante Lindacy Costa Lima
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-643/2009-002-10-00.8

Reclamante Edson Medeiros Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-652/2009-002-10-00.9**

Reclamante Francisca Silva Carvalho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

Do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, 2ª reclamada (fls.102/124), intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-708/2009-002-10-00.5**

Reclamante Solange Moreira de Sousa
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias ao Laudo pericial.

Despacho**Processo Nº RT-713/2009-002-10-00.8**

Reclamante Flávio Celso Ribas Bueno
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

J. Torno sem efeito a determinação de fls.413, ante a interposição dos presentes Embargos declaratórios opostos pela PREVI.Intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1023/2009-002-10-00.6**

Reclamante Valter Oliveira da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1356/2009-002-10-00.5**

Reclamante Cristiano Augusto de Lima Ribeiro
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Erisctel Construções Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/10/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento

ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1364/2009-002-10-00.1**

Reclamante Venâncio Martins da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construção Administração e Engenharia - CAENGE S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/10/2009 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1392/2009-002-10-00.9**

Reclamante José de Sousa Aguiar
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Construtora São Mateus Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/10/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1405/2009-002-10-00.0**

Reclamante Reginaldo Alves Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado MB Construções e Serviços Ltda. - ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/10/2009 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada

deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1445/2009-002-10-00.1

Reclamante	Fabiano Francisco da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1456/2009-002-10-00.1

Reclamante	Cleiton dos Santos Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do REino de Deus

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1474/2009-002-10-00.3

Reclamante	Silverio Dias Marques
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/10/2009 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1477/2009-002-10-00.7

Reclamante	Luzirene Ferreira da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	José Noguchi

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1481/2009-002-10-00.5

Reclamante	Alessandro Vieira Amorim
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1495/2009-002-10-00.9

Reclamante	Thais Martins Alves
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	AC Miletto Serviços Médicos S/S

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/10/2009 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1516/2009-002-10-00.6

Reclamante	Manoel Altair de Brito
Advogado	MANOEL DE SOUSA PEREIRA

Reclamado Visão Empreendimentos e Serviços Ltda - ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1518/2009-002-10-00.5

Reclamante Nilberto Gomes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Jová Pereira Souza

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-002-10-00.0

Reclamante Francilani da Silva Carvalho
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Maria Araújo Palma

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1525/2009-002-10-00.7

Reclamante Ricardo Pereira Borges
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Consermat Construtora e Conservações Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do

presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2009 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1529/2009-002-10-00.5

Reclamante Antonio Cesar Adiodato Pereira
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2009 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1533/2009-002-10-00.3

Reclamante Luana Lacerda Teixeira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Júlio Cesar O. Lima

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-002-10-00.8

Reclamante Bartolomeu Ribeiro Soares
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Delta Serviços de Logística

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/10/2009 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846

da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1539/2009-002-10-00.0

Reclamante	Ernan Moreira de Queiroz
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Djane Restaurante e Buffet Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1543/2009-002-10-00.9

Reclamante	Deuma Dias dos Santos
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/10/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1550/2009-002-10-00.0

Reclamante	Charles Matos Lima
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Universo Tendas Ltda - ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1566/2009-002-10-00.3

Reclamante	Silvanete dos Santos da Cruz
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	EPS-Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais

Editais

Processo Nº RT-652/2009-002-10-00.9

Reclamante	Francisca Silva Carvalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, 2ª reclamada (fls.102/124), intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, SETEMBRO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-489/2009-002-10-00.4

Reclamante	Jean Alves Romano
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Reclamado	Finasa Promotora de Venda Ltda
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Banco Finasa S.A., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela 1ª reclamada. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1218/2008-002-10-00.5

Reclamante	Lourenço Kenedy de Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Positiva Serviços e Limpeza Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil (Centro Tecnológico do Banco do Brasil)
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Positiva Serviços e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.593,33 (80,37%)

INSS Reclamante....: 68,41 (1,20%)

INSS Reclamado.....: 171,01 (2,99%)

INSS Terceiros.....: 49,59 (0,87%)

INSS SAT.....: 17,10 (0,30%)

Custas do Processo: 93,23 (1,63%)

Custas Art.789.....: 23,31 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 699,26 (12,24%)

Total Geral: 5.715,24

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-643/2009-002-10-00.8

Reclamante	Edson Medeiros Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços

Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela 2ª reclamada.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, SETEMBRO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-372/2004-003-10-00.2

Reclamante	WILSON ANTONIO DA SILVA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Garantida a execução. Assino às partes o prazo de 5 dias para os fins

do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-909/2004-003-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO REGIS RODRIGUES MELO
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	BANCO ABN AMRO REAL S A
Advogado	PATRICIA SANTOS TORRES
Reclamado	SUDAMERIS SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Advogado	PATRICIA SANTOS TORRES
Reclamado	BANCO SUDAMERIS S.A.
Advogado	PATRICIA SANTOS TORRES

2. Defiro vista dos autos ao reclamante por 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-172/2007-003-10-00.2

Reclamante	Wanderson Rodrigues Braga
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Santa Rosa Transporte Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
Reclamado	Ana Lúcia Mariano Alves Atie

Vistos.Em razão do pagamento da segunda parcela do acordo (guia de fl. 284), nada a decidir sobre o requerimento obreiro.Intime-se o reclamante para receber a guia de levantamento da segunda parcela do acordo.Assino o prazo de cinco dias à reclamada para pagar a multa pelo atraso no pagamento da segunda parcela do acordo.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-003-10-00.0

Reclamante	Domeciano de Sousa Medeiros
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Garantida a execução. Assino às partes o prazo de 5 dias para os fins

do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-719/2007-003-10-00.0**

Reclamante Livia Rodrigues da Fonseca
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado TIAGO PIMENTEL SOUZA

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo segundo executado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-8019/2007-003-10-00.3**

Exequente Ministério Público do Trabalho
 Executado Hotel Nacional S. A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. O valor do depósito recursal já foi compensado do total da execução, conforme certificado ao final do resumo de cálculo de fl. 227. Desse modo, aguarde-se o integral cumprimento do mandado. Publique-se para ciência da executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-337/2008-003-10-00.7**

Reclamante MARIA DE FÁTIMA BRAGA DOS SANTOS
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os Embargos à execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-550/2008-003-10-00.9**

Reclamante Elisamar Rodrigues Arruda Quintino
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Carmo Aboulhossem S/A
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Garantida a execução. Assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-781/2008-003-10-00.2**

Reclamante Elder Carlos Mourão
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Comércio Ltda.

Assino o prazo de 5 dias ao reclamante para receber o alvará.

Despacho**Processo Nº RT-976/2008-003-10-00.2**

Reclamante Raimundo Jose Ribeiro
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar

bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 57.857,07 (atualizada até 31/8/2009).

Despacho**Processo Nº RT-1005/2008-003-10-00.0**

Reclamante Daniel de Souza Façanha Barroso
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado RDJ - Assessoria e Gestão Empresarial
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado FLAVIO CZORNEI

Intime-se o executado, RJD - Assessoria e Gestão Empresarial, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 1.697,31, na data de 31/8/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1029/2008-003-10-00.9**

Reclamante Ardiles de Oliveira Bezerra
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Construtora Beter S/A
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias

Despacho**Processo Nº RT-1299/2008-003-10-00.0**

Reclamante Delcio Blajfeder
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Previ Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Intime-se a primeira reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-2/2009-003-10-00.0**

Reclamante Kátia Ferreira Ernesto
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Designo o dia 28.10.2009 às 15:00hs para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Jorge Francisco, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGO nº 007/2000. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-59/2009-003-10-00.9**

Reclamante	Ernesto Gregory Magalhães
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 5.443,64, na data de 31/8/2009.

Despacho

Processo Nº RT-124/2009-003-10-00.6

Reclamante	Sirley Daiana Antônia de Nazaré
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Pulique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-003-10-00.3

Reclamante	Raimundo Firmino dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Julgo extinta a execução. À executada para receber alvará.

Despacho

Processo Nº RT-181/2009-003-10-00.5

Reclamante	José de Sousa Lima
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens específicos passíveis de penhora, de propriedade do executado ou dos seus administradores, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-206/2009-003-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes Nogueira Angelo dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe - Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado	Procuradoria-Geral do Trabalho

Negativo o resultado da pesquisa BACEN, assino ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-003-10-00.4

Reclamante	Mirian Vieira de Lima
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho - União Federal

Negativo o resultado da pesquisa BACEN, assino ao exequente o prazo de

10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-003-10-00.9

Reclamante	Renilson Abreu Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho União Federal

Negativo o resultado, assino ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-003-10-00.7

Reclamante	Maria do Socorro da Silva Pereira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Prelimpe Pretstadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Negativo o resultado da pesquisa BACEN, assino ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-003-10-00.5

Reclamante	Maria das Mercês Barbosa dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Negativo o resultado da pesquisa BACEN, assino ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-003-10-00.0

Reclamante	Geraldo Manoel de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Negativo o resultado da pesquisa BACEN, assino ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-003-10-00.4

Reclamante	Josefa Carvalho Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviço Ltda
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Garantida a execução. Assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-003-10-00.9

Reclamante Elton Juba Pereira Santana
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Negativo o resultado da pesquisa BACEN, assino ao exequente o prazo de

10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento

provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-003-10-00.2

Reclamante Sandra de Jesus
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Garantida a execução. Assino às partes o prazo de 5 dias para os fins

do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-003-10-00.7

Reclamante Neide Barros Miguel
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Negativo o resultado da pesquisa BACEN, assino ao exequente o prazo de

10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento

provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-317/2009-003-10-00.7

Reclamante Sebastiana Vieira Cavalcante
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-333/2009-003-10-00.0

Reclamante Caroline de Lima Santos
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado OC Araújo da Silva Calçados Ltda (Pisa Leve Calçados)
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber as guias do TRCT, do seguro-desemprego e a carta de referência e relação de salários e contribuições, comprovando o valor do FGTS sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-003-10-00.8

Reclamante Amauri Lucena Alves dos Santos
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que AMAURI LUCENA ALVES DOS SANTOS propôs em face de VIVO S/A decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e declarar a inépcia dos pedidos de

equiparação salarial, com pagamento de diferenças salariais e reflexos, bem como de adicional noturno por falta de causa de pedir e pedido, pelo que extingo sem resolução do mérito os referidos pedidos, bem como declarar prescritos os pedidos anteriores a 25.03.2004 e extinguir os mesmos com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do CPC, e no mérito, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

a) pagar:

a.1) aviso prévio indenizado e projeção nas parcelas de 13º salário, férias + 1/3, depósitos de FGTS acrescido de 40%, bem como multa do art. 477 § 8º da CLT;

a.2) horas extras acrescida de 50% a título de intervalo de 1 hora por dia e reflexos nas parcelas de RSR, 13º salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS, devendo ser compensada as horas extras devidamente pagas.

Liquidação da sentença por cálculos, observada a base de cálculos e demais parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários periciais na forma da resolução do E. TRT da 10ª região em razão do deferimento da justiça gratuita no importe arbitrado em R\$ 1.000,00.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876, § único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as horas extras, e reflexos em 13º salário tem natureza salarial.

Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela reclamada no importe de (R\$ 200,00) calculadas sobre o valor que passo arbitrar em R\$ 10.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes tendo em vista o período de designação dessa Magistrada no Tocantins: 17.08.2009 a 04.09.2009 (Varas do trabalho de Araguaína-TO), cujo retorno se deu apenas em 04.09.2009.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-494/2009-003-10-00.3

Reclamante Valmi Pedro de Sousa
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Varig Logística S/A
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Defiro prazo sucessivo de 05 dias para a manifestação sobre o laudo pericial, a iniciar-se pelo reclamante a partir de 17.09.2009 e pelo reclamado a contar de 24.09.2009 Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-577/2009-003-10-00.2

Reclamante Elisabeth Queiroz Teixeira
 Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
 Reclamado BR Eletron Comércio de Eletrônicos e Telefones Ltda. (World Cel Celular)
 Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI

Acolho os embargos de declaração da reclamante e, retificando erro material, determino à reclamada que proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, para constar data de saída em 05/03/2009, obrigação essa que deverá ser feita no prazo de cinco dias da intimação da entrega do documento pela titular em juízo, sob pena

de serem os registros efetuados pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, §2º), com expedição de ofício à DRT. Intimem-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-603/2009-003-10-00.2

Reclamante	Paulo César Ferreira Maia
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Vistos os autos. Assino às reclamadas o prazo de 8 dias para contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante, iniciando-se o prazo pela primeira reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-003-10-00.1

Reclamante	Kleber Alexandre dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-913/2009-003-10-00.7

Reclamante	Robelvan Feitosa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBELVAN FEITOSA propôs em face de SANGARI DO BRASIL LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para declarar a inépcia do pedido de compensação no importe de R\$ 400,00, item 11.8 da inicial e extinguir sem resolução do mérito o mesmo na forma do art. 301, inciso III do CPC c/c art. 295, I do CPC e rejeitar quanto ao pedido de anotação da CTPS com projeção do aviso prévio, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

a) pagar:

a.1) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, e) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40%, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST). Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo de emprego, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de indenização equivalente, entrega das guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente, consoante valores dispostos na resolução do CODEFAT (art. 8º da CLT c/c art. 186 do CC), com as devidas projeções do aviso prévio. Todas as verbas decorrentes do período contratual de 14.07.2008 a 23/05/2009;

a.2) horas extras acrescida de 50% para as horas excedentes da 8ª diária e 44 semanal, considerando o horário de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 17h conforme confessado na peça de defesa.

A retificar:

a.3) A reclamada proceder a retificação na CTPS do autor no prazo de 48 hs após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 3 salários mínimos a ser revertido ao autor.

Liquidação da sentença por cálculos, observada a base de cálculos e demais parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art. 876, § único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as horas extras, e 13º salário tem natureza salarial.

Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela reclamada no importe de (R\$ 280,00) calculadas sobre o valor que passo arbitrar em R\$ 14.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes tendo em vista o período de designação dessa Magistrada no Tocantins: 17.08.2009 a 04.09.2009 (Varas do trabalho de Araguaína-TO), cujo retorno se deu apenas em 04.09.2009.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-003-10-00.3

Reclamante	Anderson Vander França Rosa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANDERSON VANDER FRANÇA ROSA em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília nº 921/09), para:

I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para:

CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) diferenças salariais em razão do reconhecimento da equiparação salarial, considerando os contracheques de fls. 246/258 do paradigma, para que seja com base no mesmo ordenado e gratificação de função, bem como reflexos nas parcelas de férias +1/3, 13º salário e depósitos de FGTS acrescido de 40%.

Juros e correção na forma da lei;

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parâmetros declinados na fundamentação

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial..

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art. 876, § único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as diferenças salariais e reflexos em 13º salário, possui natureza salarial, Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela reclamada no importe de (R\$ 300,00) calculadas sobre

R\$ 15.000,00. Valor que passo a arbitrar. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes tendo em vista o período de designação dessa Magistrada no Tocantins: 17.08.2009 a 04.09.2009 (Varas do trabalho de Araguaína-TO), cujo retorno se deu apenas em 04.09.2009

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-922/2009-003-10-00.8

Reclamante Rosane Santos Rodrigues
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Tv Ômega Ltda. (Rede TV)
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSANE SANTOS RODRIGUES propôs em face de TV ÔMEGA LTDA (REDE TV) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

a) pagar:

a.1) horas extras, conforme horários acima mencionados, acrescidas do adicional de 50% com reflexos nos RSRs; aviso prévio, nas férias mais 1/3; nos 13ºs salários e no FGTS acrescido de 40%, das horas excedentes a 5h diária consoante art. 303 da CLT; exceto no período de 20.01.2009 a 19.2.2009 e de 20.02.2009 a 08.03.2009.

a.2) intervalo intrajornada de 15 minutos de segunda a sexta, cujo horário era das 8h às 14h bem como em um domingo por mês das 10h às 16h, consoante art. 71§ 1º da CLT, uma vez que a jornada não ultrapassava 6 hs diárias, bem como em um sábado por mês defiro o intervalo de 1h, por se tratar de jornada de 10hs diária, acrescidos de 50% e reflexos nas parcelas já mencionadas;

a.3) intervalo não gozado, sendo de 15 minutos nos dias de jornada até 6h e de 1h nos dias de trabalho superior a referida jornada, acrescido de 50% e reflexos nas parcelas já mencionadas durante o período contratual de 20.1.2009 a 19.02.2009 consoante controle de ponto de fl 65.

a.4) devolução de descontos a título de seguro de vida, conforme valores descritos nos contracheques juntados.

A liberar:

a.5) As guias de seguro desemprego anexada aos autos.

Liquidação da sentença por cálculos, observada a base de cálculos e demais parâmetros fixados na fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as horas extras, e reflexos em 13º salário tem natureza salarial.

Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela reclamada no importe de (R\$ 300,00) calculadas sobre o valor que passo arbitrar em R\$ 15.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes tendo em vista o período de designação dessa Magistrada no Tocantins: 17.08.2009 a 04.09.2009 (Varas do trabalho de Araguaína-TO), cujo retorno se deu apenas em 04.09.2009.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-003-10-00.2

Reclamante Maria do Socorro dos Santos
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado MAXBRILL Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.
Advogado ANTÔNIO MIGUEL

Defiro prazo de 5 dias à reclamada para, querendo, pronunciar-se acerca do Laudo Pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 5-10-2009, às 14.50.

Faculta-se o comparecimento das partes e procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-927/2009-003-10-00.0

Reclamante Humberto Reinaldo de Oliveira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Soberano Atacadista Distribuidora S.A.
Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

Vistos os autos.1. Assino à reclamada o prazo de 48 horas para entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-999/2009-003-10-00.8

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu Calçados Andrea Ltda (fantasia: ANDREA)
Réu Calçados Andrea Ltda (fantasia: ANDREA)
Réu Andrea Five Calçados Ltda (fantasia: ANDREA FIVE)
Réu Andrea Scarpi Calçados Ltda (fantasia: PRIMA PAGINA)
Réu Calçados Andrea Ltda
Réu Calçados Andrea Ltda

Vistos. Ante à proximidade da audiência designada à fl. 166, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta de audiência inaugural do dia 22.10.2009 às 14h25min, mantidas as cominações legais. Registre-se como endereço das reclamadas "local incerto e não sabido". Notifiquem-se todas as reclamadas por edital, advertindo-a acerca das cominações legais em caso de ausência. Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1034/2009-003-10-00.2

Reclamante Wagner Ferreira do Nascimento
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos. Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo de 8 dias para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, iniciando-se pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2009-003-10-00.6

Reclamante Maria Luiza de Souza Batista

Advogado ELY TALYULI JUNIOR
 Reclamado ZL Ambiental LTDA
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Vistos os autos. Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo de 8 dias para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, iniciando-se o prazo pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2009-003-10-00.2

Reclamante Carolina dos Santos Pereira
 Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
 Reclamado Lojas Renner S.A.
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA contra LOJAS RENNER S/A, condenando a reclamada a pagar à autora o valor de R\$336,00 acrescido de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$10,64 (valor mínimo legal) calculadas sobre R\$400,00, valor estimado para esse fim.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1105/2009-003-10-00.7

Reclamante Neurivan de Jesus Cruz
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1295/2009-003-10-00.2

Consignante Opinião Qualitativa Eventos Promoções e Serviços Ltda.
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Consignado Ronaldo Lima Cabrinha
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Opinião Qualitativa Eventos Promoções e Serviços Ltda em desfavor de Ronaldo Lima Cabrinha, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para declarar quitadas as parcelas de férias vencidas e seu terço constitucional, anuênio e descontos legais promovidos no TRCT (fl. 08).

O saldo de salário será quitado com o pagamento da diferença de R\$3,51, seja diretamente ao reclamante, com a entrega do recibo a ser juntado aos autos, ou por meio da guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo consignante no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3,51.

Partes cientes.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
 Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-003-10-00.0

Reclamante Marli Andreza Cipriano Araújo
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da exordial e impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARLI ANDREZA CRIPRIANO ARAÚJO em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condená-la, em 15 dias:

- (i) proceder à anotação e baixa na CTPS da Reclamante para fazer constar data de admissão em 2/05/2005 e rescisão contratual em 4/03/2009, na função de Assistente em Administração e a variação do salário estampada nas fichas financeiras acostadas aos autos, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);
- (ii) recolher o FGTS do período de 2/05/2005 a 4/03/2009, bem como fornecer as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e
- (iii) pagar à Reclamante, em 15 dias, diferenças salariais do período de Novembro/2007 a Maio/2008, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei n 8.177/91, Súmula n 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. Observem-se as disposições do art. 1º -F da Lei n 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório.

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre diferenças salariais, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n s 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos a todo o vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único).

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 66,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.300,00, das quais é isenta (CLT, art. 790-A, I).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.

Intime-se a Reclamada por Mandado.

Publique-se para ciência da Reclamante.

Brasília, 16 de setembro de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1348/2009-003-10-00.5**

Reclamante Maria da Paz Sousa de Sá
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Nathely Pizzaria Express Ltda.
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Defiro o pedido da reclamada de adiamento da audiência (fls. 36/37). Retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 07.10.2009 às 15h15min e incluo-o na pauta de audiência de instrução do dia 22.10.2009 às 15h15min, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Publique-se. Aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1387/2009-003-10-00.2**

Reclamante Michelle Rabelo Ramos
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Bar Clube Skol (Edilson Lopes)

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (Art. 844, da CLT).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/37, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho**Processo Nº RT-1519/2009-003-10-00.6**

Reclamante Regilene Gonçalves Machado Barrioli
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
 Reclamado HPJ Comércio de Móveis Ltda - EPP
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Via Comércio de Móveis Ltda - EPP

Vistos, etc. Anote-se o nome do procurador constituído pela primeira reclamada nos assentamentos próprios. Ante à proximidade da audiência, indefiro a vista requerida no momento. Aguarde-se a audiência. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1530/2009-003-10-00.6**

Reclamante Yuri Neiva Mota
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Federal Sev. Gerais Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 21-10-2009 ÀS 14.30

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1538/2009-003-10-00.2**

Reclamante Walton dos Santos Silva

Advogado
 Reclamado

RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Interclean S.A. (Empresa pertencente ao Grupo Gerle)

Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 09:30min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 20.10.2009 10:30hs. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1546/2009-003-10-00.9**

Reclamante Andrea Martins Frambolz
 Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
 Reclamado Pandoro Panificadora e Confeitaria

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.10.2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1556/2009-003-10-00.4**

Reclamante Daybson Henrique Figueiredo da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Salute Frutas e Conveniencias Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 21-10-2009 ÀS 14.20

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1563/2009-003-10-00.6**

Reclamante Fábio Rosa Moreira da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado VM Crepes Ltda

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 09:40min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 16.10.2009 10:40hs. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1565/2009-003-10-00.5**

Reclamante Jeremias Nonato da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Ciclo Construtora Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 09:50min. Designo nova

data de realização de audiência inicial para o dia 16.10.2009 10:50hs. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1566/2009-003-10-00.0

Reclamante Eloi dos Santos Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.10.2009 às 09:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1567/2009-003-10-00.4

Reclamante Cipriano Feitosa Duarte
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Engecol - Projetos e Edificações Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.10.2009 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1568/2009-003-10-00.9

Reclamante Rafael Soares Peres
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado Belkron Instalação e Manutenção e Equipamentos e Segurança Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 10:20min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 16.10.2009 11:00hs Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1569/2009-003-10-00.3

Reclamante Francisco Delano de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MCM Pinturas Ltda-EPP
Reclamado Mirante - Gestão e Construção Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 10:30min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 19.10.2009 14:00hs Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1571/2009-003-10-00.2

Reclamante Wilson Rodrigues Alves
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Guerby's

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.10.2009 às 09:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1573/2009-003-10-00.1

Reclamante Cicero Barbosa Coelho
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Staff Consultoria Em Transporte Ltda

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 09:50min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 16.10.2009 10:50hs Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1574/2009-003-10-00.6

Reclamante José Orlei da Silva
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Erisstel Construções Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 11:00min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 19.10.2009 14:10hs Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1575/2009-003-10-00.0

Reclamante Aline Lamounier Pires
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 11:10min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 19.10.2009 14:15hs Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1576/2009-003-10-00.5

Reclamante Roberto Jaime Pereira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 11:20min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 20.10.2009 13:45hs Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1577/2009-003-10-00.0

Reclamante André Luiz de Sousa Ramos
Advogado MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
Reclamado Magnum Engenharia Ltda. (Polis Engenharia)

Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 11:30min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 20.10.2009 13:50hs. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1579/2009-003-10-00.9

Reclamante Mário Ferdinando Pereira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.10.2009 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1580/2009-003-10-00.3

Reclamante Maria Aldeniza das Neves Martins
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Riva Investimentos Imobiliários Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.10.2009 às 10:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1583/2009-003-10-00.7

Reclamante Melissa Werneck Almeida Penteado
Advogado DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA
Reclamado Click Promoções e Eventos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.10.2009 às 10:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1587/2009-003-10-00.5

Reclamante Reinaldo Pedro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.10.2009 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1589/2009-003-10-00.4

Reclamante Jaqueline Lima Fernandes
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.10.2009 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1600/2009-003-10-00.6

Reclamante Israel Campos da Silva
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado GC Engenharia e Arquitetura SC LTDA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.10.2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1611/2009-003-10-00.6

Reclamante Cleide Firmino de Almeida
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado MMO Souza Informática e Eletrônica Me (na pessoa de Manoel Messias de Oliveira Souza)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 21-10-2009 ÀS 14.25

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Edital**Edital****Processo Nº RT-726/2007-003-10-00.1**

Reclamante Rosemary Luciana de Oliveira Almeida
Advogado MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado TIAGO PIMENTEL SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

\$RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPERDE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 309542000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 972,10, atualizado até 31-8-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, SETEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1296/2008-003-10-00.6**

Reclamante Suhelen Borges Jordão
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado AM3 Comunicação Integrada (Indalécio dos Santos Macedo ME)

Reclamado Grupo Zâmbia

EDITAL DE CITAÇÃO

\$RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPERDE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: AM3 Comunicação Integrada (Indalécio dos Santos Macedo ME) - CNPJ: 8192559000172 e Grupo Zâmbia, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 53.598,92, atualizado até 31-8-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, SETEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-237/2009-003-10-00.1**

Reclamante Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

EDITAL DE CITAÇÃO

\$RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPERDE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ: 08.018.399/0001-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.629,30, atualizado até 31-8-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, SETEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-999/2009-003-10-00.8**

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu Calçados Andrea Ltda (fantasia: ANDREA)
Réu Calçados Andrea Ltda (fantasia: ANDREA)
Réu Andrea Five Calçados Ltda (fantasia: ANDREA FIVE)
Réu Andrea Scarpi Calçados Ltda (fantasia: PRIMA PAGINA)
Réu Calçados Andrea Ltda
Réu Calçados Andrea Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JRAUL GUALBERTO FERNANDES KASPERDE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Calçados Andrea Ltda (fantasia: ANDREA) - CNPJ: 97667000588, Calçados Andrea Ltda - CNPJ 00.097.667/0009-01, Andrea Five Calçados Ltda - CNPJ:

04.549.490/0001-30, Andrea Scarpi Calçados Ltda - CNPJ: 72.611.619/0001-43 reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS a comparecerem à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 14.25 horas do dia 22.10.2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1538/2009-003-10-00.2

Reclamante	Walton dos Santos Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A. (Empresa pertencente ao Grupo Gerle)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Retiro o feito da pauta do dia 02.10.2009 09:30min. Designo nova data de realização de audiência inicial para o dia 20.10.2009 10:30hs.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1160/2003-004-10-00.8

Reclamante	MATILDES CORDEIRO DA ROCHA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	CLEUSA DORNELES CORDEIRO
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

Fl. 554 Liberem-se aos leiloeiros e à exequente seus respectivos créditos, intimando-os a recebê-los em cinco dias. A exequente deverá, ainda, no mesmo prazo, requerer o que mais entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-401/2005-004-10-00.3

Reclamante	Bernardo de Souza Pinto
Advogado	ELI PINTO DE MELO JUNIOR
Reclamado	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S/A
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Fl. 405 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Reclamado, ora Exequente, a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-674/2006-004-10-00.9

Reclamante	SALUSTRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	TARTUCE INDUSTRIA DE BLOCOS LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Tartuce Construtora e Incorporadora S/A
Reclamado	Gilson Machado
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Fl. 217 Intimem-se os executados a comprovarem nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive o retorno da restrição de circulação do veículo de placa JHM3003, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-969/2006-004-10-00.5

Reclamante	Jefferson Clapton Carvalho Lima
Advogado	IRENI BRAGA
Reclamado	Speed Help Assistência Médica Domiciliar - Ltda.
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Krishna Miranda de Campos
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Luiz Carlos Teixeira Alves

Fl. 309 Intime-se o Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.306 e 308), indicando as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-535/2007-004-10-00.6

Reclamante	Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
Advogado	URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA
Reclamado	Novadata Sistemas e Computadores S.A.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fl. 899 Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacen-jud, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl.761, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-965/2007-004-10-00.8

Reclamante Claudio Santos Nascimento
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado ALEXIS TURAZI

Fl. 207 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio das guias de levantamento de fl.254 e 298, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1059/2007-004-10-00.0**

Reclamante José Ricardo Lima de Santana
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Fl. 676 Libere-se ao exequente a guia relativa ao seu crédito (fl. 547), intimando-o a recebê-la e a requerer o que entender de direito em 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-418/2008-004-10-00.3**

Reclamante Patrícia Gonçalves dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda. - Faculdade Michelangelo
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Fl. 157 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da presente proposta de acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1073/2008-004-10-00.5**

Reclamante Maria Darci Dias dos Santos
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl.163 Homologo os cálculos de fls.137-140, fixando o débito exequendo em R\$18.847,47 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.140. Intime-se

o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução, bem como devolver, no mesmo prazo, a CTPS obreira. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1179/2008-004-10-00.9**

Reclamante Ginaldo Vicente da Silva Livramento
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Fl.158 Homologo os cálculos de fls.136-156, fixando o débito exequendo em R\$9.065,31 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.136. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução, bem como devolver, no mesmo

prazo, a CTPS obreira. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1190/2008-004-10-00.9**

Reclamante Vansni Bispo Soares
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES

Fl. 352 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca da presente, prazo de cinco dias, sob pena de realização da perícia médica já determinada sem a documentação referida. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-164/2009-004-10-00.4**

Reclamante Luis Felipe Limeira da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 207 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.200, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-185/2009-004-10-00.0**

Reclamante Altino Roberto da Silva
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Apolo 1 Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda.
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Fl. 89 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.177, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito.

Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo

provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-449/2009-004-10-00.5**

Reclamante Josiane Martins Mendes
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
 Reclamado Lotérica Lago Sul
 Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG

Fl.88 Homologo os cálculos de fls.78-87, fixando o débito exequendo em R\$1.641,51 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.78. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução, bem como devolver, no mesmo prazo, a CTPS obreira. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-590/2009-004-10-00.8**

Reclamante Hugo Cesar Sandoval Pinelli
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Fl. 78 Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça os elementos necessários (extratos bancários referentes aos dias 05/11/2008 e 05/12/2008), precisamente, para a perfeita liquidação da sentença, sob as cominações de lei. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-004-10-00.5

Reclamante Émile de Mesquita Martins
Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA
Reclamado Instituto Brasileiro de Estudos Premier
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Fl.83 Homologo os cálculos de fls.71-81, fixando o débito exequendo em R\$2.866,93 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.71. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-702/2009-004-10-00.0

Reclamante Diana Márcia Rodrigues Oliveira
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado Stockfarma - Stock Comércio, Representação e Importação de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Fl.43 Intime-se o Reclamante a dizer se recebeu diretamente as três parcelas conforme acordo homologado às fls.42, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-004-10-00.7

Reclamante Maria Edina de Sales Santos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado ZL Ambiental
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Fl. 105 Libere-se ao exequente a guia relativa ao seu crédito (fl.101), intmendo-o a recebê-la em 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1057/2009-004-10-00.3

Reclamante André Sousa Felício
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - LGS (McDonald's)
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Fl. 215 Intime-se a reclamada a apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1194/2009-004-10-00.8

Reclamante Bemvino Antônio da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do DF
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Fl. 93 Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para recebimento do valor referente a segunda parcela do acordo por meio da guia de

levantamento de fl.92 e a Reclamada para comprovar o pagamento da primeira parcela, acrescida da multa pactuada, vencida em 17/08/2009, prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos à contadoria para apuração do referido, acrescido do valor referente à contribuição previdenciária, nos termos do acordo de fl.28. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-004-10-00.8

Reclamante Danielle Oliveira de Araújo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Sent. fls.77/87 Ante o exposto, pronuncio a prescrição quinquenal, declarando prescritos os direitos perseguidos anteriores a 14/07/2004. Processo extinto quanto a estes pontos, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, ressalvadas as pretensões de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, as quais se regem por prazo distinto, de 30 (trinta) anos. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIELLE OLIVEIRA DE ARAÚJO em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar o segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1447/2009-004-10-00.3

Reclamante Djalma Ladeira das Rochas Freitas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Sent. fls.54/57 Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por DJALMA LADEIRA DAS ROCHAS FREITAS em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, absolvendo-a de todos os termos, na forma da fundamentação. Processo extinto com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 401,72, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensado o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida ao reclamante. Intimem-se as partes, mediante publicação. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 30 de setembro de 2009, às 17 horas, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1595/2009-004-10-00.8

Reclamante Tiago Albuquerque da Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado	JF- Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi
Reclamado	Paulo Otavio - Investimentos Imobiliários Ltda.

Designo o dia 19/10/09, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª VTB/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, e o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, os autores deverão colacionar os extratos de suas contas vinculadas.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelos reclamantes o número de seus CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1596/2009-004-10-00.2

Reclamante	Glauro Ferreira dos Santos Júnior
Advogado	DIOGO TORRES DA SILVA
Reclamado	CFZ de Brasília Sociedade Esportiva Ltda.

Designo o dia 13/10/2009, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1598/2009-004-10-00.1

Reclamante	Severino Gomes de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	JLO - Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Designo o dia 05/10/2009, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1599/2009-004-10-00.6

Reclamante	Marcelo Souza da Cruz
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado	Silveira e Almeida

Designo audiência para o dia 01/10/2009, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1600/2009-004-10-00.2

Reclamante	Roberto Hernandez Perez
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CT- Planos de Saúde Ltda.

Designo audiência para o dia 05/10/2009, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1601/2009-004-10-00.7

Reclamante	Gisélia da Silva Crisostomo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.

Designo o dia 30/09/2009, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1602/2009-004-10-00.1

Reclamante	Francisco Alves de Sousa
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília TCB

Designo audiência para o dia 05/10/2009, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1131/2009-004-10-00.1

Reclamante	Luana Michelle Coatio da Cruz
Advogado	LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - CNPJ: 05.023.514/0001-86, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUANA MICHELLE COATTO DA CRUZ em face de DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., condenando-a a pagar e a reintegrar a parte reclamante em 48 horas, observadas as condições e os prazos assinalados na fundamentação, sob pena de ser considerado rescindido o contrato de trabalho por sua culpa, na data de 19/05/2009, devendo ser paga a indenização substitutiva pelo período estável, considerada a sua contagem para os fins pecuniários, e ainda, pagas as verbas rescisórias declinadas na fundamentação. Condena-se, ainda, a no caso de a ordem de reintegração não ser cumprida, liberar as guias para movimentação da conta vinculada. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de cinco dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada UNIÃO, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas, devendo ser observada, neste caso, a modalidade de execução específica. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Observe-se, por ocasião da execução do julgado, a existência de valores da primeira reclamada bloqueados nos autos, em antecipação de tutela. Ante o valor da condenação, deverá ser observada a remessa necessária nos presentes autos. Intimem-se as partes, observando-se que a segunda reclamada deverá ser intimada por mandado. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 25 de agosto de 2009, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 18, SETEMBRO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-789/1990-005-10-00.1

Reclamante	MARIA ELIZABETE GOUVEIA RESENDE(9)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO FEDERAL - CAEEB

Desarquivem-se os autos.

Conforme requerido, defiro à União o prazo de 15 dias para vista dos autos.

Expeça-se mandado de intimação da União.

Devolvidos os autos ou decorrido o prazo, restitua-os ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-990/1998-005-10-00.6

Reclamante	ANDERSON LAGES DA FONSECA
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	SAN MARINO HOTEIS LAZER TURISMO E SAUDE (FLAVIO RUBENS TALOMONTE)
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado	Flavio Rubens Talamonte

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada ANA MARIA RIBAS MAGNO OAB/DF 1224, utilizando o saldo da conta judicial nº 2.900.114.616.158. Condiciono o pagamento ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 45,61.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Libero a constrição incidente sobre o veículo indicado à fl. 212 e determino a expedição de ofício ao DETRAN/DF para que proceda ao desbloqueio do registro de transferência, ficando dispensada a comprovação da operação nos presentes autos.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1102/2002-005-10-00.0

Reclamante	EDMAR NUNES DA SILVEIRA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	VEGA TRANSPORTES LTDA
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA OAB/DF 6371, utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04834025-7 (fl. 491) e 04832571-1 (fl. 492).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos e à manutenção do saldo remanescente na conta judicial 04832571-1. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via guia de levantamento, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Entregue a guia ao executado e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-795/2003-005-10-00.4

Reclamante	MARCIA GUTIERREZ ABEN ATHAR BEMERGUY
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA
Advogado	PAULO ROBERTO I DA SILVA
Reclamado	Elianna de Campos

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento do débito remanescente a título de IRPF, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04831876-6. CPF do advogado do reclamante ULISSES RIEDEL DE RESENDE 008.326.187-72.

O Banco deverá encaminhar à Vara o comprovante da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-859/2004-005-10-00.8

Reclamante	EDILSON BATISTA DE SOUZA FILHO
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	UNIAO
Reclamado	Marcos de Lima Diniz
Reclamado	Valéria Correia de Melo
Reclamado	Cleudia Fidelis da Silva
Reclamado	Joaquim Pinheiro Chaves Neto
Reclamado	Maria Tereza Amarante
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de edital para citação do executado Marcos de Lima Diniz.

Diante das tentativas frustradas para citação do referido executado, expeça-se edital de citação para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo in albis, proceda a pesquisa, também, do sócio supracitado, bem como os demais atos constritivos, conforme despacho de fls. 579.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109/2005-005-10-00.7

Reclamante	RENATO NUNES DE SANTANA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Jamel Saba Matrak
Reclamado	Azize saba Matrack

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Atualize-se a conta e expeça-se alvará ao exequente para

levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF 13505, utilizando o saldo das contas judiciais do Banco do Brasil S/A de nº 200.127.348.103 e 4.300.108.185.686. Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos e à manutenção do saldo remanescente nesta última conta.

Expeça-se, também, alvará à perita Tânia Aparecida Artur para levantamento do seu crédito, utilizando o saldo da conta judicial da Caixa Econômica Federal 3920.042.04839302-4 (fl. 429), devendo o saldo remanescente permanecer na mesma conta judicial.

Intimem-se o exequente e a perita para comparecerem à Secretaria no prazo de 05 dias e receberem os alvarás judiciais, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

Os Bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 5 dias.

Comprovadas os saques dos alvarás e os recolhimentos, restitua-se ao segundo executado o saldo remanescente das contas 4.300.108.185.686 e 3920.042.04839302-4, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subseqüentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-361/2005-005-10-00.6

Reclamante	Nelson Rodrigues Pinto Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o valor do seu crédito, bem como do Sr. perito, via postal, para recebimento dos seus honorários.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-938/2005-005-10-00.0

Reclamante	Anderson Luiz Santos
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Comercial Brasília e Representações Ltda.
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Eder José Leonel Dias
Reclamado	Danattiely Freitas Dias

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libero a constrição incidente sobre o veículo indicado à fl. 214 e determino a expedição de ofício ao DETRAN/DF para que proceda à baixa no registro de bloqueio de transferência.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado EDUARDO CLEMENTE OAB/DF 21232, a ser efetuado utilizando o saldo das contas judiciais 3920.042.04839359-8 e 01534034-7. Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05

dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-969/2005-005-10-00.0

Reclamante	Adeir Lázaro da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Lema Segurança Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos previdenciários, a ser efetuado utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04835751-6.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8132/2005-005-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	COOGTAP COOPERATIVA DE GER DE TRAB E PREST DE SERVIÇOS
Executado	Wilson dos Santos Alves

Vistos os autos.

A exequente União, requer prosseguimento da execução em desfavor do executado WILSON DOS SANTOS ALVES, fornecendo o dados cadastrais do referido executada para consulta e localização do seu endereço e respectiva citação para o pagamento da dívida ou seu parcelamento.

Primeiramente, proceda à Secretaria a pesquisa no sistema da Receita Federal RECEITANET para localização do endereço do executado.

Localizado o endereço, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para pagamento do dívida ou garantir a execução, ou, ainda, parcelar a dívida.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38/2006-005-10-00.3

Reclamante	Maria Jeanete Alves Isquierdo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Sentença:"CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às 439/443, e da impugnação aos cálculos de MARIA JEANETE ALVES ISQUIERDO às e fls. 459/463, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução para determinar que na conta de liquidação seja observado os dias efetivamente trabalhados, retificação dos reflexos das horas extras em 13º salário de 2005 e férias acrescidas de 1/3 de 2004 e 2005, e REJEITAR impugnação aos cálculos nos termos da

fundamentação desta decisum.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria para correção e atualização dos cálculos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-501/2006-005-10-00.7

Reclamante	Antônio Alexandre Macêdo Kertesz
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME
Reclamado	Benedito Mem Guimarães de Sá
Reclamado	Fernando Mem de Sá

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-683/2006-005-10-00.6

Reclamante	DAIANE SOUSA GUIMARAES
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	RR INFORMATICA LTDA
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	RHODES CONTADORES ASSOCIADOS S/C
Reclamado	Carlo Rogério Sousa Moraes
Reclamado	Alexandre Sousa Moraes

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT.

Prazo de 05 dias.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-21/2007-005-10-00.7

Reclamante	Marcos Antônio Leandro da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	SATA- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A.
Advogado	CELSON SOARES SAMPAIO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos. Cumprido ou decorrido o prazo, os autos serão encaminhados conclusos para julgamento do recurso.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-209/2007-005-10-00.5

Reclamante	Jorge Fraga Alves

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Viação Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado CLAUDI MARA SOARES

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda-se a contra-ordem de bloqueio de eventuais créditos do executado, via bacenjud.

Intimem-se as peritas TÂNIA APARECIDA ARTUR e THAYS RETTORE O. CABRAL ZOCCRATTO GOMES para receberem seus honorários, no importe de R\$1.200,00 e R\$3.000,00, respectivamente, o que fica condicionado ao abatimento dos honorários antecipadamente pagos a esta última, no importe de R\$ 357,42 (fl. 173), que deverão ser restituídos pelo Banco aos cofres públicos, via GRU, código da unidade favorecida: 110060 COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/SG/AGU; Gestão da Unidade Favorecida: 00001; Código de recolhimento: 13904-1 (PERÍCIAS, DESPESAS PROCESSUAIS E INDENIZAÇÕES OBTIDAS JUDICIALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO), CPF da depositante: 043.223.076-98.

Intimem-se as peritas para comparecerem à Secretaria no prazo de 05 dias e receberem os alvarás judiciais, devendo o saque ser promovido nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a restituição do crédito da União, expeça-se ofício à DGJ, com cópia desta decisão e do comprovante.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-558/2007-005-10-00.4

Reclamante Luiz Amaro da Silva
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento do débito previdenciário, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04845044-3.

O Banco deverá encaminhar à Vara o comprovante da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-607/2007-005-10-00.1

Reclamante Dialêdo da Silva Mendes
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Ibisen de Souza Opa
Reclamado Marcos Roberto Salgado

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-711/2007-005-10-00.6

Reclamante Maraísa Pereira de Souza
Advogado JOSE NILDO GOMES VIEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Vistos os autos.

Constato que o executado Manoel Pereira de Lucena não foi devidamente intimado da decisão proferida em sede Exceção de Pré-executividade (fls.114/117), dado que na publicação de fl. 118 não figurou o nome do seu advogado.

Diante disso e para fins de adequação do feito, a Secretaria deverá adequar o cadastro dos autos e republicar o dispositivo da aludida decisão.

Ademais, tendo restado infrutíferas todas as providências realizadas até o momento visando garantir a execução, somente foi localizado o imóvel de propriedade do executado José Vital de Araújo Fagundes localizado na C-5 LOTE 05, ED. FERNANDA JOBI, APTO. 901, CENTRO, TAGUATINGA/DF, avaliado em R\$ 130.000,00, cuja penhora foi ordenada, mas que ainda está pendente de aperfeiçoamento em face da ausência de nomeação de depositário e o efetivo registro da constrição junto ao Cartório competente.

Desse modo, nomeio compulsoriamente depositário o executado José Vital de Araújo Fagundes, que deverá comparecer à Secretaria no prazo de 10 dias e assinar o termo de depósito, ficando desde já ciente de que sua inércia implicará na nomeação de outro depositário, preferencialmente a exequente, que será imitado(a) na posse do bem, para fins de guarda e conservação até a efetiva expropriação.

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 114/117: "III CONCLUSÃO Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por MANOEL PEREIRA DE LUCENA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Dê-se prosseguimento à execução, proceda-se à constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, na forma determinada na segunda parte da decisão de fls. 77. Intimem-se. Brasília, 15 de setembro de 2008. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-883/2007-005-10-00.0

Reclamante Ailton Porto Barbosa
Advogado ERIKA FUCHIDA
Reclamado Lake Side Apart Hotel e Eventos Ltda.
Advogado LIVIO PINTO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado aos advogados CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS OAB/DF 20.605 ou ÉRIKA FUCHIDA OAB/DF 21.358, utilizando o saldo do depósito recursal efetuado em 24-3-08 no valor de R\$ 9.987,56 (fl. 203).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos e à transferência do saldo remanescente para a conta judicial

3920.042.04821955-5.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via guia de levantamento, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência dos valores para outro processo no qual figure no pólo passivo.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 1

Despacho

Processo Nº RT-965/2007-005-10-00.4

Reclamante	Pedro José de Oliveira
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos.

Verifico que razão assiste ao exequente no tocante ao fato de que o pagamento do débito foi efetuado em 7-4-2009 e a conta estava atualizada somente até 22-7-2008, de modo que resta pendente de depósito diferença a ser posteriormente apurada.

Diante disso e do decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, no particular, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos créditos disponíveis nas contas judiciais 3920.042.04828668-6 (Caixa Econômica Federal - fl. 623), e 3.500.107.926.369 (Banco do Brasil S/A fl. 630), a serem liberados à advogada NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES OAB/DF 18.189.

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para atualização da conta, devendo serem abatidos os valores levantados e observadas as ressalvas expostas às fls. 639/640.

Devolvidos os autos, intime-se o executado para efetuar o depósito da quantia faltante, conforme delineado no primeiro parágrafo.

Decorrido o prazo recursal do Banco quanto a este último ato, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do saldo remanescente, o que condiciono ao recolhimento dos encargos pendentes.

Ultimadas todas as providências e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2007-005-10-00.6

Reclamante	José Afonso Alves da Costa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos previdenciários, a ser efetuado utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04833076 -6.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Libere-se ao executado o saldo das contas judiciais 3920.042.04833073-1, 04833074-0 e 04833075-8, via guia de levantamento, devendo a parte comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e recebê-las, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes, sob pena de transferência dos valores para outro processo no qual figure no pólo passivo, o que fica desde já determinado à Secretaria que proceda em caso de inércia.

Comprovados os recolhimentos, entregues as guias ao executado, ou transferido o valor para outro processo, bem como decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-005-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região (PRT da 10ª Região)
Réu	Hélios Coletivos e Cargas Ltda.
Advogado	YARA GISSONI ALMEIDA

Vistos os autos. Intime-se o réu para comprovar o pagamento da reparação a título de danos morais coletivos no valor de R\$50.000,00 ao FAT, bem como o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$1.000,00, sob pena de execução. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-514/2008-005-10-00.8

Reclamante	Maria Lucia Alves Paixão
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o anuência expressa das partes com a conta apresentada, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada MARCELE M. N. A. DE OLIVEIRA OAB/DF 18.817, inclusive os honorários periciais, utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04835077-5 (fl. 315).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-005-10-00.0

Reclamante	Walterci Antonio Teixeira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o anuência expressa das partes com a conta apresentada, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada MARCELE M. N. A. DE OLIVEIRA OAB/DF 18.817, inclusive os honorários periciais, utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04834004-4 (fl. 200).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-005-10-00.0

Reclamante	Cezario Bernardes de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CAESB - Companhia de saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o anuência expressa das partes com a conta apresentada, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada MARCELE M. N. A. DE OLIVEIRA OAB/DF 18.817, inclusive os honorários periciais, utilizando o saldo dos contas judiciais 3920.042.04835090-2 e 04822097-9.

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos e à manutenção do saldo remanescente na conta 04822097-9.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via guia de levantamento, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência dos valores para outro processo no qual figure no pólo passivo.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-851/2008-005-10-00.5

Reclamante	José Edson de Luna Justino
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera a diligência efetuada via bacenjud, o que tem ocorrido rotineiramente nos processos desta Vara nos quais figura o executado no pólo passivo, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias, quanto à nomeação de bens à penhora efetuada pelo devedor, momento em que poderá indicar outros meios ao prosseguimento regular do feito e garantia da execução.

Fica o exequente ciente de que sua inércia implicará na expedição de mandado de penhora do aludido bem, o que fica desde já determinado à Secretaria da Vara que proceda.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-005-10-00.0

Reclamante	Raimundo Martins Cosmo
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL

(...)"Intime-se o reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra LTDA-ME para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-275/2009-005-10-00.7

Reclamante	Jaqueline Alves Costa
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Vilma Aparecida de Sousa
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-356/2009-005-10-00.7

Reclamante	Antonio Roberto de Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.631 E SEGUINTE "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e acolho em parte os embargos de declaração opostos por ANTONIO ROBERTO DE SOUSA e pelo BANCO DO BRASIL S/A, sanando as omissões reconhecidas. Tudo nos termos da fundamentação integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 11 de setembro de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 5.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF".

Despacho

Processo Nº RT-602/2009-005-10-00.0

Reclamante	Anna Carollyna Aguiar Machado
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal

Republicação do despacho de fl.367, dado que a publicação do dia 17-9-2009 não corresponde ao que consta nos autos: "Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante às fls. 362/363".

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-606/2009-005-10-00.9**

Reclamante Mario Eugênio Brito de Castro
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Georges Massouh
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(...) "Intime-se o reclamado Georges Massouh para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho**Processo Nº RT-708/2009-005-10-00.4**

Reclamante José Paulo Itacaramby da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.-BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Rapidão Cometa

sentença de fls.351 e seguintes "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi argüido como preliminar; extingo com resolução de mérito o pleito por reconhecimento de responsabilidade subsidiária das rés TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver a reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, baixar a CTPS do reclamante fazendo constar 15/03/09 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A BR (relativamente ao período compreendido entre 28/06/06 e 28/01/07), RAPIDÃO COMETA (relativamente ao período compreendido entre 31/01/08 e 31/03/08), VESTCON EDITORA LTDA (relativamente ao período compreendido entre 01/04/08 e 11/08/08), e DELEGAÇÃO DA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS (relativamente ao período compreendido entre 13/11/08 e 13/02/08), a pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; salários do período compreendido entre 01/01/09 e 13/02/09; 10/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; 12/12 de 13º salário de 2008; 3/12 de 13º salário de 2009; indenização em valor equivalente ao FGTS não depositado conforme indicado no item "8" de fls. 05 (compatível com o documento de fls. 21/22); multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de salários, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais, além de comprovarem o recolhimento previdenciário total do período contratual.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários e 13º salário.

Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo das reclamadas.

INTIMEM-SE AS PARTES, JÁ QUE FOI ANTECIPADO O JULGAMENTO NÃO SEM ANTES CUMPRIR-SE A DETERMINAÇÃO DO ITEM "A" DA FUNDAMENTAÇÃO.

17 de setembro de 2009 - 5ª feira, em Brasília/DF.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho**Processo Nº RT-776/2009-005-10-00.3**

Reclamante Jefferson da Silva Claudino
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Engisac - Projetos e Construções Ltda.
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para recebimento da cópia da ata de audiência, devidamente autenticada, para o levantamento do benefício do Seguro Desemprego no prazo de 05 dias.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-808/2009-005-10-00.0**

Reclamante Ivaldo Inácio de Souza Freire
Advogado HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado Auto Shock Auto Elétrica e Mecânica em Geral (na pessoa de Francisco Eugênio Machado Arcanjo)

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Reclamado Auto Shock Auto Elétrica e Mecânica em Geral (na pessoa de Francisco Eugênio Machado Arcanjo)

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Vistos os autos.

Apresenta o sr. Francisco Eugênio Machado Arcanjo novo requerimento de adiamento da audiência inaugural motivado por viagem a serviço, o que está comprovado pela documentação que acompanha a trazida com a petição da parte, adio a audiência INAUGURAL para o dia 8-10-2009 às 12h10min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 43.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1213/2009-005-10-00.2**

Embargante Amasias Fonseca dos Santos
Embargado União (Fazenda Nacional)

Sentença: "CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de desconstituição de penhora objeto dos embargos de terceiro apresentados por AMASIAS FONSECA DOS SANTOS, considerar subsistente a penhora, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Custas pelo embargado, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$30.000,00), que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação n.08112-2005-005-10-00-9.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-1245/2009-005-10-00.8

Reclamante	Luciene da Silva Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

Motivado pelo teor da petição trazida aos autos pela reclamante, revogo a decisão que deferiu a produção de prova pericial, por desnecessária no presente caso.

Diante disso, antecipo a audiência designada para renovação da proposta conciliatória e ENCERRAMENTO da instrução para o dia 22-10-2009 às 13h55min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1368/2009-005-10-00.9

Reclamante	Diana de Oliveira
Advogado	VALDEIR MENDES DE MATOS
Reclamado	Robson Jose Côbo Arrais

Vistos os autos.

A reclamante requer a expedição de intimação à testemunha que indica para comparecimento à audiência designada.

Ocorre que a audiência marcada para o dia 29-9-2009, às 16horas, é tão somente inaugural, oportunidade em que será efetuada tentativa de conciliação e, caso frustrada, recebimento da defesa. Por não ser o momento oportuno, indefiro, por ora, a intimação da testemunha arrolada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1429/2009-005-10-00.8

Reclamante	Deusdete Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.

Vistos os autos.

DEUSDETE PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente ação em face de ERISCSTEL CONSTRUÇÕES LTDA.

A presente ação tramita no procedimento sumaríssimo.

O art. 852-B, II, da CLT, determina que incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, sendo certo que a inobservância ao comando acarreta o arquivamento do feito, conforme preceituado no § 1º do citado artigo.

Dessa forma e considerando que a notificação do reclamado foi devolvida pelos Correios em razão da incorreção do endereço indicado na exordial, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 852-B, II, e § 1º da CLT, c/c art. 267, IV, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 159,14, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-005-10-00.9

Reclamante	Karina Bougleux Frota Teixeira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sait Limpeza e Infraestrutura Ltda.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2009 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1439/2009-005-10-00.3

Reclamante	Nilso Batista da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	G6 Sistema de Segurança Integrada
Advogado	GILMAR LOURENCO DA SILVA

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual noticiam que chegaram a acordo visando pôr fim ao litígio.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada libera os TRCTs dos reclamantes para levantamento dos valores depositados a título de FGTS, nos termos da Cláusula 32 da Convenção Coletiva da categoria, biênio 2009/2010, garantida a integralidade dos depósitos conforme recibos de pagamento, devendo os reclamantes comparecerem à Secretaria no prazo de 05 dias para recebê-los.

A empresa efetuará o pagamento do valor de R\$ 325,50 até o dia 8-10-2009, a título de honorários advocatícios, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento.

A inércia do procurador do reclamante no prazo de 05 dias do

vencimento da parcela será tida como quitação.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, em razão do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/09.

Quitado o acordo ou decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1451/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maria Rodrigues Barreto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 13-10-2009 às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1461/2009-005-10-00.3

Consignante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Consignado	Espólio de Albertina Lopes

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-10-2009 às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, para depositar a quantia indicada como devida no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) consignatário(a) será notificado(a) para para levantar o depósito ou apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignatário(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignatário(a) o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) consignante o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1489/2009-005-10-00.0

Reclamante	Lucivaldo Viana dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Reclamado	Flávio Gomes Machado Filho

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para indicar o atual endereço do segundo reclamado, sob pena de arquivamento do feito, a teor do art. 284 do CPC.

Ante a notícia de falência do primeiro reclamado, em decisão proferida pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo, nos autos de nº 2006.147254-4, determino a reatuação destes autos de modo a constar no pólo passivo: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MASSA FALIDA DE).

Notifique-se o primeiro reclamado, por intermédio do seu administrador judicial, o Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, via postal, no endereço informado pelo reclamante, qual seja AVENIDA ANGÉLICA, 2632, 12º ANDAR, SÃO PAULO/SP, CEP 01.228-200. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-005-10-00.9

Reclamante	Manoel Ferreira de Brito
Advogado	Sandra Ap. F. Albino
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Notificação do reclamado, por mandado, no mesmo endereço indicado na exordial.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1495/2009-005-10-00.8

Reclamante	Francisca Moreira de Melo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.43, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar outros meios que possa assegurar a execução.

Decorrido o prazo in albis, os autos serão remetidos ao Conciliar é 10 para designação de audiência inaugural.

Brasília/DF, Sexta-feira, 18 de Setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-005-10-00.1

Reclamante	Edivaldo Nascimento de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 27-10-2009, às 10h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1510/2009-005-10-00.8

Reclamante	Gabriela Francisca de Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - EMBRATEL

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.25, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar outros meios que possa assegurar a execução.

Decorrido o prazo in albis, os autos serão remetidos ao Conciliar é 10 para designação de audiência inaugural.

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-005-10-00.9

Reclamante	Raquel Nunes Raw
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 30-10-2009 às 10h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1531/2009-005-10-00.3

Reclamante	Jorciel Ferreira de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	DF Palmeros Indústria e Comércio Embalagens Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 05-11-2009, às 11h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1536/2009-005-10-00.6

Reclamante	Luiz Carlos Matos
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 05-11-2009, às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-11/2008-005-10-00.2

Reclamante	Eliezer Nascimento Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.940,98 (97,56%)
Custas do Processo: 38,82 (1,95%)

Custas Art.789.....: 9,70 (0,49%)

Total Geral: 1.989,50

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-66/2008-005-10-00.2

Reclamante	Heronildes Ferreira do Nascimento
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.005,07 (97,56%)
Custas do Processo: 20,10 (1,95%)
Custas Art.789.....: 5,03 (0,49%)
Total Geral: 1.030,20

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-73/2008-005-10-00.4

Reclamante	Antônio Gomes Pereira
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.321,97 (30,16%)
INSS Reclamante.....: 45,47 (0,41%)
INSS Reclamado.....: 118,88 (1,08%)
INSS Terceiros.....: 1.244,92 (11,30%)
INSS SAT.....: 11,89 (0,11%)
INSS Pacto Laboral: 6.187,91 (56,18%)
Custas do Processo: 67,35 (0,61%)
Custas Art.789.....: 16,84 (0,15%)

Total Geral: 11.015,23

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-99/2008-005-10-00.2

Reclamante Daniela Andra de Oliveira
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.004,90 (97,56%)
Custas do Processo: 20,10 (1,95%)
Custas Art.789.....: 5,02 (0,49%)
Total Geral: 1.030,02

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-102/2008-005-10-00.8

Reclamante Mirian Carvalho de Aguiar
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.173,78 (97,56%)
Custas do Processo: 63,48 (1,95%)
Custas Art.789.....: 15,87 (0,49%)
Total Geral: 3.253,13

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-103/2008-005-10-00.2

Reclamante Iranildo da Silva Santos
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.439,69 (87,85%)
INSS Reclamante.....: 95,08 (1,88%)
INSS Reclamado.....: 248,57 (4,92%)
INSS Terceiros.....: 72,09 (1,43%)
INSS SAT.....: 24,86 (0,49%)
I R P F.....: 58,80 (1,16%)
Custas do Processo: 91,87 (1,82%)
Custas Art.789.....: 22,97 (0,45%)
Total Geral: 5.053,93

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-104/2008-005-10-00.7

Reclamante Michelle Marques Alves
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.470,16 (97,56%)
Custas do Processo: 49,40 (1,95%)
Custas Art.789.....: 12,35 (0,49%)
Total Geral: 2.531,91

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-112/2008-005-10-00.3

Reclamante Zilmar de Oliveira Dias
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.342,55 (91,59%)

INSS Reclamante....: 45,47 (1,25%)

INSS Reclamado.....: 130,77 (3,58%)

INSS Terceiros.....: 34,48 (0,94%)

I R P F.....: 11,34 (0,31%)

Custas do Processo: 67,99 (1,86%)

Custas Art.789.....: 17,00 (0,47%)

Total Geral: 3.649,60

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-114/2008-005-10-00.2**

Reclamante	Margarete Alessandra Fernandes Pinto
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.000,33 (97,56%)

Custas do Processo: 80,01 (1,95%)

Custas Art.789.....: 20,00 (0,49%)

Total Geral: 4.100,34

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-327/2008-005-10-00.4**

Reclamante	Christine Caetano da Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	Mário César Pimentel de Sousa
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.124,12 (97,56%)

Custas do Processo: 22,48 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,62 (0,49%)

Total Geral: 1.152,22

Atualizado:30/09/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-489/2008-005-10-00.2**

Reclamante	Maria Aparecida Martins
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	Mario Cesar Pimentel de Sousa
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.134,80 (97,56%)

Custas do Processo: 42,70 (1,95%)

Custas Art.789.....: 10,67 (0,49%)

Total Geral: 2.188,17

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-496/2008-005-10-00.4**

Reclamante	Francisco Fernandes de Melo
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ravele Locações de Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.072,31 (91,09%)

INSS Reclamante....: 63,66 (1,42%)
 INSS Reclamado.....: 166,45 (3,72%)
 INSS Terceiros.....: 48,27 (1,08%)
 INSS SAT.....: 16,64 (0,37%)
 Custas do Processo: 82,72 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 20,68 (0,46%)
 Total Geral: 4.470,73

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de SETEMBRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-708/1996-007-10-00.1

Reclamante MARIA ZELIA FERREIRA LOURENCO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado THINO S MODAS LTDA (N/P-sócia Terezinha Correia de Jesus)
 Reclamado Terezinha Correia de Jesus Inove

(fls.76).Vistos, etc. ...2.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 5 dias, o que entender pertinente.Brasília/DF, 26 de maio de 2009.Oswaldo F.Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-855/1999-007-10-00.4

Reclamante FRANCISCA GALDINO FERREIRA
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado CADASTRO ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA (ADIMARIO TEODORO DA SILVA)
 Advogado RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES

(FLS.367).Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para informar nos autos se apenas a 1ª parcela está inadimplida ou não, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 17 de setembro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2002-007-10-00.0

Reclamante HETONICO PEREIRA
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.1384).Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1381/1383. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009.Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-817/2005-007-10-00.0

Consignante Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
 Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
 Consignado Elizabete Alves da Silva Teixeira
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS

(fls.335).Vistos, etc.1. Deverá a Consignante solicitar junto ao Juiz do Trabalho da 1ª VT/DF a transferência do crédito existente nos autos para aquele Juízo.2. Assim, determino o sobrestamento do feito por 60 dias.3. Intimem-se as partes.4. Decorrido o prazo, sem manifestação da Consignante, ou da 1ª VT/DF, será cumprido o

despacho de fls. 325 (item 2).Brasília/DF, 17 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-249/2007-007-10-00.0

Reclamante João Batista Borges de Oliveira
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

(fls.555).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 554. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009.Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2007-007-10-00.9

Reclamante Carlos Henrique da Silva
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(FLS.256).Vistos, etc. 1. Acoste-se à contraap a CTPS do Reclamante.2.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04842809-0.3.Intimem-se as partes, sendo a Reclamada, para fins do art. 884/CLT e o Reclamante para o recebimento da CTPS, no prazo legal.Brasília/DF, 17 de setembro de 2009.Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-007-10-00.3

Reclamante Antonio Erondin Jorge de Sousa.
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado Primo Piatto

(fls.37).Vistos os autos. 1.Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, o nº do CNPJ da Reclamada-Executada.2.Intime-se.Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-007-10-00.1

Reclamante Altair Vidão da Silva
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda.

(fls.75).Vistos, etc.1. Manifestem-se os Reclamantes, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra.2. Intimem-se.Brasília/DF, 17 de setembro de 2009.Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-188/2009-007-10-00.2

Reclamante Alzira Martins Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

(fls.29).Vistos, etc.3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.Brasília/DF, 03 de agosto de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-007-10-00.7

Reclamante Adailton Alexandre Vieira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

(fl. 500) Vistos, etc. 1.Vista o Reclamante dos embargos

declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de setembro de 2009. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-007-10-00.4

Reclamante	Wilson Ribeiro de Lima
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.72). Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 71, nomeio perita do Juízo a Srª Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Intime-se a Perita para a elaboração do laudo técnico, bem como publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-977/2009-007-10-00.3

Reclamante	Nairan Santos Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cafeteria, Lanchonete e Revistaria Barão de Mauá Ltda (Tribuna do Café)
Advogado	LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA

(fls.63). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 62. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-007-10-00.8

Reclamante	Jandislei Rodrigues da Silva Oliveira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

(fls.33). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.32. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-995/2009-007-10-00.5

Reclamante	Arlene Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Legião da Boa Vontade
Advogado	MARIA OLINTA DO VALE GONZAGA

(FLS.183). Vistos, etc. 1. Vista à reclamada dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Paula Frassinetti de M. Guedes, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-007-10-00.1

Reclamante	Gleidiane Maria Martins Góis
Advogado	BRUNO FERNANDES FREITAS
Reclamado	Fácil Análise de Crédito S.A.

(fl.21) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 29/10/2009, às 11:45 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 291,68,

calculadas sobre R\$ 14.584,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração, mediante cópia. 4. Intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1513/2009-007-10-00.4

Reclamante	João Paulo Alves Lima
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(FLS.27). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. 3. Publique-se no D.E.J.T a decisão de fls.18/21 para ciência ao Reclamante. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

(fls. 18/21) Vistos os autos, etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido liminarmente por JOÃO PAULO ALVES LIMA em face da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, objetivando o bloqueio de créditos existentes junto ao tomador de serviço, JUNTA COMERCIAL DE BRASÍLIA. Narra o autor que foi admitido nos quadros da reclamada em 20/12/2007 e foi demitido em 25/01/2009, sem receber corretamente as verbas rescisórias. Informa que a Junta Comercial de Brasília quitou apenas 84% das verbas rescisórias, restando ainda valores a serem saldados. Assevera o reclamante que a ré encontra-se em grave situação financeira, tendo dificuldades para realizar pagamentos, notadamente as verbas trabalhistas. Além disso, a vindicada vem descumprindo reiteradamente as obrigações contratuais, ocasionando grave prejuízo aos trabalhadores. Teme o demandante que, em havendo o pagamento diretamente à empresa, o crédito seja destinado a outros fins, que não o pagamento das verbas trabalhistas devidas. Embora tenha sido formulado o pleito de antecipação de tutela, entendo que o caso se trata de medida cautelar, razão pela qual recebo o pedido como tal, nos termos do § 7º do artigo 273 do CPC. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviço começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Várias vezes ocorre de os mesmos titulares, com a utilização de intermediários, utilizarem-se de empresas prestadoras de serviço, para, após o término dos contratos, ficarem inadimplentes com os empregados, sem que as empresas possuam qualquer patrimônio para suportar dívidas. Logo em seguida, constituem outra firma, com a utilização de novos intermediários suspeitos, sem idoneidade patrimonial, dando continuidade à exploração do mesmo ramo de atividade, permanecendo impunes, atrás das fraudes perpetradas. Resta devidamente evidenciada pela documentação constante do feito e, ainda, pelos diversas ações propostas em desfavor da mesma empresa reclamada que as verbas rescisórias dos empregados deixaram de ser corretamente quitadas. Diante de todo o exposto, mostra-se configurado o *fumus boni iuris*. Teme o autora que, no decorrer do tempo, a requerida venha a receber o valor que lhe é devido pelo tomador de serviço Junta Comercial de Brasília, dilapidando seu patrimônio e deixando de honrar com os direitos trabalhistas dos empregados. Entendo

que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. Nesse quadro, por configurados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar, determinando à Junta Comercial de Brasília, que proceda ao bloqueio de créditos existentes em favor da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 00.009.282/0001-98, até o limite de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Intime-se, com urgência, a JUNTA COMERCIAL DE BRASÍLIA, para bloquear o crédito da requerida, até o limite mencionado, e remeter a este Juízo, por intermédio da CEF. Designo audiência inaugural para o dia 03/11/2009 às 10:15, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT).

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência desta decisão à parte autora. Cumpra-se. Brasília, 02 de setembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência desta decisão à parte autora. Cumpra-se. Brasília, 02 de setembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1573/2009-007-10-00.7

Reclamante	José Marcelo Gomes
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

(fls.103). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1578/2009-007-10-00.0

Reclamante	Elias Ferreira de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Fator Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda.
Reclamado	Fortium Editora e Treinamentos Ltda. (Faculdade UNIREAL)

(fls.12). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2009, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação

específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1288/2003-008-10-00.7

Reclamante	RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	TAM LINHAS AEREAS S A
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

FL. 426. Intime-se a Demandada para levantamento de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2005-008-10-00.6

Reclamante	Charles Soares Rego
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pet Shop D'Aqui Ferreira Ltda - ME (Veterinária Pata Pata)
Advogado	JORGE CAETANO JUNIOR
Reclamado	Rosane D Aqui
Reclamado	Jaime Ferreira Lopes

Despacho/Decisão Às partes: Fica designada praça dos bens penhorados para 14/10/2009 às 14:00h e não havendo licitantes, fica designado leilão para 27/10/2009 às 15:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2006-008-10-00.6

Reclamante	Bárbara Kely Teófilo Silva
Advogado	MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES
Reclamado	Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda.
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

FL. 701. Intime-se a reclamada para proceder a retificação na CTPS do obreiro, conforme determinação da r. sentença às fls. 496/501. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-008-10-00.9

Reclamante	Dilma Maria de Andrade.
Advogado	Anor Bezerra
Reclamado	Cotrel Clínica de Fisioterapia e Ortopedia.
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Despacho/Decisão Às partes: Fica designada praça dos bens penhorados para 14/10/2009 às 14:05h e não havendo licitantes, fica designado leilão para 07/11/2009 às 10:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-186/2009-008-10-00.0

Reclamante	José Rios Lima
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CÁSSIO NOGUEIRA

Reclamado Inova TS Engenharia Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

FL. 104. "...intime-se o exequente para levantamento do alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Edital

Edital

Processo Nº RT-350/2002-008-10-00.2

Reclamante ALDO ALVES DA SILVA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o valor abaixo especificado:

FL. 177. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fl. 167 e ss, fixando o débito exequendo em R\$12.779,06, na data de 31-08-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 167."

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1044/2005-008-10-00.6

Reclamante Charles Soares Rego
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Pet Shop D'Aqui Ferreira Ltda - ME (Veterinaria Pata Pata)
Advogado JORGE CAETANO JUNIOR
Reclamado Rosane D Aqui
Reclamado Jaime Ferreira Lopes

Exequente :CHARLES SOARES REGO

Executado :PET SHOP D'AQUI FERREIRA LTDA - ME (VETERINARIA PATA PATA)

Depositário : ROSANE D AQUÍ

Endereço : CHÁCARA 4, CONJ. 2, LOTE 5 A, ARNIQUEIRA

Data da Praça : 14/10/2009 às 14:00 horas

Data e Hora do Leilão : 27/10/2009 às 15:00 horas

Local do Leilão :SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF

Localidade do bem:QI 10, Bloco "A", LOJA 02, Guará I/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. Relação do Bem à fl.288: "FIAT/ELBA CSL 1.6, PLACA BPC 3282, cor cinza, Chassi: 9BD14600N3892 2565, Gasolina, Ano do Modelo 1993, Ano de

Fabricação, 1992, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais)." Total da avaliação: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Jorge Francisco, no SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-599/2007-008-10-00.2

Reclamante Raimundo Lopes Damasceno
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Agricultura)
Advogado MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candando de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o valor abaixo discriminado.

FL. 143. Homologo os cálculos de fl.112 e ss, fixando o débito exequendo em R\$16.210,03, na data de 31-07-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 112.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-190/2008-008-10-00.7

Reclamante Ambrosino Barbosa da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ VITAL para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.309,59 (97,56%)

Custas do Processo: 26,19 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,55 (0,49%)

Total Geral: 1.342,33

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-863/2008-008-10-00.9

Reclamante Dilma Maria de Andrade.
 Advogado Anor Bezerra
 Reclamado Cotrel Clinica de Fisioterapia e Ortopedia.
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Exequente : DILMA MARIA DE ANDRADE

Executado : COTREL CLINICA DE FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA.

Depositário : Jauhir Lobo

Endereço : SHIN, QI 16, CONJ. 02, CASA 20 - LAGO NORTE - Brasília-DF

Data da Praça : 14/10/2009 às 14:05h

Data e Hora do Leilão : 07/11/2009 às 10:00h

Local do Leilão : Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF

Localidade do bem: SRTV SUL, QUADRA 701, BLOCO B, SALA 50 E 59, EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000-Brasília-DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação do Bem à fl.61: "04 (quatro) macas de RPG, grandes com artes avaliadas em: R\$ 600,00, totalizando R\$2.400,00; 01 (um) aparelho de Turbilhão de membro inferior em inox, avaliado em R\$1.900,00; 01 (um) aparelho de Turbilhão de membro superior inox avaliado em R\$1.500,00; 03 (três) aparelhos O C Termotron, Gabinete KC 400 para fisioterapia, avaliados em R\$3.100,00 cada, totalizando: R\$9.300,00. Certifico que os bens penhorados, se encontram em bom estado e perfeito funcionamento.Total da avaliação; R\$ 15.100,00.

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-1123/2008-008-10-00.0

Reclamante Cledson Batista de Souza
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Antec Construtora Ltda
 Reclamado Consórcio VIA-OAS
 Advogado LEONARDO PIMENTEL BUENO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Antec Construtora Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito abaixo especificado:

FL. 165. Vistos os autos...

Homologo os cálculos de fl. 154 e ss, fixando o débito exequendo em R\$6.483,71, na data de 31-08-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 154.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-188/2009-008-10-00.9

Reclamante	Maria Cristiane Elias Azevedo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Subsecretaria das Cidades)
Advogado	MARCELO OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango De Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 78 a seguir transcrita: Despacho/Decisão às fls. 78. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-328/2009-008-10-00.9

Reclamante	Joaquim Ferreira dos Santos
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Milênio Engenharia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.107/114 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda reclamada e TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da primeira reclamada, para condená-la a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer estipuladas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, ? 3?, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado,

oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado e a primeira reclamada por edital...". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-933/2009-008-10-00.0

Exequente	Raimundo Pereira da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Executado	MPK Construções Ltda, sucessora da METALÚRGICA GSM LTDA ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MPK Construções Ltda, sucessora da METALÚRGICA GSM LTDA ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito. Valor da execução: R\$2.723,40, sendo R\$53,40, as custas processuais.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-351/1992-009-10-00.0

Reclamante	ANTONIO MOREIRA DE LELES (3)
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Flavio Tomaz Pereira Lopes
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA

(Fl. 418). Vistos os autos. J. Vista aos Exequentes e aos Arrematantes dos Embargos à arrematação opostos pelo Executado pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos Exequentes. Intimem-se as partes. Em,, 10 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-63/2007-009-10-00.3

Reclamante	João Evangelista dos Santos Filho
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(Fl. 510). J. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl.507, informando, ainda, ao Executado a atualização de R\$16.109,87, o qual já foi convolado em penhora, restando, apenas o recolhimento da

diferença. Intime-se. Em, 11 de setembro de 2009.

(Fl. 507). Vistos os autos. Efetivada a transferência, Cite-se o(a) Executado(a), por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-659/2007-009-10-00.3

Reclamante	Waldeck Pinto de Araujo Junior
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

(Fl. 468). Vistos os autos. Comprovado o pagamento, expeça-se a certidão na forma requerida, intimando-se o Requerente para o recebimento. Brasília, 18 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2007-009-10-00.0

Reclamante	Adriana de França Dantas
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

(Fl. 486). J. Intime-se a Reclamante para informar, no prazo de 15 dias, os valores sacados à título de FGTS, em atendimento aos termos da promoção da Contadoria de fl.476, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de inércia da interessada. Em, 10 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-009-10-00.6

Reclamante	Antônio Rogério Tabalipa
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

(Fl. 164). "J. Revogo o despacho de fl. 163. Vistas às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, contra-arrazoarem ao Recurso Ordinário interposto pela União/PGF. Brasília, 08 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-009-10-00.8

Reclamante	Ivo de Oliveira Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS (ECT)
Advogado	KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA

(Fl. 248). Vistos os autos. Intimem-se as partes da decisão de 243/247, tornando sem efeito a publicação do dia 18/09/2009 no DJTE. Publique-se.

(Decisão de Fls.243/247)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as

partes. Nada mais.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-009-10-00.4

Reclamante	Nielson Gomes Dos Santos
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRACAS BARROS GONCALVES RIOS
Reclamado	Faster Brasex Transportes e Logísticas Ltda.

"Intime-se o Reclamante para fornecer, no prazo de 05 dias, o atual endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1603/2009-009-10-00.8

Reclamante	Talita Cunha Ledebark
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1605/2009-009-10-00.7

Reclamante	Vera Sueli dos Santos e Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 09h05, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1606/2009-009-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas de Sousa
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2009, às 11h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações

obrigação o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-2455/1992-009-10-00.0

Reclamante GERALDA DUARTE LUSZCZYK
Advogado RINALDO FARIA
Reclamado ACAO SOCIAL DO PLANALTO
Advogado ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

(Fl. 314). Vistos os autos. Junte-se. Defiro na forma requerida. Dê-se ciência. Brasília, 15 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1253/2004-009-10-00.5

Reclamante FRANCIMAR FELIX DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Antonio Pereira da Silva
Reclamado Marli Morel Coimbra

(Fl. 516). Vistos os autos. Vista ao Exequente da devolução dos mandados de execução expedidos, bem como da exclusão da sócia Marli Morel Coimbra do pólo passivo da presente reclamação, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-60/2007-009-10-00.0

Reclamante Emerson Rangel Silveira Lopes
Advogado MARCO MEIRELLES MACIEL
Reclamado Ferro Móveis (Geraldo José da Silva)
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

(Fl. 744). Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-327/2007-009-10-00.9

Reclamante Maurício Batista dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Prh Global Mão de Obra Temporária Ltda.

(Fl. 131). Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.974, I, do CPC. Decorrido, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-713/2007-009-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Nazaré Giacomitti
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(Fl. 233). Vistos os autos. Reformada a certidão "a quo". Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl.168 em favor do Reclamado. Expedido o alvará, intime-se o Reclamado para o recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-765/2007-009-10-00.7

Reclamante Patricia Camargos Azevedo
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

(Fl. 1449). Vistos os autos. Junte-se. Vista ao Executado da impugnação aos cálculos oposta pela Exequente, fls.1449/1457 prazo de fins legais. Brasília, 15 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2007-009-10-00.2

Reclamante Nelcídio Nogueira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Esparta - Segurança Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

(Fl. 398). Vistos os autos. Acoste-se à contraca o alvara. Intime-se o Exequente para o recebimento e levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2007-009-10-00.7

Reclamante Ranes Oliveira Souza
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado AMBEV - Cia Brasileira de Bebidas
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

(Fl. 411). Vistos os autos. Acoste-se à contraca o alvara. Intime-se o Exequente para o recebimento e levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-009-10-00.2

Reclamante Joenilton Machado do Nascimento
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(Fl. 231). Vistos os autos. Instauo a execução. Homologo os cálculos de fls.224/230, fixando o débito exequendo em R\$2.547,19, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o(a) Executado(a), por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-223/2008-009-10-00.5

Reclamante Nilson dos Santos Neves
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A. (em recuperação judicial)
Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

(Fl. 267). Vistos os autos. Anote-se o nome e endereço do Procurador constituído pela parte Reclamada. Homologo os

cálculos de fls. 243/259, fixando o débito exequendo em R\$9.505,63, na data de 31/08/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, e na forma discriminada à fl. 243. Tendo em vista o esgotamento do prazo de 180 dias concedidos a Executada nos autos da recuperação judicial (03/08/2009), determino sua citação para pagamento da dívida em 48 horas, por meio do Diário de Justiça Eletrônico e na pessoa do l. Procurador constituído. À Secretaria para cumprimento.

Despacho

Processo Nº RT-291/2008-009-10-00.4

Reclamante Justo Vieira dos Santos
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado LOCLOG - Administradora de Bens Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

(Fl. 162). Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.974, I, do CPC. Decorrido, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-009-10-00.6

Reclamante Vanessa Fabiana de Castro Souza
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado Banco Itaú S.A
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(Fl. 454). Vistos os autos. Corrijo de ofício a Sentença de fls. 433/443, para sanando omissão apontada pelo Sr. Perito, Elton Araújo da Silva, arbitrar seus honorários periciais em R\$3.750,00, os quais deverão ser suportados pelos Reclamados, observando o adiantamento de R\$1.500,00 por ele recebido à fl. 319vº. Arbitro, ainda, os honorários relativos à perícia ambiental e devidos a Sra. Perita Cira Garrido da Silva Saba, em R\$1.500,00, os quais também, serão suportados pelos Reclamados, com observância do adiantamento de fl. 262, que deverá ser restituído a União quando do pagamento da execução. Intimem-se as partes e os Peritos, ficando reaberto às partes o prazo recursal.

Quanto ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, aguarde-se nova intimação das partes, bem como a apresentação de eventual recurso complementar. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-009-10-00.1

Reclamante Pedro Paulino Rodrigues Filho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. (sucessora de Philip Morris Marketing S.A.)
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

(Fl. 193). Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.974, I, do CPC. Decorrido, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-811/2008-009-10-00.9

Reclamante Analidia Barbosa dos Santos
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado LDF 017 Serviços de Limpeza Ltda. (Limpidus)

Advogado

DENISE BASTOS MOREIRA

(Fl. 215). Vistos os autos. Instaurado a execução. Homologo os cálculos de fls.207/214, fixando o débito exequendo em R\$509,09, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) Executado(a), por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-009-10-00.7

Reclamante Fábio Rocha de Araújo
Advogado MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Reclamado Construtora Gautama Ltda.
Advogado MILTON M. DE OLIVEIRA

(Fl. 145). Vistos os autos. 1. J. Anexe a CTPS à contracapa dos autos. 2. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação no referido documento, conforme sentença de fls.123/141. Brasília, 15 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-476/2009-009-10-00.0

Reclamante Francisco Faustino Olavo dos Santos
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAISE MACAHADO MELO

(Fl. 217). Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, determino as seguintes diligências: 1. Intimem-se os Reclamantes para pagarem as custas processuais, no importe de R\$500,00, conforme consignado na Sentença de fls.191/203. 2. Efetivado o pagamento, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-544/2009-009-10-00.0

Reclamante Glícia Maria Silveira
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

(Fl. 665). Vistos os autos. J. Aguarde-se o processamento do Recurso Ordinário de fls.654/663, interposto pela Reclamante, após, será processado o recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, Brasília, 15 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-627/2009-009-10-00.0

Reclamante Antonio Romildo Lima Mendonça
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Vip Service Clube Locadora Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

(Fl. 338). Vistos os autos. Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls.329/335 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se o Reclamante.

(Fl. 339). J. Indefiro, reportando-me aos termos do despacho de fl.338. À Secretaria para cumprimento. Em, 15 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-634/2009-009-10-00.1

Reclamante José Carlos Menezes de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.

(Fl. 33). Vistos os autos. J. Acoste-se à contracapa a CTPS do

Reclamante, intimando-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às retificações na CTPS do Autor. Em, 14 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-717/2009-009-10-00.0

Reclamante	Jardiel da Silva Freire
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA em recuperação judicial
Advogado	CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Varig Log S.A. em recuperação judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Transporte Aéreo de Portugal - TAP
Advogado	PEDRO HENRIQUE BORSATO DE MAGALHAES

"J. Intimem-se as partes para vista do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-954/2009-009-10-00.1

Reclamante	Laura Vitoria Sahnning Souza
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA
Reclamado	TAC Transporte Armazenamento e Logística Ltda.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA

(Fl. 104). J. Intimem-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Brasília, 10 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1385/2009-009-10-00.1

Reclamante	Flavio Santos do Carmo
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

"Vista ao Reclamante da certidão negativa de fl. 27, para que informe no prazo de 05 dias, o atual endereço da parte Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o Reclamante." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-009-10-00.8

Autor	Cassiana Maria Freitas do Nascimento
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Réu	Federal Serviços Gerais Ltda

"Ante a certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 15/10/2009 às 09h45. Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2009 às 08h00. Intime-se o reclamante por seu procurador do inteiro teor deste despacho. Notifique-se a reclamada, por mandado, com da cópia da inicial e do despacho de fls.39."

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-009-10-00.3

Reclamante	Rogeanne das Graças de Faria
Advogado	PAULO PINTO MORAIS
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S.S. Ltda- EPP

(Fl. 19). Vistos os autos. Junte-se. Ante a petição de fls.19/20, defiro à Exequente isenção do pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao reclamante. Brasília, 15 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-009-10-00.7

Reclamante	André Ferreira Liberal

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Liderança Conservação e Serviços Ltda.

"Vista ao Reclamante da devolução da notificação da parte reclamada, para que informe, no prazo de 05 dias, seu atual endereço. Pena de indeferimento da inicial." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1588/2009-009-10-00.8

Reclamante	Mário Yukihito Tanaka
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1590/2009-009-10-00.7

Reclamante	Acélio Jacob Roehrs
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1591/2009-009-10-00.1

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Previdência dos func.do Banco do Brasil

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2009, às 10h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-1592/2009-009-10-00.6**

Reclamante Soraia Feitosa Gomes
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h05, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-1593/2009-009-10-00.0**

Reclamante Sônia de Souza Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h10, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-1594/2009-009-10-00.5**

Reclamante Sandra Maria Gomes Viana
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-1595/2009-009-10-00.0**

Reclamante Regiane Rodrigues Monteiro
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h20, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria

deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-1596/2009-009-10-00.4**

Reclamante Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h25, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-1597/2009-009-10-00.9**

Reclamante Katiane Macedo Andrade
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho**Processo Nº RT-1598/2009-009-10-00.3**

Reclamante Janaina Ferreira da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se

a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1599/2009-009-10-00.8

Reclamante Eliane Faustina da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1600/2009-009-10-00.4

Reclamante Gildete Maria Mendes
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h50, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1601/2009-009-10-00.9

Reclamante Cassiana Maria Freitas do Nascimento
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h50, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1602/2009-009-10-00.3

Reclamante Gislene Basilio Nogueira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2009, às 08h55, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1604/2009-009-10-00.2

Reclamante Agimar Ramos dos Reis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdade AD1
Reclamado Unibra - União de Educação e Participação S.C. Ltda.
Reclamado Itb
Reclamado Theceupar
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 06/11/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-248/2000-010-10-00.1

Reclamante JOAO BATISTA VARGAS DE VASCONCELOS
Advogado VLADIMIR SPINDOLA SILVA
Reclamado Banco Santander S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos

Vistos os autos.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento das custas, conforme acordo de fls.641, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-571/2007-010-10-00.1

Reclamante Rogério Calazans da Silva
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Light Design de Brasília Iluminação Ltda.

Advogado

UBIRAJARA W LINS JUNIOR

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC.

2 - Decorrido o prazo, libere-se o crédito remanescente líquido do exequente;

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários e fiscais à União.

4 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5 - Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-172/2008-010-10-00.1

Reclamante	Manuel Martins
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Vistos os autos,

1 - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o acordo de fl. 344, em 05 dias, sob pena de execução, o que já fica determinado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-408/2008-010-10-00.0

Reclamante	Eliana Mendes Silva de Araújo
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

1- Ficam intimadas as partes para recebimento de seus créditos, exequente guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito de fls. 320 e executada saldo remanescente da execução alvará 212/09, também acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-010-10-00.9

Reclamante	Manoel Gilberto Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	CLAUDI MARA SOARES

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MANOEL GILBERTO SILVA e VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-010-10-00.2

Reclamante	Júlio César Pereira Neves
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Marcelo Azevedo Andrade
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 80/83, no valor de R\$ 7.129,23, atualizados em 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, referente às contribuições previdenciárias, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao

bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 72.586.902/0001-62 (fls.02). 4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

5 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-010-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves do Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Construtora R S Ltda.
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 138/145, no valor de R\$ 6.938,56, atualizados até 31/08/2009, ficando desde já o executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 26/10/2009 às 15.40h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 04.291.053/0001-60 (às fls. 02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade das reclamadas e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-010-10-00.0

Reclamante	Vanderlei da Cunha Coutinho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 128/139, no valor de R\$ 19.278,55, atualizados até 31/08/2009, ficando desde já o executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 26/10/2009 às 15.50h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 02.012.862/0001-60 (às fls. 11).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade das reclamadas e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-010-10-00.0

Reclamante	Nivaldo Moreira de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	POLIANA COELHO PACHECO

Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista às partes da manifestação da Sra. Perita às fl. 391/394, por 05 dias sucessivos, inciando-se pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/10/2009, às 14h15min.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 14h26min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-156/2009-010-10-00.0

Reclamante	Walisson Jose de Castro
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo em Recuperação Judicial
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas Ltda
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo em Recuperação Judicial, Sr(a). VITOR RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FILIPE PENA MALVAR, OAB nº 28489/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) VRG Linhas Aéreas Ltda, Sr(a). Tulio Hostilio Rocha Cirilo, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULA MATERA BARBOSA, OAB nº 21054/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a)

requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Dada a palavra ao patrono da primeira reclamada, requer que seja observado que o reclamante não compareceu às audiências anteriores, visto que está detido.

Vista ao reclamante por 05 dias dos documentos de fls. 290/311.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009, às 14h25min.

Cientes as reclamadas.

Publique-se para ciência da patrona do reclamante.

Audiência encerrada às 14h19min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-724/2009-010-10-00.2

Reclamante	Juliane Ornelas Ramos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

1- Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias....

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-010-10-00.2

Reclamante	Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1 - Indefiro o requerimento à fl.60, eis que com a antecipação da audiência, como requerido, não haverá prazo hábil para apresentação de defesa pela União, que é em quádruplo. Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-981/1994-011-10-00.3

Reclamante	FILAZIM VICENTE PEREIRA
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
Reclamado	DINAMICA SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA
Advogado	ANDRE DE SA BRAGA
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES

despacho exarado à fl.:

Vistos os autos.

O peticionário de fls. 469/470, Sr. José Eduardo Pacheco, não consta dentre os figurantes do pólo ativo, tampouco do pólo passivo.

Em sendo assim, mister que referido peticionário esclareça nos autos sua condição na demanda, comprovando eventual outorga, por uma das partes, que lhe habilite a se manifestar no feito. Prazo de 10 dias.

Passo contínuo, expeça-se citação executória à executada

remanescente, BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Observe-se que a própria coisa julgada anunciou a impossibilidade de prosseguimento da demanda em face da 1ª e 2ª reclamadas (Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda e Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda).

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1269/1994-011-10-00.1

Reclamante	Osmano da Mota Fernandes
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado	Mineração Maranhão Ltda.
Advogado	JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA
Reclamado	Ana Karina de Sa Lima Gomes
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS
Reclamado	Antonio Emidio Ferreira Filho
Reclamado	Aldenor Maranhão Gomes de Sá
Reclamado	Antonio Azevedo Gomes
Advogado	EDROVANO GUIMARÃES GUTIERRES

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Esclareça-se que eventual liberação de valores só se faz possível após o trânsito em julgado da conta de liquidação, o que ainda não ocorrerá.

No mais, e considerando-se já estar garantida a execução pelas penhoras da importâncias atualizadas às fls. 396/400, havendo inclusive crédito sobejante nos autos, concedo às partes o prazo de 5 dias para, querendo, manifestarem-se na forma do art. 884 da CLT, iniciando-se pelos executados, cujo prazo correrá em Secretaria.

Não havendo insurgência, este Juízo efetuará o desmembramento da importância constrita, quitando-se os valores em execução.

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-430/1996-011-10-00.1

Reclamante	HERMINO FILIPE EVANGELISTA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	UNIPAV UNIVERSO PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

J. Primeiramente, o interessado deve atender o disposto no despacho de fls. 82. Após, os autos deverão ser remetidos à Contadoria para que inclua no sistema de cálculos informatizados o cálculo apresentado pelo autor às fls. 33/37. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 18/09/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-970/1997-011-10-00.6

Reclamante	ANTONIO JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado

US PRIMOS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA

J. Defiro a vista requerida, devendo o interessado atender aos termos do despacho de fls. 62. Intime-se. Prazo renovado de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 18/09/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-649/2002-011-10-00.0

Reclamante	EDNALDO SANTOS DA SILVA
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	CR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado	WEVERTON PAULO RODRIGUES
Reclamado	Celcineide Aparecida de Siqueira
Reclamado	Silvana Ribas Lemes

Despacho de fls.230- Vistos, etc.

Diante da certidão supra, intime-se novamente o reclamante (diretamente e via postal) ao recebimento da certidão, acostada à contracapa dos autos. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a iniciativa do interessado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1111/2002-011-10-00.2

Reclamante	EDUARDO COSTA DE ALMEIDA
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	EMS INDUSTRIA E FARMACEUTICA LTDA

Despacho às fls. 907 - J. Vistos, etc.

A ordem de bloqueio Bacen-Jud, às fls. 905, resultou no bloqueio da importância de R\$ 1.748,45, a qual é suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 906).

Tendo em vista a garantia do Juízo, intime-se a Executada para ciência da penhora realizada via Bacen-Jud e para, querendo, opor embargos à execução que se processa nestes autos. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo in albis sem manifestação da Executada, venham-me os autos para destinação dos valores, observando-se o resumo de cálculo de fls. 904.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-431/2003-011-10-00.6

Reclamante	CLOVES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (+ 01)
Reclamado	UNIAO (CAMARA FEDERAL)

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 18/09/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-576/2003-011-10-00.7**

Reclamante JOSE DE ARIMATEIA HOLANDA FREITAS
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PROFISSIONAL DIVULGACAO E SERVICOS LTDA
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-332/2005-011-10-00.6**

Reclamante Albino Lopes de Amorim
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado Atento Brasil S/A
 Advogado GUILHERME MIGNONE GORDO
 Reclamado Telefonica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda.
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho às fls. 338 - J. "Intime-se a segunda reclamada, ao recebimento do alvará, no prazo de dez dias." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI.

Despacho**Processo Nº RT-714/2005-011-10-00.0**

Reclamante Maria José de Andrade D. de Araujo
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Montezza Empreendimentos e Consultoria Ltda
 Advogado JOSE IACARINO DE PINHO
 Reclamado Orlando Rodrigues da Cunha Filho
 Advogado JOAO FELIPE MORAES FERREIRA
 Reclamado SANDRA APARECIDA DE CARVALHO

J. Indefiro. A medida constritiva solicitada já foi implementada por inúmeras vezes sem contudo resultar sucesso de modo a satisfazer a execução em sua integralidade. Assim, intime-se o exequente para que indique nos autos bem sabidamente liberado e de propriedade da cutada ou de um de seus sócios, condição que deverá ser fartamente comprovada nos autos, no prazo renovado de 15 dias. Saliento ainda que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório. BSB., 17/09/2009 (5ª feira) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1154/2005-011-10-00.0**

Reclamante Vânia Aragão Alves Duarte
 Advogado IGOR VASCONCELOS SALDANHA
 Reclamado Banco de Brasília S. A. - BRB
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA

despacho exarado à fl.:

Vistos os autos.

Em retificação ao despacho retro, quanto aos danos materiais deferidos, corrijo a data ali consignada, inerente ao período em que ocupado o cargo de gerente geral da agência Pontanorte.

Nesse mister, em substituição à frase "Ficou expresso que os danos materiais observariam o valor pago ao gerente geral da agência Pontanorte no período de 01/07/2003 a 31/12/2003", faço consignar: "Ficou expresso que os danos materiais observariam o valor pago ao gerente geral da agência Pontanorte no período de 01/07/2003 a 31/12/2004", sobretudo considerando os termos da decisão proferida em sede de embargos de declaração (fls. 839/840). Tal deve ser o período a ser observado para fins de apuração do dano material deferido. Ressalte-se que a parcela PPR referente ao período de julho a dezembro de 2004 somente foi paga em fevereiro de 2005, sendo necessárias, desse modo, as fichas financeiras de 2005, as quais não chegaram a ser juntadas às fls. 960/980.

Assim, deverá o reclamado juntar, em 10 dias, as fichas financeiras da reclamante do ano de 2005, bem como aquelas relativas ao ocupante do cargo de gerente geral da agência Pontanorte em 2005. Fica desde já consignada multa de R\$100,00 por dia de atraso, limitada ao valor de R\$10.000,00, sem prejuízo da busca e apreensão dos documentos em comento.

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-127/2006-011-10-00.1**

Reclamante Carlos Augusto da Rocha
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Claria Alves Cavalcanti
 Reclamado Otavio Alves Neto

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 17/09/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-626/2006-011-10-00.9**

Reclamante Antoninho Tchech
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira no somatório das contas 042/04809204-0 (fls. 416), 042/04813081-3 (fls. 427), 042/04846109-7 (515) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 503, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$1.147,74;

- autenticar em guia própria o importe de R\$289,39, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$3.657,93 (em

31/08/2009);

- autenticar guia DARF no importe de R\$219,82, no código 8019-C relativa às custas processuais;

- liberar o saldo remanescente ao exequente, "zerando" a respectiva conta.

Advogado(a/s) autorizado(a/s) ao levantamento: Regina Sebastiana Caldeira, OAB/DF nº 15.949.

Obs.:O Procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-848/2006-011-10-00.1

Reclamante	DAYANA RAMOS DA SILVA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	EFZG CABELEIREIRO COSMETICO E TRATAMENTO ESPECIAIS LTDA ME
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	Marta Francisca de Oliveira - sócia
Reclamado	José Roberto de Almeida Marques - sócio
Reclamado	Eliane de Jesus Paiva - sócia

DESPACHO DE FL. 397, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias".

Despacho

Processo Nº RT-916/2006-011-10-00.2

Reclamante	João Pereira Alves
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S/A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada, Furnas Centrais Elétricas S/A, acerca das datas das datas designadas para a realização de Praça e Leilão, ou seja, 20/10/2009 às 14h20 e 27/10/2009 à partir das 15h00, respectivamente.

Despacho

Processo Nº RT-114/2007-011-10-00.3

Reclamante	Daniela Maria Leal de Araujo
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-251/2007-011-10-00.8

Reclamante	Márcio Cesar Venâncio Duarte
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

J. Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se o

exequente para vista. Prazo de cinco dias. Após, conclusos . BSB.,15/09/2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-625/2007-011-10-00.5

Reclamante	Jose Gonçalves da Conceição
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	José Fagundes Maia Neto
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA

Despacho às fls. 292 - Vistos, etc.

A ordem de bloqueio Bacen-Jud, às fls. 289, resultou no bloqueio da importância de R\$ 1023,95, a qual é suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 290).

Tendo em vista a garantia do Juízo, intime-se o Executado para ciência da penhora realizada via Bacen-Jud e para, querendo, opor embargos à execução que se processa nestes autos. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo in albis sem manifestação da Executada, venham-me os autos para destinação dos valores, observando-se o resumo de cálculo de fls. 287.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-653/2007-011-10-00.2

Reclamante	Gilson dos Santos Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Maria Teresa Chades de Alencar - ME (N/P da sócia Maria Teresa Chades de Alencar)
Advogado	ATILIO JOAO ANDRETTA
Reclamado	Maria Teresa Chades de Alencar

Despacho às fls.169."...Autorizo o reclamante supra identificado a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pelo reclamado Maria Tereza Chades de Alencar - ME. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, suprimindo inclusive a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS.Intime-se o reclamante ao recebimento."Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-735/2007-011-10-00.7

Reclamante	Jean Jorge Ferreira Silva
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	JANE MARIA DO VALE

DESPACHO DE FL. 298, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que informe a este Juízo o número da conta para qual foi transferido o numerário bloqueado na conta da executada, no Banco do Brasil, Agência 4200, por intermédio do Bacen-Jud, conforme extrato de fl. 286/287, cópias em anexo. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Libere-se ao

exequente a guia de fls. 295. Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos à fl. 05 (Dr. Adriano Souza Nóbrega, OAB/DF Nº 7.803 e/ou Dra. Cláudia Cristina Nunes Nóbrega, OAB/DF Nº 10.859), para desmembramento da guia de fl. 280, observando os cálculos de fls. 299, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador, scido de SAT e terceiros no importe de R\$ 1.323,65;

- autenticar guia DARF no importe de R\$ 545,72, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

- transferir para a conta de FGTS do reclamante a importância de R\$ 167,60 (cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos);

- liberação do saldo remanescente ao exequente, por meio de seus advogados, "zerando" a respectiva conta.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento da guia e do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-759/2007-011-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Réu	Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK)
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS:

Aos 16 dias do mês de setembro de 2009, na sala de sessões da eg. 11ª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo Juiz Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE realizou-se a audiência relativa ao processo nº 0759/2007, entre as partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL (reclamante) e BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO OK) (reclamada).

Às 16:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final.

DECISÃO
RELATÓRIO

Opõe BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO OK) embargos de declaração, sustentando a existência de omissão no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por bem aviados.

Inclusive para o efeito de prequestionamento, entende a embargante ser omissa a decisão, inicialmente sob o argumento de que não foi observado, quanto ao deferimento de diferenças salariais aos empregados substituídos, que todos estes já teriam sido desligados da empresa, quando muitos ingressaram com ação trabalhista pleiteando o pagamento destas diferenças salariais, de modo que não pode a embargante ser condenada duplamente (bis in idem). Prosseguindo, assevera que a documentação juntada (atas de audiência e/ou acordos dos empregados substituídos) demonstra que diversos reclamantes transacionaram com a reclamada, abrangendo tal avença os pedidos formulados na exordial, dando por extinto o contrato de trabalho. Desse modo, mesmo que não implementado o reajuste consignado em dissídio coletivo, tal documentação impede a condenação imposta. Continua sua insurgência apontando omissão quanto à forma de liquidação

das parcelas deferidas.

Primeiramente, julgo pertinente esclarecer à embargante do amplo efeito devolutivo do recurso ordinário, o que torna descabida a alegação de prequestionamento em instância ordinária.

Quanto à forma de liquidação da condenação imposta, esclareça-se à embargante que, após o trânsito em julgado, dando-se início ao procedimento liquidatório, as partes serão intimadas a fornecer os elementos imprescindíveis ao cálculo (data de admissão e desligamento dos substituídos, bem como sua variação salarial). Trata-se de providência mais afeta à própria liquidação, sendo, portanto, despiciendo tal argumentação no curso da fase de conhecimento.

Já quanto às diferenças salariais deferidas, registro que a sentença atacada foi expressa ao limitar o pagamento de tal verba até a demissão de cada substituído, ficando ainda consignado que o fato de a reclamada não empregar qualquer funcionário em 2005 não afasta o direito ao reajuste salarial daqueles que eram seus empregados por ocasião do marco inicial definido no Dissídio Coletivo - 01 de outubro de 2001. O mesmo se diga quanto aos supostos acordos realizados pelos substituídos sobre a parcela objeto de condenação nestes autos. Tratando-se de fato impeditivo ao direito reconhecido pelo egr. Regional em dissídio coletivo, cabia à reclamada comprovar as alegações expendidas, ônus do qual não se desincumbiu.

Assim, uma vez que o Juízo analisou a matéria, acolhendo ou rejeitando a pretensão aduzida, qualquer equívoco na apreciação da prova, se houver, constitui, na verdade, erro de julgamento, não sendo passível de reforma por meio do recurso aviado.

A decisão certamente desagradou a reclamada, que busca, perante este Juízo, a reanálise de provas e fundamentos. Não há, contudo, omissão, contradição ou obscuridade no julgado. A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses da embargante, que pretende, por meio de embargos de declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." - Relator Juiz André R. P. V. Damasceno - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15-04-2005, pág. 5.

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A

omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgador, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2 - Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15/07/2005, p. 6

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes. Assim, acolho os embargos opostos apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO OK) para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes.
Encerrada às 16:37 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." - Relator Juiz André R. P. V. Damasceno - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15-04-2005, pág. 5.

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgador, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2 - Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15/07/2005, p. 6

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes. Assim, acolho os embargos opostos apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO OK) para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes.

Encerrada às 16:37 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-842/2007-011-10-00.5

Reclamante	Rubens Fernades de Sousa
Advogado	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho às fls. 441 - J. Intime-se o reclamante para informar o correto CNPJ do primeiro reclamado, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito.

Data supra.

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-878/2007-011-10-00.9

Reclamante	Raimunda Portela Rodrigues Neta
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE Q. BARRETO

Despacho de fls. 505-

Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-902/2007-011-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Farhat Camargo
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA
Reclamado	Marcondes José Marcondes de França Ferreira e Bé.
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-978/2007-011-10-00.5

Reclamante Alexandre Fedrigo Oliveira
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

J. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 17/09/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1055/2007-011-10-00.0**

Reclamante Stefano Maria Serra
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

despacho exarado à fl.:

Vistos os autos.

Diante da manifestação da contadoria retro colacionada, e ainda considerando a freqüente dificuldade para liquidação dos créditos que envolvam o Banco do Brasil, bem como o habitual debate das partes acerca da metodologia para a apuração das parcelas devidas, mister a liquidação do feito por perito do Juízo, ficando desde já consignado que o ônus pela realização da prova técnica recairá para o reclamado.

Portanto, nomeio para o encargo o perito Fabrício Motta Araújo, o qual deverá ser intimado para início imediato do trabalho técnico (endereço para intimação do perito: Av. Jequitibá Lote 685, Apto. 251, Ed. Bahamas Center, Águas Claras - Taguatinga/DF - telefone (61) 8455-0680/8104-2002).

Deverá o profissional observar os limites decisórios, bem como os regulamentos inerentes às parcelas Previ e Cassi (caso deferidas), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Entregue o laudo, à contadoria para consolidação, devendo ser então iniciado o curso executório com a citação do executado para pagamento do débito, seguindo-se o rito insculpido no art. 884 da CLT.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito, via postal.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-1342/2007-011-10-00.0**

Reclamante Manoel Gomes de Melo
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO
 Reclamado Sideco Brasil Ltda
 Reclamado Civilia Engenharia Ltda

despacho exarado à fl.:

Vistos os autos.

Ficou expressamente consignado na coisa julgada a ausência de controvérsia sobre o fato de que as convenções coletivas prevêm piso salarial para a categoria do reclamante.

Não serve de subsídio à liquidação os acordos coletivos existentes nos autos, mesmo porque tais instrumentos não expressam os salários profissionais da categoria representada.

Desse modo, a reclamada deverá juntar, em 10 dias, as convenções coletivas referentes ao período da condenação (dezembro/2002 a maio/2006), sob pena de arbitramento, em face do qual este Juízo não admitirá discussão pelas partes.

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-22/2008-011-10-00.4**

Reclamante Francisco da Costa Meireles
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional no DF
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

J. Corrijo o erro material apontado, na forma do art. 833 da CLT, para excluir da conta o montante relativos a honorários assistenciais. Publique-se para ciência das partes. Prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro. DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-175/2008-011-10-00.1**

Reclamante Cirleidy David Cacau Lima
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado BSB - Administração Hoteleira Ltda.
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Wlisses Fernando dos Santos (sócio)
 Reclamado Rondinelio Carneiro da Silva

Despacho às fls. 104 - "...intime-se também a primeira executada, BSB Administração Hoteleira Ltda, para ciência da penhora realizada via Bacen-Jud (fls. 47 e 83)), assim como de que o prazo de cinco dias para querendo se manifestar nos autos." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-199/2008-011-10-00.0**

Reclamante Flávia Monteiro Augusto
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 132/144 destes autos em que contende com FLÁVIA MONTEIRO AUGUSTO, pelos motivos que arrola em sua peça.

A exequente apresentou contrariedade às fls. 149/154.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado.

MÉRITO

Busca o embargante o prosseguimento da execução em desfavor

dos dirigentes do ICS, adotando-se para tanto a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. Ainda, afirma que existem bens disponíveis em nome dos sócios da reclamada.

Primeiramente, impende registrar que, embora o embargante faça menção a documentação carreada juntamente com a peça de embargos, nenhum documento fora apresentado, não havendo, pois, comprovação de bens livres dos dirigentes do ICS. Ademais, já é exaustivamente sabido que todos os bens dos dirigentes mencionados pelo embargante estão indisponíveis e/ou penhorados, garantindo outros débitos. Quanto ao apartamento 901 e vaga de garagem nº 05, conforme consulta já feita ao credor hipotecário por esse Juízo em outra execução aqui em trâmite, o débito da hipoteca monta em mais de R\$53.000,00, sendo desaconselhado portanto o manejo de novos atos constritivos nestes bens.

Ressalto que o Juízo vem buscando por todos os meios a execução do primeiro demandado, não apenas no feito em questão, mas em inúmeros outros. Em todos eles, as diligências realizadas foram inócuas e o Distrito Federal não logrou encontrar nenhum bem livre de ônus de propriedade do executado ou de quaisquer de seus sócios, tendo apresentado petições similares em vários processos neste Juízo, como é o caso do presente, já analisado em outras execuções, com o mesmo fundamento ora narrado.

O que se tem é que o Distrito Federal foi condenado subsidiariamente nestes autos e deve responder pelo seu débito. O Juízo já esgotou suas possibilidades executórias contra o primeiro executado e seus sócios (em outras tantas execuções). Trata-se de empresa desprovida de patrimônio, o mesmo ocorrendo quanto aos seus dirigentes, fato que denota a ineficácia de eventual desconsideração da personalidade jurídica, bem como bloqueio de créditos por meio de Bacen Jud.

O que não pode é a autora ficar indefinidamente à espera de seu crédito, razão pela qual rejeito os argumentos dos embargos opostos.

DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA

Insurge-se o embargante contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano.

De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Este Juízo, comungando do entendimento adotado pelo egr. Regional, vinha decidindo pela inconstitucionalidade da norma em referência, ao argumento de que a discussão da matéria em questão estaria reservada a lei complementar, não podendo ser tratada em medida provisória (art. 62, § 1º, III da CF/88), afrontando, portanto, o princípio da reserva legal. Nesse sentido, fora editado o Verbete nº 09/2004 da egr. 1ª Turma deste Regional.

Entretanto, em acórdão proferido no RE 453.740-1 o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu pela constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, de modo a pacificar a celeuma existente em torno da matéria em debate. Nesse mesmo trilhar, resolveu o Tribunal Pleno da 10ª Região cancelar a orientação contida no Verbete nº 09/2004.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de

juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2º executado para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2º executado, não são devidas custas processuais. Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes por DJ, inclusive o Distrito Federal.

Brasília, de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF
privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais. Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes por DJ, inclusive o Distrito Federal.

Brasília, de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-251/2008-011-10-00.9**

Reclamante	Gileno Benedito Peixoto
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Alfa Luz Viação Transportes Ltda.
Advogado	VALDEIR MENDES DE MATOS

Despacho às fls. 168 - Vistos, etc.

Diante da certidão supra, intime-se a Reclamada para proceder ao pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-259/2008-011-10-00.5**

Reclamante	Antônio Otílio de Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Minas Brasília Construções Ltda. - ME
Reclamado	Glaucia Maria de Farias - sócia
Reclamado	Robson Tadeu Martins - sócio

J. O contrato social não é acessado pelo Sistema Infojud, devendo a parte providenciá-lo perante a Junta Comercial. Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda do sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-

se. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 18/09/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-376/2008-011-10-00.9**

Autor	Itamar Martins Coelho
Advogado	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
Réu	Prosel Administradora de Pessoal, Mão-de-Obra e Representação Ltda.
Réu	Construtora Toda do Brasil S.A.
Advogado	LEDA SATIE JOJIMA

J. Por motivo de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 1º de outubro de 2009 às 14:55 horas. Publique-se para ciência das partes. DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-392/2008-011-10-00.1**

Reclamante	Valquíria Soares Cruz
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 421, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da certidão supra, libere-se à reclamada, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, os valores depositados para fins recursais às fls. 356 (depositado em 02/07/2008, no valor de R\$ 4.993,78) e 358 (depositado em 24/07/2008, no valor de R\$ 363,47). O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se a reclamada para recebimento, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho**Processo Nº RT-443/2008-011-10-00.5**

Reclamante	Antonio Hernásio Mendes Junior
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.
Advogado	WAGNER BERTOLINI MUSSALEM
Reclamado	Thieres Pinto de Mesquita Filho - sócio
Reclamado	Selma Siqueira Silva - sócia

J. Vista ao advogado do exequente, das presentes alegações, pelo prazo de 05 dias. Após, conclusos para apreciação do requerimento. Por ora, fica suspenso a liberação de valores. BSB., 18/09/2009 (6ª feira) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-479/2008-011-10-00.9**

Reclamante	Ademar Marcelino Dantas
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado	Brasilmax Construções e Representações Ltda.

J. Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração dos procedimentos executórios. Publique-se. BSB., 17/07/2009 (6ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-485/2008-011-10-00.6**

Reclamante	Sebastião Wagner Guimarães
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Aeropark Buffet Infantil Ltda. ME
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Diante da certidão e da ausência de oposição de embargos, intime-se o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho Acélio Ricardo V. Leite

Despacho**Processo Nº RT-487/2008-011-10-00.5**

Reclamante	Francisco Rogério da Rocha
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, a qual encontra-se acostada aos autos, em dez dias. Juíza Patrícia Birchall Becattini.

Despacho**Processo Nº RT-530/2008-011-10-00.2**

Reclamante Francisco Silvestre de Macedo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Potencial Engenharia Ltda
 Reclamado Maria Helena Panattoni Chaves - sócia
 Advogado MARIA HELENA PANATTTONI CHAVES
 Reclamado Eduardo catananti Junqueira - sócio
 Reclamado Adair Lasaro Ferreira
 Reclamado Erica Catananti Junqueira Ferreira

Despacho exarado às fls. 202: "Pela nova documentação juntada aos autos (fls. 167/191) verifica-se que a empresa reclamada alterou sua denominação social para Potencial Engenharia Ltda. Observe a Secretaria tal alteração, corrigindo o pólo nos assentamentos pertinentes. Utilizo-me novamente da figura da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei 8.078/90, incluindo desde já a sócia ERICA CATANANTI JUNQUEIRA, CPF 533.182.856-68, no pólo passivo do feito, a qual deverá ser citada da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud em nome de todos os sócios já citados." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-626/2008-011-10-00.0**

Reclamante Viviane Pereira Braz
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
 Reclamado Ultralimpo Serviços Empresariais Ltda - Sitran

Despacho às fls. 83 - Vistos, etc.

A ordem de bloqueio Bacen-Jud, às fls. 80, resultou no bloqueio da importância de R\$ 2.199,28, a qual é suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 81).

Tendo em vista a garantia do Juízo, intime-se a Executada para ciência da penhora realizada via Bacen-Jud e para, querendo, opor embargos à execução que se processa nestes autos. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo in albis sem manifestação da Executada, venham-me os autos para destinação dos valores, observando-se o resumo de cálculo de fls. 79.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-648/2008-011-10-00.0**

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Enova Construções Ltda.
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Reclamado Júlio César de Oliveira
 Reclamado Maria Aparecida de Lima Oliveira

J. Concedo ao peticionário o prazo de trinta dias para que traga aos autos certidão de ônus reais atualizada do imóvel que pretende ver penhorado. Intime-se. DF., 17/07/2009 (6ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-651/2008-011-10-00.4**

Reclamante Nilmar de Moura Borges
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Arezza System Trabalho Temporário e Terceirização Ltda. (Grupo Arezza System)
 Reclamado Caenge S.A. Construção Adm. e Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira na conta 042/04844025 -1 (fls.169) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 162, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 873,00;

- autenticar guia DARF no importe de R\$ 82,56, no código 8019-C relativa às custas processuais;

- autenticar guia DARF no importe de R\$ 31,70, no código 8019-E relativa à emolumentos;

- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

Advogado(a/s) autorizado(a/s) ao levantamento:

José Maria de Oliveira Santos, OAB/DF nº 9.004.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recusal, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-827/2008-011-10-00.8**

Reclamante Valdirene Sousa Oliveira
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Mídia Viva - Divulgação e eventos Ltda.
 Advogado CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA
 Reclamado Supermercado Comper
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
 Reclamado Ricardo Eletro
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 Reclamado Manoel de Jesus Ribeiro - representante legal 1ª recda

Diante do pagamento do débito e da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira da conta 042/04838968 -0, observando os cálculos de fls. 102, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 1708, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$870,60;

- autenticar guia DARF no código 8019-E no importe de R\$11,06, relativa aos emolumentos;

- autenticar em guia própria o saldo remanescente, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$2.552,83(em 30/04/2009), "zerando" a respectiva conta;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-011-10-00.6

Reclamante	Arlene Vieira da Silva
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sueli de Castro Moura
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Márcio Paz Galvão
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

DESPACHO DE FL. 121, A SEGUIR TRANSCRITO: " Diante da certidão supra e diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processava. Determino a movimentação financeira na conta 042/04845424-4, nos seguintes termos: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do INSS pacto laboral com o saldo total existente na conta acima mencionada, "zerando" a respectiva conta. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-011-10-00.0

Reclamante	Anselmo Vigilato Júnior
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	King Food Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas deferidas. Custas processuais pelo exequente, de cujo pagamento fica isento na forma da lei. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Após o integral cumprimento do pactuado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Requisite-se o mandado retro. DF., 17/09/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1047/2008-011-10-00.5

Reclamante	Nivaldo Vicente da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

Despacho de fls. 245-

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, observados os termos do art. 884, § 3º, da CLT.

Brasília/DF, 16/09/2009.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1182/2008-011-10-00.0

Reclamante	Janiel Ramos de Araújo
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO DE FL. 122, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante dos termos da certidão supra, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente".

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-011-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	2MM Eletro Telecom Comércio e Repres Ltda.
Advogado	SANDRO CARLO REIS XAVIER

despacho exarado à fl.:

Vistos os autos.

Não me parece, a princípio, razoável a liquidação do feito por perícia técnica, sendo viável à contaduría, com os elementos necessários, proceder ao cálculo.

Nesse mister, intimem-se as partes a fim de que atendam ao solicitado à fl. 227. O reclamado detém todas as folhas de pagamento de seus obreiros, não configurando documentação de difícil obtenção. Prazo de 15 dias.

No silêncio, este Juízo deliberará sobre a possibilidade de designação de perícia.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-011-10-00.1

Reclamante	Glauber Estefano Lima de Oliveira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA

J. O presente acordo deve ser firmado também pelo exequente. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, prossiga-se com a execução. Publique-se. DF., 17/09/2009 (5ª feira)

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-011-10-00.8

Reclamante	Marco Vinicius Leite
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ
Reclamado	CEB - Distribuição
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

J. Vista ao reclamante da presente manifestação patronal. Após, aguarde-se por mais 30 dias a apresentação dos documentos solicitados. BSB., 15/09/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-84/2009-011-10-00.7

Reclamante	Maria de Fátima da Costa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em vista a não apresentação, pelas partes, das informações requeridas na promoção da contadoria à fl. 56, mister a realização de arbitramento. Nesse mister, deverá a parte autora juntar, em 5 dias, cópia de sua CTPS, especialmente onde há registros das seguintes informações:

- períodos de gozo de férias;
- anotação do contrato de trabalho, onde conste o registro da remuneração inicial
- alterações posteriores de salário.

Observe a reclamante fielmente o que ora se determina.

Com a informação, conclusos para arbitramento.

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-149/2009-011-10-00.4

Reclamante Fabio Lopes Santana
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Vítor João Cugola

J. Quanto à expedição de ofício ao Cartório, indefiro. A diligência incumbe à parte. Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias, devendo o autor indicar pontualmente bens desembaraçados, que possibilitem o prosseguimento do feito, assim como sua localização. DF., 17/09/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-374/2009-011-10-00.0

Reclamante Eglar Taveira da Silva
Advogado CALEB DE MELO FILHO
Reclamado Plural Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado União

Despacho às fls.486."....Intime-se o Autor para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso já interposto pela União à fls.450/470, prazo no qual deverá informar, também, o endereço atualizado do reclamado Imperial Const. Adm. e Serv.Ltda. DF., 10/09/2009 (5ª feira).Patrícia Birchall Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-385/2009-011-10-00.0

Reclamante Wagner Apolonio de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (HIPERMERCADOS EXTRA)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

J. Intime-se novamente o reclamado para que traga aos autos a carta de referência do autor, conforme determinado em sentença.BSB.,16/09/2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-011-10-00.7

Reclamante Maria Valéria Araújo de Vasconcelos Padrão
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
Reclamado Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

decisão proferida às fls:

Aos quinze dias do mês de setembro de 2009, às 16h, de ordem da MMª Juíza do Trabalho Substituta, MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, foi aberta audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, ocasião em que submetido o feito a julgamento, foi prolatada a seguinte

S E N T E N Ç A
RELATÓRIO

MARIA VALÉRIA ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO opôs embargos declaratórios à sentença, alegando a existência de vícios naquele decisum, pelos argumentos vertidos na petição de fls. 793/801. Em breve síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A sentença foi publicada em 27/08/2009, na imprensa oficial, e os embargos protocolados em 25/08/2009, no quinquídio legal. Cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos e sendo tempestivos, merecem apreciação na forma a seguir.

Prima facie, os artigos 897-A, CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios permitem a correção de omissões, contradições ou obscuridades que maculem decisão judicial, não sendo possível a análise de matéria adstrita aos recursos propriamente ditos, não permitindo o reexame de fatos e provas.

A omissão deve referir-se a fatos postos na petição inicial sobre o qual não houve qualquer pronunciamento do juízo. Já a contradição importa no reexame da decisão, quando há incongruência entre os fundamentos e o dispositivo, ou seja, o julgador motiva de uma forma e decide de outra. E, por último, no caso da obscuridade, este vício é definido a partir da inexistência de clareza, o que inviabiliza a compreensão do julgado e, por óbvio, impossibilita à parte sucumbente devolver a matéria para reapreciação do Tribunal, ou mesmo, retarda eventual execução.

Alega a embargante que o juízo incorreu em erro material, contudo, não aponta qual o erro, requerendo esclarecimentos quanto ao fato que o PNUD e UNESCO serem "extensões" da ONU.

Insta salientar que este fato não foi invocado na petição inicial, portanto, constitui inovação à lide, já estável desde a oferta de contestações e, ainda assim, é do conhecimento da ora

embargante, até mesmo porque se ativou para os organismos internacionais, que ambos são dotados de personalidade jurídica própria, tanto assim que, em momento algum a embargante demandou somente em face da ONU.

Ora, o fato de tais organismos estarem vinculados à ONU não inviabilizou a autora de ajuizar ação em face tanto do PNUD, quando da UNESCO, pelo simples fato que são pessoas jurídicas distintas, pois ao contrário, seria declarada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva de tais organismos.

Ilai-se do conteúdo dos embargos que não há vícios na sentença, conforme alhures declinado, nem mesmo simples erro material, e o inconformismo deverá ser veiculado em recurso próprio, pois os embargos de declaração não constituem sucedâneo recursal típico de modo a provocar o reexame do acervo probatório e do direito aplicável ou a determinar que o juiz prolator da sentença volte a decidir questão já sentenciada e com fundamento na análise da prova.

Eventuais error in judicando, error in procedendo, ou mesmo injustiças existentes na sentença embargada em relação à valoração do direito aplicado à espécie devem ser sanados nas vias recursais apropriadas, pois qualquer ampliação das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, além de constituir flagrante violação de lei federal, seria uma forma do julgador da primeira instância subverter a competência funcional do juízo de segundo grau, em clara inversão das distribuições constitucionais de competências.

CONCLUSÃO

Ex positis, a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pela MARIA VALÉRIA ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa.

INTIME-SE.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-011-10-00.4

Reclamante	Luciano Jose Rosa
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	World Cel Celular
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS:

(...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Luciano José Rosa contra Comércio de Celular Irmãos Marques Ltda. ME. - Word Cell,, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa na CTPS do autor, constando a data de saída em 05/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar diferenças em decorrência do salário por fora ora reconhecido, depositando diferenças de FGTS, pagando férias mais 1/3, décimos terceiros salários, diferença salarial de fevereiro de 2009

c) pagar multa do artigo 477 da CLT, considerando o salário por fora.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, décimos terceiros salários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (art. 789 da CLT).

Oficie-se ao INSS.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de Novembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-702/2009-011-10-00.9

Reclamante	Cecília Bezerra de Mello Lemos
Advogado	Cecília Bezerra de Mello Lemos
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

Vistos, etc. Ante as informações prestadas no presente petição, não há o que se falar, no momento, em devolução de prazo para interposição de recurso ordinário tendo em vista não ser possível aferir irregularidade fundada apenas nas alegações patronal.Em

face do exposto, e considerando que os autos encontra-se na contadoria (SCAE) para elaboração de cálculos, aguarde-se o retorno momento em que deverão vir conclusos para apreciação do requerimento. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-011-10-00.2

Reclamante Sandra Maria de Matos
Advogado STEVAO GANDH COSTA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, intimem-se os Reclamantes a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos o extrato atualizado da conta de FGTS e os contracheques de todo pacto laboral, elementos essenciais ao cálculo das diferenças de FGTS e da multa de 40% deferida na r. sentença de fls. 35. Prazo de quinze dias. Juíza Patrícia Birchall Becattini

Despacho

Processo Nº RT-715/2009-011-10-00.8

Reclamante Jean Barbosa dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

Despacho às fls.153."...Intime-se o reclamante para entregar na Secretaria da Vara sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar as anotações determinadas na sentença."Brasília-DF, 11/09/2009 (6ª feira).PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI- Juíza do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-011-10-00.4

Reclamante Marcos Teixeira Gomes
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

decisão proferida às fls.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Marcos Teixeira Gomes contra Brasfort Administração e Serviços Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) pagar as diferenças salariais pela ausência de reajustes, devendo ser observados os índices da CCT do Sindiserivços, compensados eventuais reajustes já concedidos conforme contracheques. Devidos os reflexos FGTS e 40%, férias mais 1/3, décimos terceiros, verbas rescisórias.

b) pagar diferenças de tíquetes, devendo ser observado os valores de R\$ 5,00 em 2005, R\$ 5,30 em 2006 e R\$ 5,80 em 2007 e os dias efetivamente trabalhados.

c) pagar a indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84 no importe de 1 salário.

d) pagar aviso prévio.

e) pagar diferenças salariais em face da equiparação salarial com base nos valores recebidos pelo paradigma e Reclamante,

observada a evolução salarial, conforme contracheques e salários constantes da CTPS do paradigma. Devidos os reflexos nas férias + 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40%, aviso prévio.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferenças decorrentes da ausência de reajustes e equiparação salarial, reflexos nos décimos terceiros salários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00. (art. 789 da CLT)

Por acúmulo de serviço, não foi possível a conclusão da sentença na data designada. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 17 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-806/2009-011-10-00.3

Reclamante David Edson Rodrigues Freire
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Brasília Instaladora Com. e Ind. Ltda.
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

J. Considerando o silêncio do autor com relação ao despacho de fls. 39, tenho por integralmente cumprida a obrigação patronal no que se refere ao FGTS. Ante a informação de inadimplência e considerando ainda a renúncia aos juros e correção monetária,

instauro desde já o procedimento executório. Cite-se o executado, via AR, para ciência da presente execução, devendo efetuar o pagamento de seu débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Publique-se para ciência do autor. DF., 17/09/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-812/2009-011-10-00.0

Reclamante Ivonete Oliveira da Costa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Itaotec S.A. - Grupo Itaotec
Advogado MARIA HELENA VILELLA AUTUORI

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 17/07/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-011-10-00.0

Reclamante Gloria Maria Almeida Cassimiro
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante e primeiro reclamado, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pela reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 15/09/2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-940/2009-011-10-00.4

Reclamante Danielle Marinho Camargo
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
Reclamado Hospital Dia SAMDEL Segurança e Medicina do Trabalho
Advogado SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE
Reclamado Factus Assessoria Empresarial Cobrança e Serviços
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

J. Indefero, uma vez que não constou do acordo determinação para liberação das guias de FGTS. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 18/09/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-943/2009-011-10-00.8

Reclamante Francisco Eudes da Silva
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Zopone Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado CAMILA NEIA BARBOSA SCOTT LOPES

J. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos. Após, retornem os autos ao arquivo em definitivo. BSB., 16/09/2009 (4ª feira). Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1006/2009-011-10-00.0

Reclamante Fábio Cardoso
Advogado JACKSON DI DOMENICO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União

"Nada a deferir. Já houve interposição de recurso ordinário nos autos...Intime-se o reclamante"

Despacho

Processo Nº RT-1093/2009-011-10-00.5

Reclamante André dos Santos Rodrigues
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Vovo Maria Salgados Ltda-ME

Despacho às fls. 48 - J. "...Intime-se a reclamada remanescente para que efetue as anotações na CTPS do autor, no prazo de dez dias." O referido documento encontra-se acostado à contracapa dos autos. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-011-10-00.0

Reclamante Maria Alice Oliveira Silva
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Bar do TITO (representante legal - FRANCISCO MENDONÇA BEZERRA)
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

despacho exarado à fl.:

Vistos os autos.

Retiro o feito da pauta de julgamentos.

HOMOLOGO o acordo retro colacionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor acordado, tendo em vista a natureza das parcelas constantes da avença. Entretanto, deverá o reclamado, no prazo de 90 dias, comprovar a quitação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o salário pago durante o pacto laboral ora reconhecido.

Defiro a habilitação da obreira no benefício do seguro-desemprego. Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A reclamante terá até o dia 05/10/2009 para denunciar eventual descumprimento da avença.

Custas pela reclamante, fixadas em R\$60,00 com base no valor do acordo (R\$3.000,00), de cujo recolhimento fica isenta na forma da lei.

Publique-se para ciência das partes.

Após, vista à União sobre os termos do acordo.

Cumpridas todas as obrigações convencionadas pelas partes, ao arquivo definitivo, com baixa.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1110/2009-011-10-00.4

Reclamante Hildebrando de Carvalho
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA

Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado BENICIO FERRAZ ZINATO

decisão proferida às fls.:

(...)

Ex positis, a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de incompetência material e carência de ação e, no mérito, rejeita a prescrição e julga procedente o pedido formulado por HILDEBRANDO DE CARVALHO, em face da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, para declarar a solidariedade e condenar as reclamadas ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) diferenças de complementação de aposentadoria vencidas e vincendas, observando-se o prazo prescricional quinquenal, computadas as parcelas do 13º salário e totalidade das gratificações de férias pagas.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se o disposto no artigo 27 do Regulamento de 1969, bem com o limite do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina às reclamadas a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: proventos, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade das rés pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas.

INTIME-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-011-10-00.8

Reclamante Rennê Alves dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Nathely Pizzaria Express Ltda.
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Despacho às fls. 35 - J. Vistos, etc.

Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS, devidamente anotada, cujo documento encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 20/21.

Data supra.

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-011-10-00.7

Reclamante Júlio Gonçalves da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Espaço da Corte Eventos Ltda.
Advogado ADRIANA MEDEIROS DE ARAUJO

J. Nada a deferir. A guia respectiva encontra-se à contracapa dos autos. Intime-se ao recebimento em cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-011-10-00.3

Reclamante Thaiz Ingrid Cantuária Nunes
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado Drogaria Vivaldo Ferreira Ltda.

J. O desentranhamento já se encontra autorizado, sendo a declaração de pobreza e a procuração mediante cópia. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-011-10-00.1

Reclamante Romiro Marreiro da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado CVS Premoldados e Serviços Ltda.
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

J. Intime-se a reclamada a cumprir o pactuado no prazo renovado de cinco dias, sob pena de cominação de multa a reverter em favor do autor. No silêncio, o FGTS será liberado por alvará e a obrigação de fazer relativa ao seguro desemprego será convertida em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo da multa acima mencionada. DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1277/2009-011-10-00.5

Reclamante Gaspar Eduardo dos Reis
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Uni - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

J. Indefiro a intimação da segunda testemunha arrolada ante a preclusão da indicação. Restou estipulado em ata (fls. 71) que o comparecimento das demais testemunhas ocorreria de forma espontânea. Intime-se a testemunha Julio C. O. Fernandes no endereço ora indicado. Publique-se para ciência do autor. DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1298/2009-011-10-00.0

Reclamante Edimar Ferreira da Silva
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

J. O desentranhamento já se encontra autorizado, sendo a declaração de pobreza e a procuração mediante cópia. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1300/2009-011-10-00.1

Reclamante	José Fernando Garcia de Souza
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Confederação Nacional da Agricultura
Advogado	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO

Despacho às fls. 127 - Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de cinco dias, se o acordado às fls. 97, foi integralmente cumprido pela Reclamada, sob pena de se ter por integralmente quitadas as obrigações patronais.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1375/2009-011-10-00.2

Reclamante	Maruvan Souza Gomes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Santos e Belo - Reformas e Serviços Ltda.
Reclamado	Lins Engenharia Ltda.
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA

decisão proferida às fls.:

(...)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada SANTOS E BELO REFORMAS E SERVIÇOS LTDA a pagar à MARUVAN SOUZA GOMES, a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de saldo de salário e mais R\$ 36,00 (trinta e seis reais) relativo ao FGTS, parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Condeno as reclamadas LINS ENGENHARIA LTDA e DELTA CONSTRUÇÕES S/A de forma subsidiária pelo pagamento de todas as parcelas deferidas à parte autora.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 11,00, calculadas sobre o valor de R\$ 550,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1415/2009-011-10-00.6

Reclamante	Teresa Cristina do Nascimento
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO A.VALLE

decisão proferida às fls.:

(...)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA a pagar TERESA CRISTINA DO NASCIMENTO as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de saldo de salário e de gratificação natalina.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário declinado na inicial, no valor de R\$ 630,02 (seiscentos e trinta reais e dois centavos), respeitando-se, contudo, os limites dos valores contidos nos pedidos.

Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1423/2009-011-10-00.2

Reclamante	Claudio Leandro Batista dos Santos
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	Granja Opus Ltda (representante legal Sr. Sami Suaider)

Tomar ciência da decisão de fls. 22-

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 41,00, calculadas sobre R\$ 2.050,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h19min.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-011-10-00.8

Reclamante	João Pereira Sobrinho

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Varejão da Fartura

Tomar ciência da decisão de fls. 20-Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 995,52, calculadas sobre R\$ 49.776,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h48min.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1445/2009-011-10-00.2

Reclamante José Cláudio Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda

Vistos, etc. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da causa, e de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. O reclamante terá o prazo preclusivo de cinco dias para informar eventual inadimplência, sob pena de quitação. Intimem-se. Após o integral cumprimento do pactuado, intime-se o INSS para vista. Brasília/DF, 16/09/2009 (4ª feira) Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1462/2009-011-10-00.0

Reclamante Dulcimeire Oliveira dos Santos Alvim
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão-de Obra. - Ltda
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição dos Santos Alvim (NA PESSOA DE GILSON LEANDRO DOS SANTOS)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomes

J. Notifique-se a reclamada na pessoa das sócias, conforme ora informado. Adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14:35 horas. Publique-se para ciência do autor. Intime-se a segunda reclamada, via mandado. DF., 16/09/2009 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1468/2009-011-10-00.7

Reclamante Gilson Costa da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado G6 Sistema de Segurança Integrada

J.O presente petição deverá ser firmado também pelo reclamante. Intime-se. Cumprida a determinação, venham-me os autos para homologação do acordo. Por ora, mantenho a audiência designada. BSB., 16/09/2009 (4ª feira).

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1469/2009-011-10-00.1

Reclamante Elke Caroline Souza dos Santos
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.

Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)

Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomes

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 26 de outubro de 2009 às 14:45 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1470/2009-011-10-00.6

Reclamante Arthur Pontes Leandro
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomes

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14:30 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1471/2009-011-10-00.0

Reclamante Laiani Barbosa dos Santos
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomes

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 26 de outubro de 2009 às 14:40 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1472/2009-011-10-00.5

Reclamante Kelly do Nascimento Lopes
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)

Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomese

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14:25 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1473/2009-011-10-00.0

Reclamante Fernanda Silva Costa
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomese

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 26 de outubro de 2009 às 14:35 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1474/2009-011-10-00.4

Reclamante Fabiana Monteiro Vieira
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomese

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14:20 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-011-10-00.9

Reclamante Raphael do Nascimento Batista
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomese

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 26 de outubro de 2009 às 14:30 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1476/2009-011-10-00.3

Reclamante Maria Ivone de Oliveira
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomese

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14:15 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-011-10-00.0

Reclamante Keiliane Vieira Sousa
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão - de - Obras Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomese

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14:10 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1485/2009-011-10-00.4

Reclamante Ana Paula Mesquita da Rocha
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão - de - Obras Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado Gertuda Laurinda Ferreira Gomese

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 26 de outubro de 2009 às 14:25 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1486/2009-011-10-00.9

Reclamante Karoline de Matos Costa

Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão - de - Obras Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Reclamado	Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado	Gertuda Laurinda Ferreira Gomeze

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14:05 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1487/2009-011-10-00.3

Reclamante	Michelly Martins Cavalcante
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Maria Susana da Conceição Firmino (na pessoa de Gilson Leandro dos Santos)
Reclamado	Gertuda Laurinda Ferreira Gomeze

Vistos, etc.

Não havendo tempo hábil para notificação das sócias, adia-se a audiência inaugural para 26 de outubro de 2009 às 14:20 horas.

Notifiquem-se as sócias via postal.

Intime-se a Aneel, via mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1500/2009-011-10-00.4

Reclamante	Anderson Assis dos Santos
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Construtora Engemega Ltda.

Vistos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$145,17, calculadas sobre o valor da causa (R\$7.258,61), de cujo o pagamento fica dispensado na forma da lei. Publique-se para ciência do reclamante. Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1536/2009-011-10-00.8

Reclamante	Juliana da Silva Borel
Advogado	UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.

Vistos, etc. O SEED comprobatório da notificação da reclamada retornou aos autos com a informação de "mudou-se". A emenda à inicial é incompatível com o rito sumaríssimo. Assim, converto desde já o rito em ordinário, devendo a Secretaria efetuar as anotações pertinentes no SAP e capa dos autos. Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adia-se a audiência inaugural para o dia 20/10/2009 às 14:00 horas. Publique-se para ciência do reclamante. Com a informação do endereço, notifique-se a reclamada. Brasília/DF, 17/09/2009 (5ª feira). Juiz do Trabalho

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1580/2009-011-10-00.8

Reclamante	Robson Silva dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serv. Gerais Ltda.
Reclamado	Embaixada da França no Brasil
Advogado	EDUARDO LYCURGO LEITE

Considerando certidão supra, faço constar que o ofício, assim como o mandado de fls. 37 foram expedidos em 03 de setembro de 2009. Esclareço ainda que o ofício é o de número 319/2009.

Adia-se a audiência inaugural para 27 de outubro de 2009 às 14.40 horas.

Intime-se o reclamado, via Itamaraty, com cópia do presente.

Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-1606/2009-011-10-00.8

Reclamante	Fernando Santos Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Trier Engenharia Ltda

Despacho à fl 13"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/10/2009, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de setembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1608/2009-011-10-00.7

Reclamante	Adailton Barbosa Medeiros
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Despacho à fl 13"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/10/2009, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à

audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de setembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1611/2009-011-10-00.0

Reclamante	Marcia Ferreira Vasconcelos de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	BRB- Banco de Brasília S.A.

Despacho à fl 92..por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/10/2009, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de setembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1612/2009-011-10-00.5

Reclamante	Sandra Amorim
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	AL Albuquerque Comércio de Alimentos Ltda-Me (sucessora da Comercial de Alimentos Ltda. ME)

Despacho à fl 60..por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/10/2009, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de setembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1613/2009-011-10-00.0

Reclamante	Clemilton Santos Batista
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Pollo Viagens e Transportes Ltda.

Despacho à fl 13 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/10/2009, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-011-10-00.4

Reclamante José Ribeiro de Souza
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Direcional Engenharia S.A.

Despacho à fl 10 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/10/2009, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1615/2009-011-10-00.9

Reclamante Márcia Barbosa de Carvalho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Lincon Filho de Moraes

Despacho à fl 09 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/10/2009, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1617/2009-011-10-00.8

Reclamante Patrícia Andrade Alberti
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Rapidinho Promotora de Negócios Financeiros Ltda.

Despacho à fl 42 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/10/2009, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1618/2009-011-10-00.2

Reclamante Luiz Gonzaga de Araújo Filho
Advogado MANOEL DOS SANTOS
Reclamado Servilimpe Confecções e Serviços Administrativo Ltda.

Despacho à fl 30..por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/10/2009, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de setembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1620/2009-011-10-00.1

Reclamante	Flávio Medeiros Brito
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Despacho à fl 11 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/10/2009, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 17 de setembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1622/2009-011-10-00.0

Reclamante	Michael Almeida
Advogado	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Global Telecom Vivo S/A.

Despacho à fl 35..por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/10/2009, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de setembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-433/2001-011-10-00.3

Reclamante	ELISANGELA BARBOSA DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado	MARCELLA DE ALMEIDA CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA E COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.577,85 (72,54%)

INSS Reclamante....: 76,56 (0,58%)

INSS Reclamado.....: 182,20 (1,38%)

INSS Terceiros.....: 558,91 (4,23%)

INSS SAT.....: 18,22 (0,14%)

INSS Pacto Laboral: 2.700,47 (20,45%)

I R P F.....: 90,11 (0,68%)

Total Geral: 13.204,32

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Editais

Processo Nº RT-916/2006-011-10-00.2

Reclamante	João Pereira Alves
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S/A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : MARCELO CARNEIRO RENNO

Endereço: SQSW. 305, BLOCO. A, APTº 316, SUDOESTE-DF.

Data e hora da Praça Única: 20/10/2009, às 14H20

Data e hora do Leilão: 27/10/2009 à partir das 15h00.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1) TRÊS MONITORES DE LCD COM 15' (QUINZE POLEGADAS), MARCA LG, MODELO FLATRON L1742, IDENTIFICADOS COM OS NÚMEROS DE SÉRIE: 8095PVVF7710, 8095PEDG7524 E 8095PIPF7764, TODOS FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UM EM R\$ 700,00, TOTALIZANDO R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18 de setembro de 2009.

Editais**Processo Nº RT-519/2007-011-10-00.1**

Reclamante Ilton Lima Cardoso
Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) UNITED SEGURANÇA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.769,39 (76,33%)
INSS Reclamante.....: 179,24 (3,63%)
INSS Reclamado.....: 468,69 (9,49%)
INSS Terceiros.....: 135,93 (2,75%)
INSS SAT.....: 70,38 (1,43%)
I R P F.....: 210,94 (4,27%)
Custas do Processo: 83,19 (1,68%)
Custas Art.789.....: 20,80 (0,42%)

Total Geral: 4.938,56

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2009

Editais**Processo Nº RT-175/2008-011-10-00.1**

Reclamante Cirleidy David Cacao Lima
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado BSB - Administração Hoteleira Ltda.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Wlisses Fernando dos Santos (sócio)
Reclamado Rondinelio Carneiro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) BSB - Administração Hoteleira Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.217,95 (96,58%)
INSS Reclamante.....: 12,98 (0,57%)
INSS Reclamado.....: 35,69 (1,55%)
INSS Terceiros.....: 9,41 (0,41%)
I R P F.....: 20,50 (0,89%)

Total Geral: 2.296,53

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-487/2008-011-10-00.5

Reclamante	Francisco Rogério da Rocha
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.836,46 (97,56%)

Custas do Processo: 36,73 (1,95%)

Custas Art.789.....: 9,18 (0,49%)

Total Geral: 1.882,37

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1250/2008-011-10-00.1

Reclamante	Glauber Estefano Lima de Oliveira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :EVERSON RORIZ

Endereço:

Data e hora da Praça Única: 20/10/2009, às 14h15 min

Data e hora do Leilão: 27/10/2009, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

QUINZE CADEIRAS GIRATÓRIAS NA COR AZUL, ESTOFADAS,SEM BRAÇO AVALIADA CADA UMA EM R\$200,00, TOTALIZANDO R\$3.000,00 (Três mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta

Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1288/2008-011-10-00.4

Reclamante	Cleudeci dos Santos Nunes Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Pitol Comércio de Sacos para Lixo Ltda
Reclamado	Tallentos Comércio Representações e Distribuição LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Pitól Comércio de Sacos para Lixo Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.013,90 (92,22%)

INSS Reclamante....: 63,18 (1,16%)

INSS Reclamado.....: 165,19 (3,04%)

INSS Terceiros.....: 47,91 (0,88%)

INSS SAT.....: 16,52 (0,30%)

I R P F.....: 3,13 (0,06%)

Custas do Processo: 101,60 (1,87%)

Custas Art.789.....: 25,40 (0,47%)

Total Geral: 5.436,83

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-555/2009-011-10-00.7

Autor	Tatiane da Silva Sousa
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Réu	Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez Almeida)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos formulados por TATIANE DA SILVA SOUSA em face de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, deferindo o bloqueio de créditos que a requerida possui junto ao Superior Tribunal de Justiça, tornando definitiva a decisão liminar proferida às fls. 146/148, de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Tão logo transite em julgado o presente decismum, os valores acautelados para a requerente remanescente (Tatiane da Silva Sousa, cujo valor encontra-se à fl. 167) deverão ser transferidos para a reclamação trabalhista 11.0743/2009.

Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da ré.

Intimem-se as partes, sendo a requerida por edital.

Encerrada às 17:50 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-795/2009-011-10-00.1

Reclamante	José Iran Machado da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez Almeida)
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

J. Defiro. Intime-se a reclamada, via edital, para ciência do inteiro teor da decisão proferida nos autos, assim como para, querendo, oferecer contrariedade aos recursos interpostos. DF., 17/09/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Processo Nº RT-1206/2009-011-10-00.2

Reclamante	Kelma Ribeiro de Paiva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Kelma Ribeiro de Paiva contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.100,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 82,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1210/2009-011-10-00.0

Reclamante	Sueli Dias dos Santos Dourado
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Sueli Dias dos Santos Dourado contra Seleção Serviços Especializados Ltda. e União Federal; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 05/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

c) confirmo a tutela antecipada de liberação de FGTS e seguro desemprego.

d) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

e) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 14.900,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 298,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1212/2009-011-10-00.0

Reclamante	Aurelio Santos de Faria
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Aurélio Santos de Faria contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS do Autor, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.200,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 44,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1214/2009-011-10-00.9

Reclamante	Kênia Pareira de Paiva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Kênia Pareira de Paiva contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 1.800,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 36,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1216/2009-011-10-00.8

Reclamante	Karla de Vasconcelos Lobato
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Karla de Vasconcelos Lobato contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.350,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 47,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1218/2009-011-10-00.7

Reclamante	Iolanda de Jesus Sá Pinheiro
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Iolanda de Jesus Sá Pinheiro contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos

termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.600,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 52,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1220/2009-011-10-00.6

Reclamante	Giseli Dias de Souza
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Giseli Dias de Souza contra

Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 88,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1222/2009-011-10-00.5

Reclamante	Júlio César Evangelista Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL

BEATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Seleção Serviços Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Júlio César Evangelista Silva contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS do Autor, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimado na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1224/2009-011-10-00.4

Reclamante Geisa Loiola Rodrigues
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Geisa Loiola Rodrigues contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefero o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.100,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 82,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.
Intime-se a Reclamada. Publique-se.
Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-1228/2009-011-10-00.2**

Reclamante Sonia Regina Hiraici Rezende
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Sônia Regina Hiraici Rezende contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefero o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.
Intime-se a Reclamada. Publique-se.
Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1230/2009-011-10-00.1

Reclamante	Wellen de Lima
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Wellen de Lima contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.
Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1232/2009-011-10-00.0

Reclamante	Arlete Vieira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Arlete Vieira contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.100,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 82,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1234/2009-011-10-00.0

Reclamante	Cássio Vieira de Souza
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Cássio Vieira de Souza contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS do Autor, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da

propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1236/2009-011-10-00.9

Reclamante	Cristina Santana Rosa
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Cristina Santana Rosa contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1238/2009-011-10-00.8

Reclamante	Fabrizio Silva Pereira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Fabrício Silva Pereira contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS do Autor, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1240/2009-011-10-00.7

Reclamante	Wehalison Lopes Santana
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Wehalison Lopes Santana contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS do Autor, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela

antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1242/2009-011-10-00.6

Reclamante	Gabriel Valério da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Gabriel Valério da Silva contra Seleção Serviços Especializados Ltda.; julgo procedentes em

parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS do Autor, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.400,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a Reclamada. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1244/2009-011-10-00.5

Reclamante	Tatiane Gommer Backx
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Tatiane Gommer Backx contra Seleção Serviços Especializados Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 31/03/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Fica, neste ponto, deferida a tutela antecipada.

b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Indefiro o pedido de liberação.

c) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

d) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.100,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 82,00. (art. 789 da CLT)

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.
Intime-se a Reclamada. Publique-se.
Cumpra-se.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2009

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-401/2005-012-10-00.8

Reclamante	Gustavo Malta Paulino
Advogado	ROGERIA DE MELO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.(em recuperação judicial).
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho: "Vistos. Retifico a sentença de fls. 496/499 ante a ocorrência de erro material ocorrido na fl. 496, para fazer constar, onde se lê:

"EMBARGANTE: GUSTAVO MALTA PAULINO

EMBARGADO: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)" leia-se:

"EMBARGANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) EMBARGADO: GUSTAVO MALTA PAULINO" Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1118/2005-012-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Cruz Saldanha
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho: "Vistos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1126/2005-012-10-00.0

Reclamante	Vagner Rondon Ribeiro da Silva
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: "Vistos.Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 502 bem como o recebimento da guia de levantamento referente ao depósito de fl. 483 (depósitos recursais) pela executada. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-500/2006-012-10-00.0

Reclamante	Juarez de Vasconcelos Cruz
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda. Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Furnas - Centrais Elétrica S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho: "Vistos.Libere-se ao exequente a guia de levantamento referente ao depósito recursal de fl. 435, devendo o obreiro receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor levantado e cite-se a 2ª reclamada, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-449/2007-012-10-00.8

Reclamante	Márcia Gomes Colen

Advogado ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO:"Vistos.Assino ao exequente o prazo de 8 dias para, querendo, contraminutar o agravo interposto. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1164/2007-012-10-00.4

Reclamante Érica Maria da Silva Alexandre
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho: "Defiro a vista requerida pela obreira por 10 dias." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-012-10-00.5

Reclamante Carlos Raul Pinto Gonzales
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado CELY SOUSA SOARES

Despacho: "Vistos.Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para informar o valor sacado referente a guia de fl.439." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-012-10-00.2

Reclamante Francisco dos Santos de Laurena
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO E MERCADORIA GERAL DE MONTIVIDU
Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO:" Vistos exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-012-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Logo Pisos Ltda.
Réu Antonio Bernardo da Silva
Réu Sergio Pereira Matos

Despacho: "Vistos.De acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-012-10-00.7

Reclamante Marcelo dos Santos Mestre
Advogado DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA

DESPACHO:" Vistos.Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-789/2008-012-10-00.0

Reclamante Luiz Fernando Costa Baldez
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: "Vistos.Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito recursal transferido à fl. 347, devendo a demandada receber o documento em 5 dias. Efetivada a medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-012-10-00.8

Reclamante Marcia Camargo Guimarães Gonzaga
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado GRACIELA RENATA RIBEIRO

Despacho: "Vistos.Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, acerca do laudo pericial apresentado." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-012-10-00.3

Reclamante Cristian de Moraes Pinto
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho: "Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos os contracheques de novembro/2003 a outubro/2007, tudo para possibilitar a liquidação da sentença, como solicitado pela D. Contadoria. Não possuindo os contracheques, deverá a informar a variação salarial nos períodos apontados." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-012-10-00.1

Reclamante Janete Moreira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO:"Vistos.Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para informar o valor sacado a título de FGTS." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-512/2009-012-10-00.8

Reclamante Joel Santos Silva Júnior
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado TAIS SILVA SOUZA

DESPACHO:"Vistos.Assino ao reclamante e à 1ª reclamada, nessa ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-012-10-00.9

Reclamante Marcos Barbosa de Lima
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.65 e requerer o que entender de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-523/2009-012-10-00.8

Reclamante Selma Maria Leite
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.65 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-012-10-00.0

Reclamante Edivaldo Rodrigues Rocha
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar a entrega do uniforme e do crachá à reclamada na data convencionada no acordo, sob pena de ser descontado do seu crédito o importe de dois salários mínimos, conforme entabulado entre as partes."

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1443/2009-012-10-00.0

Reclamante Renata Queiroz de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Reclamado União

Despacho: "Vistos. Verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor da ação (R\$21.000,00), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.09. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/34, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Intime-se a 1ª reclamada diretamente, pela via postal. Intime-se a 2ª reclamada por mandado. Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1500/2009-012-10-00.0

Impetrante Timiza Pães Especiais Ltda - ME
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal

Despacho: "Vistos. Mantenho a decisão de fls. 31/32 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a manifestação da autoridade

coatora." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1505/2009-012-10-00.3

Reclamante Adão dos Santos Barbosa
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Reclamado União

Despacho: "Vistos. Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar como 2ª reclamada UNIÃO, representada pela AGU. Quanto ao pedido de notificação da 1ª reclamada por carta precatória, indefiro, por ora, podendo ser implementado o ato se não recebida a notificação postal. Encaminhem-se as contrafés da presente peça de emenda às reclamadas, sendo à primeira pela via postal e à segunda por mandado. Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1573/2009-012-10-00.2

Reclamante Rafael de Oliveira Bezerra
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado EPS - Prestação de Serviço na Const. Civil - Ltda

Despacho: "Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009, às 14h35, para audiência inaugural." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1575/2009-012-10-00.1

Reclamante Helivania Siqueira de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Construtora Valor Ltda.
Reclamado Scorpions Construções e Serviços Ltda.

Despacho: "Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009, às 14h40, para audiência inaugural. Converto o feito para o rito ordinário, tendo em vista que a segunda reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Notifiquem-se as reclamadas sendo a segunda por edital. Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1577/2009-012-10-00.0

Reclamante Lilian Rodrigues Cavalcante
Advogado ANNA GLAYCE CABRAL BARROS
Reclamado Viveiro de Plantas Sabiá (representante José Maria Machado).

DESPACHO: "Visto. Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009, às 14h30, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-715/2008-012-10-00.3

Reclamante Maria Iêda Alves Bezerra
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade-ICS. para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.143,46 (100,00%)

Total Geral: 1.143,46

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-851/2009-012-10-00.4

Reclamante	Sérgio Martins de Souza
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Decor Line Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistas ao reclamado. Prazo de 48 horas. Em 17/09/2009. Ass.: Dr. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz Substituto da 12ª VT/DF ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1127/2009-012-10-00.8

Reclamante	Grazielle Cardoso Fróes de Azevedo Chang
Advogado	OLDAIR MARQUES DE OLIVEIRA
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio).
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D'corline Conservação e Limpeza Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/10/2009 às 13h50min, à nova AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1575/2009-012-10-00.1

Reclamante	Helivanio Siqueira de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Construtora Valor Ltda.
Reclamado	Scorpions Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) 2ª RECLAMADA Scorpions Construções e Serviços Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2009 às 14h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1116/2007-013-10-00.2

Reclamante	Maria das Dores Gomes Costa
Advogado	ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado	Lid Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ªPraça : 20/10/2009, às 16h20min

Data e hora da 2ªPraça : 22/10/2009, às 16h20min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

02(dois) aparelhos de ar condicionado, sendo um marca Springer, modelo Innovare, 3.000 Btu's em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) e o outro marca Mundial, 3.000 Btu's em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 700,00(setecentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1378/2001-014-10-00.8

Reclamante	ALISSON TAVARES CORREA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (+ 01)
Reclamado	INTERBRASIL STAR S/A SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Despacho/decisão de fls.215:"Vistos os autos. Defiro.Concedo o prazo de 30 dias ao advogado do reclamante para localização do reclamante.Intime-se.Brasília-DF, 16 de setembro de 2009."Cilene Ferreira Amaro Santos -Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-609/2003-014-10-00.8

Reclamante	ANDREA OLIVEIRA BENTO SOBRAL

Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 03)
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	MARIA LUCIA SILVEIRA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	JOSE LAURENTINO DE SOUZA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	UNIAO - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI/SENADO FEDERAL(PRODASEN - ANTIGA DENOMINAÇÃO)
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.508:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a executada para receber o seu saldo remanescente(R\$14,72).Publique-se.Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-717/2003-014-10-00.0

Reclamante	ERCIO ALBERTO ZILLI (+ 01)
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (+01)
Advogado	DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.417:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da demandada em R\$28.853,77, à data de 30/09/2009, sem prejuízo de correções futuras.Expeça-se alvará, liberando aos exequentes o saldo da conta de fl.366, intimando-os para recebimento em cinco dias, devendo comprovar o valor levantado em igual prazo.Publique-se.Brasília-Df, 15 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1118/2004-014-10-00.5

Reclamante	JOAO GONCALVES MELO FILHO
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.510:"Vistos os autos. Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito em julgado para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Consoante consignado na ata de fl. 497, não há recolhimentos fiscais a serem efetuados; contudo, restou à executada a responsabilidade pela comprovação dos recolhimentos previdenciários ou de seu parcelamento perante o órgão estatal. Logo, eventual suspensão do prosseguimento da execução pressupõe a comprovação, pela executada, do deferimento do parcelamento do débito previdenciário, inclusive com quitação das parcelas já vencidas, o que deverá ser atendido pela

executada, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1243/2004-014-10-00.5

Reclamante JOAO ALVES RIBEIRO
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão de fls.724: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 14 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-597/2006-014-10-00.4

Reclamante Dulcimar Moraes Parrião
Advogado JORGE NARA
Reclamado CAMILA PINTO LIMA BARBOSA
Advogado MANOEL LIMA BARBOSA
Reclamado Manoel Lima Barbosa

Despacho/decisão de fls.256: "Vistos os autos. Diante da renúncia da exequente a qualquer crédito sobejante ao valor que se encontra à disposição do Juízo, fixo o débito da executada em R\$3.916,06, consoante certidão supra. Logo, a execução se encontra garantida, devendo a executada ser intimada para fins do art. 884, da CLT.

Publique-se. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1096/2006-014-10-00.5

Reclamante Raquel de Farias Pena
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT + 01
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS
Advogado EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA

Despacho/decisão de fls.392: "J. Aguarde-se o decurso do prazo fluente à primeira reclamada. Após, vista à reclamante das informações ora apresentadas. Brasília-Df, 15 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1098/2006-014-10-00.4

Reclamante Francisco Carlos de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maurício Cardoso Machado
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.194: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 14 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-99/2007-014-10-00.2

Reclamante Fabiano Lima Barbosa
Advogado MARCIANO CORTES NETO

Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.419: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, observando-se os termos do julgado. Prazo trinta dias. Publique-se. Brasília-Df, 04 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-119/2007-014-10-00.5

Reclamante Carlos Roberto Costa Andrade
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Consórcio Construtor CMT
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO

Despacho/decisão de fls.242: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a executada para receber o seu saldo remanescente. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-235/2007-014-10-00.4

Reclamante Marsin Correia Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Brasília Motonáutica Clube
Advogado GLEI ROBERTO VILELA

Despacho/decisão de fls.133: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a executada para receber o seu saldo remanescente. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-014-10-00.4

Reclamante Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL
Advogado VERA MIRNA SCHMORANTZ
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado Banco Central do Brasil - BACEN
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus
Advogado CESAR CARDOSO

Despacho/decisão de fls.571: "Vistos os autos. Requer a primeira reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI) a restituição do prazo para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela terceira reclamada (Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS), uma vez que no prazo conferido à fl. 550 os autos estavam fora da Secretaria. Restituiu à primeira e à segunda reclamadas o prazo comum de oito dias para apresentação das contrarrazões, devendo os autos permanecerem em Secretaria. Publique-se. Brasília - DF, 16 de setembro de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-757/2007-014-10-00.6

Consignante Lema Serviços de Limpeza Ltda. (Representada pelo sócio gerente Marcelo Moreira de Arruda Siqueira)

Advogado GILENO CUNHA DA SILVA
 Consignado Marcleide Lima da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos.Intime-se o consignado/exequente para constestar os embargos à execução opostos pela consignante/executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-014-10-00.0

Reclamante Silvio Antônio Cunha de Almeida
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Gr S.A.
 Advogado MARCELO PIMENTEL

Despacho/decisão de fls.256:"Vistos os autos.Intime- o exequente para recebimento de seus créditos, bem como o sindicato obreiro para recebimento dos honorários advocatícios, em 05 dias.Brasília-DF, 02 junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-897/2007-014-10-00.4

Reclamante Sebastião de Jesus Lopes da Cruz
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.138:"Vistos os autos.Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento em recurso extraordinário e respectiva certidão de trânsito em julgado para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo. Torno definitiva a execução provisória.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da demandada em R\$383,49, à data de 30/09/2009, sem prejuízo de correções futuras, ressaltando que deste valor já se encontra deduzido o depósito recursal, nos termos da certidão supra.

Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente (R\$383,49), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se. Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-014-10-00.0

Reclamante Elaine Pereira de Araújo
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho/decisão de fls.613:"Vistos os autos. ...Intime-se a reclamada, para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos opostas pelo autor.Prazo cinco dias.Publique.Brasília-Df,04 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-014-10-00.7

Consignante ZL Ambiental Ltda.
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
 Consignado Mirian Freitas Silva

Despacho/decisão de fls.66:"Vistos os autos.Intime-se a consignante para informar o novo endereço da consignada.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-399/2008-014-10-00.2

Reclamante Josefa da Conceição Almeida
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica de Brasília)
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a executada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 02 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-014-10-00.8

Reclamante Lindsey Pietroluongo Soares
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Massa Falida do Instituto de Educação NDA Júnior (Administrador Judicial: Sebastião Alves Pereira Neto)
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado M3A Cursos Ltda
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
 Reclamado Massa Falida do RPB Pré -Vestibular (Administrador Judicial: Sebastião Alves Pereira Neto)
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Despacho/decisão de fls.452/482:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I- REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial quanto aos pleitos de horas extras, de contribuições previdenciárias, de penalidades dos artigos 467 e 477, § 8.º, da CLT, bem como de ausência de submissão à CCP, ilegitimidade passiva da quarta reclamada e ausência de interesse de agir;II - REJEITAR as prejudiciais de decadência, prescrição total e prescrição parcial;III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MASSA FALIDA DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR, MASSA FALIDA DE M3A CURSOS LTDA, RPB PRÉ-VESTIBULAR e SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO - SESLA, solidariamente, a pagarem às reclamante LINDSEY PIETROLUONGO SOARES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:

a) aviso prévio no importe de R\$1.209,60, bem como o seu reflexo em FGTS (8% + 40%) no importe de R\$135,46;b) diferença do salário de março/2006 no importe de R\$760,70; salário de abril/2006 no importe de R\$1.209,60; e saldo de salário de maio/2006 (12 dias) no importe de R\$483,84, bem como FGTS com multa de 40% sobre estes salários, no importe de R\$274,83, conforme quadro discriminativo da fundamentação; c) multa convencional de 10% sobre a diferença salarial de março/2006 e salário de abril/2006, no importe total de R\$197,03;d) hora-atividade uma hora atividade por semana, 4h30min horas-atividade por mês, no período de 1/5/2005 a 30/4/2006, bem como seus reflexos em férias 2004/2005, 2005/2006 com acréscimo de 1/3 e observada a regra do art. 142, § 1.º, da CLT, 13.º salários 2005 e 2006, bem como FGTS com multa de 40%;e) 13.º salário integral de 2005 no importe de R\$1.209,60 e o 13.º

salário/2006 (5/12) no importe de R\$504,00; f) férias g) reajuste salarial de R\$6,61%, a ser aplicado sobre o salário percebido em abril/2005 (R\$1.036,80), bem como os reflexos em RSR, férias 2005/2006 e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários 2005 e 2006 (5/12) e FGTS (8%) com multa de 40%;h) horas extras e reflexos da seguinte forma:h.1) 35 horas extras com acréscimo de 50% referentes ao labor nas festas juninas nos anos de 2004 e 2005;h.2) 16 horas extras com acréscimo de 50% referentes ao labor nas festas da família nos anos de 2004 e 2005, ficando arbitrado o mês de setembro de cada ano para a referida apuração; h.3) 90 horas extras referentes ao labor em formaturas nos anos de 2004 e 2005, as quais devem ser apuradas no mês de dezembro de cada ano;h.4) 40 horas extras no mês janeiro/2006;h.5) 35 horas extras nos eventos de acantonamento dos anos de 2004 e 2005, ficando arbitrado o mês de outubro de cada ano para apuração;h.6) 10 horas extras laborada no mês de maio/2006;h.7) apuração e reflexos - as horas extras são devidas com divisor 220, adicional de 50% e, por serem habituais, refletem em férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários, RSR e FGTS com indenização de 40%;h.8) dedução - fica autorizada a dedução dos valores pagos sobre as rubricas de horas extras contidas nos contracheques juntados com a inicial, para evitar o enriquecimento sem causa. i) adicional noturno e reflexos da seguinte forma: i.1) sobre 1h por festa junina, nos anos de 2004 e 2005;i.2) sobre 14h nos acantonamentos de 2004 e 2005, um por ano, observando-se para apuração o mês outubro de cada ano i.3) a hora noturna será apurada com divisor 220, adicional de 20% e tem reflexos em refletem em férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários, RSR e FGTS com indenização de 40%;j) FGTS (8%) de todo o pacto com multa de 40% - depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código 01 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.l) multa convencional de um salário mínimo por mês no período de março/2005 a março/2006;m) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$1.209,60;n) honorários advocatícios de 15% sobre o valor final da ação, os quais reverterão aos cofres do sindicato assistente; o) contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral - a primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (2/2/2004 a 12/5/2006), observada a remuneração paga ao longo do contrato de trabalho, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 16 e 17 da fundamentação. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamadas, in solidum. Corrija-se a autuação e demais assentamentos para constar o correto nome da segunda reclamada M3A CURSOS LTDA.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 17 de setembro de 2008 às 16h10min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

ará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código 01 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.l) multa convencional de um salário mínimo por mês no período de março/2005 a março/2006;m) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$1.209,60;n) honorários advocatícios de 15% sobre o valor final da ação, os quais reverterão aos cofres do sindicato assistente; o) contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral - a primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (2/2/2004 a 12/5/2006), observada a remuneração paga ao longo do contrato de trabalho, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 16 e 17 da fundamentação. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamadas, in solidum. Corrija-se a autuação e demais assentamentos para constar o correto nome da segunda reclamada M3A CURSOS LTDA.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 17 de setembro de 2008 às 16h10min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-014-10-00.1

Reclamante	Coeli Regina Siqueira Amorim
Advogado	JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.550:"Vistos os autos.Considerando-se que o acórdão deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, reabro a instrução processual.Determino, em face do acórdão regional, a designação de perícia contábil, nomeando para tanto o perito judicial Hamilton Rafael de Oliveira, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de trinta dias, a contar de 25/09/2009.Concluído o laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias, a começar pelo autor.Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 01/12/2009, às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, inclusive para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de cinco dias.Publique-se e intime-se o perito.Brasília-DF, 10 de setembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-014-10-00.0

Reclamante	Everson Gurgel de Salles
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Mercantil Pollux Ltda.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Despacho/decisão de fls.298:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes à fl. 295, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A reclamada deverá comprovar os

recolhimentos previdenciários e fiscais relativos à conciliação, observadas as parcelas de incidência, nos termos dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 11.941/2009, no prazo de trinta dias, sob pena de execução. Custas processuais no importe de R\$107,15 pela reclamada, dispensado o recolhimento em face do valor já recolhido por ocasião da interposição de recurso ordinário (R\$120,00 - fl.265). Expeça-se alvará, liberando ao reclamante o depósito recursal, intimando-o para recebimento em cinco dias.

Cumprido o acordo, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal. Intimem-se as partes, por publicação. Brasília-DF, 09 de setembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-014-10-00.4

Reclamante Ivan Maia Fernandes
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.567: "Vistos os autos. Libere-se, por alvará, o crédito líquido incontroverso (fls.555 - R\$183.542,18) ao exequente a ser retirado do valor depositado à fls.544, intimando para recebimento no prazo de cinco dias. O executado deverá recolher o imposto de renda referente ao valor liberado. Brasília-DF, 31 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-014-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro da Silva Oliveira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Novidades Restaurante Ltda.
Advogado CLEONICE LOURENCO RODRIGUES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.184: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito de seu débito, no valor acima homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 17 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-014-10-00.5

Reclamante Paulo Lopes de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.173: "J. Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. Brasília-DF, 11 de setembro de 2009." José Gervásio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-014-10-00.5

Reclamante Arlene Muniz de Matos
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOEDUC (Sócia Sra. Vera Lucia de Oliveira Braz)
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda. (Fortium Grupo Educacional)
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Associação Educativa do Brasil - SOEBRÁS (Procuradora Sra. Elaine Fagundes Silva)

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO

Despacho/decisão de fls.412/429: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC, e decretar a inexistência das parcelas anteriores a 20.10.03 nos termos do art., XXIX da CF, excepcionado o FGTS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente as reclamadas SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA - SOEDUC, FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRÁS, COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM e COOPERATIVA UNEDUC UNIÃO DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL (as duas últimas apenas em relação às obrigações pecuniárias e limitadas aos períodos respectivos de 05.03.02 a 31.07.03 e da quarta reclamada de 01.08.03 até 31.12.07; a segunda de forma solidária e a terceira de forma subsidiária, sendo ambas apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante ARLENE MUNIZ DE MATOS: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, à anotação da CTPS obreira com admissão em 05.03.02, função de professora e remuneração de R\$ 27,38 por hora-aula e data de saída em 26.05.08; b) diferenças salariais decorrentes do reajuste de 6,61% de 01.05.05 a 30.04.06 e de 3,34% referente a maio de 2006, devendo ser deduzido o reajuste parcial concedido em maio de 2005; c) sessenta horas-aulas relativas a sete disciplinas no importe total de R\$ 1.698,00; d) diferenças salariais, pelo período de 01.05.04 até a rescisão contratual, derivadas do reajuste sobre o valor da hora-aula, na forma da fundamentação; e) 13 salários integrais de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; f) férias dos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 em dobro acrescidas de terço e as férias simples relativas ao aquisitivo 2007/2008 acrescidas de terço; g) 13 salário proporcional de 2008 na razão de 5/12 avos e as férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; h) saldo de salário relativo a 15 dias de dezembro de 2007, todo o mês de janeiro de 2008 e 16 dias de fevereiro; i) FGTS - determina-se que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS de todo o vínculo (de 05.03.02 a 26.05.08) na conta vinculada da obreira, sob pena de execução; j) restituição do montante mensal descontado sob as rubricas taxa de administração taxa administrativa durante todo o período do vínculo efetivamente laborado; l) restituição da taxa de adesão de R\$ 50,00. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13 salários, diferenças salariais, saldo de salário e sessenta horas-aulas referente a sete disciplinas. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 5.900,00 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob

pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a SRTE, a CEF e a União (PGF). Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-014-10-00.7

Reclamante	Cleuza de Jesus Rocha
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S. A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Despacho/decisão de fls.106: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009."

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-243/2009-014-10-00.2

Reclamante	Robson Lima Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho/decisão de fls.98: "J. Intime-se a reclamada para recolher as custas processuais, no importe de R\$10,64. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-407/2009-014-10-00.1

Reclamante	Carla Priscila Paz Costa (71ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (e outros 10)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formularios e uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasília Turismo Ltda. Bratur
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.

Despacho/decisão de fls.68: "Vistos os autos. Depreende-se do ofício oriundo do Juízo deprecante a solicitação de citação da executada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, uma vez que em

processo de recuperação judicial. Verifica-se, também, a solicitação de penhora de bens das empresas citadas, e citação e penhora daquelas ainda não citadas. Assim sendo e considerando as certidões do oficial de Justiça no que concerne às empresas que não estão em recuperação judicial, intemem-se as executadas, à exceção das empresas Viplan - Viação Planalto Ltda e Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, para que indiquem bens passíveis de penhora, bem como sua localização e valor de avaliação, conforme solicitado pelo Juízo deprecante, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos artigos 600 e 601 do CPC. Publique-se. Brasília-DF, 09 de setembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-439/2009-014-10-00.7

Reclamante	Ilton Pereira de Lucena
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CÁSSIO NOGUEIRA
Reclamado	Allicerce - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO

Despacho/decisão de fls.70: Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$214,04), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo sistema simples, deverá a reclamada comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo. De idêntica forma, caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-482/2009-014-10-00.2

Reclamante	Ivan Gotti Júnior
Advogado	BENON PEIXOTO DA SILVA
Reclamado	Tba Informática do Brasil Ltda.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.55: Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$5.016,44), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo sistema simples, deverá a reclamada comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo. De idêntica forma, caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-533/2009-014-10-00.6

Reclamante	Oberdan Barros de Melo
Advogado	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.247: "Vistos os autos. Intime-se o

reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-629/2009-014-10-00.4

Reclamante Gisleudo Pinho de Medeiros
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Despacho/decisão de fls.73: "Comprove a reclamada o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, observado as parcelas de incidência. Prazo dez dias. Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-014-10-00.9

Reclamante Antonio Firmino da Silva
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Julio Maria Gontijo
Advogado JOAO LEITE

Despacho/decisão de fls.30: Vistos os autos. Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$783,78), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo sistema simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo. De idêntica forma, caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá o reclamado comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim, como o respectivo deferimento. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-014-10-00.8

Reclamante Odair Ribeiro Lopes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Despacho/decisão de fls.73: "Comprove a reclamada o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, observado as parcelas de incidência. Prazo dez dias. Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-014-10-00.2

Reclamante Natanael de Souza Lima Filho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Despacho/decisão de fls.112: "Vistos os autos. Vista à reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/ST. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-993/2009-014-10-00.4

Reclamante Aldomiro Marques
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Wagner Henrique

Advogado CARLOS JORGE BOTELHO
Reclamado Maria Lucia Braz de Oliveira
Advogado CARLOS JORGE BOTELHO

Despacho/decisão de fls.36: Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para recolherem a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$397,96), no prazo de dez dias, sob pena de execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverão os reclamados comprovarem nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1277/2009-014-10-00.4

Reclamante Gilmar Ferreira de Lima
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado BH Restaurante e cervejaria Ltda.
Advogado CARLOS HENRIQUE GUIMARAES DE LIMA ROCHA
Reclamado Merceria do Chopp Ltda

Despacho/decisão de fls.49: "Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1654/2009-014-10-00.5

Reclamante José Wilson Amorim da Silva
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado FOc Segurança Eletrônica Ltda.

Despacho/decisão de fls.09/10: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Custas de R\$203,16, calculadas sobre R\$10.158,50, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas do recolhimento na forma da lei, conforme requerido à fls. 6. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 16 de setembro de 2009, às 17h53min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-331/2007-014-10-00.2

Reclamante Eduardo Souza Pinto
Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima + (02)
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS) - GDF
Advogado MARIA GORETE COSME
Reclamado José Domingos Tereza

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 591/09

Processo nº: 0331-2007-014-10-00-2

Exequente: Eduardo Souza Pinto

Advogado: José Carlos de Lima - OAB/DF nº22341 Executada: Ação Social Nossa Senhora de Fátima +02 e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$212,03, relativa ao crédito do exequente, R\$10,64, Custas processuais, R\$1,06, Custas art. 789-A, IX, totalizando R\$223,73 (Duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos). Valores atualizados até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-393/2007-014-10-00.4

Reclamante	João Clementino da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima + (01)
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 592/09

Processo nº: 0393-2007-014-10-00-4

Exequente: João Clementino da Silva

Advogado: Julio Cesar Borges de Resende - OAB/DF nº8583 Executada: Ação Social Nossa Senhora de Fátima +02 e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.551,67, relativa ao crédito do exequente, R\$107,56, INSS Recte, R\$266,74, INSS Emp.+SAT, R\$5.107,24, INSS Pacto Laboral, R\$113,19, Custas processuais, R\$28,30, Custas art. 789-A, IX, R\$565,92, Hon. Advocatícios, totalizando R\$11.740,62 (Onze mil setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos). Valores atualizados até 31/04/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-496/2007-014-10-00.4

Reclamante	Pantaleana Rodrigues da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

Advogado

LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 587/09

Processo nº: 0496-2007-014-10-00-4

Exequente: Pantaleana Rodrigues da Silva

Advogado: Magda Ferreira de Souza - OAB/DF nº8364 Executada: Instituto Candango de Solidariedade e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$836,55, relativa ao crédito do exequente, R\$16,73, Custas processuais, R\$4,18, Custas art. 789-A, IX, totalizando R\$857,46 (Oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi ao 18 dia do mês de setembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1231/2007-014-10-00.3

Reclamante	Domingos Bezerra do Nascimento
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 588/09

Processo nº: 01231-2007-014-10-00-3

Exequente: Domingos Bezerra do Nascimento

Advogado: Hosanah Muniz da Costa - OAB/DF nº9578 Executada: Milênio Engenharia Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada MILÊNIO ENGENHARIA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$6.967,39, relativa ao crédito do exequente, R\$139,35 Custas processuais, R\$34,84, Custas art. 789-A, IX, R\$622,13, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$7.763,71 (Sete mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos). R\$165,24, INSS empregado, IRPF, R\$129,82. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-671/2008-014-10-00.4

Reclamante	Flávio Viegas Pinheiro

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Construtora Pereira e Lima Ltda.
 Reclamado Estacon Engenharia S.A.
 Advogado MARCELO PEMENTEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 590/09

Processo nº: 0671-2008-014-10-00-4

Exeqüente: Flávio Viegas Pinheiro

Advogado: José Maria de Oliveira Santos - OAB/DF

nº9004/0Executada: Construtora Pereira e Lima e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada CONSTRUTORA PEREIRA E LIMA LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$6.276,64, relativa ao crédito do exequente, R\$125,53, Custas processuais, R\$31,38, Custas art. 789-A, IX, R\$777,42, INSS pacto laboral, R\$474,93, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$7.685,90 (Sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). Valores atualizados até 30/06/2009. R\$128,99, INSS empregado, R\$32,32, IRPF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-162/2009-014-10-00.2

Reclamante Dalva Diniz De Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 589/09

Processo nº: 0162-2009-014-10-00-2

Exeqüente: Dalva Diniz de Oliveira

Advogado: Hudson Linhares Batista - OAB/DF nº9713/0Executada:

Instituto Candango de Solidariedade-ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$800,14, relativa ao crédito do exequente, totalizando R\$800,14 (Oitocentos reais e catorze centavos). Valores atualizados até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.,

subscrevi aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-811/2009-014-10-00.5

Reclamante Amélia Lucena Damascena
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 594/09

Processo nº : 0811-2009-014-10-00-5

Reclamante : Amélia Lucena Damascena

Advogado (a) : João Evangelista Luiz da Costa -OAB/DF 18719

Reclamada(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam, pelo presente, intimados os reclamados, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para que tomem ciência do "Despacho/decisão de fls.38:" Vistos os autos. Intimem-se as partes para contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 09 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 18 dias do mês de setembro de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1253/2009-014-10-00.5

Reclamante Isabela Correia Zago
 Advogado PEDRO ARAUJO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 586/09

Processo nº : 01253-2009-014-10-00-5

Reclamante : Isabela Correia Zago

Advogado (a) : Pedro Araujo-OAB/MG - 57855

Reclamada(s): Federal Serviços Gerais Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.17:" Vistos os autos. ISABELA CORREIA ZAGO ajuíza ação trabalhista em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, postulando o pagamento de verbas rescisórias. Deu à causa o valor de R\$10.217,15. Juntou documentos de fls. 5/14. O artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT. A reclamante deixou de liquidar o pedido referente a multa do art. 467 da CLT, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT. Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pela reclamante, no valor de R\$204,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Defiro o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Intime-se o reclamante, por seu procurador, inclusive para pagamento das custas processuais. Brasília-DF, 13 de julho de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 18 dias do mês de setembro de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1393/2009-014-10-00.3

Reclamante Silvia Conceição de Jesus
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
 Reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL Nº 594/2009

Processo nº : 1393-2009-014-10-00-3

Reclamante (s): Sílvia Conceição de Jesus

Advogado: Vanessa Ferreira Fontana - OAB/DF: 29.256

Reclamada (s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Audiência: 29/10/2009, às 13:40 horas

De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente citada a reclamada DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF, no DIA 29/10/2009 às 13:40 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Nada Mais. Brasília/DF, 18 de setembro de 2009. Eu, Valmir Costa, Analista Judiciário, o digitei. Renata de Andrade Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-727/2000-015-10-00.0

Reclamante CRISTINA AYAKO KIMURA
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- o levantamento a maior no valor de R\$6.706,86 pela reclamante CRISTINA AYAKO KIMURA, atualizado até 12/07/2006 (fl. 350);
 - a constrição no importe de R\$9.030,18, conforme extratos que se seguem;

- o valor atualizado do débito em R\$7.028,27, corrigido monetariamente de 12/07/2006 a 15/09/2009.

2. Assim, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

3. Via alvará, libere-se à reclamante (CRISTINA AYAKO KIMURA), por intermédio de sua advogada MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO, OAB/DF 16.362, o saldo existente:

- nas contas judiciais 042/04844991-7 e 042/04845573-9 da Caixa Econômica Federal, condicionando o saque à transferência do valor de R\$89,97 (diferença do débito atualizado e o saldo na conta 042/04838836-5) à conta judicial 042/04838836-5;

- na conta judicial 4100131731782 do Banco do Brasil.

4. Feito isso, intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber os alvarás judiciais acostados à contracapa, bem como promover o saque nos 05 dias subseqüentes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-987/2000-015-10-00.5

Reclamante LAURINDO SOUZA DE FARIAS
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado VERDURÃO GAWA - ME
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

1. Indefiro o requerido pelo exequente à fl. 157 por ser medida já ultimada às fls. 453/154.

2. Por sua vez, não indicado ato construtivo proveitoso, fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 155). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-926/2005-015-10-00.2

Reclamante Kilbeth Leite de Carvalho
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Ajato Administração e Serviços Ltda(+01)
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 323/330, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 12.757,46, valores atualizados até 30.09.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 11.372,86 (89,15%)

INSS Reclamante..... 145,90 (1,14%)

INSS Reclamado..... 291,81 (2,29%)

INSS Terceiros..... 76,94 (0,60%)

I R P F..... 567,78 (4,45%)

Custas do Processo: 241,73 (1,89%)

Custas Art. 789..... 60,44 (0,47%)

Total Geral: 12.757,46

Atualizado: 30/09/2009

2. Cite-se a 1ª executada, por EDITAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Decorrido o prazo acima e não garantida a execução, diligencie-se no sistema de consulta da Receita Federal pela existência de filiais da executada.

5. Exauridos os meios de execução em desfavor da 1ª executada, conclusos os autos para despacho.

6. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-831/2006-015-10-00.0

Reclamante GUILHERME SANTOS BOTELHO
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado INFOCOOP SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado UNIAO

Vistos os autos.

Intime-se 1ª reclamada (INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) para, no prazo de 15 (quinze) dias, carrear aos autos as folhas de ponto do reclamante relativas aos meses de maio, agosto e setembro de 2002; março, abril e junho de 2003; setembro e outubro de 2004 e dos meses de junho, setembro e outubro de 2005.

Apresentados, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

Não apresentados, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-981/2006-015-10-00.3**

Reclamante Ana Paula Correa Accioly
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA. - SOEDUC
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO
Reclamado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal

Diante da certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 941, quanto à nomeação de depositário, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1056/2006-015-10-00.0**

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

1. Garantido o remanescente do débito (a título de "DIVERSOS" - CASSI e PREVI Patronal), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando o recolhimento, no prazo de 10 dias, com saldo existente na conta judicial 2500127577749, dos percentuais de 63,15% à PREVI e de 36,85% à CASSI, a título de contribuição patronal.

3. Comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os

autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-131/2007-015-10-00.6**

Reclamante Aline Ribeiro de Moraes
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado CTIS Informática Ltda.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, observando os embargos à execução apresentados às fls. 270/271. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-255/2007-015-10-00.1**

Reclamante Fátima Aparecida Lemes
Advogado MARISTELA PINTO DA MOTA
Reclamado Hospital Prontonorte S.A.
Advogado ELITON GUIMARAES VAZ

1. A execução encontra-se garantida com o depósito de fl. 368.

2. Assim, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada a partir de 23/09/2009 e para o exequente a partir de 29/09/2009, querendo, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

3. Decorrido os prazos acima sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-379/2007-015-10-00.7**

Autor Alexandre Akihiko Kato
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
Réu Unilever Brasil Ltda.
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada UNILEVER BRASIL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ALEXANDRE AKIHITO KATO:

- pensão mensal vitalícia no importe de R\$ 305,01, vigentes a partir de 03.12.03 (data de início do benefício previdenciário fls. 18 e 20), devendo o valor ser corrigido pelo INPC acumulado do ano em dezembro de cada ano;
- indenização no importe de metade das despesas expressas nos documentos de fls. 94/100 e às fls. 547/558;
- indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Juros e correção monetária na forma lei.

A liquidação deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, bem como os critérios definidos na fundamentação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

As parcelas deferidas apresentam natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em incidência tributária. Arbitrados os honorários periciais médicos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e honorários periciais de engenharia em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cargo da reclamada, devendo a secretaria deve observar que houve antecipação parcial de honorários

periciais.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-015-10-00.0

Reclamante	Messias do Nascimento de Jesus
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.Em,16/9/2009 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-015-10-00.3

Reclamante	Evelyn Aguilera Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Laborcoop Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	CLAUDIO ROGERIO OLIVEIRA PIMENTEL
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 211/223, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 5.945,25, valores atualizados até 30.09.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.298,87 (55,49%)
 INSS Reclamante....: 67,34 (1,13%)
 INSS Reclamado.....: 190,70 (3,21%)
 INSS Terceiros.....: 429,30 (7,22%)
 INSS Pacto Laboral: 1.959,04 (32,95%)
 Total Geral: 5.945,25
 Atualizado:30/09/2009

2.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 169, como garantia parcial da execução.

3.Cite-se as executadas, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar o débito no valor de R\$ 945,25, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

5. Decorrido o prazo acima e não garantida a execução, diligencie-se no sistema de consulta da Receita Federal pela existência de filiais da executada.

6. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-015-10-00.9

Reclamante	Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos os autos.

1.Observa-se que:

- a Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho consagra o entendimento de que não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação;

- a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou que "a súmula nº 86 do TST é dirigida à massa falida, situação jurídica diversa da empresa que encontra em processo de recuperação judicial, por força da Lei nº 11.101/05" (TST-AIRR-1767-2006-003-21-40-9, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJET 10/10/2008);
 - a 6ª Turma, entende pacificado no Tribunal Superior do Trabalho que, "embora as pessoas jurídicas, mesmo que entidades filantrópicas, possam ser beneficiárias da Justiça Gratuita, estão elas ainda obrigadas à realização do depósito recursal, visto tratar-se este último não de taxa, mas de garantia do juízo" (TST-A-RR-653.138/00.9, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 6ª Turma, DJ 13/04/07).

2.Assim, tenho por deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A (em Recuperação Judicial), não o conhecendo por ausência da efetuação do depósito recursal (art. 899, CLT).

3.Torno sem efeito o ato ordinatório contido à fl. 347, não conhecendo das contra-razões interpostas às fls. 349/358.

4.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico pra liquidação da Sentença de fls. 290/296 (art. 6º, § 1º, Lei 11.101/05), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

5.Publiquem-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-015-10-00.4

Reclamante	Eulalia Nascimento
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

1.Diante do requerido pela executada à fl. 299, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

2.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-015-10-00.9

Reclamante	Fausto Ferreira Maia
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	TV Studios Brasília S/C Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 235 e 237), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (FAUSTO FERREIRA MAIA), por intermédio de seu advogado, JONAS DUARTE JOSE

DA SILVA, OAB/DF 6.083, o saldo existente na conta judicial 042/04843417-0, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, Custas, IRPF, FGTS) e ao recebimento pelo referido advogado dos honorários advocatícios nos percentuais especificados à fl. 228.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-015-10-00.3

Reclamante Christiany Vanessa Lima
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

1. Diante do requerido pela executada à fl. 691, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-015-10-00.2

Reclamante Jairo Luiz Oliveira Silva
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Restando infrutífera a medida, fica mantida a guarda no prazo por 01(um)ano, período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270

do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional. (fls. 61/62).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-837/2008-015-10-00.9

Reclamante Maria dos Reis Martins de Almeida.
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP.
Reclamado União - Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Vistos.

Ao Autor, o prazo de 15(quinze) dias para trazer aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada do FGTS referente a todo o pacto laboral, bem como comprovar os respectivos valores sacados, após a rescisão contratual.

Ressalte-se que o cumprimento da obrigação de fazer é imprescindível para a liquidação do feito.

Ultimadas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

Intime-se, via DEJT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-015-10-00.8

Reclamante Aurineide de Carvalho Santos.

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP.
Reclamado União - Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 225/233, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 2.573,84, valores atualizados até 30.09.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.115,04 (82,17%)
INSS Reclamante.....: 42,26 (1,64%)
INSS Reclamado.....: 116,23 (4,52%)
INSS Terceiros.....: 30,64 (1,19%)
Custas do Processo: 43,15 (1,68%)
Custas Art. 789.....: 10,79 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 215,73 (8,38%)

Total Geral: 2.573,84

Atualizado: 30/09/2009

2. Cite-se a executada, por EDITAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Decorrido o prazo acima e não garantida a execução, diligencie-se no sistema de consulta da Receita Federal pela existência de filiais da executada.

5. Não existindo filiais, conclusos os autos para despacho.

6. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-015-10-00.1

Reclamante Jovandir Botelho de Andrade
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Educação)
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista movida por JOVANDIR BOTELHO ANDRADE para condenar DISTRITO FEDERAL ao pagamento de danos morais no importe de R\$3.000,00.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos.

Juros e correção monetária, na forma da lei, a partir do ajuizamento da ação.

Não haverá incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda em razão da natureza da parcela.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre a sua condenação (R\$3.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 2009, às 14h02min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-015-10-00.7

Reclamante Elielson Alves da Silva
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Houssam Ismail Diab EPP (na pessoa de Houssam Ismail Diab)
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Reclamado Notbook Center Comércio de Eletrônicos Ltda. ME (na pessoa de Houssam Ismail Diab)

Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

...intime-se a PRIMEIRA Reclamada, via DEJT, para que, no prazo de 5(cinco) dias, proceda às devidas anotações do vínculo empregatício e comprove os recolhimentos previdenciários sobre o pacto laboral, conforme determinado pela r. sentença, sob pena de execução direta, Atente-se a secretaria do Juízo para a determinação contida no disposto no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-106/2009-015-10-00.4

Reclamante Julio Pereira De Souza

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos. Apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, querendo manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante a partir de 21.09.2009 e ao reclamado a partir de 30.09.2009. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-607/2009-015-10-00.0

Reclamante Lourival Borges de Oliveira

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares e a prejudicial de prescrição e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por LOURIVAL BORGES DE OLIVEIRA em face da BANCO DO BRASAIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$30.000,00), isento nos termos da lei.

Intemem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 2009, às 17h00min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-015-10-00.4

Reclamante Doralice Maria dos Santos

Advogado JACIARA VALADARES GERTRUDES

Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.

Reclamado União (Tribunal Superior Eleitoral)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por DORALICE MARIA DOS SANTOS, ALDA NUNES PEREIRA E MARIA AMÉLIA DA SILVA SOUSA em face de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL (TSE), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos

comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário proporcional.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Intemem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-863/2009-015-10-00.8

Reclamante Renato dos Santos

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado PAULO SERGIO JOAO

Intime-se a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da parcela única do acordo até 10/08/2009 ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-877/2009-015-10-00.1

Reclamante Wallace Vitor Leão Feitosa

Advogado JAIRO DE ALMEIDA BRAGA

Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado União TRT 10 Região

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por WALLACE VITOR LEÃO FEITOSA em face de SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E UNIÃO FEDERAL (TRT 10ª REGIÃO), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de salários e 13º salário proporcional.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Intemem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-910/2009-015-10-00.3

Reclamante	Emílio Hiroshi Moriya
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO

Vistos os autos.

Opõe, tempestivamente, o reclamante embargos declaratórios (fls. 358/367).

Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos referidos embargos.

Decorrido o prazo acima, apresentadas ou não as manifestações, conclusos os autos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-977/2009-015-10-00.8

Reclamante	Alexandre de Oliveira Eniz
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do DF (Uneduc)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (Soeduc)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda. (nome fantasia Grupo Fortium)
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. Epp
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos e examinados os autos.

A despeito de o processo do trabalho não ser apegado a formalismos desnecessários, bastando uma breve exposição dos fatos na petição inicial (CLT, art. 841, §1º), é necessária, na narração dos fatos essenciais ao deslinde da controvérsia, além dos requisitos objetivos previstos no artigo 840, §1º, da CLT, a presença de elementos subjetivos os quais, no magistério de Manoel Antônio Teixeira Filho (in Petição Inicial e Resposta do Réu. São Paulo: Ltr, 1996), são a precisão, clareza e a concisão.

A precisão, como elemento subjetivo da petição inicial, identifica-se com a exatidão e a determinação dos fatos narrados, ao passo que a clareza alinha-se com a inteligibilidade das idéias articuladas no relato exordial, as quais devem necessariamente favorecer a compreensão da demanda proposta em juízo.

Sucedendo que, no particular, a petição inicial encontra-se defeituosa,

pois apresenta pedidos incompatíveis entre si.

De fato, o Reclamante, no pedido 3.8 (fl. 24), requereu que sua CTPS fosse assinada pela primeira Reclamada (SOEDUC), ao passo que, no pedido 3.14 (fl. 25), postulou que a mesma Reclamada fosse condenada subsidiariamente em relação às obrigações devidas pelo Grupo Fortium, considerado como responsável principal.

Por outro lado, em relação ao pedido "h", a pretensão é indeterminada, pois o Reclamante não esclarece se existia previsão no calendário escolar das reuniões pedagógicas, transferindo irregularmente tal informação para as Reclamadas.

Os pedidos "q", "r" e "x" carecem da precisa e clara causa de pedir no que se refere às multas postuladas, sendo que as sumárias explicações apresentadas no próprio rol de sentidos não são suficientes para propiciar a compreensão em sua exata dimensão dos elementos fático-jurídicos que alicerçam as respectivas pretensões.

Por tais motivos, considerando que a regularidade da petição inicial se constitui pressuposto processual, reabro a fase postulatória, determinando que o Autor emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284, parágrafo único e 295).

Promovida a emenda adequadamente, deverá ser designada nova audiência inaugural, com a devida notificação das partes, podendo, naquela oportunidade, os Reclamados apresentar manifestação quanto aos documentos de fls. 238/244, bem como em relação à emenda promovida.

Não realizada a emenda satisfatoriamente, o processo deverá ser extinto, sem resolução de mérito.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 16.09.2009.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1046/2009-015-10-00.7

Reclamante	Nayara Moraes Neves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	SITRAN Empreendimentos
Advogado	EDER MACHADO LEITE

Intime-se a reclamada SITRAN EMPREENDIMENTOS (Ultralimpo Serviços de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda) para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 2ª parcela do acordo até 10/09/2009 ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1327/2009-015-10-00.0

Reclamante	Carla Pereira Alves Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Ludmila Novais dos Santos ME (Brasília 45 Restaurante)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CARLA PEREIRA ALVES OLIVEIRA para determinar que LUDMILA NOVAIS DOS SANTOS ME (BRASÍLIA 45 RESTAURANTE) cumpra as seguintes obrigações estabelecidas nos itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da fundamentação desta sentença que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos

Provimientos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças de décimo terceiro salário, horas extras, parcela do artigo 71, §4º, da CLT, com reflexos nas gratificações natalinas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Liquidação de sentença por cálculos, não podendo os valores, salvo em razão dos juros e da correção monetária, ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio Reclamante no rol de fls. 4/5, sob pena de ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.

Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00), estando isento o segundo Reclamado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 2009, às 12h34min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1337/2009-015-10-00.5

Reclamante	Fabiola Ferreira Souza
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	CENTROPLAN - Centro Médico de Brasília S. A.

Vistos e examinados os autos.

A despeito de o processo do trabalho não ser apegado a formalismos desnecessários, bastando uma breve exposição dos fatos na petição inicial (CLT, art. 841, §1º), é necessária, na narração dos fatos essenciais ao deslinde da controvérsia, além dos requisitos objetivos previstos no artigo 840, §1º, da CLT, a presença de elementos subjetivos os quais, no magistério de Manoel Antônio Teixeira Filho (in Petição Inicial e Resposta do Réu. São Paulo: Ltr, 1996), são a precisão, clareza e a concisão.

A precisão, como elemento subjetivo da petição inicial, identifica-se com a exatidão e a determinação dos fatos narrados, ao passo que a clareza alinha-se com a inteligibilidade das idéias articuladas no relato exordial, as quais devem necessariamente favorecer a compreensão da demanda proposta em juízo.

Sucedendo que, no particular, a petição inicial encontra-se defeituosa em diversas temas.

De fato, além de inexistir causa de pedir no que se refere ao reconhecimento de rescisão indireta (segundo parágrafo de fl. 7), ao que tudo indica, a aludida pretensão encontra-se incompatível com o relato empreendido na petição inicial.

Como se não bastasse, não foram relacionados no rol de fls. 7/8 pedidos certos e determinados referentes (i) às horas extras e (ii) à repercussão do salário "por fora" em outras parcelas.

Finalmente, a vinculação feita do período aquisitivo das férias vencidas encontra-se confusa e incompatível com a data de admissão informada.

Por tais motivos, considerando que a regularidade da petição inicial se constitui pressuposto processual, reabro a fase postulatória, determinando que a Autora emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284, parágrafo único e 295).

Promovida a emenda adequadamente, deverá ser designada nova audiência inaugural, com a devida notificação das partes, devendo o

juiz instrutor do feito observar que se há pretensão de repercussão de suposto adicional de insalubridade pago "por fora" em outras parcelas para análise da conveniência ou não de determinação de perícia de engenharia (CLT, art. 195, caput).

Não realizada a emenda satisfatoriamente, o processo deverá ser extinto, sem resolução de mérito.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 17.09.2009.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1497/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luciana Monteiro Gomes Fernandes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	PH Serviços e Administrações Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

Vistos, etc.

Recebo a emenda de fl. 26.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por LUCIANA MONTEIRO GOMES FERNANDES em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DAS CIDADES), com pedido de liminar, para que seja determinada a expedição de alvará judicial para saque do FGTS.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 05/08/2006, para prestar serviços de Assistente Técnico I, no âmbito do Ministério das Cidades, com extinção do vínculo de emprego em 15/01/2008, sem o pagamento das parcelas trabalhistas a que tem direito. Informa que foi contratada pela empresa sucessora na prestação de serviços para a segunda reclamada.

Requer, em sede de mérito, o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a autora pretende, sob a roupagem de medida liminar, a antecipação dos efeitos da tutela, eis que a medida pretendida - expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS - possui nítida natureza satisfativa, não se prestando apenas para assegurar resultado útil de eventual execução.

Em sendo assim e em face do princípio da fungibilidade, passo a analisar a medida liminar como pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, sobretudo porque a parte, apesar de intimada para tanto (fl. 26), não apresentou aos autos qualquer documento que

comprove de forma inequívoca que a sua dispensa se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto.

Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento das verbas fundiárias.

Outrossim, o deferimento da antecipação nos moldes requeridos gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 30/10/ 2009, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via posta, nos dois endereços informados na exordial, e a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO amada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1556/2009-015-10-00.4

Reclamante	Izabel Costa de Abreu
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-015-10-00.9

Reclamante	Pedro Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 14h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista,

a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1558/2009-015-10-00.3

Reclamante	Miguel Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1559/2009-015-10-00.8

Reclamante	Valcelyane Vieira Bezerra
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 14h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1560/2009-015-10-00.2**

Reclamante Anamaria Araujo Barretos
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 15h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1561/2009-015-10-00.7**

Reclamante Geraldo Alves de Andrade
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 15h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição

inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1562/2009-015-10-00.1**

Reclamante Marilene Fernandes de Brito
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 15h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1563/2009-015-10-00.6

Reclamante	Maria Ana Rodrigues dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 15h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1564/2009-015-10-00.0

Reclamante	Eliete de Santana Barros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 16h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1565/2009-015-10-00.5

Reclamante	Maria Pereira de Almeida
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 16h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1566/2009-015-10-00.0

Reclamante	Marilane Martins Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 16h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1590/2009-015-10-00.9

Reclamante	Poliana de Moraes Carvalho
Advogado	DIVINO BARBOSA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de outubro de 2009 às 14h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1594/2009-015-10-00.7

Reclamante	Cristina de Albuquerque Berçot
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Previ - Caixa De Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 16h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1596/2009-015-10-00.6

Reclamante	Edinilva Rosa de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 17h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1597/2009-015-10-00.0

Reclamante	Marinalva Oliveira Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 17h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1598/2009-015-10-00.5

Reclamante	Eva Souza Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 17h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1599/2009-015-10-00.0

Reclamante	Elza da Costa Tavares Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de outubro de 2009 às 17h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-864/1995-016-10-00.2

Reclamante	JULIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	C M OLIVEIRA LTDA
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
Reclamado	CELSE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Reclamado	VERA LUCIA AMARAL

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1405/1998-016-10-00.9

Reclamante	MARIA DA PENHA RIBEIRO
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Valderico Resende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-375/2001-016-10-00.0

Reclamante	JOSE NILSON MOREIRA ROSA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONSTEC CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	Claudison Alex de Souza

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-449/2001-016-10-00.8

Reclamante	ALMI DE JESUS DA ROCHA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado ANTONIO ARCURI FILHO

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-568/2003-016-10-00.2

Reclamante MARCIA DO NASCIMENTO CORDEIRO
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado CONSTRUTORA NOVO GAMA E EMPREEDIMENTOS LTDA (ADALCINO RODRIGUES PEREIRA)
Reclamado MARLEI DIAS BERNARDES

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-665/2004-016-10-00.6

Reclamante HILMA DE LOURDES SOUZA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-8003/2004-016-10-00.4

Exequente LUCIANA CRISTINA DA SILVA BRAGA
Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Executado FONICA CELULAR LTDA
Executado MARCELO LUCIANO BARBOSA
Executado LEONARDO MENDES LACERDA
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-722/2005-016-10-00.8

Reclamante Adilino Antônio Ribeiro Júnior
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Power Tech Auto Center Ltda
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado Altivo Pieruceti Veloso Júnior

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-899/2005-016-10-00.4

Reclamante Hérica Cury Viana
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvência Civil) Administrador Manuel Antônio Ângelo Lopez

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1140/2005-016-10-00.9

Reclamante Dicla Nadja Galdino Pereira
Advogado DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ect
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Intime-se a exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-137/2006-016-10-00.9

Reclamante Sérgio Henrique Alves Coelho
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Considerando o presente requerimento, intime-se o reclamante para apresentação dos cálculos, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-143/2006-016-10-00.6

Autor Eloi Pereira da Silva
Advogado JORGE PEREIRA CORTES
Réu PAULO OCTAVIO - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-246/2006-016-10-00.6

Reclamante Virgílio Fernandes
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Intime-se a exequente para vista, por cinco dias, da comprovação referente a PREVI/CASSI ora trazida pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-493/2006-016-10-00.2

Reclamante Hermétrio Fernandes Cavalcante
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-494/2006-016-10-00.7

Reclamante Joeli Aquino dos Santos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-495/2006-016-10-00.1

Reclamante kelly Christina Oliveira
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho**Processo Nº RT-496/2006-016-10-00.6**

Reclamante Maria das Graças Torres de Sá
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho**Processo Nº RT-497/2006-016-10-00.0**

Reclamante Martins Vitorino Neto
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho**Processo Nº RT-712/2006-016-10-00.3**

Reclamante ELAINE JORGE LEITE BASTOS
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES
 Reclamado MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

Intime-se o exequente para vista do agravo de petição interposto pela 2ª executada. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-795/2006-016-10-00.0**

Reclamante RAQUEL TELES SILVA
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
 Reclamado Paola Maria Confecções e Comércio Lrda ME
 Reclamado Paola Maria Abarca Lopes Guimarães
 Reclamado Rafael Curtinhas Gomes

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho**Processo Nº RT-6/2007-016-10-00.2**

Reclamante Severino Dallemole
 Advogado EDINA REGO OLIVEIRA

Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho**Processo Nº RT-621/2007-016-10-00.9**

Reclamante Karla Karoline Vieira Bastos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Financeira Alfa S. A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.758,81 (61,17%)
 INSS Reclamante....: 919,16 (3,00%)
 INSS Reclamado.....: 2.365,54 (7,71%)
 INSS Terceiros.....: 723,25 (2,36%)
 INSS SAT.....: 105,14 (0,34%)
 INSS Pacto Laboral: 5.465,76 (17,82%)
 I R P F.....: 2.290,36 (7,47%)
 Custas Art.789.....: 38,16 (0,12%)
 Total Geral: 30.666,18
 Atualizado:31/08/2009

Há depósito recursal às fls. 287, no importe de R\$ 9.987,56 (fl. 287) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.
 Remanesce o débito no importe de R\$ 20.678,62, em 31/08/2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.
 Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
 O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
 D.S.

Despacho**Processo Nº RT-626/2007-016-10-00.1**

Reclamante Rosilene Silva da Costa
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União (Ministério da Fazenda)

Intime-se a exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho**Processo Nº RT-681/2007-016-10-00.1**

Reclamante Maria Aparecida Moreira Alves
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Cozibrás Cozinhas de Brasília Ltda.
 Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Hon. Advocatício.: 284,12 (100,00%)

Total Geral: 284,12

Atualizado:30/09/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2007-016-10-00.5

Autor Sindicato dos Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e
Vendedores Farmacêuticos do Distrito
Federal - SINDPROFAR/DF

Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Réu Solvay Farma Ltda.

Advogado MICHEL OLIVER GIRAUDEAU

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do pagamento efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2007-016-10-00.6

Reclamante Aparecido Alves dos Santos

Advogado WALTER MORAES

Reclamado Heventus Cerimonial e Formaturas
Ltda.

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-016-10-00.3

Reclamante Paulo Sérgio Gomes Fernandes

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Conserve Brasília Empresa de
Segurança Ltda.

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-016-10-00.0

Reclamante Geneilda Bezerra de Souza

Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado Obra de Assistencia Social Santa
Filomena

Reclamado Condominio do Bloco E do Ed. Park
Sul

Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 61,15 (27,59%)

INSS Reclamado....: 160,51 (72,41%)

Total Geral: 221,66

Atualizado:31/08/2009

Intime-se a 2ª Reclamada, por seu procurador, para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-016-10-00.1

Reclamante Airton José Lima da Silva

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos
Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 4.009,58 (91,14%)

INSS Reclamante....: 64,28 (1,46%)

INSS Reclamado....: 160,73 (3,65%)

INSS Terceiros....: 46,61 (1,06%)

INSS SAT.....: 16,08 (0,37%)

Custas do Processo: 81,48 (1,85%)

Custas Art.789....: 20,37 (0,46%)

Total Geral: 4.399,13

Atualizado:31/08/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-016-10-00.3

Reclamante Maria Marli Botelho

Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF

Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-016-10-00.5

Reclamante Clóvis Ferreira Dourado

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Proclima Engenharia Ltda.

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-016-10-00.7

Reclamante Deilton Gomes Rabelo

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda.

Advogado RAQUEL CORAZZA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.009,37 (63,04%)

FGTS Deposito.....: 68,64 (4,29%)
 INSS Reclamante....: 75,03 (4,69%)
 INSS Reclamado.....: 191,12 (11,94%)
 INSS Terceiros.....: 55,41 (3,46%)
 INSS SAT.....: 28,67 (1,79%)
 Hon. Advocatício...: 172,96 (10,80%)
 Total Geral: 1.601,20
 Atualizado:31/08/2009

Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fls. 190.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos a execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-57/2009-016-10-00.6

Reclamante Jorge Alfredo Gomes da Hora
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
 Reclamado Ideal World Promoções e Eventos LTDA. (na pessoa do Sr. Ronald Fiúza)

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-354/2009-016-10-00.1

Reclamante Nilvânia Silva do Nascimento
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:
 Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 175,59 (100,00%)
 Total Geral: 175,59
 Atualizado:31/08/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
 O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
 D.S.

Despacho

Processo Nº RT-378/2009-016-10-00.0

Reclamante Valfran Santos de Oliveira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Asa Alimentos Ltda.
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 49,39 (62,99%)
 INSS Reclamante....: 4,05 (5,17%)
 INSS Reclamado.....: 10,12 (12,91%)
 INSS Terceiros.....: 2,93 (3,74%)
 INSS SAT.....: 1,01 (1,29%)
 Custas do Processo: 10,64 (13,57%)
 Custas Art.789.....: 0,27 (0,34%)
 Total Geral: 78,41
 Atualizado:31/08/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-016-10-00.5

Reclamante Antonia Carla das Chagas Borges
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Intime-se a reclamada para vista do extrato da conta vinculada trazido pela reclamante, devendo comprovar a regularidade dos depósitos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-016-10-00.9

Reclamante Maria Sônia Martins
 Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Reclamado Luiz Goulart Leal
 Reclamado Adriana Caetano de Sá

Considerando que há duas guias com pagamento efetuado, intime-se o reclamante para que diga se efetivamente recebeu a parcela do acordo, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-016-10-00.7

Reclamante Viviane Ferreira da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Reclamado Banco Itaú s. A.

Expositis, a 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF acolhe os embargos opostos por VIVIANE FERREIRA DA SILVA, para corrigir o erro material, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-876/2009-016-10-00.3

Reclamante Gildeon Ferreira dos Santos
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Reclamado Lázaro Nunes Soares
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, na data aprazada, ou com o acréscimo da multa, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-928/2009-016-10-00.1

Reclamante Mary Melly Gualberto Ferreira
 Advogado SABRINA XAVIER PAIVA

Reclamado Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda
 Advogado FABIO SILVA COSTA
 Reclamado Regina Ayres Lacerda

Expositis a 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF acolhe parcialmente os embargos opostos por MARY MELLIA GUALBERTO FERREIRA, para sanar as omissões, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-945/2009-016-10-00.9

Reclamante Fernanda Nunes Barbosa
 Advogado CHARBEL CHATER
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União (Ministério das Comunicações)

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-957/2009-016-10-00.3

Reclamante Wilson de Brito Martins
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado CIA - brasileira de Distribuição Ltda.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Expositis, a 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF acolhe os embargos opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para sanar omissões, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1031/2009-016-10-00.5

Reclamante Celso Marcus Alvarenga de Castro
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado PREVI-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2009-016-10-00.4

Reclamante Clarisse Santos Façanha
 Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-016-10-00.9

Reclamante Maria Rivanalda de Abrantes da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Destac Comércio e Serviços Ltda.
 Reclamado Casa Thomas Jefferson

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1527/2009-016-10-00.9

Reclamante José Garcia Saraiva Ribeiro
 Advogado JOSE BATISTA NETO

Reclamado ZI Ambiental Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Ato ordinatório de fls. 11: "Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2009 às 09h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1528/2009-016-10-00.3

Reclamante Cláudio Augusto Lisboa Gonçalves
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais
 Reclamado Senado Federal - União

Ato ordinatório de fls. 26: "Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2009 às 09h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-016-10-00.1

Reclamante Luis Carlos dos Santos Souza
 Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS
 Reclamado Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A
 Reclamado Guaralider Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

Ato ordinatório de fls. 555: "Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2009 às 10h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Maria de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Recoma Construções e Indústria Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2009 às 08h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-016-10-00.5

Reclamante	Denise Bomtempo de Oliveira
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas

Ato ordinatório de fls. 73: "Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2009 às 09 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1549/2009-016-10-00.9

Reclamante	Joselito Moreira do Vale
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Ato ordinatório de fls. 24: "Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 10h30min. Intime-se o reclamante por seu

procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1552/2009-016-10-00.2

Reclamante	Daiane de Sousa Santos Barros
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Ato ordinatório de fls. 31: "Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2009 às 08h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1554/2009-016-10-00.1

Consignante	Suprema Engenharia e Comércio Ltda (representada pelo sócio Sr.Gilberto Almeida Furtado)
Advogado	RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Consignado	Espólio de Ailton José de Sousa Barros

Ato ordinatório de fls. 24: "É designada a data de 19/10/2009 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 09/11/2009 às 12 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o

número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1556/2009-016-10-00.0

Reclamante Valdinei Sousa Jardim
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado Du Pontual Congelados Ltda-ME

Ato ordinatório de fls. 27: "Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2009 às 10h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1558/2009-016-10-00.0

Reclamante Joao Alves Carvalho Junior
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Pe e Tennis Ltda. (MR. FOOT)

Ato ordinatório de fls. 194: "Incluo o feito na pauta do dia 09/11/2009 às 10h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Edital

Edital

Processo Nº RT-682/2008-016-10-00.7

Reclamante Wellington Soares Rodrigues
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado GDF - Governo do Distrito Federal
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 804,29 (97,56%)
Custas do Processo: 16,09 (1,95%)
Custas Art.789.....: 4,02 (0,49%)
Total Geral: 824,40
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-294/2001-017-10-00.6

Reclamante AGOSTINHO MOREIRA NETO
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado JB SEGURANCA LTDA
Advogado ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-943/2003-017-10-00.0

Reclamante ANTONIO VALDIMIRO OLIVEIRA LIMA
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado ESTILLUS GESSO
Reclamado LUCERO MILAGRITOS MORAN SEMINARIO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Junta Comercial, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-156/2004-017-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
Reclamado UNIÃO FEDERAL
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.399/404, fixando o valor total da execução em R\$ 45.031,75, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 28.789,92, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-304/2005-017-10-00.7

Reclamante Silvio Pereira
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Adcontrol - Servicos Administrativos Ltda. (VEG)
 Advogado RAQUEL CORAZZA
 Reclamado Uniao (Palacio do Planalto)

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.246/252, fixando o valor total da execução em R\$ 4.209,73, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-685/2005-017-10-00.4

Reclamante Edson Divino da Costa
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-350/2006-017-10-00.7

Reclamante Fábio Pinto Almirante
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Financeira Alfa S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Em face do pagamento efetuado e já recebido, julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-824/2006-017-10-00.0

Reclamante Belmaria Teles de Farias
 Advogado CLELIA SCAFUTO
 Reclamado Nct Informática Ltda
 Advogado FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA

"Vistos os autos. Preliminarmente deverão os requerentes comprovar o recolhimento do valor relativo à expedição das certidões requeridas às fls.163, no prazo de 05 dias., Comprovado, expeçam-se as certidões, intimando-se os requerentes para recebimento no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, recebidas as certidões ou decorrido o prazo, retornem os autos para o arquivo definitivo. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-946/2006-017-10-00.7

Reclamante Marcio Henrique Ribeiro Saraiva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Defiro o requerido pela executada às fls.402 e devolvo o prazo do despacho de fls.400. Observe a Secretaria o requerido quanto ao procurador. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-343/2007-017-10-00.6

Reclamante TATIANA ALVES DA ROCHA
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ofertados pela 2ª executada, apenas para determinar que a execução primeiro seja direcionada ao primeiro Reclamado (ICS), na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Expeça-se EDITAL DE CITAÇÃO dos cálculos ao Instituto Candango de Solidariedade-ICS. Decorrido o prazo legal, prossiga-se a execução em desfavor do Distrito Federal. Intimem-se as partes."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-808/2007-017-10-00.9

Reclamante Maria Luiza Pinheiro Normando
 Advogado OLAVO JOSE VIANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

"Vistos os autos. Libere-se a exequente o seu crédito(fl.522), mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo, devendo a mm. Vara transferir este numerário a um outro que tenha a mesma executada. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-017-10-00.9

Reclamante Vânia Lúcia Alves Feitosa
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 Reclamado Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília -DF SINDSAÚDE
 Advogado RAUL CANAL

"Vistos os autos. Intime-se o executado para cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária, conforme determinado no despacho de fls.503, sem detrimento do cumprimento da determinação contida no despacho de fls.546. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-017-10-00.6

Reclamante Michele Morales Martins
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

"Vistos os autos. Pauta de encerramento de instruções para o dia 05.10.2009, às 13h37min. Intimem-se as partes por seus procuradores."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-433/2008-017-10-00.8

Reclamante Janina dos Santos Silva
 Advogado FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura- UBEC
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.275/295, fixando o

valor total da execução em R\$ 139.818,93, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 134.568,80, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-017-10-00.0

Reclamante	Fernanda Nunes de Souza
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e Tlmk
Advogado	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS CARNAÚBA
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda (Nome Fantasia - Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

"Vistos os autos. Preliminarmente, desentranhe-se as peças de fls. 296/297 por serem estranhas aos autos, renumerando-se estes e juntando-se as peças desentranhadas ao processo correto. Indefiro, por ora, a intimação da primeira reclamada por edital, conforme requerido pela exequente vez que, em que pese as cópias trazidas aos autos, há procuradores constituídos às fls. 57 e nenhuma notícia de desconstituição dos mesmos. Oficie-se como determinado às fls. 285. Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, trazer sua CTPS aos autos. Entregue, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações. Anotada, intime-se a reclamante para recebimento da CTPS no prazo de 05 dias. Tendo em vista o decurso do prazo da executada para quitação do débito, nos termos do despacho de fls. 350, proceda-se à sua inclusão no sistema Bacen Jud. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-017-10-00.1

Reclamante	Ana Carolina Ivo de Almeida
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

"Vistos os autos. Libere-se a exequente o seu crédito (fls. 288), mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo, observe-se que este numerário deve ser transferido a um outro processo que tenha o mesmo executado, conforme planilha de fls. 290. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-017-10-00.7

Reclamante	Silas Rodrigues Lopes
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	MARCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-017-10-00.6

Reclamante	Jacirene José dos Santos
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Não recebo o recurso ordinário da 2ª reclamada, por intempestivo. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-017-10-00.5

Reclamante	Sônia Lúcia Memória de Sena
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Saint Germain Consultores Associados Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos os autos. Libere-se a exequente o seu crédito (fls.199), mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo, observando-se a mm. Vara que este numerário deve ser transferido a outro processo que tenha a mesma executada. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-017-10-00.2

Reclamante	Maria de Fátima Carvalho Maia
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviço Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos os autos. Libere-se a exequente o seu crédito (fls.404), mediante alvará, devendo a Caixa Econômica comprovar nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo, observando a mm.Secretaria para transferir este numerário a um processo que possua o mesmo executado. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-017-10-00.7

Reclamante	Maria de Fátima de Oliveira Avila
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER

"Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado (fls. 367) e da manifestação da CEF às fls. 366, expeça-se alvará para a CEF efetuar a seguinte movimentação na conta 042/04844994-1, comprovando-a nos autos: 1 - transferir à União Federal os valores de R\$230,83 e R\$57,71, relativos ao pagamento de custas processuais; 2 - liberar à exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Feito o alvará, intime-se a exequente para recebimento, no prazo de 05 dias. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-352/2009-017-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Marcelo do Amparo Simões
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado União (Ministério do Esporte)

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-017-10-00.7

Reclamante Valdercy das Neves Mertins
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

"Vistos os autos. Reporto-me ao contido no 4º parágrafo do despacho de fls.572 e indefiro o requerido às fls.574. Aguarde-se a audiência. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1019/2009-017-10-00.7

Reclamante Emilison Santana Alencar Júnior
 Advogado JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado PSI Comércio e Serv. de Informática Ltda.
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI

"Vistos os autos. O requerido pelo reclamante às fls. 206/207 já foi atendido pela reclamada, conforme se verifica às fls. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos dos extratos do FGTS bem como a chave de identificação, conforme se verifica às fls. 204/205. Intime-se o autor para recebimento dos extratos e da chave de conectividade, no prazo de 05 dias. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1397/2009-017-10-00.0

Reclamante Wilson Santana Cruz
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado LEONARDO PASSOS SILVA

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANGEL NAIANA MATTIONI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO PASSOS SILVA, OAB nº 26407/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,32, calculadas sobre R\$ 6.016,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1603/2009-017-10-00.2

Reclamante Daniel de Freitas Barbosa
 Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1604/2009-017-10-00.7

Reclamante Mara Regina Costa
 Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1605/2009-017-10-00.1

Reclamante Angelica Souza Reis
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
 Reclamado Rabelo e Tavares Joalheiros Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1606/2009-017-10-00.6

Reclamante Arnaldo Luiz de Assis
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Reclamado Transportes Fink S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-343/2007-017-10-00.6

Reclamante TATIANA ALVES DA ROCHA
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal

Editais de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 9.634,25 sendo: Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.377,61 (86,96%)

Hon. Advocatício.: 1.256,64 (13,04%)

Total Geral: 9.634,25

Atualizado:30/04/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ofertados pela 2ª executada, apenas para determinar que a execução primeiro seja direcionada ao primeiro Reclamado (ICS), na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Expeça-se EDITAL DE CITAÇÃO dos cálculos ao Instituto Candango de Solidariedade-ICS. Decorrido o prazo legal, prossiga-se a execução em desfavor do Distrito Federal. Intimem-se as partes."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, passei o presente em 17 DE SETEMBRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1097/2009-017-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas S. Freire
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Interclean S.A., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01097/2009 17ª Vara, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS S. FREIRE em face de INTERCLEAN S/A e GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:a) saldo de salários 09 dias;b) Férias vencidas e proporcionais;c) Gratificação natalina 2008 integral;d) multa de 40% sobre o saldo do FGTS;e) multa do artigo 477, § 8º, da CLT. A segunda reclamada foi isenta de responsabilidade. A apuração das parcelas será feita por simples cálculos do contador, com juros a contar do ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo de salários e gratificação natalina deferidas supra, ficando deferida a retenção da cota empregado dessas contribuições. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada via Edital. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de SETEMBRO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1036/2009-017-10-00.4

Reclamante	Giovani Moreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministerio Da ciencia e Tcnologia - União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal, sendo a 1ª reclamada, via edital, e a 2ª reclamada, por mandado. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14 de SETEMBRO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1048/1998-018-10-00.1

Reclamante	ANILVA DE OLIVEIRA HONORATO LOPES
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	AREF ASSEURY JUNIOR

Vistos, etc. À vista da recusa do próprio punho do síndico da massa falida em receber citação, conforme se verifica às fls. 685 no AR devolvido, tenho como citada a Executada. Expeça-se certidão de habilitação de crédito. Intime-se a Reclamante para levantar a certidão, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-795/2005-018-10-00.2

Reclamante	Jacicley Ferreira dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Gugas Lanche (José Irani M dos Santos)
Advogado	RENATA DE CASTRO VIANNA

Vistos, etc. Considerando o longo período em que se arrasta a presente execução e que os valores depositados já garantem o crédito líquido do autor, defiro a liberação requerida, observados os valores a serem retidos de imposto de renda (R\$ 253,59)e previdência (214,68) devidos pelo reclamante. Deverá ser retida ainda a quantia de R\$ 373,00 conforme indicado no cálculo à fl. 245. Para efeito de observância de retenção determinada deverá ser utilizado o montante depositado à fl. 255, liberando-se o excedente ao autor, por alvará. Os demais valores depositados serão diretamente disponibilizados ao exequente pela entrega das respectivas guias de depósito que se encontram na contra capa dos autos. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-870/2005-018-10-00.5

Autor	Izabel Mariquito Cruz
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada/ Executada para levantar o alvará referente ao depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1039/2005-018-10-00.0

Reclamante João Arantes Silva
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Robson Batista Salera

J. Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 224 em 48 horas. No mesmo prazo deverá ficar ciente da nova data designada para receber o bem.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2006-018-10-00.6

Reclamante Rodrigo Félix de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Bradesco Previdência Privada S.A.
Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Intime-se a reclamada para levantar eventual saldo remanescente, no prazo de 5 dias. Em seguida, arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-912/2007-018-10-00.0

Reclamante Arioston Silva Cavalcante
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap
Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa.(30/09)

Despacho

Processo Nº RT-1305/2007-018-10-00.7

Reclamante Hudson Rodrigues dos Santos
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-445/2008-018-10-00.9

Reclamante Ana Maria do Nascimento
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Shirlei Sampaio dos Santos

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-584/2008-018-10-00.2

Reclamante Gildete Aparecida da Silva Alves
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Berenice de Souza Otero
Advogado MARCIO DE SOUSA LOPES

J. Homologo o adiantamento ao acordo de fls. 107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. I.

Despacho

Processo Nº RT-907/2008-018-10-00.8

Reclamante Vanderval Gomes Ribeiro
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS

Reclamado Daher Design' Engenharia e Construções Ltda.
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-85/2009-018-10-00.6

Reclamante Mário Félix da Silva
Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado Construtora Beter S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado União(Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

J. Intime-se o reclamante para devolver o alvará em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-018-10-00.9

Reclamante Antônia de Oliveira Leite
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado Renata de Sousa Xavier
Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo, bem como, das alegações da reclamante. I.

Despacho

Processo Nº RT-188/2009-018-10-00.6

Reclamante José Antônio Alves de Sousa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda
Reclamado Hexacon Engenharia de Obras Cíveis e Incorporadora Ltda
Advogado ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES
Reclamado Lojas Americanas
Advogado JUTAHY MAGALHAES NETO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls.175/179 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) 2ª reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-556/2009-018-10-00.6

Reclamante Andrea Silva Santos
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Rede Assistência Técnica Ltda

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 034/037 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se diretamente a(o) reclamada (o)/executada(o), REDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, via postal, para pagar o débito R\$ 81,54, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-866/2009-018-10-00.0

Reclamante Manoel Soares Batista
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União Federal

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-876/2009-018-10-00.6

Reclamante Edmilson Pereira de Lima
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EDMILSON PEREIRA DE LIMA em face da PROCLIMA ENGENHARIA LTDA. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários Periciais a cargo do Eg. TRT-10ª Região, na forma do item "c" da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 13.971,00, no importe de R\$ 279,42, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJET.

Despacho

Processo Nº RT-930/2009-018-10-00.3

Reclamante Márcio Querino
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-943/2009-018-10-00.2

Reclamante Francisco Rodrigues Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Brasilmax Construções e Serviços Ltda -ME
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca do pagamento da 3ª parcela do acordo. I.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2009-018-10-00.7

Reclamante Thiago Silva Bertoli
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
Advogado DANIELA MOREIRA BARROS

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2009-018-10-00.4

Reclamante Ademar de Oliveira Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-018-10-00.2

Reclamante Gláucia Yoshiko Yamamoto
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-018-10-00.9

Reclamante Wagner Luis Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Diante do exposto, afasto a preliminares de inépcia da inicial e citação dos sócios da 1ª; reclamada e JulgoPROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por WAGNER LUIS SILVA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente) nas seguintes obrigações: I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) indenização do vale transporte no período de 01 a 15/04/2009, deduzida da parcela de 6% do salário básico percebida pelo reclamante(parágrafo único do art. 4º da Lei 7.718/1985); b) indenização do vale alimentação no período de 01 a 15/04/2009, deduzida da parcela de 20% referente à participação do trabalhador no PAT; c) saldo de salário de 15 dias de abril de 2009; d) 13º proporcional 2009 é devido à razão de 4/12; e) férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3; f) férias proporcionais 2009, acrescidas de 1/3, à razão de 1/12. g) multa do art. 467 da CLT; h) multa do art. 477 da CLT. II - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes(salários de novembro/2008 a fevereiro/2009 e 15 dias de abril de 2009) e multa de 40% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Demais pleitos improcedentes. Deverá se procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação(saldo de 15 dias trabalhados em abril/2009;13º proporcional 2009 é devido à razão de 4/12), observado o contido no parágrafo 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Liquidação por cálculos. Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.200,00, no importe de

R\$ 104,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-018-10-00.7

Reclamante	Maria Florêncio Martins
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Diante do exposto, recebo a petição de fl. 46 como Embargos, ante o princípio da fungibilidade recursal, deles CONHEÇO e no mérito, lhes DOU PROVIMENTO, para extinguir os pedidos 2 e 4 sem resolução do mérito e revogar a determinação de encaminhamento dos autos à Justiça Federal após o trânsito em julgado da decisão, mantido, no mais, os termos da Sentença. Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-69/2009-018-10-00.3

Reclamante	Rosa Maria da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MMA Serviços Gerais LTDA
Reclamado	Messias Martins Arruda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADO(S) o(s) Executado(s), MMA Serviços Gerais LTDA e MESSIAS MARTINS ARRUDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 5.063,29, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1368/2009-018-10-00.5

Reclamante	Francisco Ferreira Lara
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Viação Alvorada Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Viação Alvorada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 21/22 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30/1997-019-10-00.8

Reclamante	BELMIRA GOMES DE PAULA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	A SOLUCAO ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA (Na pessoa do Sr. HERMENEGILDO DAVI DA LUZ)

Despacho à fl. 230: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 229 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1085/2004-019-10-00.5

Reclamante	CARLOS TOMPSON MONTEIRO (N/P DOS SÓCIOS GILBERTO HUBER E EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA)
Advogado	EDUARDO MILEN VIÉGAS
Reclamado	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Francisco Gouveia Pereira
Reclamado	José Gouveia Pereira
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ciência ao exequente quanto ao contido no ofício oriundo da MM. 2ª VTB/DF. Após, e não havendo outros requerimentos do exequente, aguarde-se o prazo de 90 dias para eventual transferência do crédito". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1221/2004-019-10-00.7

Reclamante	ANTONIO MARCOS CALCAGNO CICCÍ
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LEONARDO GAULAND DE MAGALHAES BORTOLUZZI

Despacho de fl. 933. Vistos os autos. 1) Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 828/838, o qual deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado para julgar improcedente a reclamação trabalhista determino a expedição de alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 668 (efetuado em 14/02/2005 - R\$ 4.401,76) e de fls. 766 (efetuado em 24/08/2005 - R\$ 9.356,25). 2) Após, intime-se o reclamado para retirar o alvará no prazo de 10 dias. 3) Comprovado o levantamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-333/2005-019-10-00.1

Reclamante	Cleudeni Gomes da Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
Reclamado	Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos à execução opostos pelos executados, e inclusive para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Haja vista o reconhecimento das executadas de que é devido ao exequente o valor líquido de R\$ 85.423,86 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), libere-se a guia judicial de fls. 1046 ao exequente. Intime-se-o para retirá-la no prazo de 05 dias. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, ag. 4866 para solicitar a transferência do saldo da conta judicial de fls. 1072 para a agência 4200, também do Banco do Brasil S/A, vinculada aos presentes autos, sendo certo que, oportunamente, será determinada a liberação da quantia remanescente (incontroversa). Após o decurso do prazo para o exequente, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-673/2005-019-10-00.2

Reclamante	Aricleudo Bezerra
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Eletrônica Blanco (Evaristo Blanco)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao ofício oriundo da Junta Comercial, ocasião em que deverá requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-62/2006-019-10-00.5

Reclamante	Kely Braga Gomes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Reabro o prazo deferido ao exequente às fls. 167 (30 dias) para que requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-243/2006-019-10-00.1

Autor	Maria Nunes Coelho
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Réu	Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda.
Advogado	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho de fl. 626. Vistos os autos. Tendo em conta o teor da peça registrada sob nº 0035192, DETERMINO a intimação da reclamada, na pessoa de seus procurador, a fim de que forneça à exequente os documentos necessários à comprovação da renda referente à pensão repassada mensalmente, tal qual expresso na respectiva peça processual. Intime-se, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1107/2006-019-10-00.9

Reclamante	Jander César Albuquerque Faria
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	King Science - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos os autos. O exequente requer o prosseguimento da execução contra os sócios da executada. Os documentos acostados aos autos, especialmente os de fls. 26/47, demonstram que ADONAI JOSÉ DA SILVA, GILMAR JOSÉ DA CRUZ, GILMAR VITÓRIO COPETTI, AMÉRICO ADNAUER HECKERT eram sócios e exerciam a administração da executada. A frustração de todas as medidas executórias adotadas em face da devedora apontada no título executivo autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, para que a presente execução passe a alcançar também o patrimônio dos sócios que a compõem. De fato, a pessoa jurídica não existe, senão como ficção jurídica criada pelo direito, resguardada, por óbvio, mas apenas na medida em que sua criação e seu funcionamento se ajustem às demais regras do ordenamento jurídico.

Diante dessa constatação, engendrou-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, construção originariamente doutrinária e jurisprudencial, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa injustificável gravame para outrem - como é o caso, na execução dos créditos trabalhistas reconhecidamente devidos, por sentença judicial, cuja satisfação, perante a empresa que os contraiu, não se mostra viável. Diante disso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para que seus sócios, acima identificados, passem a integrar o pólo passivo da presente execução. Observe a Secretaria, que deverá proceder às devidas anotações nos registros dos autos, observando a qualificação trazida às fls. 26, 32 e 37. Os sócios ora incluídos no pólo passivo deverão ser citados, via postal, nos endereços de fls. 26, 32 e 37 e, caso não seja possível a notificação no referido local, o endereço atualizado deverá ser verificado junto ao convênio com a Receita Federal. Decorrido o prazo legal para pagamento, deverá ser realizada pesquisa acerca de numerários depositados em instituições financeiras e de veículos pertencentes aos sócios junto ao DETRAN. Infrutíferas as diligências, determino, desde já, a expedição de mandado de penhora e avaliação. Indefiro, por ora, a reiteração de ofício à Receita Federal por não vislumbrar utilidade na medida. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-11/2007-019-10-00.4

Reclamante	Werbeter Santos da Silva
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Orion Construtora Ltda
Advogado	PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, por ausente a garantia do Juízo, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 17 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-199/2007-019-10-00.0

Reclamante	Claudia Francisca de Carvalho

Advogado CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 Reclamado GMAC Prestadora de Serviços de Mão de Obra Ltda.
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Reclamado Banco GMAC S.A.
 Advogado MARCELO KANITZ

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao requerimento da executada. Após, façam os autos imediatamente conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-019-10-00.2

Reclamante Maria Luiza de Souza
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos(Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
 Reclamado Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
 Reclamado Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

Decisão de fls. 260/263. "(...)III - CONCLUSÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo(...)". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-468/2007-019-10-00.9

Reclamante Thaís Alcântara Bezerra
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
 Reclamado Ronan Batista de Souza (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
 Reclamado Lazaro Severo Rocha (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à agravada/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-595/2007-019-10-00.8

Autor Nathália Alves Costa - (Alcineide Alves Carvalho)
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Réu Rodocentro Serviços Gerais S/A
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Réu Expresso Itamarati S. A.
 Advogado JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE

Despacho à fl. 398: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 397 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-933/2007-019-10-00.1

Reclamante Maria Zenaide Ferraz Rocha de Oliveira
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
 Reclamado Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal
 Advogado PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
 Reclamado Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
 Reclamado Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

Vistos, etc.COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN apresenta exceção de pré-executividade, ao argumento de que sua responsabilidade se limita ao período entre os anos de 2001 a 2005, sendo indevidos os valores decorrentes dos períodos subsequentes.

Manifestação da exequente às fls. 318/322.Pois bem.Razão assiste à excipiente, uma vez que a decisão de fls. 146/148, corroborada pelo acórdão de fls. 273/276, foi clara no sentido de que a responsabilidade da CODEPLAN se limita ao período entre 2001 e 2005.

Assim, acolho a exceção de pré-executividade, para determinar o retorno aos autos da contadoria, para que apresente cálculos separados, considerando o período da condenação de cada uma das responsáveis subsidiárias, nos exatos termos da decisão transitada em julgado.Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-019-10-00.2

Reclamante Francisco Vieira Lins
 Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela BELACAP para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 16 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1211/2007-019-10-00.4

Reclamante	Adeni de Sousa Maia
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao ofício oriundo da Junta Comercial, ocasião em que deverá requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-69/2008-019-10-00.9

Reclamante	Patrícia Vieira Nunes Gomes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo)
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-019-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Pereira
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Metropolitan Brasília Ltda.
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho de fl. 100. Vistos, etc. 1) Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que comprove, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários sobre o acordo de fls. 18/19, observando o cálculo de fls. 94/99, sob pena de execução. 2) Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para que informe a este Juízo, em 5 dias, sobre o total cumprimento do acordo, inclusive a respeito das guias TRCT, SD e da CTPS, sob pena de ser considerada completamente satisfeita a avença e o processo ser remetido ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-019-10-00.3

Reclamante	Juarez dos Santos Gomes
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS + 01
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Decisão de fls. 127/129. "(...)III - CONCLUSÃO:POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo(...)". Intime-se o Distro Federal.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-019-10-00.0

Reclamante	Edmar Silva da Veiga
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, a conta de fls. 454/476 deverá retificada e atualizada.Brasília/DF, 17 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-019-10-00.2

Reclamante	Urbano de Paula Coelho Neto
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Compahia Energética de Brasília - CEB S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Defiro o pedido. Observe a Secretaria ao liberar a guia (fls. 103), ocasião em que deverá anotar no documento inclusive a data de término do mandato conferido aos representantes da reclamada (14/10/2009). Intime-se a reclamada para retirar a guia no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1238/2008-019-10-00.8

Reclamante	Edineide Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante Cozinha Goiana

Despacho de fl. 42. Vistos e examinados. À Secretaria para promover as anotações pertinentes na CTPS, observados os comandos da sentença.

Intime-se a reclamante para retirar o documento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-019-10-00.3

Reclamante	Mara Regina Camilo
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos ao CRI do 1º Ofício conforme consta no documento de fls. 125, tudo visando a baixa da penhora na matrícula do imóvel penhorado às fls. 115". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-254/2009-019-10-00.4

Reclamante	Bludine Lemos da Cunha
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Spotlights Serviços Temporários Ltda
Advogado	ELZA ALVES MARQUES GUEDES
Reclamado	GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade
Advogado	JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
Reclamado	Nokia do Brasil Ltda
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Intimem-se as reclamadas por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região,

com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-019-10-00.9

Reclamante	Messias Inácio Franco
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	União (Ministério da Educação - MEC)
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho de fl. 466. Vistos e examinados. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erros materiais constantes na sentença, para corrigir o nome do reclamante no item 3 de fls. 389 para constar: "...pedidos formulados pelo reclamante, Sr. MESSIAS INÁCIO FRANCO...", suprimindo o trecho que faz menção ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO como reclamante, bem como para especificar o nome dos reclamados condenados (2ª linha de fls. 390), para constar: "....e condenar o primeiro e terceiro reclamados, sendo este de forma subsidiária...", porquanto em relação à União os pedidos foram julgados improcedentes. Assim, haja vista que em relação à União os pedidos foram julgados improcedentes, chamo o feito à ordem e deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls. 400/423 em face da ausência de interesse recursal. Intime-se a União por mandado. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo FNDE às fls. 453/465. Intime-se o reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se quanto aos recursos ordinários interpostos pelo PNUD às fls. 424/444 e pelo FNDE (fls. 453/465). Após o prazo do reclamante, façam os autos conclusos para as deliberações necessárias (intimação dos reclamados). Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-019-10-00.2

Reclamante	Francisco José Pereira Bandeira
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Americana Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado	Elite Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-019-10-00.0

Reclamante	Andréia Santos Dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Serviço e Locação de Mão-de-Obra Ltda

Despacho à fl. 45: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-655/2009-019-10-00.4

Reclamante	Francisco Jean da Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP

Despacho de fl. 79. Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença e intime a retirá-la em 5 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-019-10-00.6

Reclamante	Gabriel Silva Ferreira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	GW Car Veículos Ltda.

Despacho de fl. 41. Vistos os autos. Expeça-se alvará para saque do FGTS e intime-se o reclamante do recebimento e comprovação do valor sacado em 10 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-019-10-00.4

Reclamante	Antônio Ribamar Dias
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos. O exequente requer o prosseguimento da execução contra os sócios da executada. Os documentos acostados pelo exequente, especialmente os de fls. 45/46, demonstram os sócios da executada são VICTOR JOÃO CUGOLA e DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA. A frustração de todas as medidas executórias adotadas em face da devedora apontada no título executivo autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, para que a presente execução passe a alcançar também o patrimônio dos sócios que a compõem. De fato, a pessoa jurídica não existe, senão como ficção jurídica criada pelo direito, resguardada, por óbvio, mas apenas na medida em que sua criação e seu funcionamento se ajustem às demais regras do ordenamento jurídico.

Diante dessa constatação, engendrou-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, construção originariamente doutrinária e jurisprudencial, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa injustificável gravame para outrem - como é o caso, na execução dos créditos trabalhistas reconhecidamente devidos, por sentença judicial, cuja satisfação, perante a empresa que os contraiu, não se mostra viável. Diante disso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para que seus sócios, acima identificados, passem a integrar o pólo passivo da presente execução. Observe a Secretaria, que deverá proceder às devidas anotações nos registros dos autos, observando a qualificação trazida à fl. 44. Os sócios ora incluídos no pólo passivo deverão ser citados, via postal, no endereço de fl. 44 e, caso não seja possível a notificação no referido local, o endereço atualizado deverá ser verificado junto ao convênio com a Receita Federal. Decorrido o prazo legal para pagamento, deverá ser

realizada pesquisa acerca de numerários depositados em instituições financeiras e de veículos pertencentes aos sócios junto ao DETRAN. Infrutíferas as diligências, determino, desde já, a expedição de mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-019-10-00.7

Reclamante Osmar Ferreira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Life Defense Segurança Ltda.
Advogado EDER MACHADO LEITE

Despacho de fl. 131. Vistos e examinados. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante para retirar o alvará no prazo de 10 dias e comprovar o valor resgatado no mesmo prazo, tudo para fins de apuração de eventual diferença pela contadoria. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-891/2009-019-10-00.0

Reclamante Francisco Moacir Araújo Bento
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado MAX Caminhões Brasília Ltda.
Advogado ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-943/2009-019-10-00.9

Reclamante Luiz Carlos de Jesus Marques
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Atitude Comércio de Alimentos Ltda (latitude 15º Champanharia)
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

CONCLUSÃO. Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o 13º salário 2009, à razão de 1/12, mantido, no mais, os termos da Sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de setembro de 2009. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-019-10-00.6

Reclamante Elisia Maria de Fátima Silva
Advogado ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Indefiro o requerimento da reclamante, porquanto sequer houve intimação da reclamada quanto ao teor da sentença. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 35". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-019-10-00.9

Reclamante José Mariano dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Paulo Octávio Investimento Imobiliária LTDA

Advogado

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 66: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-019-10-00.4

Reclamante Evinny Thaise Silva de Araújo
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda - Jornal Tribuna do Brasil
Advogado VERA ELIZA MULLER

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a quitação da(s) parcela(s) devida(s) no tempo e modo ajustados às fls. 24, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1337/2009-019-10-00.0

Reclamante Patricia Rocha de Carvalho
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado MMO Souza Informática e Eletronica Me (na pessoa do Sr. Manoel Messias de Oliveira Souza)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Por se tratar de processo já arquivado, e inclusive com autorização para desentranhamento dos documentos conforme fls. 20, resta ao requerente apenas comparecer na Secretaria para retirar a documentação, para o que defiro o prazo de 05 dias. Intime-se a reclamante por intermédio de sua procuradora, via DEJT. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1402/2009-019-10-00.8

Reclamante Marise Moura Araujo Cronemberger
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil

CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhes NEGOU PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 2009. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1575/2009-019-10-00.6

Reclamante Flávia Gonçalves da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos, etc. Dispõe o art. 253 do CPC: "Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; (...). Tendo em vista a conexão existente entre a presente e a ação cautelar na qual houve determinação de bloqueio de créditos, resta patente a prevenção da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para apreciar o feito. POSTO ISSO, decido declinar da competência em favor da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1587/2009-019-10-00.0**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Menezes Carvalho Engenharia Ltda

Certidão de fls. 30 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/09/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/09/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1590/2009-019-10-00.4**

Reclamante Erisvaldo Pinto de Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado DVT Engenharia Ltda.

Certidão de fls. 17 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/09/2009, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/09/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1591/2009-019-10-00.9**

Reclamante José Joaquim Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Ipanema Segurança Ltda

Certidão de fls. 31 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/09/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão

específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 17/09/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1592/2009-019-10-00.3**

Reclamante Marco Polo
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Certidão de fls. 526 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/09/2009, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via postal. Brasília, 17/09/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1593/2009-019-10-00.8**

Consignante Telemont Engenharia de
Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Consignado Alexandre Cavalcante Soares

CERTIDÃO DE FLS. 29 "1. Designo o dia 28/09/2009, às 14h e 15min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 2. Intime-se o consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os consignados, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da

audiência.5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1594/2009-019-10-00.2

Reclamante Alisson Rodrigues Harrison Smith
Advogado SAMUEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Certidão de fls. 25 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/09/2009, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/09/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1595/2009-019-10-00.7

Reclamante Anita Helena Alves da Silva Lins
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Certidão de fls. 40 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/09/2009, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O reclamada deverá ser intimado via postal. Brasília, 17/09/2009 (5ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1598/2009-019-10-00.0

Reclamante Danilo do Carmo Vieira Corrêa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Certidão de fls. 25 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/09/2009, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 18/09/2009 (6ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1597/2009-019-10-00.6

Reclamante Antônio Carlos Rodrigues Fernandes
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Braga Empresa de Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Braga Empresa de Serviços Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/09/2009 às 14h10m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-416/2007-019-10-00.2

Reclamante Maria Luiza de Souza
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado Adilson de Queiroz Campos(Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 260/263, e a seguir transcrito: "(...)III - CONCLUSÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo(...)". Intimem-se as partes.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-516/2004-020-10-00.6

Reclamante	MARCOS MAURICIO PALHIARINI WASSILEVSKI
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Advogado	LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Às Partes, desp. de fl. 448, Considerando-se a ordem de arresto de fls. 439, os valores dos depósitos de fls. 422 e fls. 423, determino: ...-liberem-se os honorários assistenciais, no importe de R\$ 4.411,71; -transfira-se para o Juízo da 6ª Vara de Família (fls. 439) o valor de R\$ 19.023,21, colocando-o em conta judicial à disposição daquele Juízo; -libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I do CPC, arquivando-se os autos, com baixa. Oficie-se ao MM. Juiz da 6ª Vara de Família informando-o do cumprimento do mandado de arresto. Expeça-se a auto rização e guias necessárias. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-982/2004-020-10-00.1

Reclamante	AURI ROGERIO CARVALHO ROCHA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	SKALA TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA

Ao Exeq. desp. de fl. 198, Defiro, em parte, o pleito obreiro de fls. 197, de liberação das guias de fls. 110/112, zerando-se as contas. Indefiro o pleito de penhora dos bens dos sócios ante a existência de penhora de bens da reclamada às fls. 188. Intime-se o exequente para receber as guias e, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse quanto à penhora de fls. 188. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-876/2007-020-10-00.0

Reclamante	Neide Maria Garuti
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

A Executada, desp. de fl. 908, ... Com a comprovação, liberem-se ao executado os saldos dos depósitos recursais de fls. 6676 e 749 (extrato de fls. 905) e da conta à disposição do Juízo e arquivem-se os autos, com baixa. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1034/2007-020-10-00.6

Reclamante	Edilson Castro do Nascimento
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado	RENATA CANDIDA DIAS MOURA

Às Partes, desp. de fl. 213, Defiro o pleito de suspensão da execução, pelo prazo de 180 dias a contar da data de deferimento da recuperação judicial da reclamada, em 19/06/2009, conforme notícia de fls. 202/209 e documentos de seguintes. Aguarde-se até 19/12/2009. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-020-10-00.0

Reclamante	Francisco Hélio Peixoto
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO - FUNDALC
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Aos Embargados, desp. de fl. 196, J. Intimem-se os embargados para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-020-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida Vieira de Andrade
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Ao Reclamante, desp. de fl. J. Esclareça a reclamante o motivo da dependência, em 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-020-10-00.8

Reclamante	Marcilene Dias Botelho
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

A REcte, desp. de fl. 2483, Intime-se a reclamante para ciência das alegações de fls. 2.475/2.476. Após, aguarde-se a audiência designada no MM. Juiz Deprecado e a devolução das cartas precatórias. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1161/2008-020-10-00.6

Reclamante	Kátia Bezerra Lucena
Advogado	RENATA ALVARENGA FLEURY
Reclamado	Ingrid Rocha Comunicações Ltda.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

A REcda, desp. de fl. 344, J. Intime-se a reclamada para se manifestar, em 48 horas, sobre os termos da presente petição. Após conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-020-10-00.9

Reclamante Manoel Bastos Pereira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Romildo Manuel dos Santos
 Reclamado Irany de Faria
 Reclamado Marcelo Lima de Sousa
 Reclamado Tamyres Silva de Carvalho
 Reclamado Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro
 Reclamado Bar e Rest. Dedé das Codornas Ltda
 Reclamado Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro

Ao Recte. Desp. de fls. 101. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 14:45 horas, para o dia 16/10/2009, às 14:45 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-548/2009-020-10-00.6**

Reclamante Dirce Maria Bonifácio Medeiros
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

A recte. Desp. de fls. 465. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 13:40 horas, para o dia 16/10/2009, às 13:40 horas. Intimem-se as partes, e a testemunha arrolada à fl. 362. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-576/2009-020-10-00.3**

Reclamante Meire Lucia da Silva Paiva
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

A Recte. Desp. de fls. 478. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 13:50 horas, para o dia 16/10/2009, às 13:50 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-585/2009-020-10-00.4**

Reclamante Carlos Alberto Silva Nascimento
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
 Reclamado C A dos Reis Construções

Ao Recte. Desp. de fls. 42. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 14:00 horas, para o dia 16/10/2009, às 14:00 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-611/2009-020-10-00.4**

Reclamante Douglas Conrado Vieira Guimarães
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Montana - Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
 Advogado RAIMUNDO NONATO COSTA ANUNCIAÇÃO

A Recda.desp.de fl.267,Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para contra-arrazoar,querendo,no prazo legal,o presente RO. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-808/2009-020-10-00.3**

Reclamante Sílvia Angélica da Silva

Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
 Reclamado Jaraguá Representações Ltda.
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado FLAVIO CZORNEI

As Recdas.desp.de fl.43,J.Intimem-se as reclamadas para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-919/2009-020-10-00.0**

Reclamante Katiane Passos Evangelista
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Colina Lanches Ltda. ME

Às Partes,Sentença de fls.82/83."...CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante KATIANE PASSOS EVANGELISTA,para,no mérito,julgá-los PROCEDENTES,apenas para prestar esclarecimento,tudo nos termos da fundamentação retro,que passa a integrar o julgado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-959/2009-020-10-00.1**

Reclamante Maria do nazaré Pinheiro Lima
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
 Reclamado Cia brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Às Partes,Sentença de fls.113/120,"...Julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos foemulados por MARIA NAZARÉ PINHEIRO LIMA,por condenar a primeira reclamada,CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-e,subsidiariamente,a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(GRUPO PÃO DE AÇUCAR)...Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1053/2009-020-10-00.4**

Reclamante Maria José Alves de Oliveira
 Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
 Reclamado Ademilson de Sousa Caldeira - ME

A Recte. Desp. de fls. 37. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 14:30 horas, para o dia 16/10/2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1066/2009-020-10-00.3**

Reclamante Paulo Roberto da Silva
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Ao Recte. Desp. de fls. 106. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 15:00 horas, para o dia 16/10/2009, às 15:00 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1078/2009-020-10-00.8**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado Oeste Formas Para Concreto e Construção Civil Ltda.

Ao Recte. Desp. de fls. 70. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 14:15 horas, para o dia 16/10/2009, às 14:15 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1110/2009-020-10-00.5

Reclamante Euclides de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Normatel Engenharia Ltda

Ao recte. Desp. de fls. 57. Por motivo de reordenamento de pauta determino o adiamento da audiência anteriormente marcada para o dia 01/10/2009, às 13:30 horas, para o dia 16/10/2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1410/2009-020-10-00.4

Reclamante Nilton Pereira De Santana
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado Vilmar Valente Ornelas
Reclamado Ernesto Galvet De Carvalho
Reclamado Eduardo Xavier Ballarim

Vistos,etc.

Por motivo de reordenamento de pauta determino de pauta determino a antecipação da audiência anteriormente marcada para o dia 17/12/2009, às 13:30 horas, para o dia 30/10/2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1456/2009-020-10-00.3

Reclamante Lucivana Pereira de Castro Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Maça do Amor Enxovais Ltda. ME

Vistos,etc.

Por motivo de reordenamento de pauta determino de pauta determino a antecipação da audiência anteriormente marcada para o dia 17/12/2009, às 13:30 horas, para o dia 30/10/2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1465/2009-020-10-00.4

Reclamante Paloma Teixeira Cunha
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Cygnus Livraria Ltda - ME (nome Fantasia : Livraria Guia dos Concursos)

Vistos,etc.

Por motivo de reordenamento de pauta determino de pauta determino a antecipação da audiência anteriormente marcada para o dia 17/12/2009, às 13:50 horas, para o dia 30/10/2009, às 13:50 horas. Intimem-se. Juiz do Trabalho

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126/2005-021-10-00.3

Reclamante Eleomar da Silva Ferreira
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB - Distribuição S/A

Advogado

MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.026,95 Atualizado até: 31/07/2009

Liq. Exequente.....: 8.192,43

FGTS Deposito.....: 497,95

INSS Reclamado.....: 1.544,56

INSS Terceiros.....: 447,91

INSS SAT.....: 231,71

I R P F.....: 1.990,86

Custas Art.789.....: 53,41

Hon. Advocatio.: 1.068,12

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.342).

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 14.026,95 valor em 31/7/2009, estando o juízo garantido com o numerário de fl. 344, que importa em R\$ 16.367,72, procedente do depósito recursal de fl. 150 e 191.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente."

Despacho

Processo Nº RT-397/2006-021-10-00.0

Reclamante Luciane Fuzer Vidolin
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Henritec Serviços de Teleinformática Ltda.
Reclamado COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

"Vistos.

Intime-se o 2º reclamado, por seu procurador para, no prazo de cinco dias, retirar a guia de fl. 490/491, acostada a contracapa dos autos.

Retirada a guia, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-589/2006-021-10-00.6

Reclamante Manuel Mauro de Araujo
Advogado JOAQUIM GUEDES
Reclamado Calha Construções e Incorporações S.A.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-835/2006-021-10-00.0

Reclamante ANA AMELIA FARIA MENDONCA

Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	S.A Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S/A - em Processo de Recuperação Judicial
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Varig Logística (VARIGLOG)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

O requerimento da União será examinado oportunamente (fl. 812).

As executadas foram condenadas solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas à reclamante.

O Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Comarca da Capital) deferiu o processamento da recuperação judicial da segunda executada em 3.2.2009 (Lei nº 11.101/2005).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9-RJ, o processamento do feito quanto à segunda executada será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 17.233,09 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 340,52 INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 1.116,99 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS

R\$ 1.488,07 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 257,75 CUSTAS PROCESSUAIS

R\$ 95,31 CUSTAS ART. 789-A

R\$ 20.531,73 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

Cite-se a segunda executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Proceda-se via publicação eletrônica.

Quantas às outras executadas, os atos executórios prosseguirão normalmente.

Citem-se as demais executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 20.531,73, valor atualizado até 31/07/2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 818, procedente do depósito recursal da fl. 740, o qual será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, as executadas de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 15.420,04, em 30/09/2009, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão as 1ª, 3ª e 4ª executadas providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1164/2006-021-10-00.4

Reclamante	Saulo Cunha Gomes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA GARCIA FILHA

"A executada não cumpriu a determinação de fls. 773.

Considero o ato da executada como atentatório à dignidade da

justiça, na forma do art. 600, inciso III do CPC e, em consonância com o art. 601 do mesmo diploma legal, aplico-lhe multa de 20% sobre o valor da execução.

Proceda a executada à retificação da conta em consonância com os parâmetros sugeridos pela Contadoria do Juízo (fls. 771/772). Prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se a executada, por seu procurador, e via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-604/2007-021-10-00.7

Reclamante	Rita de Cassia Santos Pinheiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Atividades Infantil Pingo de Gente Ltda.
Advogado	CLARA RIVOREDO
Reclamado	Leonidia Alecrim da Silva

Vistos.

a) Quanto a petição de fl. 278, nada a deferir, tendo em vista que o valor bloqueado refere-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

b) Expeça-se alvará para movimentação dos depósitos das fl. 266 e 273, observando o seguinte:

Conta n.º: 042/04837404-6; Valor: R\$ 2.688,26

Conta n.º: 042/04842199-0; Valor: R\$ 776,97

01 Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 281,30, (valor do INSS cota parte do empregado);

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 2.447,42, (valor do INSS cota parte, empregador, SAT, Pacto Laboral e terceiros);

03 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, o valor de R\$ 563,50, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 4.517,97.

04 - Autenticar em uma guia do DARF, o saldo remanescente a título de custas.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1035/2007-021-10-00.7

Reclamante	Jessé Peixoto Santos Junior
Advogado	FABIANA GUIMARÃES MENDES
Reclamado	ACSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
Reclamado	MM Cursos de Informática e Treinamento Técnico Ltda ME
Reclamado	Open Filmes e Publicidade Ltda.
Advogado	SUELEN SILVA MAXIMO
Reclamado	Marciel Alves de Souza
Reclamado	Juliana Costa Liberato

Indefiro o requerimento da fl. 257, uma vez que a pessoa indicada para depositário fiel não é presidente da empresa executada.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar fiel depositário para o bem penhorado à fl. 251.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2007-021-10-00.9

Reclamante	Wellington Rodrigues Juvino
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Considerando os termos da petição da fl. 209, vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-021-10-00.0

Reclamante Pablo Alexandre Santana Maia
Advogado ROGERIO APARECIDO GIL
Reclamado Squadra Empreendimentos Ltda.(Na pessoa do sócio, Helbert Pimenta do Nascimento)
Reclamado Caixa Econômica Federal.
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Bruno Guimarães Costa Alves
Advogado RAFAEL FERNANDES PIMENTEL

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Da execução contra a 2ª demandada.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se, por seu procurador, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-625/2008-021-10-00.3

Reclamante José Felício Bergamim
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, ter vista do cálculo, da certidão do oficial de justiça da fl. 319, bem como indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-021-10-00.3

Reclamante Cristina do Nascimento Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Lojas Americanas S/A
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-021-10-00.0

Reclamante Âmara Alves Roriz
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-021-10-00.8

Reclamante Mário Victor Lucas Nogueira
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Farmácia Hospitalar Cofasa Ltda. (Drogaria + Vantagens)

Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Reclamado Danielle Miquilino Curitiba

Vistos.

Libere-se a guia de fl. 76.

Intime-se o reclamante para receber a referida guia.

Os depósitos de fls. 41 e 76 ainda não foram deduzidos do cálculo de fl. 32.

Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-120/2009-021-10-00.0

Reclamante Beatriz Pereira de Moura
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Francinete de Aguiar Lima Barbosa
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Juízo garantido com a penhora de fls. 66.

Da impugnação aos cálculos ofertada pela autora (fls.53/55), abre-se vista à demandada, no prazo legal.

Intime-se, por seu procurador, via DJ.

Brasília, 18 de Setembro de 2009, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-021-10-00.3

Reclamante Ricardo Albuquerque de Araújo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Moriá Veículos Ltda.
Advogado FLAVIA SUELLEN CARDOSO DOS SANTOS DELALIBERA

2. Quanto ao requerimento do procurador do reclamante de fl. 64, nada a deferir, ante a determinação de fl. 57.

Intime-se o procurador do reclamante, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-247/2009-021-10-00.9

Reclamante Lieci Gomes Rêgo
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Comptur - Complexo Turismo Ltda.
Advogado RUBIA MARA PILOTTO BARCO

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.60).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.479,78 Atualizado até: 30/09/2009

Liq. Exequente.....: 691,97

FGTS Deposito.....: 127,11

INSS Reclamante....: 20,60

INSS Reclamado.....: 51,50

INSS Terceiros.....: 100,81

INSS SAT.....: 7,73

INSS Pacto Laboral: 459,07

Custas do Processo: 16,79

Custas Art.789.....: 4,20

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-311/2009-021-10-00.1

Reclamante Antônio Pinheiro Júnior
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 106).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.419,54 Atualizado até: 31/08/2009

Liq. Exequente.....: 1.219,11

INSS Reclamante....: 36,75

INSS Reclamado.....: 91,86

INSS Terceiros.....: 26,64

INSS SAT.....: 13,78

Custas do Processo: 25,12

Custas Art.789.....: 6,28

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 18/09/2009.

Despacho

Processo Nº RT-501/2009-021-10-00.9

Reclamante Adriana Maria de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.81).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.919,03 Atualizado até: 31/08/2009

Liq. Exequente.....: 16.721,61

INSS Reclamante....: 425,00

INSS Reclamado.....: 861,64

INSS Terceiros.....: 249,87

INSS SAT.....: 129,24

I R P F.....: 451,93

Custas do Processo: 351,97

Custas Art.789.....: 87,99

Hon. Advocatício...: 2.639,78

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 18/09/2009.

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-021-10-00.7

Reclamante Maria Celeste Romualdo da Silva Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado SESC-Serviço Soc. do Comercio Adm Reg do DF
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Foram solicitados pelo Sr. Perito a realização dos exames de eletroneuromiografia e ressonância magnética para conclusão do laudo pericial.

A reclamada não concorda em arcar com as despesas decorrentes dos exames complementares solicitados pelo Sr. Perito.

A reclamante afirma a sua impossibilidade financeira para arcar com as despesas decorrentes dos exames complementares solicitados pelo Sr. Perito.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O ônus da prova, neste caso, recai sobre a parte que pode produzi-la.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação eletrônica, para que atenda o pedido do Sr. Perito, ciente do ônus que lhe incumbe. Prazo de quinze dias.

Cientifique-se a reclamada, ainda, que, em caso de recusa, aguardar-se-á a audiência de instrução designada para 20/10/2009.

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-021-10-00.0

Reclamante Marcus Vinicius Dellacqua Machado
Advogado JULIANO COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

A reclamada esclarece que inexistente a função de Coordenador de Preços e Tarifas e que o reclamante no período de 02/03/1998 a 18/12/2000 não exerceu função gratificada na empresa.

Intime-se o perito nomeado para que apresente o laudo pericial em trinta dias, contados do dia 21/09/2009, inclusive. Proceda-se a intimação mediante contato telefônico, uma vez que os Correios estão em greve, certificando-se nos autos a diligência realizada. Desde já fica deferida vista às partes do laudo pericial que vier a ser apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, a contar de 22/10/2009, inclusive, e a reclamada a partir de 29/10/2009, inclusive.

Fica mantida a audiência designada para o dia 09/11/2009, às 13h45 para encerramento da instrução.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-577/2009-021-10-00.4

Reclamante Bruno Cabral da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Pontão Sul Comércio de Calçados Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 111).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.259,57 Atualizado até: 30/09/2009

Liq. Exequente.....: 958,87
 INSS Reclamante....: 63,31
 INSS Reclamado.....: 164,41
 INSS Terceiros.....: 47,68
 INSS SAT.....: 16,44
 Custas do Processo: 3,75
 Custas Art.789.....: 5,11

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-021-10-00.5

Reclamante Valdeci de Brito Nascimento
 Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI
 Reclamado Griffo Serviços Gerais Ltda
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou-se a fls.41.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.183,60 Atualizado até: 30/09/2009

Liq. Exequente.....: 839,02
 INSS Reclamante....: 69,97
 INSS Reclamado.....: 174,92
 INSS Terceiros.....: 50,73
 INSS SAT.....: 26,24
 Custas do Processo: 18,18
 Custas Art.789.....: 4,54

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 18/09/2009.

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-021-10-00.9

Reclamante Admilson Ferreira dos Santos
 Advogado OCELIO FERREIRA GOMES
 Reclamado Condomínio do Edifício Plaza Shopping

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, bem como, informar se recebeu as guias do seguro desemprego. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-021-10-00.1

Reclamante Antonia Paixao de Souza

Advogado MARCOS MATOS DE QUEIROZ
 Reclamado Geraldo Oliveira Gomes e Sheila Meireles Hamilton
 Advogado Edison Palhares Hamilton

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 39).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.019,24 Atualizado até: 30/09/2009

Liq. Exequente.....: 1.715,40
 INSS Reclamante....: 84,93
 INSS Reclamado.....: 154,42
 I R P F.....: 19,00
 Custas do Processo: 36,39
 Custas Art.789.....: 9,10

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1121/2009-021-10-00.1

Reclamante Renata Cireno Fernandes
 Advogado OLDAIR MARQUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Das certidões negativa sde fls. 142, 143, 147 e 149, abre-se vista à autora, no prazo de cinco dias.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 18 de Setembro de 2009, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1448/2009-021-10-00.3

Reclamante João Luiz Alves
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.

A notificação remetida a reclamada retornou, conforme mandado de nº 1142/2009, com a certidão negativa da Sr. Oficiala de Justiça(fl. 24). Por não atender a determinação legal disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-1520/2009-021-10-00.2

Reclamante Laisses Francisca da Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Da certidão negativa de fls. 37, abre-se vista à autora, no prazo de

dez dias.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 18 de Setembro de 2009, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1574/2009-021-10-00.8

Reclamante	Sinval Gonçalves De Almeida
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda

Despacho à fl. 24 - "Vistos.

O(A) reclamante requer liminarmente a liberação de alvarás para levantamento dos valores a título de FGTS da conta vinculada, bem como para liberação do Seguro Desemprego, conforme comunicação efetuada na inicial.

Por ora nada a deferir.

O requerimento será apreciado por ocasião da audiência a ser realizada.

Incluo o feito na pauta do dia 08/10/2009 às 13h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, por Edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias."

Despacho

Processo Nº RT-1581/2009-021-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MN Engenharia Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 13h50min.

Intime-se o sindicato reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1582/2009-021-10-00.4

Reclamante	Nelson Lopes Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Otávio Albuquerque Mansur de Carvalho

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2009 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1583/2009-021-10-00.9

Reclamante	Ana Carla Marques Tiago
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Comitê Paraolímpico Brasileiro

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2009 às 15h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1584/2009-021-10-00.3

Reclamante João de Araújo Monteiro
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Vânio Reis de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1585/2009-021-10-00.8**

Reclamante Helder Antonio Oliveira Aguiar
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1586/2009-021-10-00.2**

Reclamante Ariosvan de Azevedo Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1589/2009-021-10-00.6**

Consignante Consórcio Mendes Junior /Atrium
 Advogado Jussara Marquezini França Spatara
 Consignado Espólio de Edson Luiz Kannenberg

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A consignante deverá comprovar o depósito judicial da consignação até o dia 05/10/2009.

Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2009 às 14 horas.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se o espólio consignado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1590/2009-021-10-00.0**

Reclamante Waldir Antonio Toledo
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Expresso São José Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1591/2009-021-10-00.5

Reclamante	Elayne Francis Leal Leite Vieira
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamado	Fundação Zerbini

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/11/2009 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se a reclamada, por carta precatória, com urgência.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1592/2009-021-10-00.0

Reclamante	Adeilza Pereira de Oliveira
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Manchester Serviços Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2009 às 14h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Tendo em vista o movimento grevista dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem previsão para término, notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-889/2007-021-10-00.6

Reclamante	Elisa Abreu Mattos
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.398,48 (99,41%)

Custas do Processo: 1,38 (0,1%)

Custas Art.789.....: 6,99 (0,50%)

Total Geral: 1.406,85

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1046/2009-021-10-00.9

Reclamante	Moises Ribeiro de Oliveira
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados
Reclamado	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA Arquitetura e Agronomia(CONFEA)
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"- CONCLUSÃO -Pelo exposto, julgo procedente a ação ajuizada por MOISÉS RIBEIRO DE OLIVEIRA contra EMPRESA SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

(CONFEA) para condenar os reclamados a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima.

A Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS pelo reclamante, no período contratual com a reclamada, bem como alvará substitutivo das guias para requerimento de seguro-desemprego. A Secretaria deverá, ainda, anotar a CTPS do reclamante no campo de saída, fazendo constar a data de 18/03/2009. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário. Anote e observe a Secretaria o nome do procurador do segundo reclamado, conforme requerido ao final da peça de defesa, à fl. 48. Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado, via postal. Nada mais. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1574/2009-021-10-00.8

Reclamante	Sinval Gonçalves De Almeida
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2009 às 13h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, SETEMBRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-111-10-00.0

Reclamante	Josefa Leila Nunes Rocha
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Soraya Rocha

Despacho Ao recte: "Conforme se verifica, a quarta parcela do acordo tinha previsão para 10.04.2009, feriado; o pagamento, contudo, foi realizado em 13/04/2009, primeiro dia útil após aquela

data. Logo, indevida a cobrança da multa em curso. Recolha-se o mandado. Acerca do comprovante ora juntado, vista à reclamante, para, querendo, se manifestar, em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-8/2008-111-10-00.9

Reclamante	Paulo Henrique dos Santos Souza
Advogado	GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Reclamado	Francys Buffet Lanches Ltda ME (nome fantasia Chão Goiano)
Advogado	ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS

Despacho às fls. 251. Ao executado: "Intime-se o executado para apresentar o comprovante de pagamento da segunda parcela de R\$ 845,25, vencida em 10.09.09, referente parcelamento previdenciário, conforme decisão de fls. 247, no prazo de 10 dias, sob pena de praxeamento e leilão do bem penhorado (fl. 206)."

Despacho

Processo Nº RT-208/2008-111-10-00.8

Reclamante	Erivelton Rocha Assunção
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Star Móveis - Mdf Móveis LTDA
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho à recda: "Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS do autor, importando a recusa a realização pela Secretaria, com comunicação à DRT para aplicação da multa administrativa, pertinente, no prazo de 5 dias (fl. 164)."

Despacho

Processo Nº RT-466/2008-111-10-00.8

Reclamante	Debora Lafayene Araujo Barbosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	EMBRASERV EMP Brasileira Serv - Ltda +1
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal+1
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho às fls. 207. à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida por meio do BACEN-JUD, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao andamento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-426/2009-111-10-00.7

Reclamante	Rita de Cassia da Silva Reis
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília+1
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Cava Centro de Apoio de Vivencias Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho à recte: Intime-se a reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-510/2009-111-10-00.8

Reclamante	Antonio Freitas do Nascimento Neto
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS

Despacho às fls. Ao recte: Desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias. Intime-se o reclamante para, no prazo de

5 dias, receber os documentos.

Despacho

Processo Nº RT-720/2009-111-10-00.8

Reclamante Dalton de Moura alves
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado Francisco marques Vasconcelos Construtora
Reclamado Construtora Vasconcelos

AUDIENCIA UNA DIA 23/10/2009 ÀS 09h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/10/2009 às 09h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-740/2009-111-10-00.0

Reclamante Ernesto dos Reis Troi
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA
Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília

AUDIENCIA UNA DIA 23/10/2009 ÀS 09H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/10/2009 às 09h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-111-10-00.4

Reclamante Mariane Martiniano Tormes
Advogado JEAN CARLOS DA SILVA
Reclamado Clínica de Estética Mulher.Com

AUDIENCIA UNA DIA 06/11/2009 ÀS 10h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/11/2009 às 10h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-742/2009-111-10-00.8

Reclamante Clemilda Araújo de Almeida
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado

Maria Sineide de Lima -ME

AUDIENCIA UNA DIA 06/11/2009 ÀS 10h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/11/2009 às 10h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-743/2009-111-10-00.8

Reclamante Andreia da Silva Batista
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Maria Aparecida da Cruz Alves

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/11/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-744/2009-111-10-00.8

Reclamante Elmo Ribeiro dos Santos
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 15h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/11/2009 às 15h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-111-10-00.8

Reclamante Antonio Almiro Sales dos Santos
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 15h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/11/2009 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-111-10-00.8

Reclamante Fabiano Ulisses Chaves Orlando
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 15h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/11/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-111-10-00.8

Reclamante Daniel Bezerra da Costa
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotaxi Transportes
Reclamado Viação Planalto Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 27/10/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/10/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-748/2009-111-10-00.8

Reclamante Orina Moreira Alves
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Teofila Amaral de Araújo

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/11/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-749/2009-111-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 27/10/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/10/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-111-10-00.8

Reclamante Luciana Gomes de Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Tristão Guimarães Lavanderia/ME

AUDIENCIA UNA DIA 27/10/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/10/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-751/2009-111-10-00.8

Reclamante Cleiton Queiroz Silva
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 27/10/2009 ÀS 14H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/10/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-111-10-00.3

Reclamante Hélia Cardoso Silva
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias agrárias Ltda -Cava

AUDIENCIA UNA DIA 06/11/2009 ÀS 09h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 06/11/2009 às 09h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-111-10-00.8

Reclamante Joelson Ramos de Macedo
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Centro de apoio Vivências Agrárias-Cava

Reclamado Integra Participações Ltda
Reclamado União Brasileira de Educação e participações Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 06/11/2009 ÀS 09H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 06/11/2009 às 09h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-111-10-00.2

Reclamante Maria Francisca Alves Serqueira
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Silva Ribeiro -ME

AUDIENCIA UNA DIA 06/11/2009 ÀS 09H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 06/11/2009 às 09h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-111-10-00.8

Reclamante Kelcio de Lima Freitas
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Claudinei Macedo de Sousa
Reclamado Eletrogama

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/11/2009 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não

comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-111-10-00.8

Reclamante Wilamy de Souza Valles
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Martegran-Materiais para Construção Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/11/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não

comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-111-10-00.8

Reclamante Juraci Ribeiro de Sousa
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora Serviços Ltda
Reclamado Unisaber - Faculdade da Terra/FTB

AUDIENCIA UNA DIA 04/11/2009 ÀS 15h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/11/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-558/2007-101-10-00.0

Reclamante	Miguel Ferreira Martins
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Nova Esperança Conservadora e Administradora de Condomínios Ltda ME
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

Analisando os autos verifico que o valor devido ao exequente encontra-se quitado pelas guias acostadas aos autos, restando pendentes parte dos valores dos encargos previdenciários e fiscais. Observo que, a despeito de não constar nos autos qualquer autorização para levantamentos, verifico que as guias de fls. 167 e 174 encontra-se com saldo zero.

Desta forma, deverá o autor ser intimado para informar e comprovar nos autos as datas e os valores levantados, no prazo de cinco dias. Deverá a parte, no mesmo prazo, se manifestar sobre a conta de liquidação nos termos do artigo 884 da CLT.

Após, intime-se a União para se manifestar acerca do pleito formulado pela executada (fl. 165), no que se refere à isenção das contribuições previdenciárias, em razão da opção pelo simples nacional. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1214/2007-101-10-00.8

Reclamante	Dayse Amarílio Donetts Diniz
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	ABCEC Associação Brasil Centro de Educação e Cultura
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

A reclamada comprova o recolhimento fundiário e a anotação da CTPS, porém, não emitiu TRCT, motivo pelo qual determino a expedição de alvará para saque do FGTS recolhido.

Intime-se a reclamante para receber o alvará e a CTPS, prazo de cinco dias.

Após o recibo dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

A União deverá ser intimada para os fins do art. 879, § 3º, da CLT.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1586/2007-101-10-00.4

Reclamante	Rosa Maria de Oliveira Arruda
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Dinâmica Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Defiro o desentranhamento das fls. 06/26, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante traslado.

À Secretaria para cadastrar os valores recolhidos a título de

encargos previdenciários e fiscais.

Após o recebimento dos documentos por parte do autor, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-298/2008-101-10-00.3

Reclamante	Ronan Carlos Meira da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Porto Seguro Imóveis, representante (Fernando Boaventura de Oliveira)
Advogado	GRIMALDO ROBERTO DE RESENDE

Indefiro por ora o requerimento obreiro, vez que a reclamada não chegou a ser citada, conforme certificado pelos correios.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1244/2008-101-10-00.5

Reclamante	Vilmar Leite Cirqueira
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela Reclamada.

Intime-se o Reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-101-10-00.5

Reclamante	Yara Suelen da Silva Figueiredo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Bsb Confecções em Couro Ltda. - Couros Brasil (na pessoa de PABLO VINICIUS SOARES DA SILVA)
Reclamado	Bsb Confecções em Couro Ltda. - Couros Brasil (na pessoa de Alejandro Navarro)

Indefiro o requerimento obreiro, posto que a sentença ainda não transitou em julgado, já que a reclamada não foi intimada do seu inteiro teor.

Diligencie a Secretaria no Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da medida deprecada.

Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-296/2009-101-10-00.5

Reclamante	Luciano Rocha Ávila
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	HAS Industria Comercio Importação e Exportação LTDA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

... Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por LUCIANO ROCHA ÁVILA em face de HAS INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, consoante a fundamentação que fica fazendo parte deste dispositivo.

Indicem juros e correção monetária.

Custas pelo Reclamado de R\$ 140,00 calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.

as partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-101-10-00.7

Reclamante Francisco Sebastião da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante para recebimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-783/2009-101-10-00.8

Reclamante Rosileuda Ataíde Rodrigues
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado FC Laboratório de Próteses LTDA. ME
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado Stephan Ventura Carneiro
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber sua CTPS devidamente anotada, nos termos do acordo homologado às fls.31/32.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do ajuste concluído. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1057/2009-101-10-00.2

Reclamante Antonio Moura de Oliveira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado JM Terraplanagem e Construções Ltda
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Para viabilizar o atendimento do requerido pela parte autora, deverá este informar o número de sua conta corrente no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1784/2009-101-10-00.0

Reclamante Rodrigo Gomes Rezende
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Consoft Consultoria e Sistemas LTDA n/p de seu representante legal

HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 10 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora no importe de R\$ 120,52, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 6.026,21), acolhido para este fim, dispensadas em face da declaração de fl. 07.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.

Retiro o feito da pauta.

Publique-se para ciência da parte autora por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1795/2009-101-10-00.0

Consignante Allicerce Construtora E Incorporadora Ltda
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Consignado

Paulo Cesar dos Santos

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2009, às 14h40min para realização de audiência inaugural.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-466/2008-101-10-00.0

Reclamante Vanusa Santana Rodrigues
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Maria Catarina Cury dos Anjos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maria Catarina Cury dos Anjos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantido o Juízo, determino intimação do reclamado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias (art. 844/CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, SETEMBRO de 2009

Editais

Processo Nº RT-1632/2008-101-10-00.6

Reclamante Marlene Francisca Monção Lima
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ICS - Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.129,29 (97,56%)

Custas do Processo: 82,59 (1,95%)

Custas Art.789.....: 20,65 (0,49%)

Total Geral: 4.232,53

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-468/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria Gonçalves Costa Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autos... ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, SETEMBRO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1172/1995-102-10-00.7

Reclamante	NALDECI MOREIRA DUARTE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	AUSTAR TRANSPORTES LTDA
Reclamado	RONDA TRANSPORTES LTDA
Advogado	LETILIA DE MIRANDA PEREIRA
Reclamado	DIRCE BRANCO COSTA FERREIRA
Reclamado	JOSE TWARDOWSKY
Reclamado	BENEDITO DE SOUZA MENDES
Reclamado	MARCOS GERALDO DE ASSIS COELHO
Reclamado	Roberval Freitas Souza

(fls. 797)....Sobre a proposta de acordo constante as fls. 743/745, o reclamante disse que concorda em receber o veículo, desde que livre de despesas de multa, saldo de consórcio e IPVA, mais a importância de R\$ 3.000,00. Ouçam-se os executados. Intimem-se".
Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1525/2001-102-10-00.8

Reclamante	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	LIMA DE OLIVEIRA CABELEIREIROS LTDA
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Eliete Lima de Brito

Reclamado

Wilson Conceição de Oliveira

(fls. 121)Vistos, etc.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.Expeça-se ofício à CEF, solicitando que proceda a reunião de todos os valores relativos aos presentes autos em um única conta, com imediata comunicação a este Juízo.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação supra perante a instituição bancária. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1700/2006-102-10-00.1

Reclamante	Hildiana Carneiro Nascimento
Advogado	NELSON TOKASHIKE BRASILEIRO
Reclamado	Fenix Park Hotel Ltda

(fls. 131)Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários.INSS ciente dos cálculos, fls.125. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando que proceda a transferência dos valores devidos nos autos aos respectivos órgãos, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 122, utilizando-se do valor depositado na conta judicial de fls.129, com imediata comunicação a este Juízo.PIS do reclamante nº 132.51474.27-7. CNPJ de reclamada nº 01.703.978/0001-82.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária.Cópia das peças de fls.122 e 129 deverão instruir o documento.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-254/2007-102-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Junior Timoteo
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Kueshy LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD

Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-276/2007-102-10-00.9

Reclamante	Ronny Cley dos Santos Guimaraes
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Vanusa A. Coutinho Cia Ltda. (Enxovais Paulista)
Advogado	JOÃO MARQUES EVANGELISTA

(fls. 132)Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários e fiscais.INSS ciente dos cálculos, fls.108.Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando que proceda a transferência dos valores devidos nos autos aos respectivos órgãos, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 104, utilizando-se do valor depositado na conta judicial de fls.130, com imediata comunicação a este Juízo.PIS do reclamante nº 131.22502.27-4. CNPJ de reclamada nº 02.493.650/0001-52.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária.Cópia das peças de fls.104 e 130 deverão instruir o documento.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-102-10-00.8

Reclamante Wanderley Ferreira Matias
 Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
 Reclamado Rodrigues e Amorim Comercio Frios Ltda-ME
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

(fls. 73) Vistos, etc. O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários e custas. INSS ciente dos cálculos, fls. 61. Oficie-se à CEF, solicitando que proceda a transferência dos valores devidos nos autos aos respectivos órgãos, sendo R\$11,06 relativo a custa processuais do art. 789-A e o remanescente conforme percentuais constantes na planilha de fls. 58, utilizando-se do valor depositado na conta judicial de fls. 69, com imediata comunicação a este Juízo. PIS do reclamante nº 128.40177.27-9 CNPJ da reclamada nº 37.059.847/0002-32. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária.

Cópia das peças de fls. 58 e 68, deverão instruir o documento.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-575/2009-102-10-00.5**

Reclamante Arthur Alves da Mata Oliveira
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Madame Chic Instituto de Beleza Ltda.
 Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Vistos, etc. Devidamente cumpridas as obrigações determinadas pela reclamada, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS e guia do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias para fins de prosseguimento do feito.

Despacho**Processo Nº RT-578/2009-102-10-00.9**

Reclamante Ken Willen Conceição de Souza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Arezza System
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA
 Reclamado Jmartini Const. e Incorp. Ltda

(fls. 34) "Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 42,41, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-675/2009-102-10-00.1**

Reclamante Osvaldo Francisco Marciel
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Ultracentros Comércio e Serviços Ltda

(fls. 33) "Vistos, etc. Expeça-se alvará para liberação dos valores do FGTS existentes na conta e para habilitação ao seguro-desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-702/2009-102-10-00.6**

Reclamante Patrícia Sales Rodrigues Vaz
 Advogado HELENA MOREIRA ALVES
 Reclamado LG Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

Vistos, etc. Tendo em vista que o pagamento do acordo homologado nos autos se deu por meio de cheques da reclamada, conforme petição de fls. 27/28, apresente o reclamante o cheque nº 010950, do banco 275, agência 0067, relativo a 2ª parcela do acordo, comprovando a sua devolução, no prazo de 05 dias, para fins de prosseguimento do feito, ficando sua inércia entendida como integralmente quitado o seu crédito.

Despacho**Processo Nº RT-740/2009-102-10-00.9**

Reclamante Rafael Oliveira Barbosa
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls. 202/209) "D I S P O S I T I V O: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada, nas seguintes obrigações: - pagamento das diferenças salariais e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT - honorários periciais, no importe de R\$2.000,00, devidos em benefício da perita do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as diferenças salariais, adicional de insalubridade e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado e condenação de R\$12.000,00. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-758/2009-102-10-00.0**

Reclamante Maria de Fátima Lima de Aquino
 Advogado CELSO PIRANGI SOARES
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados
 Advogado HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA
 Reclamado Aprov Comércio de Cosméticos Ltda Niase
 Advogado HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO

Vistos, etc... Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, prazo e fins legais...

Despacho**Processo Nº RT-999/2009-102-10-00.0**

Reclamante Juscelina Lopes da Mota
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Centro Radiológico de Ceilândia
 Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA

(fls. 102) "...Por entender essencial para o exame das pretensões da reclamante, converto o julgamento em diligência para determinar que comprove o preenchimento das condições previstas no art. 2º

da lei 7.394/85. O documento que se encontra as fls. 13 somente foi expedido em janeiro de 2009. Fixo o prazo de 5 dias. Fixa designada para encerramento da instrução processual, razões finais e proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 13h40m. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1072/2009-102-10-00.7

Consignante	Viação Cidade Brasília Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Emanuel Azevedo Rufino
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRACAS BARROS GONCALVES RIOS

(fls. 95) ...Converto o julgamento em diligência, determinando à consignante que se manifeste sobre a peça de fls. 92 e documento que a a companhia, bem como sobre eventual conciliação sugerida. Fixo o prazo de 5 dias. Para encerramento da instrução processual, razões finais e proposta conciliatória, designo o dia 29/09/2008 as 13h40m. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1183/2009-102-10-00.3

Reclamante	Lucas dos Anjos Freitas
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Taguauto - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(fls. 183)Vistos etc.Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 17.09.2009.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela reclamada, se manifestarem acerca do laudo técnico apresentado pelo perito. Designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 12/11/2009, às 14h50m, ficando mantidas as cominações da ata de fl.26.Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ricardo Fernandes da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Jia Weisheng - EPP
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

(fls. 49/51)DISPOSITIVO:ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO FERNANDO DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado JIA WEISHENG - EPP, nas seguintes obrigações: -pagamento do aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40%; multa do artigo 477 da CLT e das horas extras e reflexos.-anotar, na CTPS obreira, a duração do pacto, função e salário, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do vínculo e parcelas de 13º salário proporcional e horas extras e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 sobre o valor ora arbitrado ? condenação de R\$ 5.000,00. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do Col. TST.

Intime-se a reclamada

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1734/2009-102-10-00.9

Reclamante	Rui Baptista Pereira
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Avenida Shopping Empreendimento Imobiliário Ltda.

(Fl.35)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/10/2009, às

14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1737/2009-102-10-00.2

Reclamante	Domingos Rodrigues da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda.

(Fl.16)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/10/2009, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1739/2009-102-10-00.1**

Reclamante Lucineide Souza Pereira
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado LMO Comércio de Alimentos Ltda.

(Fl.09)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/10/2009, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1790/2009-102-10-00.3**

Reclamante Antônia Rodrigues de Souza
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/10/2009, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1791/2009-102-10-00.8**

Reclamante Kleusa de Moraes de Deus
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

(Fl.15)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/10/2009, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à

matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1792/2009-102-10-00.2**

Reclamante Simone Ferreira Torres
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

(Fl.15)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/10/2009, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1790/2009-102-10-00.3**

Reclamante Antônia Rodrigues de Souza
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/10/2009 às 14:20horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1791/2009-102-10-00.8

Reclamante Kleusa de Moraes de Deus
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/10/2009 às 14:25 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1792/2009-102-10-00.2

Reclamante Simone Ferreira Torres
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/10/2009 às 14:30 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, SETEMBRO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180/2005-103-10-00.5

Reclamante Edmar Nicolau de Jesus
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado Urbano Agro Industrial
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 57, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira.

Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-los no prazo de 5 dias."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1111/2005-103-10-00.9

Reclamante Fernando Juliao Darcilio
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Brasiliense Futebol Clube Ltda
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

"Mantida a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-887/2006-103-10-00.2

Reclamante Ceilane Martins de Andrade
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Salao de Beleza Toque Especial
Advogado ROSA MAURA CIPRIANO ARAUJO

"Tendo em vista que o endereço informado a fls. 213 é o mesmo constante nos autos e o atual teor dos autos, intime-se a exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-920/2006-103-10-00.4

Reclamante Maria de Fatima da Conceição
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado GISELE NORDI

"Indefere-se, por ora, o pedido de realização de Bacen/Jud formulado à fl. 460, por não ser o momento adequado.

Defere-se a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, conforme requerido à fl. 461.

Primeiramente, expeça-se o requerido alvará para levantamento do FGTS depositado, juntamente com a multa de 40%, a ser expedido em nome de Wagner Dias Viana, filho da de cujos, ora reclamante nestes autos, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias.

Informado o valor levantado pelo requerente, aos cálculos para que sejam deduzidos os valores apurados na liquidação de sentença às fls. 395/406 a título de FGTS.

Após, prossiga-se a execução. Citem-se as reclamadas, nos endereços às fls. 382 e 383, para que paguem ou garantam o valor da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1108/2006-103-10-00.6**

Reclamante	Josafa Alves da Rocha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda (na pessoa da Sra. GLÁUCIA DE ARAUJO MORGADO)
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
Reclamado	Gláucia de Araújo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araújo

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1301/2006-103-10-00.7**

Reclamante	Adenilda Rodrigues Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marcos Pereira de Jesus

"Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1363/2006-103-10-00.9**

Reclamante	Ana Paula de Castro Rocha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ

"Declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido da exequente, condicionado às transferências dos valores devidos a título de custas processuais e contribuições previdenciárias, utilizando, para tanto, o valor depositado à fl.123, nos valores indicados à fl. 120. Libere-se, ainda, por alvará, o valor do depósito recursal à fl. 61, à exequente. Intime-se a exequente para receber os alvarás acima determinados, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal e recebidos os alvarás, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-415/2007-103-10-00.0**

Reclamante	Luis Antonio Pereira Gomes
Advogado	ADRIANA OLIVEIRA CAVALCANTI
Reclamado	Construtora Parana Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	JEFERSON PEREIRA DA SILVA

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 216, devendo indicar o atual endereço da executada e bens livres e desimpedidos para penhorada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1069/2007-103-10-00.8**

Reclamante	Siderval Pinto de Oliveira Júnior
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado	Confiança Tintas Ltda DF Tintas

Advogado

ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Intime-se o reclamante para informar o número de seu NIT ou PIS/PASEP, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-587/2008-103-10-00.5**

Reclamante	Sônia Ferreira da Silva
Advogado	RAFAEL CARVALHO LAURINDO
Reclamado	Sanoli Industria e comercio de alimentos Ltda
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido da exequente (principal do exequente + FGTS), utilizando, para tanto a conta à fl. 301, condicionado à transferência dos valores devidos a título de custas processuais, custas de execução e contribuições previdenciárias, após atualização dos cálculos. Intime-se a exequente para recebimento do alvará no prazo de 05 dias. Recebido o alvará e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-956/2008-103-10-00.0**

Reclamante	Felipe Alexandre Tavares de Albuquerque
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	SANDRA ARLETTE RECHSTEINER

"Expeça-se alvará para liberação a quem de direito, da importância depositada à fl.124, observando-se os percentuais do cálculo à fl. 114, bem como o PIS do reclamante à fl.27. Intimem-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1309/2008-103-10-00.5**

Reclamante	Sérgio Dornelas de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Panificadora e Conf. Central Ponto 1 Ltda Me
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1789/2008-103-10-00.4**

Reclamante	Adriano Meneguucci de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro Comercio e Serviços LTDA (N/P da representante legal Patrícia Alves Pereira de Lima)

"Expeça-se alvarás em favor do reclamante para levantamento do FGTS, bem como para habilitação no seguro-desemprego, devendo comprovar a importância sacada no prazo de 20 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1831/2008-103-10-00.7**

Consignante	COOBRAETE - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Consignado	Karina Silva de Souza do Nascimento

"Renovo à consignada o prazo de 05 dias para receber sua CTPS à contracapa dos autos. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-373/2009-103-10-00.0

Consignante Rosa Maria Comercial de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda - ME
Advogado ERICO ALBERT PAYAO
Consignado Fernando Marques da Costa

"Intime-se o consignado e seu procurador para proceder para proceder o levantamento da guia a fls. 45, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-103-10-00.6

Reclamante José Santos da Luz
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia LTDA

"Intime-se o reclamante para que proceda à entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-973/2009-103-10-00.8

Reclamante Wesley Rômulo da Silva Mercandelli
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Restaurante Muralha da China(A Grande Muralha)
Advogado ERIKA WEN YIH SUN

"Em face da certidão, intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda a entrega de sua CTPS para as anotações devidas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1073/2009-103-10-00.8

Reclamante Filomeno Severino de Melo
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Beeritas Bar e Restaurante Ltda

"Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-103-10-00.0

Reclamante Claudinéia dos Santos Reis
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Vânia Regina Resende

" Em face da certidão, homologo o calculo de liquidação às fls. 17/19 para fixar o débito total do(a) reclamado(a) em R\$3.766,11, correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl.17.O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 01/08/2009.

À execução,cite-se a executada via postal, conforme art. 238, § 1º do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-10ª Região, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Deverá ainda a executada as anotações na CTPS obreira, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1495/2009-103-10-00.3

Consignante Agenor Estevam Marcelino ME
Consignado Sandra Maria da Silva Carvalho

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2009, às 14h35min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se o consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se a consignada.Em 14/08/2009 LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1523/2009-103-10-00.2

Reclamante Rodrigo Feitosa de Carvalho
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado Comercial Feitosa de Laticínios Ltda

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2009, às 14h25min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 24/08/2009 LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1526/2009-103-10-00.6

Reclamante Roberto Costa Magalhães
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/09/2009, às 14h30min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.24/08/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1528/2009-103-10-00.5

Reclamante Rafael Lima Nascimento
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Sadia S/A

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/09/2009, às 14h05min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 24/08/2009. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1543/2009-103-10-00.3

Reclamante Evangelista Ferreira dos Santos
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado MN Engenharia Ltda - EPP

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2009, às 14h25min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. 25/08/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1544/2009-103-10-00.8

Reclamante Eder Lima da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Majestic Festas LTDA - ME (Francisco Rubens e/ou Ana Brígida)
Reclamado Luiz Gustavo Ferrarini Venturelli

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/09/2009, às 14h35min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 25/08/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1545/2009-103-10-00.2

Reclamante Antonio Alves da Silva Junior
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Associação do Comércio Varejista dos Feirantes do Guará

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/09/2009, às 14h40min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 26/08/2009. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-103-10-00.7

Reclamante Jose Pedro da Costa Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora LTDA
Reclamado SUPERA Engenharia

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2009, às 14h15min. Intime-se a reclamante,

por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 24/08/2009. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1566/2009-103-10-00.8

Reclamante Marlene Gomes Curado
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Marcia Alves Simões
Reclamado Adriano Alves Simoes

Vistos, etc. O reclamante requereu a notificação dos reclamados por mandado. Defere-se. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2009, às 14h20min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, por mandado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 26 de agosto de 2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1576/2009-103-10-00.3

Reclamante Roberto Vieira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado RMF Engenharia (Vortex Engenharia)
Reclamado SUSERANO Engenharia LTDA

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2009, às 14h30min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 25/08/2009. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1578/2009-103-10-00.2

Reclamante Diego Bastos Andreilino
Advogado RICARDO SILVA DE SOUSA
Reclamado Francisco André Rezende

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2009, às 14h05min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 26/08/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1584/2009-103-10-00.0**

Reclamante Apoliana da Silva Pereira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Sf Lanchonete ME

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2009, às 14h20min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 26/08/2009. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1590/2009-103-10-00.7**

Reclamante Ana Carolina Rafael
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília
 Reclamado Centro de Educação Cristã do DF

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2009, às 14h15min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 26/08/2009

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1698/2009-103-10-00.0**

Reclamante Elida de Fatima Amorim Ferreira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Fundação Educacional do Distrito Federal

"CONCLUSÃO

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3.º do CPC, relativo à presente ação ajuizada por ÉLIDA DE FÁTIMA AMORIM FERREIRA, em face de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse decurso passa a fazer parte integrante.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$343,73, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$17.186,53, dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se a reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1716/2009-103-10-00.3**

Reclamante Silvani da Costa Santos
 Advogado MARIA EFIGENIA DE FREITAS
 Reclamado Sergio e Tominaga Cabelo e Estética Ltda

"Audiência inicial designada para o dia às 28/09/2009 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1737/2009-103-10-00.9**

Reclamante Rosivaldo Teófilo Gomes
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 01/10/2009, às 14h30min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 11/09/2009. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1758/2009-103-10-00.4**

Reclamante Danusa Hellen Silva
 Advogado KARINE SANTOS CARMO
 Reclamado Galeria dos Pães Ltda (Panificadora e Confeitaria Pires Morais Ltda ME

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/10/2009, às 10h05min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1759/2009-103-10-00.9**

Reclamante Delison Carlos Magalhaes
 Advogado TIAGO SANTOS CASTRO
 Reclamado Julio dos Santos Carvalho

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/10/09, às 10h10min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1760/2009-103-10-00.3**

Reclamante Joaquim Paulo da Silva
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado Paulo Otávio Construções Ltda

"Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 16/10/2009, às 10h15min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1766/2009-103-10-00.0

Reclamante WILLIAN Rocha Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Erik Construção e Serviços LTDA
Reclamado SOLIDA CONSTRUÇÕES Ltda., 2ª ré como responsável subsidiária

"Considerando-se que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, conforme fls. 10/12, converta-se o rito em ordinário, a fim de possibilitar a notificação por meio de edital.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação dos autos e demais assentamos.

Após, inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 09/11/2009, às 14h05min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação das cominações legais do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1683/2006-103-10-00.9

Reclamante Vanderlei Gomes Curado
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Proativa Instalações Montagens e Manut. Elétricas Ltda
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado Comando Auto Peças Ltda
Advogado JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
Reclamado Paulo Antônio Pereira
Reclamado Adriane Bichir Invernção Pereira

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-260/2008-103-10-00.3

Reclamante Maria Eliana Sousa e Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda (na pessoa da sócia Sra. maria das Graças Mendes Barbosa Andrade)
Advogado TALITA DE SOUZA PAIVA

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 95, devendo indicar o atual endereço

do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-103-10-00.2

Reclamante Eilton Ferreira Campos
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Lobach Vigilância e Serviços Gerais Ltda
Advogado VANESSA PATRICIA DA SILVA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do valor depositado a fls. 78, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-593/2009-103-10-00.3

Reclamante Luis Evanildo Bezerra dos Santos
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado GHF Comercial Internacional Trading LTDA
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

"Considerando que há um acordo que está sendo cumprido, verifica-se este Juízo a necessidade de esperar o cumprimento do mesmo para que possa ser proferida a sentença, com o que aquiesceu o reclamante.

Determina este Juízo que o procurador do reclamante manifeste nos autos até a data da audiência de encerramento quanto ao cumprimento do acordo e quanto ao montante relativo ao FGTS. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 10/11/2009, às 14h44min. Ciente o reclamante, intime-se a reclamada."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-599/2009-103-10-00.0

Reclamante Carlos Leandro Vasconcelos de Farias
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado W de S Oliveira - ME (Beija Flor)

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 33, intime-se o reclamante para indicar o atual endereço do reclamado, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-970/2009-103-10-00.4

Reclamante Luiza de Sá Silva
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Bar e Restaurante Café Pequeno Ltda ME
Reclamado Cicero Vidal de Abreu

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-975/2009-103-10-00.7

Reclamante Delma do Nascimento Macedo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Andre Rezende

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas

anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1016/2009-103-10-00.9

Reclamante Fabiane Barbosa Almeida
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado Academia Wenes Rocha CIA LTDA
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

"Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1076/2009-103-10-00.1

Reclamante Maria Raimunda Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliários

"Vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias das guias de comprovante do recolhimento do INSS." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1130/2009-103-10-00.9

Reclamante Pedro Correia da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Eduardo Cassio Rocha Pereira

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 24, devendo informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-103-10-00.9

Reclamante Euda Maria da Silva Lima
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Bellas Formas Instituto de Beleza Ltda-ME

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1144/2009-103-10-00.2

Reclamante Francisco Teixeira Viana
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado F D dos Santos Silva (Empório Sanduíches e Minas Pizza)

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1741/2009-103-10-00.7

Reclamante Késia Melo de Souza
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado FDF Comércio de Alimentos Ltda ME

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2009 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1742/2009-103-10-00.1

Reclamante Jose Augusto Gomes de Brito
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado One Engenharia Ltda
Reclamado Termoclima Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2009 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1743/2009-103-10-00.6

Reclamante Antonio da Silva Soares
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado HL Construções e Instalações LTDA ME

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2009 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1745/2009-103-10-00.5

Reclamante Antonio Amancio da Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2009 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1746/2009-103-10-00.0

Reclamante Denisvaldo Soares de Oliveira
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Transcor Transportadora

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1747/2009-103-10-00.4

Reclamante Aginaldo de Sena Batista
Advogado VERA LUCIA DA SILVA
Reclamado P Ramanhol Empreendimentos Imobiliários Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1748/2009-103-10-00.9

Reclamante Iolanda Ramalho Gonçalves
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1750/2009-103-10-00.8

Reclamante Francisco Aldemir de Moraes
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1751/2009-103-10-00.2

Reclamante ANTONIO Medeiros da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado BRASAL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO, 2ª ré, como responsável subsidiária.
Reclamado SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA., 1ª ré

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1752/2009-103-10-00.7

Reclamante MARIA LIMA Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado ANA CLAUDIA da Silva Santos

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1753/2009-103-10-00.1

Reclamante Inácio da Costa Peixoto
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Staff Consultoria em Transporte Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1755/2009-103-10-00.0

Reclamante Iraides da Silva e Souza
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Guilherme Nascimento Mota Restaurante

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2009 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1757/2009-103-10-00.0

Reclamante	Joselma Raimunda da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Converter Empreendimentos em Telefonia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07/10/2009 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1361/2006-103-10-00.0

Reclamante	Narciso Soares da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Só Tennis Comércio de Calçados Ltda(na pessoa dos sócios Francisco Edvaldo Gomes)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Só Tennis Comércio de Calçados Ltda(na pessoa dos sócios Francisco Edvaldo Gomes) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 22.941,36 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 106..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-590/2007-103-10-00.8

Reclamante	Angelina Moraes de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Para evitar futuras nulidades, intime-se a primeira executada, por edital, para contra-arrazoar o agravo de petição interposto pela segunda executada, no prazo legal, com o acréscimo de 30 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-725/2007-103-10-00.5

Reclamante	Antonio Martins da Sillva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Mar Serralheria e Comercio de Artefatos de Ferro Ltda (Brasil Designs)
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Mar Serralheria e Comercio de Artefatos de Ferro Ltda (Brasil Designs) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.445,68 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 34..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2007.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1696/2007-103-10-00.9

Reclamante	Manoel Alves de Almeida
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Cristina Maria de Oliveira Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Cristina Maria de Oliveira Alves para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 14.910,39 (quatorze mil, novecentos e dez reais e trinta e nove centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 106..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-14/2008-103-10-00.1

Reclamante	Carlinda do Nascimento Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Eliana Maria de Souza Rabelo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Eliana Maria de Souza Rabelo para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.059,21 (um mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 64..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-105/2008-103-10-00.7

Reclamante	Arieli Nogueira de Assunção
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Instituto Shekinah de Educação Ltda-ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Shekinah de Educação Ltda-ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.348,43 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 106..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até

31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-576/2008-103-10-00.5

Reclamante	JOSÉ BRAZ DE LIMA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	CJWD-CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) CJWD-CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.555,38 (um mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 46.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1170/2009-103-10-00.0

Reclamante	Adelson Marcelino Araújo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Mult Edific Serviços de Reforma LTDA - EPP (na pessoa dos sócios Thebas Rocha Barros e Francisco Odares de Sousa Pereira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Mult Edific Serviços de Reforma LTDA - EPP (na pessoa dos sócios Thebas Rocha Barros e Francisco Odares de Sousa Pereira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos do reclamante ADELSON MARCELINO ARAUJO em face da reclamada MULT EDIFIC SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA - EPP (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS THEBAS ROCHA BARROS e FRANCISCO ODAIRES DE SOUSA PEREIRA), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da

lei.

Custas de R\$311,35, calculadas sobre R\$15.567,59, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, saldo salarial e horas extras, parcelas que integram o salário de contribuição.

Oficie-se a DRT e a CEF. Ciente o reclamante. (Súmula 197 do TST).

Intime-se a reclamada, por edital."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1766/2009-103-10-00.0

Reclamante	WILLIAN Rocha Lima
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Erik Construção e Serviços LTDA
Reclamado	SOLIDA CONSTRUÇÕES Ltda., 2ª ré como responsável subsidiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Erik Construção e Serviços LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/11/2009 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-160/2007-801-10-00.0

Reclamante	Erasmus da Silva Lima
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	M da G M Silva - Comércio

Desp. de f. "Vistos os autos. Ante a notícia do falecimento do proprietário da oficina mecânica onde se encontra a camionete penhorada nos autos, f. 114, bem como a existência das restrições acima certificadas, intime-se o autor para, caso haja interesse em assumir o encargo de fiel depositário, conforme intimado para tal fim

em 17/09/2009, e prosseguir os atos de constrição do referido veículo, promover a remoção do bem penhorado, às suas expensas, devidamente acompanhado do Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo de 05 dias. (...) Palmas-TO, 18/09/2009. REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1429/2009-801-10-00.8

Reclamante	Roberto Luiz Nascimento Machado
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Jose Martins da Cruz dos Reis Filho + 01
Reclamado	Construtora Lirios do Campo Ltda (José Evandir Gasparin)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 13/10/2009 às 14 horas e 20 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Jose Martins da Cruz dos Reis Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Jose Martins da Cruz dos Reis Filho, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 18, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-630/2004-802-10-00.0

Reclamante	ESMAEL BATISTA CARNEIRO
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	CARROCERIAS PANTANAL PROP. ILDEBRANDO R. DOS SANTOS
Advogado	EDSON FELICIANO DA SILVA
Reclamado	Idelbrando Rodrigues dos Santos

Desp. fl. 199 "Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, dos bens leiloados nas seguintes condições: Itens do edital Licitante Lanço I EDVALDO RUIZ DA SILVA 1.400,00 Intime-se o executado. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-454/2006-802-10-00.8

Autor	MOURACI RODRIGUES ALVES
Advogado	JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES

Réu CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Advogado LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA
Desp.fl.231"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1004/2006-802-10-00.2**

Autor Ildevan de Araújo Neres Oliveira + 03
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Réu Empresa Sul Americana de Montagens S/A. - EMSA
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.401"A despeito dos argumentos do Exequente, deve-se notar que não houve intempestividade por parte da Executada no oferecimento da garantia prevista no art. 656, § 2º, CPC, ante o que consta da certidão de fls. 660, bem como do despacho de fls. 661. Assim, afastada a intempestividade e não sendo apontado qualquer vício nos documentos trazidos às fls. 664/670 e 675/682, aguarde-se o trânsito em julgado do decumum. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-121/2007-802-10-00.0**

Reclamante Djalva Aires Guimarães
Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado Dupé Comércio de Calçados Ltda.
Advogado ENEAS RIBEIRO NETO
Reclamado Dulcineia Cavalcante Parente
Reclamado Geraldo Pereira da Silva Filho

Desp.fl.256"Ante os depósitos de fls. 203, 242/245, declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução. Atualize-se a conta. Após, expeça-se alvará judicial ao Exequente e/ou seus procuradores, liberando o valor atualizado do crédito líquido do Reclamante, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o valor do saldo remanescente. Ultrapassado o prazo de cinco dias após o recebimento, venham os autos conclusos para determinação de recolhimento de contribuição previdenciária e de custas processuais, bem como liberação de eventual saldo remanescente aos Executados. Intimem-se as Partes, por seus procuradores (via publicação), bem como o Exequente diretamente (via postal). 2ªVT/Pls-TO, 03/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-663/2007-802-10-00.2**

Reclamante Ana da Silva Parente
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado Geraldo Hermes de Souza
Reclamado Valdione Vieira da Silva

Desp.fl.161"Sobre os bens indicados à penhora, manifeste-se o exequente. Prazo: 5 dias. Pena: aceite. Intime-se, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-876/2007-802-10-00.4**

Reclamante Benício Santos da Cruz
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.

Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado Geraldo Hermes de Souza
Reclamado Valdione Vieira da Silva

Desp.fl.184"Sobre os bens indicados à penhora, manifeste-se o exequente. Prazo: 5 dias. Pena: aceite. Intime-se, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-8036/2007-802-10-00.0**

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado Aurelio Jung
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Desp.fl.473"Analisando-se detalhadamente a decisão de fls. 380/383, depreende-se que a execução das CDA'S de nº 11.5.07.000193-06, 11.5.07.000194-97 e 11.5.07.000202-31, que, na decisão de fls. 459, foi suspensa, na verdade restou prejudicada, já que tais títulos foram declarados nulos, conforme se observa do último parágrafo de fls. 381. Veja que o dispositivo da decisão (fls. 383) deixou bem claro que a execução apenas se prosseguiria quanto à CDA originária do auto de infração 014234408 (processo administrativo 002335/2005-31). Assim, torno sem efeito a parte da decisão de fls. 459 que determinou a suspensão da execução dos títulos acima descritos. Considerando que a execução nestes autos prossegue-se apenas à CDA nº 11.5.07.000935-49, cujo último extrato constante dos autos é o de fls. 456/457 e, que, conforme decisão de fls. 459, já foi determinado o recolhimento dos valores respectivos, resta prejudicada a continuidade da carta precatória nº 09079-2007-851.

Assim, declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução em face de Aurelio Jung. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia desta decisão. Declaro levantada as penhoras existentes nos presentes autos. Retire-se o bloqueio dos veículos.

Intimem-se as Partes. Após, devolva-se ao Executado os valores remanescentes à disposição deste autos e aguarde-se o pagamento da RPF expedida às fls. 467. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Desp.fl.474"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-8047/2007-802-10-00.0**

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado Auto Posto Vale do Tocantins Ltda. + 01
Advogado JOSE ATILA DE SOUSA POVOA
Executado Euclides Rocha de Oliveira
Advogado JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

Desp.fl.270"Nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 254 o Sr. Euclides Rocha de Oliveira. Intime-se, por meio do procurador constituído (fls. 161), com fulcro no art. 659, § 5º, CPC, bem como para os fins do art. 884/CLT. Transcorrido in albis o prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, Lei 6.830/80), oficie-se ao Juízo Deprecado para o prosseguimento dos atos de excussão sobre o bem penhorado. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-141/2008-802-10-00.1**

Reclamante Francisco Raimundo da Silva

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Construtora Walli Ltda.
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Desp.fl."Dê-se vista ao Exequente da peça e documento de fls. 141/142, por 10 (dez) dias, devendo requerer o entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado, caso inerte. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-802-10-00.3

Reclamante Thiago Henrique da Silva
 Advogado CLAUDEMIR SCHMIDT
 Reclamado Lucas Marques de Araújo - ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.109"Intime-se o exequente dos resultados negativos do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar o bem penhorado ou para indicar outros bens a penhora. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-802-10-00.6

Reclamante Eunice Barroso do Nascimento
 Advogado Cláudio Oliveira Nunes
 Reclamado Elisângela Alves de Freitas
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Desp.fl.124"Junte-se. Defere-se como requerido. VT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-802-10-00.1

Reclamante Reginaldo Dias Ferreira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Etênio Costa Nascimento

Desp.fl.114"Diante das tentativas infrutuosas de apreensão de valores da executada por meio do sistema BACENJUD (fl. 107), e de bens, por meio dos sistemas RENAJUD E INFOJUD e CRI (fl. 108, 111 e 113), determino: A intimação do exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1073/2008-802-10-00.8

Reclamante Lindemberg Moraes Ferreira
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Desp.fl.303"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 67,37, referente as custas processuais; Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial 042/01505316-0, zerando-a, sendo: R\$ 13.474,77 a título de crédito líquido do exequente e R\$ 2.021,21 referente aos Honorários Advocatícios. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-802-10-00.2

Reclamante Fernandes Abreu Rosa
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda. (Café Paraíso)
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.150"A execução encontra-se garantida. Sendo assim, intem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazos e fins: legais. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-802-10-00.1

Reclamante Ana Lúcia Pereira de França
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - ME

Desp.fl.114"Diante dos termos da certidão acima, renove-se a intimação da exequente, por seu advogado, para informar se foi entabulado o acordo noticiado na petição à fl. 113. Prazo: 5 dias. Pena: prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-802-10-00.6

Reclamante Raimunda Nonata Soares Araújo + 02
 Advogado ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
 Reclamado Indústria de Cálculo Cristalândia Ltda
 Advogado PAULO IDELANO SOARES LIMA

Desp.fl.245"Designo audiência de encerramento de instrução, para o dia 01.10.2009 às 09 horas, facultado o comparecimento das Partes.

Intem-se os procuradores das Partes, via publicação. 2ªVT/Pls-TO, 18/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-665/2009-802-10-00.3

Reclamante Eriston Ferreira de Almeida
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Danizete Sabino de Souza

Desp.fl.81"Intime-se o autor para manifestar-se acerca do petitório (fls.69/70), prazo de 10 dias, sob pena de satisfação da obrigação, consequentemente remessa do feito ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-802-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
 Reclamado Mário Sérgio Vital

Desp.fl.140"A execução encontra-se garantida. Sendo assim, intem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazos e fins: legais. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-802-10-00.9

Reclamante Bruno Alexandre Moreno Quixaba
 Advogado RENATO GODINHO
 Reclamado Entre Rios Eventos ME

Desp.fl.30"Do exposto, em cumprimento da obrigação de fazer, intem-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na

Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-922/2009-802-10-00.7

Reclamante Ailton de Sousa Amorim
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Desp.fl.34"Indefiro o requerimento do autor, uma vez que já determinei o cálculo das parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 100%, e a execução já foi iniciada (fl. 31/32). Intime-se o exequente, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-802-10-00.1

Reclamante Osmar Lima dos Reis
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Desp.fl.34"Indefiro o requerimento do autor, uma vez que já determinei o cálculo das parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 100%, e a execução já foi iniciada (fl. 31/32). Intime-se o exequente, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-952/2009-802-10-00.3

Reclamante Carlos Bonfim Pinheiro da Fonseca
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Desp.fl.195"Inicialmente, expeçam-se ofícios aos órgãos DRT, INSS e CEF, conforme fls.192. Após, em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1149/2009-802-10-00.6

Reclamante Maria Inês de Lima Moreira
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Rede Exemplo de Laboratórios e Farmácias Ltda.
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.24"Junte-se. Intime-se o executado para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1150/2009-802-10-00.0

Reclamante Manoel Marques Oliveira Segato
Advogado Jackeline Oliveira Guimarães
Reclamado JN Engenharia Ltda
Advogado LOURENÇO CORREA BEZERRA

Desp.fl.291"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida, por seu advogado, para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto. Prazo: legal (art.900, da CLT). 2ªVT/Pls-TO, 16/09/09, JOÃO BATISTA SAMPAIO, ASSISTENTE 5.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-802-10-00.1

Reclamante William Pena Forte de Oliveira
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva ME

Desp.fl.32"Para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para a anotação da baixa (fl. 29). Ato contínuo, expeçam-se os alvarás determinados à fl. 28, intimando-o para resgatá-los, no mesmo prazo. Alerto ao reclamante que a demora na entrega da CTPS do retardará o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-802-10-00.0

Reclamante Paulo Henrique dos Santos Araújo
Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
Reclamado Unieng Construtora e Incorp Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.73"Junte-se. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para que forneça a chave de conectividade para saque do FGTS do autor. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1444/2009-802-10-00.2

Consignante Valtair Moreira Neves
Advogado ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
Consignado Espólio de Francinaldo Araújo Costa

Desp.fl.21"Considerando o que noticia a própria inicial, mormente o documento de fls. 13, aliado às informações contidas na certidão de óbito (fls. 10), intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de incluir no pólo passivo da ação a Sra. Lucidalva Ferreira Marques, bem como o representante da menor Railine Barbosa de Araújo, trazendo a completa qualificação, para possibilitar a citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1456/2009-802-10-00.7

Reclamante Terezinha de Jesus Nascimento
Advogado Romulo Sabara da Silva
Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.38"Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o original do instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-802-10-00.1

Reclamante Marleide Rodrigues da Silva
Advogado Romulo Sabara da Silva
Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.37"Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o original do instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1459/2009-802-10-00.0

Reclamante André Pereira Milhomem
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ

Reclamado	Refresco Bandeirantes - Coca Cola + 01
Reclamado	Sindicato Trab. Mov. de Merc. de Merc. Geral do Tocantins

Desp.fl.18"Designo audiência para o dia 01/10/2009, às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifiquem-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 17 de setembro de 2009 (5ª feira), REINALDO MARTINI, Juiz da 2ª VT de Palmas/TO.

Despacho

Processo Nº RT-1460/2009-802-10-00.5

Reclamante	Aldison Rosa da Silva
Advogado	JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Eletromoura Comércio de Material Elétrico e Construções Ltda

Desp.fl.21"Designo audiência para o dia 01/10/2009, às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-

I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 17 de setembro de 2009 (5ª feira), REINALDO MARTINI, Juiz da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1461/2009-802-10-00.0

Reclamante	Francineusa Gonçalves Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Bonani Bonani Ltda

Desp.fl.88"Intime-se a Autora para regularizar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1463/2009-802-10-00.9

Reclamante	Carlos Alves Cardoso
Advogado	RENATO GODINHO
Reclamado	Genésio Manoel Barrado

Desp.fl.21"Designo audiência para o dia 06/10/2009, às 15h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o Reclamado, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 17 de setembro de 2009 (5ª feira), REINALDO MARTINI, Juiz da 2ª VT de Palmas/TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-701/2006-802-10-00.6

Reclamante	GLEICIANE SOUZA DE FREITAS

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado MP Jabur ME (+2)
 Reclamado JEAN FABER MOURA BORGES
 Reclamado Maysa Pereira Jabur

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): MP Jabur ME Jean Faber Moura Borges e Maysa Pereira Jabur, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.249, a seguir:

"Diante da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente (fls.248), intimem-se os executados, por edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos executados, remetam-se os autos à contadoria judicial. Após, façam os autos conclusos para julgamento."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-48/2009-802-10-00.8**

Reclamante Rosilene Brasilina da Silva
 Advogado FLÁVIO SUARTE PASSOS
 Reclamado Maria de Jesus Pereira da Silva
 Advogado SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Maria de Jesus Pereira da Silva, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.814,31 (65,06%)

INSS Terceiros.....: 153,59 (5,51%)

INSS Pacto Laboral: 820,88 (29,44%)

Total Geral: 2.788,78

Atualizado:31/07/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-463/2009-802-10-00.1**

Reclamante Deusimar da Silva Oliveira
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Reclamado Pontal Segurança Privada Ltda + 1
 Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Privada Ltda + 1, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.822,80 (71,17%)

INSS Reclamante.....: 567,45 (2,55%)

INSS Reclamado.....: 1.403,44 (6,31%)

INSS Terceiros.....: 406,90 (1,83%)

INSS SAT.....: 210,64 (0,95%)

I R P F.....: 1.575,77 (7,09%)

Custas do Processo: 359,32 (1,62%)

Custas Art.789.....: 89,83 (0,40%)

Hon. Advocatício...: 1.796,60 (8,08%)

Total Geral: 22.232,75

Atualizado:31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-352/2003-811-10-00.0**

Reclamante ROSANGELA GOMES DE SOUSA
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Reclamado SABOR DA PICANHA (GEORGE PLACIDO)

Despacho p/ exequente de fls. 131 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista à exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-53/2006-811-10-00.9

Reclamante ERNANDES BRITO RODRIGUES
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA ME
 Reclamado FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Despacho p/ exequente de fls. 369 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda dos executados, que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-26/2007-811-10-00.7**

Reclamante José Carlos Silva de Araújo
 Advogado GISELE RODRIGUES
 Reclamado Gilneide de Fátima da Silva

Despacho p/ exequente de fls. 112 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-98/2007-811-10-00.4**

Reclamante Rusulina Araújo Coelho
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado DOM PESCARI RESTAURANTE LTDA - MANOEL MARLON PEREIRA
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Umuarama Cost. Terraplanagem Pavimentação Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Manoel Marlon Pereira
 Reclamado Dalva Rodrigues Chaves
 Reclamado Emmanoel Marlon Pereira

Despacho p/ exequente de fls. 276 "ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda dos executados, que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-178/2007-811-10-00.0**

Reclamante Célio Nascimento dos Santos
 Advogado LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
 Reclamado F. das Chagas Morais Viana ME - Fabrício das Chagas Morais Viana
 Advogado CLAYTON SILVA

Despacho p/ exequente de fls. 116 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada,

que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-231/2007-811-10-00.2**

Reclamante Claudineia Barbosa do Vale
 Advogado LEILIANE ABREU DIAS
 Reclamado Carla Ana Francisca
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ exequente de fls. 94 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista à exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-292/2007-811-10-00.0**

Reclamante Wagner Nunes
 Advogado MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
 Reclamado Torquato J da Silva Junior
 Advogado ALFREDO FARAH

Despacho p/ exequente de fls. 108 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-170/2008-811-10-00.4**

Reclamante Porlita dos Santos Miranda
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado A. C. C. Ferreira
 Reclamado Augusto César Coelho Ferreira

Despacho p/ exequente de fls. 114 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista à exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-252/2008-811-10-00.9**

Reclamante Antônia Alves Miranda
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado A. C. C. Ferreira
 Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Reclamado Augusto César Coelho Ferreira

Despacho p/ exequente de fls. 102 "ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista à exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-811-10-00.0

Reclamante Juacy Arruda de Araujo
 Advogado Maria euripa Timóteo
 Reclamado Palmasfer Comércio Atacadista de Ferragens, Ferramentas e Produtos Metalúrgicos e Outro
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Reclamado Guruferr Ind. e Com de Produtos Siderúrgicos Ltda
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Despacho p/ exequente de fls. 170 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-561/2008-811-10-00.9**

Reclamante Lucidalva Souza da Silva
 Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Ananás/TO
 Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Despacho p/ exequente/reclamante de fls. 310-verso "CERTIFICO E DOU FÉ que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. l. (art. 884CLT). Araguaína/TO, 18, SETEMBRO de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-651/2008-811-10-00.0**

Reclamante Maria Francisca Silva de Moraes
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Construtora Colinas Ltda
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

Despacho p/ exequente de fls. 86 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-652/2008-811-10-00.4**

Reclamante José Germano da Silva
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Construtora Colinas Ltda
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

Despacho p/ exequente de fls. 85 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-653/2008-811-10-00.9**

Reclamante Eudimar Barros da Silva
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Construtora Colinas Ltda
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

Despacho p/ exequente de fls. 83 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda da executada, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1000/2008-811-10-00.7**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
 Reclamado José Rodrigues Barbosa

Despacho p/ exequente de fls. 136 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1005/2008-811-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
 Reclamado Maurício da Costa Batista

Despacho p/ exequente de fls. 132 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1183/2008-811-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
 Reclamado Filinto Cardoso dos Santos

Despacho p/ exequente de fls. 139 " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1225/2008-811-10-00.3**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
 Reclamado Dioclides Gomes Rodrigues

Despacho p/ exequente de fls. 135 " ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso IX, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista à exequente, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-811-10-00.3

Reclamante	Welton da Silva Carvalho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Emanuelly P. de Araújo Irmãs LTDA - Transportadora Construnorte
Advogado	RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

Despacho p/ reclamante de fls. 218 "ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigos 23, inciso XVI e 129, o presente processo terá a seguinte tramitação: Intime-se o reclamante para recebimento da sua CTPS. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-812-10-00.4

Reclamante	José Constâncio de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	ARG Ltda
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

CERTIDÃO

CERTIFICO mais que em contato telefônico o sr. Perito informou que não foi possível concluir a perícia designada pois o reclamante ainda não providenciou os exames (ressonâncias magnéticas) solicitados.

Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o feito terá a seguinte movimentação:

1. À vista do contido na certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 23.09.2009.
2. Reinclua-o na pauta de audiências do dia 27 de outubro de 2009 às 09h10min, para instrução e renovação de proposta de conciliação.
3. Mantidas as cominações legais.
4. Considerando que o presente feito já teve audiência adiada em várias oportunidades em razão da pendência relativa à prova pericial e ainda em atenção ao princípio da duração razoável do processo O RECLAMANTE deverá providenciar os exames faltantes COM URGÊNCIA.
5. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores e intemem-se inclusive POR TELEFONE.

Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de setembro de 2009.

Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1231/2009-812-10-00.8

Reclamante	Antonio Michel Pereira da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	O. M. M. Ferreira

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 06/10/2009, ÀS 14H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-812-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Costa Reis
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13/10/2009, ÀS 15H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-812-10-00.7

Reclamante	Edésio dos Santos Filho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 06/10/2009, ÀS 14H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) 1º RECLAMADO, via MANDADO, e o 2º RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e

844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-812-10-00.1

Reclamante	Gilmar de Melo Palhares
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 06/10/2009, ÀS 14H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s)o 1º RECLAMADO, via MANDADO, e o 2º RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1235/2009-812-10-00.6

Reclamante	Cícero Monteiro de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda.
Reclamado	Bertin S/A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 06/10/2009, ÀS 15H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s)o 1º RECLAMADO, via MANDADO, e o 2º RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-812-10-00.0

Reclamante	Claidyjany Pinto Amorim
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07/10/2009, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s)o 1º RECLAMADO, via MANDADO, e o 2º RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1237/2009-812-10-00.5

Reclamante	Adão Sergio Sousa Alves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07/10/2009, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s)o 1º RECLAMADO, via MANDADO, e o 2º RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-812-10-00.4

Reclamante	Caique Matheus Alencar Cavalcante
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07/10/2009, ÀS 09H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-201/2000-821-10-00.7**

Reclamante JOAO ABREU DA SILVA
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado RONALDO PEREIRA LIMA

Despacho à fl. 450: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-650/2005-821-10-00.0**

Reclamante Jose de Lazaro Almeida
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Enelpower do Brasil Ltda + 2
 Advogado MURILO SODRE MIRANDA
 Reclamado Nativa Engenharia
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Novatrans Energia Ltda
 Advogado JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

Despacho à fl. 242: "VISTOS OS AUTOS.1. Apense-se a carta precatória nos presentes autos, certificando-se.2. Intime-se o exequente para, no prazo de CINCO dias, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução propostos pela executada ENELPOWER DO BRASIL LTDA (fl. 17/21 da CP).3. Transcorrido o prazo in albis, conclusos para julgamento. Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-299/2006-821-10-00.8**

Reclamante NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL D 02)
 Advogado SAVIO BARBALHO
 Reclamado A G Vieira Transportes Ltda.
 Advogado JOSE VIEIRA

Despacho à fl. 848: "VISTOS OS AUTOS.1. Tendo em vista que na petição às fls. 845/847, a reclamada indicou novamente o bem avaliado em R\$ 3.500,00 para constituição de capital, mantenho os termos do despacho à fl. 840. 2. Assim, aplico-lhe multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, nos termos do artigo 600, II e IV, c/c 601, ambos do CPC.

3. Ao serviço de cálculo para atualização do débito, incluindo a multa ora fixada.4. Após, encaminhe-se ao juízo deprecado cópia dos cálculos devidamente atualizados, com a inclusão da multa ora fixada, para prosseguimento dos atos executórios, com a habilitação do crédito junto ao inventário do espólio de Aguinaldo Vieira, conforme despacho de fl. 752. Sem prejuízo, encaminhe-se àquele juízo copia da indicação de bem à penhora, feita pela executada, às fls. 782/783.

5. Dê-se ciência à executada do presente despacho. 6. Quanto à constituição de capital, intem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito. Gurupi(TO), 14 de setembro de 2009(2ªf).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho**Processo Nº RT-628/2007-821-10-00.1**

Reclamante Eloy Oliveira dos Santos

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado A.R.G Ltda.
 Advogado DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES

Despacho à fl. 347: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante/agravado, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, querendo, apresentar contra minuta ao agravo de petição. Gurupi/TO, 16 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-258/2008-821-10-00.3**

Reclamante Luciano Fernandes dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado ESP Construtora Ltda (+01)
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado JOÃO ROSA JUNIOR

Despacho à fl. 226: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre a conta de liquidação apresentada pelo reclamante. Gurupi/To, 16 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-284/2008-821-10-00.1**

Reclamante Cleomar Martins de Almeida
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Valdomiro Lopes da Silva Junior
 Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 342: "Vistos, etc...1. Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamado.2. Após a manifestação do reclamante, intime-se o reclamado para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso interposto pelo autor.Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-367/2008-821-10-00.0**

Reclamante Maxmillian de Andrade
 Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAES
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda
 Reclamado Alessandro Marques

Despacho à fl. 155: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho**Processo Nº RT-742/2008-821-10-00.2**

Reclamante Willian Whashington das Neves
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
 Reclamado Sonia Aparecida da Silva
 Reclamado Rosangela Glesse Brolese

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 153(PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, indicar meios para o prosseguimento da

execução, tendo em vista o ofício encaminhado pelo CRI de Sinop-MT.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-821-10-00.5

Reclamante Aldenora Linhares da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Panificadora Henrique Ltda
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 133: "Vistos, etc...1. Diante do permissivo legal insculpido no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, defiro o parcelamento requerido pela reclamada. 2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em 48 horas, pagar a importância relativa a 30% do valor da execução, no importe de R\$ 3.610,75. 3. No prazo acima estipulado, a reclamada deverá retornar a esta Vara do Trabalho, para comprovar o recolhimento determinado no item 2 acima, bem como retirar as guias para pagamento das seis parcelas subsequentes, ficando ciente das cominações previstas no parágrafo 2º do art. 745-A, do CPC.

4. Mantenho a penhora sobre os móveis descritos à fl. 121, até a quitação integral da execução.5 Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-821-10-00.9

Reclamante União Federal (Adriana Maria Teles Batista)
Reclamado Marilu Mazurechen
Advogado JUNIO ALVES PEREIRA

Despacho à fl. 19: "Vistos os autos.1.Silente a reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 14/15.2.Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração do débito previdenciário quanto às parcelas de natureza salarial da avença.3. Após, cite-se a executada para pagamento de tais verbas, por seu procurador, via DEJT. 4. Ao final da execução das verbas previdenciárias sobre as verbas salariais do acordo, os autos deverão ser encaminhados para a PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para as providências que entender devidas acerca do recolhimento previdenciário sobre o vínculo reconhecido no acordo (TST, Súmula 368).Gurupi(TO), 14 de setembro de 2009 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-832/2008-821-10-00.3

Reclamante Osvaldo Rosa dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 380: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 355/379, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 6.869,69, atualizados até 15/9/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 5.640,81 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 245,33 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 603,88 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 90,55 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 255,58 :IRRF já deduzido do autor

R\$ 2,83 :Custas processuais
R\$ 30,71 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ - 5.445,58 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 288.

R\$ 1.424,11 :Total a executar em 15/9/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.424,11 (mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos(CL, art. 884, §3º).

Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo legal estabelecido por estes.Publique-se.Gurupi-TO, 16 de setembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-15/2009-821-10-00.6

Reclamante Lídiane dos Santos
Advogado JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
Reclamado Lílian Mary Vaz
Advogado EDINA DE FATIMA VAZ PEREIRA

Despacho à fl. 92: "VISTOS, ETC...1. Intimem-se as partes da penhora de fl. 90, para os fins do artigo 884 da CLT.2. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente, utilizando-se do valor depositado na conta nº 042/01504342-6, junto à Caixa Econômica Federal, agência local, zerando-se a conta.3. Comprovado o levantamento do valor, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para dedução do valor efetivamente levantando e inclusão da multa de 100% sobre a 7ª parcela, vencida e não paga.Gurupi(TO),16 de setembro de 2009(4ªf).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-66/2009-821-10-00.8

Reclamante Joahn Gilson Souza e Silva
Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAES
Reclamado Fausto Batista de Lima
Advogado IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 98(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimaré o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo em vista a devolução da carta precatória executória.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-247/2009-821-10-00.4

Reclamante Gean Roberto Ferreira da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Cooperativa de Produtores de Carne e Derivados de Gurupi (SAFRIGU)
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA

Despacho à fl. 239: "VISTOS OS AUTOS.1. Junte-se somente a petição. Arqueie-se a CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

2. Cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 230, procedendo-se a intimação da reclamada para proceder as devidas anotações na

CTPS do autor.Gurupi/TO, 16 de setembro de 2009 (4ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

DEspacho à fl. 230: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante por suas procuradoras, via DEJT para, em cinco dias apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.2. Com a apresentação da CTPS, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para, em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, com pagamento de multa no importe equivalente a um salário mínimo, sem prejuízo de comunicação à DRT para aplicação de multa administrativa cabível. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-261/2009-821-10-00.8

Reclamante	Rosilma Nascimento Borges
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Maria Magna Pinto América
Advogado	DOMINGOS PEREIRA MAIA

Despacho à fl. 268: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, juntar sua CTPS nos autos, entendendo a omissão como renúncia à anotação.Gurupi/TO, 15 de setembro de 2009 (3ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-821-10-00.4

Reclamante	Lázaro Coelho de Miranda Júnior
Advogado	LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Fazenda Serra Bonita (João Batista Pereira de Freitas) + 1
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
Reclamado	Fazenda Sandó
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

Despacho à fl. 23: "VISTOS OS AUTOS.Intimem-se os reclamados, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca das alegações do reclamante à fl. 18.Gurupi(TO),16 de setembro de 2009 (4ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-821-10-00.9

Reclamante	Fábio Júnior Souza da Silva
Advogado	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SERGIO FONTANA

Despacho à fl. 50: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a documentação, ora apresentada pela reclamada.Gurupi-TO, 16 de setembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-410/2009-821-10-00.9

Reclamante	Gheisa Andrade de Oliveira
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	Márcia Mendonça de Abreu Alves
Advogado	MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 50(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará a exequente, por seu procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, informar nos autos o número do CPF da executada.

Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).DELTRI PERINAZZO

Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-821-10-00.8

Reclamante	Alessandra Alencar Vieira Vasconcelos
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado	Barros e Silva Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 42: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante da inércia da reclamada quanto à afirmação do autor à fl.34, tenho por descumprido o acordo homologado às fls.17/18 a partir da 2ª parcela com vencimento em 10/08/2009.2. Determino a execução da 2ª e 3ª parcelas, vencidas e não pagas, acrescidas de multa de 100%, sendo R\$ 750,00 relativo ao principal e R\$ 750,00 relativo a multa de 100%, no total de R\$ 1.500,00.3. Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento da 2ª e 3ª parcelas, mantendo-se inerte quanto a intimação do despacho à fl. 34, antecipo o vencimento da 4ª parcela, porém sem acréscimo da multa de 100%, eis que ainda não vencida, importando o valor de R\$ 375,00. 4. Quanto à parcela não vencida determino que, não se concretizando o pagamento até a data prevista para seu vencimento no acordo homologado às fls.17/18, deverá ser acrescido à execução o valor da multa de 100% sobre essa parcela na data do seu vencimento (13/10/2009).5.Diante do acima exposto, fixo por ora o valor da execução em R\$ 1.875,00, sendo R\$ 1.500,00 referente ao item 2 acima e R\$ 375,00 referente ao item 3, devendo a Secretaria crescer à execução a multa de 100% sobre a 4ª parcela após o seu vencimento.

6. Cite-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas, através do seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Ribeiro

Despacho à fl. 128: "VISTO OS AUTOS.1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.126/127), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 19,05, calculadas com base no valor acordado (R\$ 952,30), a serem recolhidas até o dia 01/02/2010, com comprovação nos autos, sob pena de execução.3. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical.4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 01/02/2010. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.5. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamado, diretamente, via postal.

Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Olívio de Souza Monteiro

Despacho à fl. 132: "VISTO OS AUTOS. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.129/130), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 13,77, calculadas com base no valor acordado (R\$ 688,56), a

serem recolhidas até o dia 04/11/2009, com comprovação nos autos, sob pena de execução.3. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. 4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 04/11/2009. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.5. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamado, diretamente, via postal.

Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-816/2009-821-10-00.1

Reclamante	Milton Rivera Avello
Advogado	JOSÉ LEMOS DA SILVA
Reclamado	Serviço Nacional Aprendizagem Industrial DR/TO
Advogado	GUSTAVO FIDALDO E VICENTE

Despacho à fl. 308: "VISTOS OS AUTOS.1. Considerando que não haverá tempo hábil para a realização da perícia tendo em vista que o médico perito encontra-se em viagem, participando-se de um congresso, adio a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 16/11/2009, às 13:40 horas, facultando o comparecimento das partes.

2. Dê-se ciência, às partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Intime-se o médico perito no seguinte endereço: Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 744, entre as Avs. São Paulo e Paraná, centro, Gurupi-TO.4. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/10/2009.5. Após, aguarde-se a realização da perícia.

Gurupi(TO), 14 de setembro de 2009 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-897/2009-821-10-00.0

Reclamante	Fidelis Sigmaringa dos Santos
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A - Unidade de Transmissão
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 203: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 174/202, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 59.749,47 atualizados até 15/9/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	39.671,84	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	7.662,07	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	1.149,30	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	10.023,87	:IRPF
R\$	993,91	:Custas processuais
R\$	248,48	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	59.749,47	:Total a executar em 15/9/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 59.749,47 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal. Publique-se.Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do

Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-821-10-00.0

Reclamante	Maria José Neuza de Lima
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA
Reclamado	Churrascaria e Lanchonete Farroupilha Ltda
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 88: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 80/87, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.065,82, atualizados até 15/9/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	845,82	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	18,95	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	47,35	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	2,36	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	17,30	:Custas processuais
R\$	4,32	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	129,72	:Honorários Advocatícios
R\$	1.065,82	:Total a executar em 15/9/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.065,82 (mil e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).

Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo estabelecido por estes.Publique-se.Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-935/2009-821-10-00.4

Reclamante	Denúbio Silvânio Mendes
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda + 2
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado	HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 108(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).

DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-821-10-00.3

Reclamante	Adolfo Furtado Pimentel
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Reclamado MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda + 2
 Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
 Reclamado HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
 Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 1
 Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 89(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).

DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-939/2009-821-10-00.2

Reclamante Ariston Tavares dos Santos
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda + 2
 Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
 Reclamado HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
 Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 91(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).

DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-821-10-00.5

Exequente Luciana Teixeira de Oliveira
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Executado Fernando Alves Rosa (Cerâmica Lagoa do Romão) +1
 Executado Luiz Carlos Gonçalves

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos.1. Cadastre-se corretamente a procuradora do exequente no Sistema de Administração de Processos, trocando-se a capa dos autos.2. Renove-se a intimação de fl. 39.

Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 38(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará a exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o número correto do CPF do executado Luiz Carlos Gonçalves, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), 09 de setembro de 2009 (4ª f.).DELTRI PERINAZZO Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-1089/2009-821-10-00.0

Reclamante Fernando Barbosa de Carvalho

Advogado JOSÉ DUARTE NETO
 Reclamado João Alberto Ribas Soares

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 06/10/2009 (terça-feira), às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009 (3ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0523/2009

Processo: 00734-2009-821-10-00-7 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Dorival Alves de Carvalho.

CPF: 012.605.451-72.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Dorival Alves de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48(quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.176,28 (mil cento e setenta e seis reais, vinte e oito centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC.

Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi, 16 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 00527/2009

Processo: 00662-2009-821-10-00-8 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Carlos Roberto Ferreira

Data da Audiência: 14/10/2009 (quarta-feira) às 13h30min

O Dr. Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, Carlos Roberto Ferreira, CPF nº 147.284.431-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi/TO, 16 de setembro ano de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 00524/2009

Processo: 00575-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Eronice de Souza Borges.

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Eronice de Souza Borges, CPF nº 015.296.841-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 129, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via edital para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamante. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital.

Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei.

Deltri Perinazzo, _____ Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi/TO, 16 de setembro ano de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0522/2009

Processo: 00576-2009-821-10-00-5 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Sebastião Lopes da Silva.

CPF: 017.535.310-04.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Sebastião Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48(quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.116,58 (mil cento e dezesseis reais, cinquenta e oito centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC.

Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi, 16 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0521/2009

Processo: 00703-2009-821-10-00-6 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Plínio Ricardo Paro.

CPF: 744.802.518-04

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do

Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Plínio Ricardo Paro, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48(quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 854,64 (oitocentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC.

Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi, 16 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 00525/2009

Processo: 00628-2009-821-10-00-3 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Francisco Chagas de Oliveira

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Francisco Chagas de Oliveira, CPF nº 848.307.351-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 129/133, abaixo transcrita:

"(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, a

pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 14h46min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular ”.

Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital.

Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei.

Deltri Perinazzo, _____ Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi/TO, 16 de setembro ano de 2009.

Original assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 00526/2009

Processo: 00657-2009-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Natal Henrique de Santana

Data da Audiência: 14/10/2009 (quarta-feira) às 13h40min

O Dr. Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, Natal Henrique de Santana, CPF nº 260.065.101-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural

designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi/TO, 16 de setembro ano de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9079/2007-851-10-00.2

Reclamante	União Federal - Fazenda Nacional
Reclamado	Aurélio Jung
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Despacho de fl.71: "Vistos os autos. Ante o despacho exarado pelo Juízo Deprecante informando a quitação da execução nos termos

do art. 794, I, c/c art. 795, do CPC (fls. 68), torno sem efeito a arrematação havida às fls. 36. Desonero a penhora de fls. 23 e libero o depositário fiel do seu encargo. Devolva-se, imediatamente, o valor do lance ao arrematante. Intime-se o arrematante para informar, no prazo de 05 dias, uma conta corrente para fins de devolução do valor do lance em conformidade com os extratos das contas judiciais de fls. 69/70. Intime-se o depositário fiel da liberação do seu encargo. Publique-se". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-80/2009-851-10-00.4

Reclamante	Auzemi Soares dos Santos
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SÉRGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens Ltda
Advogado	SÉRGIO FONTANA

Despacho de fl.122:"Vistos e examinados. Intime-se a reclamada para informar no prazo de 05 dias uma conta corrente para fins de devolução por este Juízo do depósito recursal". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-386/2009-851-10-00.4

Reclamante	Ellessandra Silva Souza
Advogado	CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas-TO
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Ato Ordinatório de fl.67:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamante, para no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 59/66". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-393/2009-851-10-00.4

Reclamante	Adriana Macêdo e Souza
Advogado	CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas-TO
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Ato Ordinatório de fl.65:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamante, para no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 57/64". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-577/2009-851-10-00.4

Reclamante	Eronildes José dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.16:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A)

Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 03/11/2009 às 15h10min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-851-10-00.4

Reclamante	Severino Xavier da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.18:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 03/11/2009 às 15 horas". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-851-10-00.4

Reclamante	Manoel Raimundo Lima Gomes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.16:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 03/11/2009 às 14h50min". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Editais

Editais

Processo Nº RT-183/2007-851-10-00.1

Reclamante	Mateus Santana Bastos
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	WR Engenharia Ltda.
Advogado	ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
Reclamado	Moyses Boris Cohen
Reclamado	Jayme Marcos Cohen

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 00055/2009.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam intimados os Reclamados acima nominados, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado a seguinte Decisão: "Vistos e examinados. Ao cálculo para atualizações, após. Intimem-se o Executado, através de Edital, da penhora realizada via sistema BACEN JUD". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho

Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 17 dias do mês de setembro de 2009. Daniel Izidoro Calabro Queiroga
Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Ata	5
Despacho	22
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	22
Distribuição	22
COORDENADORIA DE RECURSOS	139
Despacho	139
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	156
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	167
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	168
Despacho	168
Edital	172
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	183
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	186
Despacho	186
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	188
Despacho	188
Edital	189
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	191
Despacho	191
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Despacho	197
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
Despacho	199
Edital	221
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	234
Despacho	234
Edital	236
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	237
Edital	237
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	238

Despacho	238
Edital	244
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	247
Despacho	247
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	260
Despacho	260
Edital	267
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	267
Despacho	267
Edital	270
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	271
Despacho	271
Edital	274
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	274
Despacho	274
Edital	281
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	282
Despacho	282
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	284
Despacho	284
Edital	291
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	292
Despacho	292
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	296
Despacho	296
Edital	297
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	298
Despacho	298
Edital	301
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	302
Despacho	302
Edital	310
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	312
Despacho	312
Edital	312
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	312
Despacho	312
Edital	316
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	317
Despacho	317
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	320
Despacho	320
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	321
Despacho	321
Edital	326
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	329
Despacho	329
Edital	330